



CUIABÁ / MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ
PRAÇA ALENCASTRO CENTRO CEP:78005580

Número do Processo: 00.043.271/2020-1
Data de Protocolo: 09/06/2020 16:09:10
Assunto: SOLICITAÇÃO
Subassunto: DISPENSA DE LICITAÇÃO DE VALORES/COMPRA DIRETA - DELC

Interessado: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
CNPJ: 91936377000102

Para consultar seu processo acesse: <http://transparencia.cuiaba.mt.gov.br>



Impresso por: ROBSON.FONSECA Tipo: SERVIDOR Data: 09/06/2020 - 16:09:13 IP: 172.16.20.3



CUIABÁ / MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ
PRAÇA ALENCASTRO CENTRO CEP:78005580

Número do Processo: 00.043.271/2020-1
Data de Protocolo: 09/06/2020 16:09:10
Assunto: SOLICITAÇÃO
Subassunto: DISPENSA DE LICITAÇÃO DE VALORES/COMPRA DIRETA - DELC

Interessado: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
CNPJ: 91936377000102

Para consultar seu processo acesse: <http://transparencia.cuiaba.mt.gov.br>

Impresso por: ROBSON.FONSECA Tipo: SERVIDOR Data: 09/06/2020 - 16:09:13 IP: 172.16.20.3



OF N°180/2020/SAG/SMS

Cuiabá, 09 de junho de 2020.

A
Secretaria Municipal de Gestão
Ilma. Sr^a. Ozenira Felix Soares de Souza
Secretária Municipal de Gestão

Assunto: Abertura de Processo – DISPENSA

Senhora Secretária,

Considerando a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020 que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus responsável pelo surto de 2020, em anexo;

Considerando que o SUS Cuiabá além de atender os municípios, constitui referência estadual para todos os municípios da Baixada Cuiabana e do estado de Mato Grosso, principalmente em média e alta complexidade. A atenção básica do município desempenha trabalho de grande relevância assistencial e epidemiológica, sendo esta ordenadora de toda a Rede de Atenção à Saúde (RAS) e coordenadora do cuidado, responsável pela vinculação da equipe de saúde junto à população;

Considerando a emergência por doença respiratória, causada por agente Novo Coronavírus (COVID-19), conforme casos detectados na cidade de Wuhan, na China e sua disseminação em diversos países nos cinco continentes;

Considerando as recomendações da Organização Mundial de Saúde (OMS) e do Ministério da Saúde para que as equipes de vigilâncias dos estados, bem como quaisquer serviços de saúde, fiquem em alerta e se preparem para a chegada da transmissão do novo coronavírus;

Vimos encaminhar, o Termo de Referência N° 072/SAPO/SMS/2020, que tem por objeto a Dispensa de Licitação para “Aquisição **EMERGENCIAL** de equipo com comodato de bomba de infusão, com manutenção corretiva e preventiva, substituição de peças em um período de 180 (cento e oitenta) dias, para atender no tratamento dos pacientes que se encontram internados no Hospital de Referência – COVID-19 (Hospital e Pronto Socorro Municipal de Cuiabá)..”

Informamos que as despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da Dotação Orçamentária, confirmada pela Coordenadoria Especial Rede Assistencial



Orçamento/SMS, conforme informado no Termo de Referência, e no que se refere a disponibilidade orçamentária estão em conformidade com os artigos 15, 16, 17 e 42 a lei complementar nº 101, de 04 de maio de 2000;

Informamos ainda que o valor estimado global encontra-se anexado junto a documentação do presente Termo de Referência.

Salientamos que em respeito a Orientação Técnica N° 01/2020 da Controladoria Geral do Município – CGM, a SMS verificou se tinha algum contrato/ata vigente no âmbito Municipal, porém não temos nenhuma no momento.

Diante do exposto solicitamos **A MÁXIMA URGÊNCIA** para as providências e recomendamos que seja realizado o presente pedido, para atender as necessidades desta Secretaria Municipal de Saúde - SMS.

Sendo o que tínhamos para o momento, nos colocamos a disposição para qualquer esclarecimento;

Atenciosamente,

JOÃO HENRIQUE PAIVA
Secretário Adjunto de Gestão
Secretaria Municipal de Saúde

LUIZ ANTÔNIO POSSAS DE CARVALHO
Secretário Municipal de Saúde
Secretaria Municipal de Saúde

VII - CONTRATAÇÃO DIRETA

ART. 17, ART. 24, INC. III E SEQUINTE E ART. 25 DA LEI 8.666/93

LISTA DE VERIFICAÇÃO

Sequência de atos necessária e insuscetível de alteração ou supressão, que deve ser observada na instrução de cada processo de contratação direta, com base nos artigos indicados da Lei nº 8.666/93.

Processo nº:

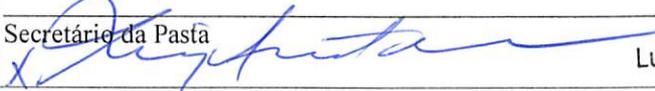
ATOS ADMINISTRATIVOS E DOCUMENTOS A SEREM VERIFICADOS	SIM/ NA	NÃO	FOLHA	OBS.
1. Abertura de processo administrativo devidamente autuado, protocolado e numerado (art. 38, <i>caput</i> , da Lei nº 8.666/93)				
2. Consta a solicitação/requisição da alienação, da compra, serviço ou obra, elaborada pelo agente ou setor competente da Secretaria demandante? Acórdão 254/2004-Segunda Câmara-TCU	S			
2.1 Apresentar Ofício ou e-mail direcionado ao Comitê Permanente de Eficiência dos Gastos Públicos solicitando autorização para a abertura do processo licitatório para aquisição/serviços.	NA			
2.2. Há justificativa fundamentada dos quantitativos (bens/serviços) requisitados, tais como demonstrativo de consumo dos exercícios anteriores, relatórios do almoxarifado e/ou outros dados objetivos que demonstrem o dimensionamento adequado da aquisição/contratação? (Decreto Municipal nº 6168 de 15 de dezembro de 2016)	S			
3. A autoridade competente da Secretaria demandante justificou a necessidade do objeto da contratação direta (art. 26, <i>caput</i> , Lei nº 8.666/93 e art. 2º, <i>caput</i>)?	S			
3.1 A justificativa, mediante parecer técnico, contempla a caracterização da situação de dispensa (art. 17, art. 24, III e seguintes da Lei 8.666/93) ou de inexigibilidade de licitação (art. 25, Lei 8.666/93), com os elementos necessários à sua configuração (art. 26, <i>caput</i> , e parágrafo 1º, I, Lei nº 8.666/93)?	S			
4. Existe parecer técnico apto a justificar e/ou configurar a hipótese legal de contratação direta aplicável ao caso concreto (art. 38, inc. VI, da Lei nº 8.666/93)?	S			
5. No caso de aquisição de bens, consta documento contendo as especificações e a quantidade estimada do objeto, observadas as demais diretrizes do art. 15 da Lei 8.666/93?	S			
6. Existe declaração de exclusividade expedida pela entidade competente, no caso de inexigibilidade de licitação do art. 25, I, Lei 8.666/93?	NA			
7. A administração averiguou a veracidade do atestado de exclusividade apresentado nos termos do art. 25, I, da Lei n 8.666/93?	NA			
8. Em se tratando de contratação de obra ou serviço, há Projeto Básico (arts. 6º, IX, 7º, § 2º, I, e § 9º, Lei 8.666/93)?	NA			
8.1. No caso do item anterior, consta a aprovação motivada do Projeto Básico pela autoridade competente da Secretaria demandante (art. 7º, § 2º, I da Lei nº 8.666/93)?	NA			
9. Para contratação de obras ou serviços, foi elaborado, se for o caso, o projeto executivo (art. 6º, X e 7º II e § 9º, Lei nº 8.666/93), ou autorizado que seja realizado concomitantemente com a sua execução (art. 7º, §§ 1º e 9º, Lei 8.666/93)?	NA			
9.1. Os processos licitatórios de obras e serviços de engenharia custeados com recursos estaduais e municipais deverão estar instruídos com projeto básico de engenharia adequado e atualizado, assim considerado aquele aprovado com todos os elementos descritos no art. 6º, inciso IX, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, constituindo prática ilegal a revisão de projeto básico ou a elaboração de projeto executivo que transfigurem o objeto originalmente contratado em outro de natureza e propósito diversos. (Resolução nº 039/2016 – TP emitida pelo TCE-MT)	NA			
9.2. O projeto básico deve conter o conjunto de desenhos, memoriais descritivos, especificações técnicas, cronograma, orçamento (planilha de custos e serviços; composição de custo unitário de serviço), cronograma e demais elementos técnicos necessários e suficientes à precisa caracterização da obra a ser executada. (Resolução nº 039/2016 – TP emitida pelo TCE-MT).	NA			

<p>9.3. O processos destinados a contratação de obras e serviços de engenharia deverão ser instruídos com a anotação e/ou o Registro de Responsabilidade Técnica (ART/RRT), referentes a projetos, orçamento-base, especificações técnicas, composição de custos unitários, cronograma –físico financeiro e outras peças técnicas. (Resolução nº 039/2016 – TP emitida pelo TCE-MT).</p>	<p>NA</p>		
<p>10. Em sendo objeto da contratação direta, obra ou serviço, existe orçamento detalhado em planilhas que expresse a composição de todos os seus custos unitários baseado em pesquisa de preços praticados no mercado do ramo do objeto da contratação (art. 7º, § 2º, II e art. 15, XII, “a”, IN/SLTI 02/2008), assim como a respectiva pesquisa de preços realizada (art. 43, IV da Lei nº 8.666/93 e art. 15, XII, “b”, IN/SLTI 02/2008)? E em atendimento ao Comunicado Aplic Nº 25/2016 e 02/2017 - Deve-se utilizar o catalogo de Materiais e Serviços do TCE/MT (Itens Padronizados).</p>	<p>NA</p>		
<p>10.1 No caso de compras, deverá ser realizada a cotação de preços contendo do mínimo 03(três) orçamentos, sendo no mínimo 01 (um) preço público vigente. Anexar ao processo de solicitação de compra os elementos que comprovam a pesquisa realizada, tais como email-ou fax recebido, orçamentos obtidos, página da Internet, publicações especializadas, fontes públicas consultadas. (Decreto nº 6.168 de 15 de dezembro de 2016). Deverão constar nos orçamentos a assinatura, CNPJ da empresa.</p>	<p>S</p>		
<p>10.2 No caso de pesquisa com menos de três preços/fornecedores ou ausência de preço Público, foi apresentada justificativa?</p>	<p>S</p>		
<p>11. Existe justificativa quanto à aceitação do preço ofertado pela futura contratada (parágrafo único, III, art. 26, Lei nº 8.666/93)?</p>	<p>S</p>		
<p>12. Foram indicadas as razões de escolha do adquirente do bem, do executante da obra, do prestador do serviço ou do fornecedor do bem (parágrafo único, II, art. 26, Lei 8.666/93)?</p>	<p>S</p>		
<p>13. Em face do valor do objeto, as participantes são microempresas, empresas de pequeno porte e sociedades cooperativas (art. 48, I, da LC nº 123/06, art. 6º do Decreto nº 8.538/15 e art. 34 da Lei nº 11.488/07)?</p>	<p>N</p>		
<p>13.1 Incide uma das exceções previstas no art. 10 do Decreto nº 8.538/15, devidamente justificada, a afastar a exclusividade?</p>	<p>N</p>		
<p>14. Foram observados os dispositivos legais que dispõem sobre a margem de preferência? (Decretos ns 7546/2011 e 8538/2015 e outros)</p>	<p>S</p>		
<p>15. Há previsão de recursos orçamentários, com indicação das respectivas rubricas (arts. 7º, § 2º, III, 14 e 38, caput, da Lei nº 8.666/93)? Anexar a Nota de Reserva ou Nota Empenho</p>	<p>S</p>		
<p>15.1 Se for o caso, constam a estimativa do impacto orçamentário financeiro da despesa prevista no art. 16, inc. I da LC 101/2000 e a declaração prevista no art. 16, II do mesmo diploma na hipótese da despesa incidir no <i>caput</i> do art. 16?</p>	<p>S</p>		
<p>16. Constam as seguintes comprovações/declarações: a) de regularidade fiscal federal (art. 193, Lei 5.172/66); b) de regularidade com a Seguridade Social (INSS - art. 195, §3º, CF 1988); c) de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS – art. 2º, Lei 9.012/95); d) de consulta ao CADIN (inciso III do art. 6º da Lei nº 10.522/02, STF, ADI n. 1454/DF); e) de regularidade trabalhista (Lei 12.440/11); f) declaração de cumprimento aos termos da Lei 9.854/99; e g) verificação de eventual proibição para contratar com a Administração? São sistemas de consulta de registro de penalidades: (a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS (http://www.portaltransparencia.gov.br); (b) Lista de Inidôneos do Tribunal de Contas da União (http://portal2.tcu.gov.br); (d) Conselho Nacional de Justiça - CNJ (http://www.cnj.jus.br).</p>	<p>S</p>		
<p>17. A contratação direta foi autorizada motivadamente pela autoridade competente da Secretaria demandante (art. 50, IV, Lei nº 9.784/99)?</p>	<p>S</p>		

18. Foi juntada a minuta de termo de contrato, se for o caso.	N		
17. Foi utilizado o modelo de contrato disponibilizado pela Prefeitura? 17.1 Eventuais alterações foram destacadas no texto, e se necessário, explicadas?	N		
18. Análise pela Procuradoria Geral do Município (art. 38, inciso VI e parágrafo único, da Lei nº 8.666/93).	N		
19. Comunicação à autoridade superior, no prazo de três dias, do ato que autoriza a dispensa ou reconhece a situação de inexigibilidade, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de cinco dias (art. 26 da Lei nº 8.666/93).	S		
Quando se tratar de produtos e serviços de Tecnologia de Informação, além dos documentos elencados acima, no processo licitatório também deverão conter:			
1. Deverá conter o Parecer técnico da DTI/SMGE (Diretoria da Tecnologia da Informação)	NA		
Quando se tratar de verba proveniente de Convênio Federal / Estadual, além dos documentos elencados acima, no processo licitatório também deverão conter:			
1. Deverá conter o Parecer técnico da Diretoria de Contratos e Convênios.	NA		
DOCUMENTOS A SEREM INSERIDOS NA FASE EXTERNA DA LICITAÇÃO			
1. Os autos foram Instruídos com os respectivos anexos (art. 38, I da Lei 8666/93?)			
2. Os autos foram instruídos com o ato de designação da Comissão Permanente de licitação ou Pregoeiro?			

ATESTADO DE CONFORMIDADE

Atestamos para os devidos fins, que o processo está instruído em conformidade com o Check List .

Secretário da Pasta  Luiz Antônio Possas de Carvalho
 Secretário Municipal de Saúde

Diretor Administrativo e Financeiro _____

	Quadro de significados
	OK = Conferido
Datado de: 09 / JUNHO / 2020	Não = Ausente
	PARC = Atendido parcialmente
	N.A = Não se aplica



FORMULÁRIO PARA SOLICITAÇÃO DE COMPRA E/OU CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO		N.º 014/HPSMC/SMS
Orientações para o preenchimento: 1. O formulário deverá ser utilizado para toda e qualquer solicitação de compra e/ou contratação de serviço, sendo necessário o correto preenchimento de todos os campos; 2. Não deverão constar no campo OBJETO, informações como: nome de empresa e modalidade de licitação; 3. Nos casos de Dispensa (art. 17, art. 24, III e seguintes da Lei 8.666/93) e Inexigibilidade (art. 25, Lei 8.666/93) de licitação, deverão constar anexas, ao formulário, as documentações do fornecedor definido para aquisição e ou prestação do(s) serviço(s).		
ÁREA SOLICITANTE: HPSMC	DATA: 03/06/2020	
E-MAIL:sms.comprascuiaba@gmail.com	TELEFONE:65-3617-7872	
INICIATIVA: HPSMC		
AÇÃO: Contratação Aquisição EMERGENCIAL de equipo com comodato de bomba de infusão, com manutenção corretiva e preventiva, substituição de peças em um período de 180 (cento e oitenta) dias, para atender no tratamento dos pacientes que se encontram internados no Hospital de Referência – COVID-19 (Hospital e Pronto Socorro Municipal de Cuiabá).		
OBJETO:		
Aquisição EMERGENCIAL de equipo com comodato de bomba de infusão, com manutenção corretiva e preventiva, substituição de peças em um período de 180 (cento e oitenta) dias, para atender no tratamento dos pacientes que se encontram internados no Hospital de Referência – COVID-19 (Hospital e Pronto Socorro Municipal de Cuiabá).		
JUSTIFICATIVA:		
<p>Esta aquisição de Preços se faz necessário uma vez que será possível adequar o Hospital e Pronto Socorro Municipal de Cuiabá, hospital de referencia do COVID-19, em conformidade com as normas do Ministério da Saúde, de forma planejada e suprimindo a necessidade atual e futura que se fizer necessária, num período de 180(cento e oitenta) dias, visto de se tratar de contratação de empresa especializada em bombas de infusão em comodato.</p> <p>Considerando que o HPSMC constitui referencia do COVID-19, com a responsabilidade de oferecer atenção terciária, no que se refere no atendimento de alta complexidade na pandemia.</p> <p>Considerando que ainda não existe vacina para prevenir a infecção por COVID-19, a melhor maneira de prevenir esta infecção é adotar ações para impedir a propagação desses vírus.</p> <p>Considerando que o serviço de saúde HPSMC, preocupado em garantir que as políticas e praticas internas minimizem a exposição a patógenos respiratórios, incluindo a pandemia do COVID-19. As medidas devem ser implementadas antes da chegada do paciente ao serviço de saúde, na chegada, triagem e espera do atendimento e durante toda a assistência prestada.</p> <p>Considerando que o Hospital e Pronto Socorro Municipal de Cuiabá é hoje o Hospital de referência do COVID -19, atendendo todo setores inclusive de UTI's, (adulto e pediátrica), destinadas ao atendimento deste pacientes infectados pelo COVID-10, pois são de suma importância para a utilização por parte dos usuários/pacientes do Sistema Único de Saúde neste Município.</p> <p>Considerando que esses materiais são imprescindíveis para a administração de nutrição e</p>		



SECRETARIA
DE SAÚDE

Rua General Anibal da Mata, nº 139, Duque de Caxias I.
Telefones: (65) 3617-7355 / 3617-7368
Cep.: 78043-268 - Cuiabá/MT - www.cuiaba.mt.gov.br

críticos, As bombas com equipos especiais podem ser do mesmo principio peristáltico descrito acima, porém utilizando equipos feitos com um segmento de tubo mais elástico e mais resistente que o padrão dos tubos de perfusão normais. Normalmente o material utilizado é o silicone, que proporciona maior precisão e durabilidade (até 48 horas). Também são bombas de equipos especiais as que utilizam outros métodos como os de êmbolos ou membranas flexíveis acopladas a válvulas de esferas ou laminares que só permitem o fluxo unidirecional. O fluxo neste caso é pulsátil e também controlado por motores de precisão. Alguns modelos carregam seu próprio suprimento de energia e líquido, como por exemplo as normalmente usadas para dosagens contínuas.

MEMÓRIA DE CÁLCULO:

ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA DETALHADA DO OBJETO/QUANTITATIVO:

Item	Descrição	Und	Qtde
1	19.000 (dezenove mil) EQUIPOS PARENTERAIS COMPATIVEL COM 450 BOMBAS DE INFUSÃO EM COMODATO, COM MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA, SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS POR UM PERIODO DE 180(CENTO E OITENTA DIAS), PARA ATENDER O HPSMC.	Unid.	19.000

A empresa deverá fornecer, juntamente com o material de consumo, **450 (quatrocentos e cinquenta) BOMBAS DE INFUSÃO**, que devem respeitar as seguintes características mínimas:

Construída em caixa plástica de alta resistência, a bomba de infusão universal possui taxa exata e volume constante através de um sistema exclusivo e preciso de sensores e controle micro processado, que além de controlar precisamente a taxa de infusão, controla mecanicamente seu movimento de transição através de sua placa peristáltica inteligente.

Principais características:

Display:

- Tela de LCD para ajustes e configurações;
- Painel de LED's para registro de volume infundido;
- LED's indicadores de funcionamento;

Bomba:

- Compatível com equipos padrão de qualquer marca;
- É uma bomba de infusão enteral e parenteral, que atende a alimentação e medicação;
- Possui alarmes audiovisuais;
- Sensor de gotas;
- Ajuste de volume de infusão pré definido;
- Modos de trabalho: ml/h e gotas/min;
- Três níveis de indicação de ocusão no sistema;
- Função purgar;
- KVO (Manter veia aberta) com vazão ajustável de 1 a 5 ml/h;
- Gravação automática da última infusão;
- Funcionamento por mais de 4 horas em bateria;
- Classe de proteção IPX4;

Alarmes:

- Indicações sonoras (bip e voz);
- Início da infusão;
- Término da infusão;

- Término da infusão;
- Infusão da quantidade limitada encerrada;
- Oclusão;
- Detecção de bolhas;
- Fechar a porta;
- Instalação incorreta;
- Configuração incorreta;
- Velocidade de infusão anormal;
- Sensor de gotas desconectado;
- Alimentação externa desconectada;
- Bateria fraca.

Especificações:

- Volume de infusão: De 1ml a 9.999ml
- Taxa de infusão:
Modo ml/h – 1 a 1.200 ml/h (incremento de 1 ml/h)
Modo gotas/min – 1 a 266 gotas/min (incremento de 1 gota/min)
- Taxas de BOLUS/Purgar: 100 a 1.200 ml/h (incremento de 100 ml/h)
- Taxa de KVO: 1 a 5 ml/h (incremento de 1 ml/h)
- Oclusão: Alta (800 mmHg), Média (500 mmHg), Baixa (300 mmHg)

Bateria e alimentação:

- 100~240Vac, 50/60Hz; Bateria interna de Li recarregável, capacidade =1.800mAh, tensão =11,1V, tempo de backup de 4 horas na taxa de 25mL/h (taxa média designada em GB 9706.27-2005) para a nova bateria carregada por 12 horas.
- Alimentação AC 100-240V - 50/60Hz, automático.
- Fusível: T2AL/250V, 2 pacotes instalados
- Consumo de Energia: 30VA

Condição Operacional:

- Temperatura ambiente: +5?~+40?;
- Umidade relativa: 20%~90%
- Pressão atmosférica: 86,0kPa~106,0kPa.

Condição de Transporte e Armazenamento:

- Temperatura ambiente: -30?~+55?;
- Umidade Relativa: =95%
- Pressão Atmosférica: 50,0kPa~106,0kPa.

Atender a todos os requisitos das normas NBR-IEC 60601-1, 60601-1-2 e 60601-1-2-24 (possui certificado de conformidade emitido por órgão certificador acreditado pelo INMETRO). No processo de **COMODATO**.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA/FONTE DE RECURSO:**BLOCO DE CUSTEIO****EXERCÍCIO - 2020****ÓRGÃO - 16 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE****UNIDADE - 601 - FUNDO ÚNICO MUNICIPAL DE SAÚDE****FUNÇÃO - 10 – SAÚDE****SUB FUNÇÃO – 301 –ATENÇA BÁSICA****SUB FUNÇÃO - 302 - ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL****PROGRAMA - 0033 - ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE****PROJETO ATIVIDADE - 2380 – IMPLEMENTAR A ASSISTÊNCIA DE ATENÇÃO BÁSICA EM SAÚDE NO SUS CUIABÁ****PROJETO ATIVIDADE - 2382 – IMPLM. ASSIST. AMBULATORIAL E HOSPITALAR ESP. S.I.A./S.I.H. NO MUNICÍPIO**

FONTE - 0146074000 – TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL – BLOCO DE CUSTEIO - AÇÕES DE SAÚDE PARA ENFRENTAMENTO DO CORONAVÍRUS – COVID 19

CONTA DE DESPESA - 33.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO

ORIGEM DO RECURSO:

PORTARIA Nº 774/GM/MS DE 09/04/2020

RECURSO DESTINADO AO CUSTEIO DE AÇÕES E SERVIÇOS RELACIONADOS À ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE E À ASSISTÊNCIA AMBULATORIAL E HOSPITALAR DECORRENTE DO CORONAVÍRUS – COVID 19

ART.5º - A PRESTAÇÃO DE CONTAS A SER REALIZADA NO RAG – RELATÓRIO ANUAL DE GESTÃO DO RESPECTIVO ENTE FEDERATIVO BENEFICIADO

GESTOR E FISCAL DO CONTRATO:

Gestor do Contrato	<p>Nome: Dr. Douglas Dolce Domingues</p> <p>CPF: 352.474.678-42</p> <p>RG: 340505783 SSP/SP</p> <p>Matrícula: 4021763</p> <p>Cargo/Lotação: Diretor Técnico do HPSMC</p>
Fiscal	<p>Nome: Roberto Cesar Sodré de Pinho</p> <p>CPF: 474.153.801-00</p> <p>RG: 352372 SSP/MT</p> <p>Matrícula: 4848823</p> <p>Cargo/Lotação: Gerente de Patrimônio HPSMC</p>
Suplente	<p>Nome: Giovani Anderson Rosa Moya Coenga</p> <p>CPF: 569.766.901-15</p> <p>RG: 9402586 SSP/MT</p> <p>Matrícula: 4877780</p> <p>Cargo/Lotação: Coordenador da GAL/HPSMC</p>

PERÍODO DE VIGÊNCIA: 12 meses

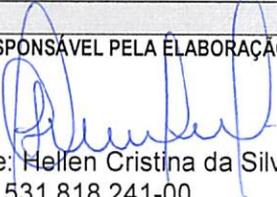
17.1. O período de **vigência** será de 180 (cento e oitenta) dias a contar da assinatura feita pelas partes. Após a assinatura será providenciada a publicação na forma da Lei.

17.2. O período de **vigência do contrato** será de 180 (cento e oitenta) dias e sua duração poderá ser prorrogada, somente, pelo período necessário a entrega dos materiais, se presente uma das hipóteses previstas no artigo 57, § 1º da Lei nº 8666/93.



CUIABÁ
PREFEITURA

Prefeitura Municipal
Fl. N.º 12
SMGe/DELC
Cuiabá

RESPONSÁVEIS		
RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO:  Nome: Hellen Cristina da Silva CPF: 531.818.241-00 E mail: sms.compras cuiaba@gmail.com Tel.:65.3617-7872 Hellen Cristina da Silva Coordenadoria Administrativa/SMS Cotação	RESPONSÁVEL PELA ÁREA:  Dr. DOUGLAS DOLCES DOMINGUES CPF: 352.747.678-42 Diretor Técnico de Gestão/HPSMC	SECRETÁRIO ADJUNTO DA PASTA:  MILTON CORREA DA COSTA NETO CPF nº 947.768.221-72 Secretário Adjunto Planejamento e Operações/SMS



SECRETARIA
DE SAÚDE

Rua General Anibal da Mata, nº 139, Duque de Caxias I.
Telefones: (65) 3617-7355 / 3617-7368
Cep.: 78043-268 - Cuiabá/MT - www.cuiaba.mt.gov.br

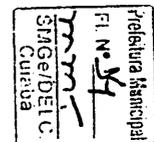
DECRETOS

DECLARAÇÃO DE SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA

INCLUIR NAS JUSTIFICATIVAS
PARA COMPRAS/LICITAÇÃO

- **NOTA TÉCNICA/PROC. N. 8.345-3/2020 TCE/MT**
(DOC-TCE/MT n. 1878, de 27/03/2020)
- **DECRETO MUNICIPAL N. 7.849, de 20/03/2020**
(DOC-TCE/MT n. 1874, de 23/03/2020)
- **DECRETO ESTADUAL N. 407, de 16/03/2020**
(DOE/MT n. 27.711, de 16/03/2020)
- **DECRETO ESTADUAL N. 420, de 16/03/2020**
(DOE/MT n. 27.711, de 16/03/2020)
- **LEI FEDERAL N. 13.979, de 06/02/2020**
(DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO-DOU de 07/02/2020)

(atualizado em 31/03/2020)





Presidência da República
Secretaria-Geral
Subchefia para Assuntos Jurídicos



LEI Nº 13.979, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2020

Texto compilado

Regulamento

Regulamento

Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019.

Ó PRESIDENTE DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre as medidas que poderão ser adotadas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019:

§ 1º As medidas estabelecidas nesta Lei objetivam a proteção da coletividade.

§ 2º Ato do Ministro de Estado da Saúde disporá sobre a duração da situação de emergência de saúde pública de que trata esta Lei.

§ 3º O prazo de que trata o § 2º deste artigo não poderá ser superior ao declarado pela Organização Mundial de Saúde.

Art. 2º Para fins do disposto nesta Lei, considera-se:

I - isolamento: separação de pessoas doentes ou contaminadas, ou de bagagens, meios de transporte, mercadorias ou encomendas postais afetadas, de outros, de maneira a evitar a contaminação ou a propagação do coronavírus; e

II - quarentena: restrição de atividades ou separação de pessoas suspeitas de contaminação das pessoas que não estejam doentes, ou de bagagens, contêineres, animais, meios de transporte ou mercadorias suspeitos de contaminação, de maneira a evitar a possível contaminação ou a propagação do coronavírus.

Parágrafo único. As definições estabelecidas pelo Artigo 1 do Regulamento Sanitário Internacional, constante do Anexo ao Decreto nº 10.212, de 30 de janeiro de 2020, aplicam-se ao disposto nesta Lei, no que couber.

~~Art. 2º Para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, poderão ser adotadas, entre outras, as seguintes medidas:~~

Art. 3º Para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, as autoridades poderão adotar, no âmbito de suas competências, dentre outras, as seguintes medidas: (Redação dada pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

I - isolamento;

II - quarentena;

III - determinação de realização compulsória de:

a) exames médicos;

b) testes laboratoriais;

c) coleta de amostras clínicas;

d) vacinação e outras medidas profiláticas; ou

e) tratamentos médicos específicos;



IV - estudo ou investigação epidemiológica;

V - exumação, necropsia, cremação e manejo de cadáver;

~~VI - restrição excepcional e temporária de entrada e saída do País, conforme recomendação técnica e fundamentada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa), por rodovias, portos ou aeroportos;~~

VI - restrição excepcional e temporária, conforme recomendação técnica e fundamentada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, por rodovias, portos ou aeroportos de: (Redação dada pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

a) entrada e saída do País; e (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

b) locomoção interestadual e intermunicipal; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

VII - requisição de bens e serviços de pessoas naturais e jurídicas, hipótese em que será garantido o pagamento posterior de indenização justa; e

VIII - autorização excepcional e temporária para a importação de produtos sujeitos à vigilância sanitária sem registro na Anvisa, desde que:

a) registrados por autoridade sanitária estrangeira; e

b) previstos em ato do Ministério da Saúde.

§ 1º As medidas previstas neste artigo somente poderão ser determinadas com base em evidências científicas e em análises sobre as informações estratégicas em saúde e deverão ser limitadas no tempo e no espaço ao mínimo indispensável à promoção e à preservação da saúde pública.

§ 2º Ficam assegurados às pessoas afetadas pelas medidas previstas neste artigo:

I - o direito de serem informadas permanentemente sobre o seu estado de saúde e a assistência à família conforme regulamento;

II - o direito de receberem tratamento gratuito;

III - o pleno respeito à dignidade, aos direitos humanos e às liberdades fundamentais das pessoas, conforme preconiza o Artigo 3 do Regulamento Sanitário Internacional, constante do Anexo ao Decreto nº 10.212, de 30 de janeiro de 2020.

§ 3º Será considerado falta justificada ao serviço público ou à atividade laboral privada o período de ausência decorrente das medidas previstas neste artigo.

§ 4º As pessoas deverão sujeitar-se ao cumprimento das medidas previstas neste artigo, e o descumprimento delas acarretará responsabilização, nos termos previstos em lei.

§ 5º Ato do Ministro de Estado da Saúde:

I - disporá sobre as condições e os prazos aplicáveis às medidas previstas nos incisos I e II do caput deste artigo; e

II - concederá a autorização a que se refere o inciso VIII do caput deste artigo.

~~§ 6º Ato conjunto dos Ministros de Estado da Saúde e da Justiça e Segurança Pública disporá sobre a medida prevista no inciso VI do caput deste artigo.~~

§ 6º Ato conjunto dos Ministros de Estado da Saúde, da Justiça e Segurança Pública e da Infraestrutura disporá sobre a medida prevista no inciso VI do caput. (Redação dada pela Medida Provisória nº 927, de 2020)

§ 6º-A O ato conjunto a que se refere o § 6º poderá estabelecer delegação de competência para a resolução dos casos nele omissos. (Incluído pela Medida Provisória nº 927, de 2020)

§ 7º As medidas previstas neste artigo poderão ser adotadas:

I - pelo Ministério da Saúde;

II - pelos gestores locais de saúde, desde que autorizados pelo Ministério da Saúde, nas hipóteses dos incisos I, II, V, VI e VIII do caput deste artigo; ou

III - pelos gestores locais de saúde, nas hipóteses dos incisos III, IV e VII do caput deste artigo.

§ 8º As medidas previstas neste artigo, quando adotadas, deverão resguardar o exercício e o funcionamento de serviços públicos e atividades essenciais. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

§ 9º O Presidente da República disporá, mediante decreto, sobre os serviços públicos e atividades essenciais a que se referem o § 8º. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

§ 10. As medidas a que se referem os incisos I, II e VI do caput, quando afetarem a execução de serviços públicos e atividades essenciais, inclusive as reguladas, concedidas ou autorizadas, somente poderão ser adotadas em ato específico e desde que em articulação prévia com o órgão regulador ou o Poder concedente ou autorizador. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

§ 11. É vedada a restrição à circulação de trabalhadores que possa afetar o funcionamento de serviços públicos e atividades essenciais, definidas nos termos do disposto no § 9º, e cargas de qualquer espécie que possam acarretar desabastecimento de gêneros necessários à população. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

~~Art. 4º Fica dispensada a licitação para aquisição de bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus de que trata esta Lei.~~

Art. 4º É dispensável a licitação para aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus de que trata esta Lei. (Redação dada pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

§ 1º A dispensa de licitação a que se refere o caput deste artigo é temporária e aplica-se apenas enquanto perdurar a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

§ 2º Todas as contratações ou aquisições realizadas com fulcro nesta Lei serão imediatamente disponibilizadas em sítio oficial específico na rede mundial de computadores (internet), contendo, no que couber, além das informações previstas no § 3º do art. 8º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, o nome do contratado, o número de sua inscrição na Receita Federal do Brasil, o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de contratação ou aquisição.

§ 3º Excepcionalmente, será possível a contratação de fornecedora de bens, serviços e insumos de empresas que estejam com inidoneidade declarada ou com o direito de participar de licitação ou contratar com o Poder Público suspenso, quando se tratar, comprovadamente, de única fornecedora do bem ou serviço a ser adquirido. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

Art. 4º-A A aquisição de bens e a contratação de serviços a que se refere o caput do art. 4º não se restringe a equipamentos novos, desde que o fornecedor se responsabilize pelas plenas condições de uso e funcionamento do bem adquirido. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

Art. 4º-B Nas dispensas de licitação decorrentes do disposto nesta Lei, presumem-se atendidas as condições de: (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

I - ocorrência de situação de emergência; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

II - necessidade de pronto atendimento da situação de emergência; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

III - existência de risco a segurança de pessoas, obras, prestação de serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares; é (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

IV - limitação da contratação à parcela necessária ao atendimento da situação de emergência. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

Art. 4º-C Para as contratações de bens, serviços e insumos necessários ao enfrentamento da emergência de que trata esta Lei, não será exigida a elaboração de estudos preliminares quando se tratar de bens e serviços comuns. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

Art. 4º-D O Gerenciamento de Riscos da contratação somente será exigível durante a gestão do contrato. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

Art. 4º-E Nas contratações para aquisição de bens, serviços e insumos necessários ao enfrentamento da emergência que trata esta Lei, será admitida a apresentação de termo de referência simplificado ou de projeto básico simplificado. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

§ 1º O termo de referência simplificado ou o projeto básico simplificado a que se refere o caput conterá: (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

- I - declaração do objeto; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)
- II - fundamentação simplificada da contratação; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)
- III - descrição resumida da solução apresentada; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)
- IV - requisitos da contratação; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)
- V - critérios de medição e pagamento; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)
- VI - estimativas dos preços obtidos por meio de, no mínimo, um dos seguintes parâmetros: (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)
 - a) Portal de Compras do Governo Federal; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)
 - b) pesquisa publicada em mídia especializada; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)
 - c) sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)
 - d) contratações similares de outros entes públicos; ou (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)
 - e) pesquisa realizada com os potenciais fornecedores; e (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)
- VII - adequação orçamentária. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)



§ 2º Excepcionalmente, mediante justificativa da autoridade competente, será dispensada a estimativa de preços de que trata o inciso VI do caput. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

§ 3º Os preços obtidos a partir da estimativa de que trata o inciso VI do caput não impedem a contratação pelo Poder Público por valores superiores decorrentes de oscilações ocasionadas pela variação de preços, hipótese em que deverá haver justificativa nos autos. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

Art. 4º-F Na hipótese de haver restrição de fornecedores ou prestadores de serviço, a autoridade competente, excepcionalmente e mediante justificativa, poderá dispensar a apresentação de documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista ou, ainda, o cumprimento de um ou mais requisitos de habilitação, ressalvados a exigência de apresentação de prova de regularidade relativa à Seguridade Social e o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

Art. 4º-G Nos casos de licitação na modalidade pregão, eletrônico ou presencial, cujo objeto seja a aquisição de bens, serviços e insumos necessários ao enfrentamento da emergência de que trata esta Lei, os prazos dos procedimentos licitatórios serão reduzidos pela metade. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

§ 1º Quando o prazo original de que trata o caput for número ímpar, este será arredondado para o número inteiro antecedente. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

§ 2º Os recursos dos procedimentos licitatórios somente terão efeito devolutivo. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

§ 3º Fica dispensada a realização de audiência pública a que se refere o art. 39 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, para as licitações de que trata o caput. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

Art. 4º-H Os contratos regidos por esta Lei terão prazo de duração de até seis meses e poderão ser prorrogados por períodos sucessivos, enquanto perdurar a necessidade de enfrentamento dos efeitos da situação de emergência de saúde pública. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

Art. 4º-I Para os contratos decorrentes dos procedimentos previstos nesta Lei, a administração pública poderá prever que os contratados fiquem obrigados a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões ao objeto contratado, em até cinquenta por cento do valor inicial atualizado do contrato. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

Art. 5º Toda pessoa colaborará com as autoridades sanitárias na comunicação imediata de:

I - possíveis contatos com agentes infecciosos do coronavírus;

II - circulação em áreas consideradas como regiões de contaminação pelo coronavírus.



Art. 6º É obrigatório o compartilhamento entre órgãos e entidades da administração pública federal, estadual, distrital e municipal de dados essenciais à identificação de pessoas infectadas ou com suspeita de infecção pelo coronavírus, com a finalidade exclusiva de evitar a sua propagação.

§ 1º A obrigação a que se refere o caput deste artigo estende-se às pessoas jurídicas de direito privado quando os dados forem solicitados por autoridade sanitária.

§ 2º O Ministério da Saúde manterá dados públicos e atualizados sobre os casos confirmados, suspeitos e em investigação, relativos à situação de emergência pública sanitária, resguardando o direito ao sigilo das informações pessoais.

Art. 6º-A Ficam estabelecidos os seguintes limites para a concessão de suprimento de fundos e por item de despesa, para as aquisições e contratações a que se refere o caput do art. 4º, quando a movimentação for realizada por meio de Cartão de Pagamento do Governo: (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

I - na execução de serviços de engenharia, o valor estabelecido na alínea "a" do inciso I do caput do art. 23 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993; e (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

II - nas compras em geral e outros serviços, o valor estabelecido na alínea "a" do inciso II do caput do art. 23 da Lei nº 8.666, de 1993. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

Art. 6º-B Serão atendidos prioritariamente os pedidos de acesso à informação, de que trata a Lei nº 12.527, de 2011, relacionados com medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública de que trata esta Lei. (Incluído pela Medida Provisória nº 928, de 2020)

§ 1º Ficarão suspensos os prazos de resposta a pedidos de acesso à informação nos órgãos ou nas entidades da administração pública cujos servidores estejam sujeitos a regime de quarentena, teletrabalho ou equivalentes e que, necessariamente, dependam de: (Incluído pela Medida Provisória nº 928, de 2020)

I - acesso presencial de agentes públicos encarregados da resposta; ou (Incluído pela Medida Provisória nº 928, de 2020)

II - agente público ou setor prioritariamente envolvido com as medidas de enfrentamento da situação de emergência de que trata esta Lei. (Incluído pela Medida Provisória nº 928, de 2020)

§ 2º Os pedidos de acesso à informação pendentes de resposta com fundamento no disposto no § 1º deverão ser reiterados no prazo de dez dias, contado da data em que for encerrado o prazo de reconhecimento de calamidade pública a que se refere o Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020. (Incluído pela Medida Provisória nº 928, de 2020)

§ 3º Não serão conhecidos os recursos interpostos contra negativa de resposta a pedido de informação negados com fundamento no disposto no § 1º. (Incluído pela Medida Provisória nº 928, de 2020)

§ 4º Durante a vigência desta Lei, o meio legítimo de apresentação de pedido de acesso a informações de que trata o art. 10 da Lei nº 12.527, de 2011, será exclusivamente o sistema disponível na internet. (Incluído pela Medida Provisória nº 928, de 2020)

§ 5º Fica suspenso o atendimento presencial a requerentes relativos aos pedidos de acesso à informação de que trata a Lei nº 12.527, de 2011. (Incluído pela Medida Provisória nº 928, de 2020)

Art. 6º-C Não correrão os prazos processuais em desfavor dos acusados e entes privados processados em processos administrativos enquanto perdurar o estado de calamidade de que trata o Decreto Legislativo nº 6, de 2020. (Incluído pela Medida Provisória nº 928, de 2020)

Parágrafo único. Fica suspenso o transcurso dos prazos prescricionais para aplicação de sanções administrativas previstas na Lei nº 8.112, de 1990, na Lei nº 9.873, de 1999, na Lei nº 12.846, de 2013, e nas demais normas aplicáveis a empregados públicos. (Incluído pela Medida Provisória nº 928, de 2020)

Art. 7º O Ministério da Saúde editará os atos necessários à regulamentação e operacionalização do disposto nesta Lei.

~~Art. 8º Esta Lei vigorará enquanto perdurar o estado de emergência internacional pelo coronavírus responsável pelo surto de 2019.~~

Art. 8º Esta Lei vigorará enquanto perdurar o estado de emergência de saúde internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019, exceto quanto aos contratos de que trata o art. 4º-H, que obedecerão ao prazo de vigência neles estabelecidos. (Redação dada pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brásilia, 6 de fevereiro de 2020; 199º da Independência e 132º da República.

JAIR MESSIAS BÓLSONARO

Sérgio Moro

Luiz Henrique Mandetta

Este texto não substitui o publicado no DOU de 7.2.2020



16 de Março de 2020

DECRETA:

Art. 1º Fica prorrogada por 180 (cento e oitenta) dias a situação de emergência nos hospitais, centros e unidades de saúde relacionados nos artigos 1º e 2º do Decreto nº 71, de 20 de março de 2019, e neste ato partir do término do Decreto 253, de 19 de setembro de 2019, e neste ato declara situação de emergência no âmbito do nível central administrativo da Secretaria Estadual de Saúde, a fim de que não haja descontinuidade da prestação de assistência a saúde aos usuários do Sistema Único de Saúde.

Art. 2º No prazo de vigência deste decreto, fica autorizada a adoção de todas as medidas administrativas necessárias à continuidade dos serviços prestados pelas referidas unidades, definidas no art. 3º do Decreto nº 71, de 20 de março de 2019.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação com efeitos retroativos a data final do lapso temporal de vigência do Decreto 253, de 19 de setembro de 2019.

Palácio Paiaçuás, em Curitiba, 16 de março de 2020, 199º da Independência e 132º da República.


MAURO CARVALHO JÚNIOR
Secretário de Estado de Saúde


GILBERIO GOMES DE FIGUEIREDO
Secretário de Estado de Saúde


GILBERIO GOMES DE FIGUEIREDO
Secretário de Estado de Saúde

DECRETO Nº 407, DE 16 DE MARÇO DE 2020.

Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (2019-nCoV) a serem adotadas pelo Poder Executivo do Estado de Mato Grosso, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso III e V, da Constituição Estadual e artigo 84, inciso VI, alínea "a", da Constituição Federal:

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação, no Estado de Mato Grosso, da Lei Federal nº 13.979/2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do novo coronavírus (2019-nCoV), responsável pelo surto de 2019, regulamentada pela Portaria do Ministério da Saúde nº 356, de 11 de março de 2020;

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial de Saúde, em 30 de janeiro de 2020, bem como o Regulamento Sanitário Internacional, promulgado pelo Decreto Federal nº 10.212, de 30 de janeiro de 2020;

CONSIDERANDO que a Organização Mundial de Saúde declarou, em 11 de março de 2020, que a disseminação do novo coronavírus, causador da doença denominada COVID-19, caracteriza pandemia; e

CONSIDERANDO que as ações a serem implementadas devem zelar pela preservação da dignidade das pessoas e dos direitos humanos, pelo respeito à intimidade e à vida privada e pela necessidade, adequação, razoabilidade e proporcionalidade de tais medidas imediatas visando a contenção da propagação do novo coronavírus e objetivando a proteção da coletividade,

DECRETA:

Art. 1º Este decreto dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, a serem adotadas pelo Poder Executivo do Estado de Mato Grosso.

Art. 2º Fica criado o Gabinete de Situação, coordenado pelo Governador do Estado, para monitoramento e adoção de medidas de enfrentamento de emergência em saúde pública decorrente do coronavírus composto pelos Secretários de Estado dos seguintes órgãos:

- I - Casa Civil;
- II - Secretaria de Estado de Saúde - SES;
- III - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão - SEPLAG;
- IV - Procuradoria-Geral do Estado - PGE;
- V - Secretaria de Estado de Fazenda - SEFAZ;
- VI - Secretaria de Estado de Segurança Pública - SESP;
- VII - Secretaria de Estado de Educação - SEDUC.

CAPÍTULO I DAS MEDIDAS PARA O ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DECORRENTE DO CORONAVÍRUS

Art. 3º Para o enfrentamento da emergência de saúde decorrente do novo coronavírus, poderão ser adotadas as seguintes medidas:

- I - isolamento;
- II - quarentena;
- III - delimitação de realização compulsória de:
 - a) exames médicos;
 - b) testes laboratoriais;
 - c) coleta de amostras clínicas;
 - d) vacinação e outras medidas profiláticas; ou
 - e) tratamentos médicos específicos;
- IV - estudo ou investigação epidemiológica;
- V - exumação, necropsia, cremação e manejo de cadáver;
- VI - requisição de bens e serviços de pessoas naturais e jurídicas, hipótese em que será garantido o pagamento posterior de indenização justa.

§ 1º Para os fins deste Decreto, considera-se:

- I - isolamento: separação de pessoas e bens contaminados, transportes e bagagens no âmbito intermunicipal, mercados e outros, com o objetivo de evitar a contaminação ou a propagação do coronavírus;
- II - quarentena: restrição de atividades ou separação de pessoas suspeitas de contaminação das pessoas que não estejam doentes, ou ainda bagagens, contêineres, animais e meios de transporte, no âmbito de sua competência, com o objetivo de evitar a possível contaminação ou a propagação do novo coronavírus;
- III - eventos: todos os acontecimentos prévios e esporadicamente planejados, organizados e coordenados, de forma a contemplar o maior número de pessoas em um mesmo espaço físico e temporal.

§ 2º A requisição administrativa, nos termos do Artigo 5º, inciso XXV da Constituição de 1988, do inciso XIII do art. 15 da Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, do inciso VII do art. 3º da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, e de ato específico estadual a ser editado, envolverá, em especial:

- a) estabelecimentos privados de saúde, independentemente da celebração de contratos administrativos;
- b) profissionais de saúde, hipótese que não acarretará a formação de vínculo estatutário ou empregatício com a Administração Pública;
- c) equipamentos de proteção individual, insumo medicamentos e serviços.

Art. 4º Fica autorizada a realização de despesas, inclusive com dispensa de licitação, para aquisição de bens/serviços/insumos de saúde bem como a contratação de serviços de saúde, destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de que trata este Decreto, mediante prévia justificativa da área competente, ratificada por ato do Secretário de Estado de Saúde, com fundamento no art. 4º da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

§ 1º Nos casos de extrema urgência, a Secretaria de Estado de Saúde fica autorizada a não utilizar todas as fontes listadas no artigo 7º 1º, do Decreto Estadual nº 840, de 10 de fevereiro de 2017, bem como não realização de procedimento de disputa de lances no Sistema Inter de Aquisições Governamentais - SIAG, sem prejuízo da observância das exigências previstas no artigo 26, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Prefeitura Municipal
Nº 21
SMG/DELC
Curitiba

Município de Cuiabá
Prest. de Serv. Públicos
Fl. Nº 22
MONT
SIST. Ge/DELC
S.º Cuiabá

§ 2º Em sendo necessária a contratação temporária de pessoal para as unidades da Secretaria de Estado de Saúde, poderá ser adotado processo simplificado de contratação, nos termos do Decreto nº 496, de 16 de março de 2020.

Art. 5º Em caso de descumprimento das medidas previstas neste Decreto, as autoridades competentes devem apurar as eventuais práticas de infração administrativa prevista no artigo 10, inciso VII, da Lei Federal nº 6.437, de 29 de agosto de 1977, no artigo 65 da Lei Estadual nº 7.110, de 10 de fevereiro de 1999, bem como informar aos órgãos competentes eventuais práticas de ilícitos cíveis e criminais.

**CAPÍTULO II
DA ADOÇÃO DE MEDIDAS TEMPORÁRIAS E EMERGENCIAIS DE PREVENÇÃO DE CONTÁGIO PELO CORONAVÍRUS**

Art. 6º Durante a vigência deste Decreto ficam suspensos os eventos em ambientes fechados promovidos pela Administração Pública Estadual com mais de 200 (duzentas) pessoas, incluída a programação dos equipamentos culturais públicos, tais como congressos, conferências, palestras e congêneres.

Art. 7º Durante a vigência deste Decreto, ficam suspensas as concessões de afastamentos aos profissionais vinculados às Secretarias de Estado de Saúde e de Segurança Pública, incluídos os afastamentos já deferidos, cuja fruição não se tenha iniciado.

Art. 8º No âmbito do setor privado do Estado de Mato Grosso, fica recomendada a suspensão de eventos em ambientes fechados com mais de 200 (duzentas) pessoas.

Parágrafo único. Em caso de opção pela realização do evento, o organizador deverá observar a Portaria nº 1.139, de 10 de junho de 2013, do Ministério da Saúde, no que for cabível.

**CAPÍTULO III
DA ADOÇÃO DE MEDIDAS TEMPORÁRIAS DE PREVENÇÃO DE CONTÁGIO PELO CORONAVÍRUS AÓS SERVIDORES NO ÂMBITO DO PÓDER EXECUTIVO ESTADUAL**

Art. 9º Fica(m) suspenso(as):

I - as atividades de capacitação, de treinamento ou de eventos coletivos realizados pelos órgãos ou entidades da administração pública estadual direta e indireta que impliquem a aglomeração de pessoas;

II - a participação de servidores ou de empregados em eventos internacionais e interestaduais, salvo com autorização expressa do Gabinete de Situação;

III - as atividades escolares da rede pública estadual, municipal e de ensino superior, no período de 23/03/2020 a 05/04/2020, a título de antecipação do recesso.

Parágrafo único. As visitas às unidades penais e socioeducativas sofrerão restrições mediante atos normativos expedidos pela Secretaria de Estado de Segurança Pública.

Art. 10º O servidor com suspeita de contaminação pelo novo coronavírus, conforme protocolo estabelecido pela autoridade sanitária, deverá comunicar o fato à chefia imediata e encaminhar as informações ao endereço eletrônico 'covid19@seplag.mt.gov.br'.

§ 1º Durante o período de vigência deste decreto, poderá ser instituído sistema de teletrabalho e revezamento da jornada de trabalho para os servidores com suspeita de contaminação por coronavírus, respeitada a carga horária correspondente aos respectivos cargos.

§ 2º A implantação do teletrabalho e do revezamento da jornada de trabalho mencionada no caput deste artigo será avaliada e regulamentada conforme norma complementar de cada órgão ou entidade, após validação pelo Gabinete de Situação.

Art. 11º O servidor que não apresentar sintomas (assintomático) e tiver retornado de viagens de localidades com casos comprovados de coronavírus, bem como aquele que tenha tido contato direto com casos confirmados, desempenhará suas atividades por meio de teletrabalho durante 14 (quatorze) dias, contados da data de retorno da viagem ou

do contato, devendo comunicar o fato imediatamente à chefia imediata e encaminhar as informações ao endereço eletrônico 'covid19@seplag.mt.gov.br'.

Art. 12 Os gestores dos contratos de prestação de serviço deverão notificar as empresas contratadas para que, sob pena de responsabilização contratual em caso de omissão que resulte em prejuízo à Administração Pública:

I - adotem todos os meios necessários para o cumprimento das determinações constantes deste Decreto; e

II - conscientizem seus funcionários quanto aos riscos do coronavírus e quanto à necessidade de reportarem a ocorrência de sintomas de febre ou sintomas respiratórios, de retorno de viagem ou que tenham contato ou convívio direto com casos confirmados, prováveis ou suspeitos.

**CAPÍTULO IV
DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 13 Os processos referentes aos assuntos relacionados ao enfrentamento do coronavírus de que trata este Decreto tramitarão em regime de urgência e prioridade em todos os órgãos e entidades do Estado de Mato Grosso.

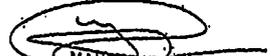
Art. 14 Para a operacionalização da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus, deverá ser observada a regulamentação do Ministério da Saúde, realizada por meio da Portaria nº 356, de 11 de março de 2020.

Parágrafo único. As exceções à operacionalização prevista na norma de que trata o caput deste artigo deverá ser avaliada e autorizada pelo Secretário de Estado de Saúde.

Art. 15 O Gabinete de Situação poderá determinar outras medidas preventivas que entenderem pertinentes e necessárias de acordo com especial situação vivenciada.

Art. 16 Este Decreto entrará em vigor a partir de sua publicação.

Palácio Palaguás, em Cuiabá, 16 de março de 2020, 199º da Independência e 132ª da República.


MAURO MENDES
Governador do Estado


MAURO CARVALHO JUNIOR
Secretário de Estado de Saúde


GILBERTO GOMES DE AGUIAR
Secretário de Estado de Segurança Pública


BASILIO BEZERRA GUIMARÃES DOS SANTOS
Secretário de Estado de Planejamento e Gestão


FRANCISCO DE ASSIS BARBOSA LOPES
Procurador-Geral do Estado


ROGÉRIO LUIZ GALLO
Secretário de Estado de Finanças


MARIONEIDE ANGÉLICA KLJENASCHESK
Secretária de Estado de Educação


ALEXANDRE BUSTAMANTE DOS SANTOS
Secretário de Estado de Turismo, Cultura e Esportes



Tribunal de Contas
Mato Grosso
"INSTRUMENTO DE CIDADANIA"

Diário Oficial de Contas

Tribunal de Contas de Mato Grosso

Ano 9, Nº 1878
Divulgação sexta-feira, 27 de março de 2020

Página 1
Publicação segunda-feira, 30 de março de 2020



Prefeitura Municipal
Fl. Nº 23
SMGe/DEL
Cuiabá



ÍNDICE

CONSELHEIRO PRESIDENTE GUILHERME ANTONIO MALUF	1
NOTA TÉCNICA	1
CONSELHEIRO DOMINGOS NETO	1
JULGAMENTO SINGULAR	2
CONSELHEIRO INTERINO ISAIAS LOPES DA CUNHA (Portaria nº 124/2017)	2
JULGAMENTO SINGULAR	3
CONSELHEIRA SUBSTITUTA JAQUELINE JACOBSEN MARQUES	3
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO	3
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS	3
ATO	3
AGÊNCIA MUNICIPAL DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DE CUIABÁ - ARSEC	3
PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO	3
CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO ARAGUAIA	3
PORTARIA	3
CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ	3
LEGISLAÇÃO	3
CÂMARA MUNICIPAL DE GUIRATINGA	3
LEGISLAÇÃO	3
CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ARAGUAIA	3
CONSORCIO PÚBLICO DE SAÚDE VALE DO TELES PIRES	3
ATO	3
FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CUIABÁ	3
PORTARIA	3
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA	3
ATO	3
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA	3
PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO	3
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ARAGUAIA	3
ATO	3
LICITAÇÃO	3
PORTARIA	3
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS	3
LICITAÇÃO	3
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS	3
PORTARIA	3
PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO	3
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ARAGUAIA	3
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASNORTE	3
ATO	3
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA	3
PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO	3
PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA	3
LICITAÇÃO	3
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA	3
PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ	3
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANTÁ DO NORTE	3
PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO	3
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAUBA	3
LICITAÇÃO	3
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA	3
ATO	3
LICITAÇÃO	3
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCAS DO RIO VERDE	3
ATO	3
LEGISLAÇÃO	3
LICITAÇÃO	3
PORTARIA	3
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPA	3
LICITAÇÃO	3
PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO	3
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BRASÍLIA	3
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CANAÃ DO NORTE	3
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MUTUM	3
ATO	3
DEMONSTRAÇÃO CONTÁBIL E FINANCEIRA	3
LEGISLAÇÃO	3
LICITAÇÃO	3
PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO	3

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SÃO JOAQUIM	53
LEGISLAÇÃO	53
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍTA	54
ATO	54
LICITAÇÃO	54
PROCESSO SELETIVO	56
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA	57
LICITAÇÃO	58
PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO DA SERRA	58
ATO	58
DEMONSTRAÇÃO CONTÁBIL E FINANCEIRA	59
PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTES E LACERDA	59
ATO	59
DEMONSTRAÇÃO CONTÁBIL E FINANCEIRA	59
LEGISLAÇÃO	59
LICITAÇÃO	60
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE DO NORTE	60
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS	60
PROCESSO SELETIVO	60
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA	60
LEGISLAÇÃO	61
PORTARIA	61
PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO	63
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CASCAVELHA	63
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO DO CÉU	63
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CARMEM	64
ATO	64
PORTARIA	64
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO POVO	65
LICITAÇÃO	65
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEZAL	66
PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP	66
PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO	66
PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO	67
ATO	67
LICITAÇÃO	67
PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA	68
PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO	68
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPURAH	68
ATO	68
PORTARIA	68
PREFEITURA MUNICIPAL DE VARZEA GRANDE	68
LICITAÇÃO	69
PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO	70
PREFEITURA MUNICIPAL DE VERA	70
ATO	70
PORTARIA	70
PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO	70
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE CUIABÁ	71
SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE LUCAS DO RIO VERDE	73
ATO	73
LICITAÇÃO	73

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO

CONSELHEIRO PRESIDENTE GUILHERME ANTONIO MALUF

NOTA TÉCNICA

PROTOCOLO Nº: 8.245-3/2020
PROCEDENTE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO
ASSUNTO: DOCUMENTAÇÃO - ESTUDO NOTA TÉCNICA
RELATOR: CONSELHEIRO PRESIDENTE GUILHERME ANTONIO MALUF

NOTA TÉCNICA CONJUNTA SEGEPRES/SEGECEX Nº 1/2020

Expede orientações gerais aos fiscalizados e à sociedade sobre as medidas administrativas de enfrentamento à pandemia do Coronavírus (COVID-19), dispostas na Lei Federal 13.979/2020.

A presente Nota Técnica é resultado de trabalho conjunto realizado no âmbito da Secretaria-Geral da Presidência (SEGEPRES) e da Secretaria-Geral de Controle Externo (SEGECEX) do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso.

Com base nos estudos realizados, foram elaboradas as seguintes diretrizes orientativas, com os respectivos fundamentos legais:

1. É dispensável a licitação para aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (art. 4º, caput, da Lei Federal 13.979/2020).

2. A dispensa de licitação referida no item 1 é temporária e aplica-se apenas enquanto perdurar a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (art. 4º, § 1º, da Lei Federal 13.979/2020).

3. Todas as contratações ou aquisições realizadas sob regência desta Nota Técnica serão imediatamente disponibilizadas em site oficial específico na rede mundial de computadores (internet), contendo, no que couber, além das informações previstas no § 3º do art.



Tribunal de Contas
Mato Grosso
INSTRUMENTO DE CIDADANIA

Diário Oficial de Contas

Tribunal de Contas de Mato Grosso



APO 9 Nº 1878
Publicação em 27 de março de 2020
Página 2

8ª da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação), o nome do contratado, o número de sua inscrição na Receita Federal do Brasil, o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de contratação ou aquisição (art. 4º, § 2º, da Lei Federal 13.979/2020);

4. Excepcionalmente, será possível a contratação de fornecedora de bens, serviços e insumos de empresas que estejam com inidoneidade declarada ou com o direito de participar de licitação ou contratar com o Poder Público suspenso, quando se tratar, comprovadamente, da única fornecedora do bem ou serviço a ser adquirido (art. 4º, § 3º, da Lei Federal 13.979/2020);

5. A aquisição de bens e a contratação de serviços a que se refere o item 1 não se restringe a equipamentos novos, desde que o fornecedor se responsabilize pelas plenas condições de uso e funcionamento do bem adquirido (art. 4º-A da Lei Federal 13.979/2020);

6. Nas despesas de licitação para aquisição dos insumos descritos no item 1, presume-se a ocorrência de situação de emergência, a necessidade de pronto atendimento da situação de emergência, a utilização de risco a segurança de pessoas, obras, prestação de serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares e a limitação da contratação à parcela necessária ao atendimento da situação de emergência (art. 4º-B da Lei Federal 13.979/2020);

7. Para as contratações de bens, serviços e insumos necessários ao enfrentamento da pandemia do coronavírus, não será exigida a elaboração de estudos preliminares quando se tratar de bens e serviços comuns (art. 4º-C da Lei Federal 13.979/2020);

8. O Gercamento de Risco das contratações de insumos para o combate à pandemia somada será exigível durante a gestão do contrato (art. 4º-D da Lei Federal 13.979/2020);

9. Nas contratações para aquisição de bens, serviços e insumos necessários ao enfrentamento do coronavírus, será admitida a apresentação de termo de referência simplificado ou de projeto básico simplificado (art. 4º-E, caput, da Lei Federal 13.979/2020);

10. O termo de referência simplificado ou o projeto básico simplificado a que se refere o item 9 conterá a declaração do objeto, a fundamentação simplificada da contratação, a descrição resumida da solução apresentada, os requisitos da contratação, os critérios de medição e pagamento, as estimativas dos preços e a adequação orçamentária (art. 4º-E, § 1º, inciso I, da Lei Federal 13.979/2020);

11. As estimativas dos preços mencionadas no item 10 deverão ser obtidas por meio de: no mínimo, um dos seguintes parâmetros: Portal de Compras do Governo Federal, pesquisa publicada em mídia especializada, sites eletrônicos especializados ou de domínio amplo, contratações similares de outros entes públicos, ou pesquisa realizada com os potenciais fornecedores (art. 4º-E, § 1º, alíneas "a" e "e", da Lei Federal 13.979/2020);

12. Excepcionalmente, mediante justificativa da autoridade competente, será dispensada a estimativa de preços mencionada nos itens 10 e 11 (art. 4º-E, § 2º, da Lei Federal 13.979/2020);

13. Os preços obtidos a partir da estimativa mencionada nos itens 10 e 11 não impedem a contratação pelo Poder Público por valores superiores decorrentes de oscilações ocasionadas pela variação de preços, hipótese em que deverá haver justificativa nos autos do processo de aquisição (art. 4º-E, § 3º, da Lei Federal 13.979/2020);

14. Na hipótese de haver restrição de fornecedores ou prestadores de serviço, a autoridade competente, excepcionalmente e mediante justificativa, poderá dispensar a apresentação de documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista ou, ainda, o cumprimento de um ou mais requisitos de habilitação, ressalvados a exigência da apresentação de prova de regularidade relativa à Seguridade Social e o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição Federal (art. 4º-F da Lei Federal 13.979/2020);

15. Nos casos de licitação na modalidade pregão, eletrônico ou presencial cujo objeto seja a aquisição de bens, serviços e insumos necessários ao enfrentamento do coronavírus, os prazos dos procedimentos licitatórios serão reduzidos pela metade (art. 4º-G, caput, da Lei Federal 13.979/2020);

16. Quando o prazo original de que trata o item 15 for número ímpar, este será arredondado para o número inteiro antecedente (art. 4º-G, § 1º, da Lei Federal 13.979/2020);

17. Os ramos dos procedimentos licitatórios tratados nesta Nota Técnica somente terão efeito cumulativo (art. 4º-G, § 2º, da Lei Federal 13.979/2020);

18. Fica dispensada a realização de audiência pública a que se refere o art. 39 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, para as licitações mencionadas no item 15 (art. 4º-G, § 3º, da Lei Federal 13.979/2020);

19. Os contratos regidos pela Lei Federal 13.979/2020 terão prazo de duração de até seis meses e poderão ser prorrogados por períodos sucessivos, enquanto perdurar a necessidade do enfrentamento dos efeitos da situação de emergência de saúde pública ocasionada pelo coronavírus (art. 4º-H da Lei Federal 13.979/2020);

20. Para os contratos decorrentes dos procedimentos previstos na Lei Federal 13.979/2020, a administração pública poderá proibir que os contratados sejam obrigados a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões ao objeto contratado, em até cinquenta por cento do valor inicial atualizado do contrato (art. 4º-I da Lei Federal 13.979/2020);

Cuiabá, 27 de março de 2020.

Roberto Carlos de Figueiredo
Secretário-Geral da Contas Externas

Fátima de Souza Vieira
Secretária-Geral da Presidência

Conselheiro Guilherme Antonio Melar
Presidente do Tribunal de Contas de Mato Grosso

CONSELHEIRO DOMINGOS NETO

JULGAMENTO SINGULAR

JULGAMENTO SINGULAR Nº 240/2020

PROCESSO Nº 1
ASSUNTO:
REPRESENTADO:

36.315-4/2018
REPRESENTAÇÃO DE NATUREZA INTERNA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBERAÇÃOZINHO
RONIVON PARRERA DAS NAVES - Prefeito Municipal
APARECIDO MARQUES MOREIRA - ex-Prefeito Municipal
LIEDA REZENDE BRITO - OAB/MT 12.816
SECEX DE OBRAS E INFRAESTRUTURA
CONSELHEIRO DOMINGOS NETO

ADVOGADO:
REPRESENTANTE:
RELATOR:

1. Trata-se autos da Representação de Natureza Interna proposta pela Secretaria de Controle Externo de Obras e Infraestrutura (Doc. Digital nº 252931/2018), em desfavor da Prefeitura Municipal de Riberaçãozinho, sob a responsabilidade do Sr. Ronivon Parreira das Naves, Prefeito Municipal, e Sr. Aparecido Marques Moreira, ex-Prefeito Municipal, em razão do não envio a tempo intertemporal de documentos e informações, por meio do Sistema Geo-Obras, constatados até o exercício de 2017, totalizando 87 (oitenta e sete) achados e multas de 13,6 UPP's/MT e 3,8 UPP's/MT, respectivamente.

2. Por meio de Decisão (Doc. Digital nº 255242/2018), o Conselheiro Inteiro Luiz Carlos Pereira, relator à época, conheceu a presente Representação e determinou as condições do Sr. Ronivon Parreira das Naves e do Sr. Aparecido Marques Moreira para o exercício do contrato e da ampla defesa.

3. Os responsáveis foram regularmente citados através dos Ofícios nº 1619/2018 1622/2018 e 95/2019, conforme consta nos Termos de Recebimento (Docs. Digitais nº 260162/2018, 3369/2019 e 24825/2019), respectivamente. Porém, permaneceram inertes, devendo transcorrer in alio o prazo regimental, conforme informação da Gerência de Controle de Processos Diligenciados (Doc. Digital nº 42742/2019).

4. Em observância ao art. 6º, parágrafo único, da Lei Complementar nº 269/2007 e art. 146, § 1º, da Resolução Normativa TCE/MT nº 14/2007, foi declarada a revolta do Sr. Ronivon Parreira das Naves e do Sr. Aparecido Marques Moreira, por meio do Julgamento Singular nº 498/GAM/2019 (Doc. Digital nº 55775/2019), publicado no Diário Oficial de Contas em 2/05/2019, Edição nº 1608.

5. Ato contínuo, os autos foram encaminhados à Secretaria de Controle Externo de Obras e Infraestrutura, a qual concluiu, em seu Relatório Técnico de Dados (Doc. Digital nº 280838/2019), pela manutenção das 87 (oitenta e sete) irregularidades e pela aplicação das multas respectivas diante da inércia dos responsáveis, em virtude da seguinte irregularidade:

Responsável: RONIVON PARRERA DAS NAVES.
M8 02 PRESTAÇÃO DE CONTAS GRAVE 02. Descumprimento do prazo de envio de prestação de contas, informações e documentos obrigatórios ao TCE-MT (art. 70, parágrafo único, da Constituição Federal arts. 207, 208 e 209 da Constituição Estadual; Resolução Normativa TCE nº 35/2012; Resolução Normativa TCE nº 01/2009; art. 3º da Resolução Normativa TCE nº 12/2008; arts. 164, 166, 175 e 182 a 187 da Resolução Normativa TCE nº 14/2007).

Responsável: APARECIDO MARQUES MOREIRA.
M8 02 PRESTAÇÃO DE CONTAS GRAVE 02. Descumprimento do prazo de envio de prestação de contas, informações e documentos obrigatórios ao TCE-MT (art. 70, parágrafo único, da Constituição Federal arts. 207, 208 e 209 da Constituição Estadual; Resolução Normativa TCE nº 35/2012; Resolução Normativa TCE nº 01/2009; art. 3º da Resolução Normativa TCE nº 12/2008; arts. 164, 166, 175 e 182 a 187 da Resolução Normativa TCE nº 14/2007).

6. O Ministério Público de Contas, por intermédio do Parecer nº 61/2020 (Doc. Digital nº 978/2020), de favor do Procurador de Contas, Gustavo Coelho Decchamps, opinou pelo conhecimento e procedência da presente Representação de Natureza Interna, pela declaração de revolta do Sr. Aparecido Marques Moreira e Sr. Ronivon Parreira Naves, com aplicação de multa e recomendação, nos seguintes termos:

- pelo conhecimento da Representação de Natureza Interna, por ter sido proibida por autoridade legitimada a respeito de assunto afeto a este TCE-MT, qual seja, remessa de documentos obrigatórios via Geo-Obras;
- pela declaração de revolta dos Srs. Aparecido Marques Moreira e Ronivon Parreira das Naves, conforme art. 146, § 1º, do RITCE-MT;
- pela procedência da Representação de Natureza Interna e aplicação de multa de 3,8 UPP's/MT ao Sr. Aparecido Marques Moreira e de 13,6 UPP's ao Sr. Ronivon Parreira das Naves, com fulcro art. 75, VIII, da Lei Orgânica desta Tribunal c/c art. 226, II do RITCE/MT pelo não envio e/ou envio com atraso de documentos de remessa obrigatória ao TCE-MT; e
- pela recomendação à atual gestão do Prefeitura Municipal de Riberaçãozinho, para que adote meios de conferência das informações enviadas via Sistema Geo-Obras, com fulcro no art. 22, § 1º da LO/TCE-MT nº 269/2007



TERMO DE COOPERAÇÃO Nº 001/2020

TERMO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE VERA-MT E O MUNICÍPIO DE SANTA CARMEM -MT PARA OS FINS QUE ESPECIFICAM.

O MUNICÍPIO DE VERA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 00.179.531/0001-93, com sede administrativa na Avenida Osvaldo, nº 1651 - Bairro Esperança, na cidade de Vera, Estado de Mato Grosso, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. MOACIR LUIZ GIACOMELLI, brasileiro, casado, portador do RG nº 1379.469.061 da SSP/SC, inscrito no CPF sob nº 183.043.193-87, residente e domiciliado na Rua Santinho, nº 1610, Centro, em Vera -MT, e o MUNICÍPIO DE SANTA CARMEM, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 07.456.283/0001-57, com sede administrativa na Avenida Santos Dumont, nº 491, centro, Santa Carmem-MT, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Rodrigo Audrey Frantz, brasileiro, casado, comerciante, inscrito no CPF sob nº 885.328.351-00, portador do RG nº 1193018-7 SSP/MT, residente e domiciliado na Rua Tulundi, nº 1551, centro, em Santa Carmem-MT; tom entre si, justo e avançado o presente TERMO DE COOPERAÇÃO, com fundamento no Convênio nº 07/2019 firmado entre a Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística - SINFRA e o Município de Vera-MT, Lei Municipal de Santa Carmem-MT nº 0770/2020, Parecer 15/2013 da Advocacia Geral da União e mediante as cláusulas e condições seguintes:

1.0 - CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO

1.1 - O presente Termo de Cooperação está fundamentado no Convênio nº 07/2019 firmado entre a Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística - SINFRA e o Município de Vera-MT, Lei Municipal de Santa Carmem-MT nº 0770/2020 e Parecer 15/2013 da Advocacia Geral da União, considerando que o objeto apresenta interesses recíprocos, do qual não decorre obrigação de repasse de recursos financeiros entre os partícipes.

2.0 - CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1 - O objeto do presente Termo de Cooperação é promover a união de esforços entre os Municípios de Vera e Santa Carmem -MT para a viabilização da contrapartida não financeira a ser aplicada no Convênio 07/2019, firmado entre a Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística - SINFRA e o Município de Vera.

2.1.1 - A Contrapartida não financeira referida no item 2.1 refere-se a execução dos serviços de base e transporte do material de jazida para as obras de Pavimentação Asfáltica da Rodovia MT-140, no trecho compreendido entre os Municípios de Vera e Santa Carmem, com extensão de 30,5 Km.

3.0 - CLÁUSULA TERCEIRA - DA EXECUÇÃO DO OBJETO

3.1 - Caberá a cada partícipe a execução do serviço de horas máquinas com equipamentos e caminhões de propriedade das respectivas Prefeituras, até o valor de R\$. 995.617,95 (novecentos e cinquenta e cinco mil, novecentos e dezessete reais e noventa e cinco centavos), no seja, 50% do total da contrapartida do Convênio 07/2019, para cada um dos Municípios.

3.2 - Os serviços de horas máquinas serão executados pelos servidores municipais devidamente orientados pelos engenheiros responsáveis pela obra e controlados/registrados por engenheiro fiscal, especialmente designado por cada um dos municípios.

3.3 - Os serviços serão prestados, conforme a necessidade em toda a extensão da Rodovia MT 140, trecho entre as cidades de Santa Carmem e Vera -MT, de acordo com as orientações dos engenheiros responsáveis pela obra, vinculadas à Empresa Construtora Agrícola Ltda, vencedora do licitação no modalidade de Condição Pública 001/2019 - PIVera.

3.4 - Os serviços serão considerados eletronicamente executados em sua totalidade e aptos a serem despendidos do valor em horas máquinas que compõe a cada um dos Municípios após a conferência e aceite pelo Fiscal das obras, não sendo considerados como serviços executados a simples permanência das máquinas e caminhões no local da obra.

4.0 - CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICIPANTES

4.1 - Os Municípios de Vera e Santa Carmem, quando convocados pela Empresa responsável pela execução das obras de pavimentação da Rodovia MT 140 (trecho Vera - Santa Carmem) deverão disponibilizar as máquinas e caminhões para os serviços de extração de cascalho e auxílio nos serviços de base da rodovia.

4.2 - Responsabilizar-se pela execução dos serviços até o valor descrito no item 3.1, conforme as orientações dos engenheiros responsáveis pela obra, responsabilizando-se ainda pelos custos com os operadores e motoristas, manutenção das máquinas.

4.3 - Cada partícipe deverá designar um engenheiro fiscal ou Supervisor devidamente capacitado para acompanhar e registrar a quantidade de horas e os respectivos serviços executados, a fim de manter um controle das horas máquinas e identificar os valores executados.

4.3.1 - Cada fiscal deverá emitir relatório semanal de acompanhamento, inclusive com registro fotográfico, o qual deverá ser entregue junto às Secretarias de Administração de cada Prefeitura e ao Departamento de Contas da Prefeitura Municipal de Vera-MT para fins de prestação de contas do Convênio 07/2019 - SINFRA Município de Vera.

4.4 - Os partícipes, por seus servidores deverão atentar as orientações e observações mencionadas pelo Fiscal dos serviços e pelos Engenheiros da obra de pavimentação.

4.5 - Os partícipes deverão indenizar o local da obra qualquer servidor que não corresponder à confiança, não executar os serviços e cumprir ou perturbar a ação de fiscalização, tanto dos próprios municípios quanto da SINFRA-MT.

4.6 - Sob nenhuma hipótese haverá repasse de recursos financeiros entre os partícipes.

5.0 - CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA VALIDADE

5.1 - O presente Termo de Cooperação vigorará a partir de sua assinatura até a conclusão das obras, ainda que a execução dos serviços de horas máquinas correspondentes ao valor descrito no item 3.1 deste Termo de Cooperação, tenha sido cumprida, considerando que no decorrer da execução da obra poderá ocorrer a necessidade de celebração de termos aditivos.

5.2 - O presente Termo de Cooperação somente produzirá efeitos após a publicação nos respectivos jornais oficiais de cada município partícipe.

6.0 - CLÁUSULA SEXTA - DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 - As despesas decorrentes deste Termo de Cooperação correrão no exercício de 2020 e seguintes, se necessário for, à conta das rubricas próprios dos respectivos Orçamentos, suplementados se for o caso.

7.0 - CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

7.1 - O presente Termo de Cooperação poderá ser rescindido a qualquer tempo, total ou parcialmente, desde que uma das partes comunique a outra da forma expressa, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias e apresente fundamentados motivos para a rescisão.

8.0 - CLÁUSULA OITAVA - DO FORO

8.1 - As partes elegem o Foro da Comarca de Vera-MT, como competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Termo de Cooperação, desde que não possam ser equívocas administrativamente.

9.0 - CLÁUSULA NONA - DO ADITAMENTO

9.1 - O presente Termo de Cooperação poderá sofrer alterações legais, formalizadas mediante Termo Aditivo, de comum acordo entre as partes e que seja de interesse de ambas os partícipes.

E por estarem assim concordes, as partes assinam este Instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, juntamente com 02 (duas) testemunhas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, na forma da Lei.

Vera-MT, 26 de Março de 2020.

MUNICÍPIO DE VERA
MOACIR LUIZ GIACOMELLI
PREFEITO MUNICIPAL

MUNICÍPIO DE SANTA CARMEM
RODRIGO AUDREY FRANTZ
PREFEITO MUNICIPAL

TESTEMUNHAS:

NOME: _____ NOME: _____
CPF: _____ CPF: _____

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE CUIABÁ

LEGISLAÇÃO

DECRETO Nº 7.848 DE 20 DE MARÇO DE 2020.

DISPÕE SOBRE A DECRETAÇÃO DE SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA E ESTABELECE MEDIDAS TEMPORÁRIAS, EMERGENCIAIS E ADICIONAIS AOS DECRETOS Nº 7.839, DE 16 DE MARÇO DE 2020, Nº 7.846, DE 18 DE MARÇO DE 2020 E Nº 7.847, DE 18 DE MARÇO DE 2020, DE PREVENÇÃO DE CONTÁGIO PELO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19), NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Cuiabá-MT, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VI do art. 41 da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o crescente número de cidadãos contaminados pelo novo coronavírus no país;

CONSIDERANDO a urgente necessidade de novas medidas temporárias, emergenciais e adicionais a serem implementadas no âmbito do Município de Cuiabá com o fim de diminuir a propagação de COVID-19;

CONSIDERANDO o estabelecido no Parecer Técnico nº 001/DMPDC/2020 da Diretoria Municipal de Proteção e Defesa Civil, o qual trata que "o Município de Cuiabá, face as consequências que podem advir ao longo do período operacional de duração do isolamento doente biológico, necessita do auxílio complementar do Governo Federal, para ampliar e reforçar os procedimentos na rede de Saúde Pública Municipal, fortalecer as ações preventivas, dentre outras medidas;

CONSIDERANDO que o Parecer Técnico nº 001/DMPDC/2020 da Diretoria Municipal de Proteção e Defesa Civil reconhece situação de emergência no âmbito do Município de Cuiabá;

CONSIDERANDO que o isolamento social é considerada a principal estratégia de proteção e prevenção para a contaminação da COVID-19;

CONSIDERANDO o firme e reiterado comprometimento da Administração Pública com a preservação da saúde e bem estar da toda população cuiabana;

CONSIDERANDO que uma gestão humanizada deve adotar todas as providências necessárias para fins de conter a propagação da COVID-19.

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto dispõe sobre a decretação de situação de emergência e de medidas temporárias, emergenciais e adicionais aos Decretos nº 7.839, de 16 de março de 2020, nº 7.846 e nº 7.847, ambos de 18 de março de 2020, de prevenção e

Prefeitura Municipal
Fl. Nº 25
mmmt
S.M.G./DELC
Cuiabá



Tribunal de Contas
Mato Grosso
"INSTRUMENTO DE CIDADANIA"

Diário Oficial de Contas

Tribunal de Contas de Mato Grosso



ANO 9 Nº 187
Publicação Segunda-Feira, 23 de março de 2020
Página 129
Publicação Terça-Feira, 24 de março de 2020

enfrentamento da propagação decorrente do Novo Coronavírus (COVID-19) no âmbito do Município de Cuiabá;

CAPÍTULO I DA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA

Art. 2º Fica decretada situação de emergência no âmbito do Município de Cuiabá para fins de enfrentamento à pandemia decorrente do novo coronavírus.

Art. 3º Em virtude da decretação de emergência dispõe neste Decreto, poderá a Administração Pública Municipal proceder à requisição administrativa de bens e serviços de pessoas naturais e/ou jurídicas, reservando o direito à posterior indenização, sob os termos do artigo 5º, XXV, da Constituição Federal.

Art. 4º Fica dispensada a instauração do procedimento licitatório para aquisição de bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da propagação decorrente do novo coronavírus, nos termos do artigo 24, IV, da Lei nº 8.665/93.

§1º A dispensa a que alude o caput deste artigo é temporária e aplica-se pelo prazo que perdurar a emergência estabelecida neste Decreto.

§2º O disposto no caput deste artigo se realizará sem prejuízo da observância das exigências previstas em lei, em especial o artigo 26 da Lei nº 8.665/93.

CAPÍTULO II DAS MEDIDAS TEMPORÁRIAS, EMERGENCIAS E ADICIONAIS APLICADAS À PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PÚBLICO EM GERAL

Art. 5º No período de 23 de março de 2020 a 05 de abril de 2020, os servidores públicos municipais deverão exercer as atribuições de suas competências pelo sistema home office, o qual será definido pelo gestor da respectiva Secretaria Municipal de lotação.

§1º O prazo estabelecido no caput deste artigo poderá ser prorrogado por igual período, enquanto persistir a situação de emergência.

§2º Durante a suspensão disposta no caput deste artigo, os servidores públicos municipais ficarão de plantão, devendo disponibilizar à sua chefia imediata para consultas, como número de telefone, sempre que for necessário.

§3º A suspensão estabelecida no caput deste artigo não se aplica aos seguintes servidores públicos municipais, os quais deverão continuar a exercer as atribuições de seus cargos, conforme orientação dos respectivos gestores das Secretarias:

- I - servidores públicos municipais da área de Saúde;
- II - servidores públicos nos sites de fiscalização das Secretarias Municipais de Meio Ambiente, Mobilidade Urbana e Ordem Pública;
- III - servidores públicos municipais que exerçam atribuições em serviços essenciais.

Art. 6º As servidoras públicas municipais que comprovarem estado gravídico ou lactante, bem como servidoras públicas acima de 60 anos de idade, imunodeprimidas e/ou portadoras de doenças crônicas que compõem grupo de risco, exercerão as atribuições de suas competências via home office pelo período de 23 de março de 2020 a 23 de abril de 2020, podendo ser prorrogado.

Art. 7º Os órgãos municipais que realizam atendimento ao público deverão disponibilizar meios eletrônicos ou telefônicos de acesso aos cidadãos.

CAPÍTULO III DAS MEDIDAS TEMPORÁRIAS, EMERGENCIAS E ADICIONAIS APLICADAS À PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PÚBLICO DE TRANSPORTE COLETIVO MUNICIPAL

Art. 8º Fica suspensa, pelo período de 23 de março de 2020 a 05 de abril de 2020, o serviço público de transporte coletivo no Município de Cuiabá.

Parágrafo único. O prazo estabelecido no caput deste artigo poderá ser prorrogado, enquanto perdurar a situação de emergência.

CAPÍTULO IV DAS MEDIDAS TEMPORÁRIAS, EMERGENCIAS E ADICIONAIS APLICADAS À PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PÚBLICO DE SAÚDE

Art. 9º Fica determinado que a Unidade de Pronto Atendimento do Bairro Verdão - UPA Verdão será utilizada exclusivamente como unidade de apoio de leitos do antigo Hospital Pronto Socorro Municipal de Cuiabá para internações dos pacientes contaminados pelo novo coronavírus.

Parágrafo único. A determinação contida no caput deste artigo perdurará pelo prazo de 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogado por igual prazo.

Art. 10. Os servidores públicos da Saúde responsáveis pelo enfrentamento ao contágio do novo coronavírus deverão se submeter à permanentes instruções técnicas de prevenção e diagnóstico, bem como da obediência ao fluxograma e protocolo oficial de atendimento previsto no Decreto nº 7.639, de 15 de março de 2020.

Art. 11. Fica estabelecida a suspensão dos agendamentos, atendimentos ambulatoriais e dos procedimentos médicos eletivos nas unidades de saúde do Município de Cuiabá pelo prazo de 23 de março de 2020 a 05 de abril de 2020, podendo ser prorrogado.

Parágrafo único. O Secretário Municipal de Saúde deverá editar Portaria estabelecendo medidas e procedimentos nas unidades de saúde com objetivo de priorizar o atendimento à pacientes contaminados pelo novo coronavírus.

CAPÍTULO V

DAS MEDIDAS TEMPORÁRIAS, EMERGENCIAS E ADICIONAIS APLICADAS À ATIVIDADE ECONÔMICA DE CUNHO PRIVADO NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ

Art. 12. Fica determinado o fechamento de quaisquer estabelecimentos comerciais e de serviços no âmbito do Município de Cuiabá, inclusive: *hospedagem, cafeteria, restaurantes, bares, lanchonetes e congêneres, templos, igrejas, academias, clubes e similares e Feiras Livres e exposições anuais.*

§1º A vedação contida no caput deste artigo se aplica aos trabalhadores informais, tais como ambulantes.

§2º O fechamento previsto no caput deste artigo não se aplica aos seguintes estabelecimentos:

- I - clínicas médicas, estabelecimentos hospitalares;
- II - empresas vinculadas ao Serviço Auxiliar de Diagnóstico e Terapia - SADI;
- III - clínicas veterinárias em regime de emergência;
- IV - supermercados e congêneres, tais como padarias e açougues, vendada, em qualquer caso, o consumo dentro do estabelecimento;
- V - farmácias;
- VI - funerárias;
- VII - estabelecimentos bancários;
- VIII - distribuidores de água e gás;
- IX - serviço de segurança privada;
- X - serviços de táxi e aplicativo de transporte individual remunerado de passageiros;
- XI - lavanderias e serviços de higienização;
- XII - lojas de venda de materiais para construção;
- XIII - postos de combustíveis.

§3º Fica determinado que os postos de combustíveis deverão funcionar de segunda-feira a sábado das 07h:00m às 19h:00m, sendo vedado o funcionamento aos domingos e feriados.

Art. 13. Os estabelecimentos do ramo alimentício, tais como restaurantes e lanchonetes, poderão oferecer seus produtos exclusivamente mediante sistema *drive-thru*.

Parágrafo único. O ato de entrega deve ser procedido de todas as recomendações preconizadas pelos órgãos de Saúde quanto à necessidade de higienização do produto.

Art. 14. As atividades contidas no presente Capítulo perdurará de 23 de março de 2020, a 05 de abril de 2020, podendo ser prorrogado.

CAPÍTULO VI DAS MEDIDAS TEMPORÁRIAS, EMERGENCIAS E ADICIONAIS APLICADAS A SERVIDORES PÚBLICOS RESPONSÁVEIS PELA FISCALIZAÇÃO DAS DETERMINAÇÕES CONTIDAS NESTE DECRETO

Art. 15. Para fins de cumprimento ao disposto neste Decreto, fica determinado que os servidores públicos municipais integrantes das carreiras de fiscalização do Município de Cuiabá vinculados às Secretarias Municipais de Meio Ambiente, Mobilidade Urbana e Ordem Pública deverão exercer suas atribuições de forma integrada e coordenada, conforme Portaria conjunta a ser expedida pelos respectivos Secretários Municipais.

Art. 16. O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Palácio Alameiro em Cuiabá - MT, 20 de março de 2020.

EMANUEL PINHEIRO
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ

PORTARIA

PORTARIA Nº 011/2020/SMS

"INSTAURA PROCESSO DE TOMADA DE CONTAS ESPECIAL, NOMEIA COMISSÃO PROCESSANTE E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Secretário Municipal de Saúde de Cuiabá/MT, no uso de suas atribuições legais e regulares que lhe são conferidas:

CONSIDERANDO a orientação formulada pela Controladoria Geral do Município, deste Município, através do Ofício nº. 067/GAB/CGM/2020, datado de 31 de janeiro de 2020, em virtude de Relatório de Fiscalização nº. 201801562 CGU/MT, instaurar Processo de Tomada de Contas Especial;

CONSIDERANDO a Instrução Normativa SCJ Nº 003/2009, que dispõe sobre orientações e procedimentos a serem adotados para a instauração de processo de tomada de contas especial;

CONSIDERANDO a Instrução Normativa - TCU Nº 71, de 28 de novembro de 2012, que dispõe sobre a instauração, a organização e o encaminhamento ao Tribunal de Contas do União dos processos de tomada de contas especial;

RESOLVE:

Art. 1º. DETERMINAR a instauração de PROCESSO DE TOMADA DE CONTAS ESPECIAL, a fim de apurar a responsabilidade pelas irregularidades na execução das

Prefeitura Municipal
Fl. Nº 26
mmmt
SFA/GE/DELC
Cuiabá



Tribunal de Contas
Mato Grosso
INSTRUMENTO DE CIDADANIA

Diário Oficial de Contas

Tribunal de Contas de Mato Grosso



Art. 9º, Nº 1876

Divulgação: quarta-feira, 28 de março de 2020

Página 199

Publicação: quinta-feira, 28 de março de 2020

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE CUIABÁ

LEGISLAÇÃO

DECRETO Nº 7.851 DE 24 DE MARÇO DE 2020.

DISPÕE SOBRE MEDIDAS EMERGENCIAIS TEMPORÁRIAS E ADICIONAIS VISANDO A PREVENÇÃO DE CONTÁGIO PELO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19), NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Cuiabá-MT, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VI do art. 41 da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.979 de 06 de fevereiro de 2020 que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus;

CONSIDERANDO a situação de emergência decretada no âmbito do Município de Cuiabá, por intermédio do Decreto nº 7.848 de 20 de março de 2020

CONSIDERANDO que o isolamento social é considerada a principal estratégia de proteção e prevenção para a contenção da COVID-19;

CONSIDERANDO solicitação formalizada pela Associação dos Supermercados de Mato Grosso - ASIS/AT e Sindicato do Comércio Varejista de Gêneros Alimentícios de Cuiabá - SINCVA/CA-MT;

CONSIDERANDO o firme e reiterado comprometimento da Administração Pública com a preservação da saúde e bem estar de toda população cuiabana,

DECRETA

Art. 1º Fica determinadas as seguintes medidas a serem aplicadas ao setor varejista de gêneros alimentícios, tais como supermercados, mercearias, padarias, açougues e similares:

I - horário de atendimento ao público de segunda a sábado, das 08h 00min às 19h 00min.

II - proibição de funcionamento nos domingos e feriados;

III - realização de controle do acesso ao público, permitindo a entrada de no máximo 10 (dez) pessoas a cada 100m² (cem metros quadrados) de área disponível para exposição de produtos;

IV - demarcação (sinalização) no piso, com fita de auto adesão ou produto similar, de distância de no mínimo 50 cm (cinquenta centímetros) dos balcões de atendimento, observada a distância de 1,5m (um metro e meio) entre uma pessoa e outra;

V - disponibilização de álcool em gel e/ou produtos similares de esterilização, para utilização pelos consumidores.

§ 1º Nos locais das medidas ou outras determinadas pelo Município, fica proibido o consumo dos produtos no interior dos estabelecimentos.

§ 2º Em caso de descumprimento do disposto no presente artigo, serão aplicadas as penalidades civis, administrativas e penais cabíveis.

§ 3º As medidas previstas no presente artigo vigorarão do 25 de março de 2020 à 05 de abril de 2020, podendo ser prorrogadas.

Art. 2º A título de recomendação devem os munícipes, sempre que possível

I - integrantes do grupo de risco (gestantes, lactantes, idosos, cardiopata, pessoas com insuficiência renal ou doença respiratória crônica, doença crônica); evitar o deslocamento até os estabelecimentos citados no artigo 1º do presente Decreto;

II - deslocamento de somente 1 (uma) pessoa por família até os estabelecimentos comerciais para fins de aquisição dos produtos alimentícios;

III - evitar o deslocamento de crianças de até 12 (doze) anos nos estabelecimentos.

Art. 3º O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Alencastro em Cuiabá - MT, 24 de março de 2020.

EMANUEL PINHEIRO
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ

PORTARIA

PORTARIA SMS Nº 083/CERAGP/2020

"ADOCÇÃO DE PROCEDIMENTOS PARA LIBERAÇÃO DO SERVIDOR PÚBLICO EM VIRTUDE DA PANDEMIA DO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19)".

O Secretário Municipal de Saúde de Cuiabá/MT, no uso de suas atribuições legais e regulares que lhe são conferidas

CONSIDERANDO que a Organização Mundial de Saúde (OMS) classificou a infecção por Coronavírus - COVID-19 como uma pandemia e que, apesar da maioria

dos contágios até o momento terem origem em localidades/países mais afetados, já foram constatados casos de contágio comunitário no Brasil,

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer procedimentos e regras para fins de prevenção à infecção e à propagação do Coronavírus - COVID-19 no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde de Cuiabá;

CONSIDERANDO que evitar aglomerações e adotar as medidas básicas de prevenção são medidas recomendadas para achatam a curva de contágio e evitar o colapso dos hospitais;

CONSIDERANDO que o Coronavírus - COVID-19 tem taxa de mortalidade que se eleva entre idosos e pessoas com doenças crônicas;

CONSIDERANDO as medidas preventivas já adotadas pela Prefeitura Municipal de Cuiabá através do Decreto Municipal nº 7.839 de 16 de março de 2020;

CONSIDERANDO o firme e reiterado comprometimento da Administração Pública com a preservação da saúde e bem estar de toda população cuiabana;

CONSIDERANDO que uma gestão humanizada deve adotar todas as providências necessárias para fins de conter a propagação do COVID-19;

CONSIDERANDO que as Servidoras Públicas Municipais da área Finalística, no momento em que se tornaram profissionais, realizaram os respectivos juramentos de se dedicarem com zelo e honra às suas atribuições, seguindo aos preceitos da ética e defendendo aos princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde, prometendo atuar com responsabilidade e autonomia em prol das interesses e dos direitos da população;

CONSIDERANDO que através do Decreto Municipal nº 7.849 de 20 de março de 2020 o Prefeito Municipal de Cuiabá, Emanuel Pinheiro, decretou a situação de emergência no âmbito do Município de Cuiabá para fins de enfrentamento à pandemia decorrente do COVID-19.

CONSIDERANDO que é extremamente necessário contarmos com todos os profissionais atuantes nas áreas finc desta Secretaria Municipal de Saúde e, por isto, evitar que haja qualquer evasão de profissionais em decorrência da pandemia do COVID-19;

CONSIDERANDO que o Art. 5º do Decreto Municipal nº 7.849 de 20 de março de 2020 dá a possibilidade do servidor público exercer suas funções através do sistema home office e que isto será deficitário pelo gestor da respectiva Secretaria de lotação;

RESOLVE

Art. 1º. Determinar os procedimentos necessários para que seja concedido ao servidor público municipal desta Secretaria Municipal de Saúde o exercício de suas atribuições funcionais através do sistema home office

Art. 2º. Para conceder ao servidor público o exercício das suas atribuições funcionais através do sistema home office, este deverá respeitar os seguintes aspectos:

I - Que não exerça atribuições em serviços essenciais;

II - Que não exerça atribuições da área finc da Saúde;

III - Que haja compatibilidade das suas atribuições funcionais serem realizadas em sua residência,

§ 1º. O período para exercício das atribuições via home office será de 23 de março a 05 de abril de 2020, podendo ser prorrogado por igual período, enquanto persistir a situação de emergência.

§ 2º. Servidoras Públicas que comprovarem estado gravídico ou lactante e os Servidoras Públicas que possuem mais de 60 (sessenta) anos de idade, e/ou que seja imunodeprimidas e/ou portadoras de doenças crônicas que compõem grupo de risco, exercerão suas atribuições via home office pelo período de 23 de março à 23 de abril de 2020, podendo ser prorrogado

Art. 3º. Para comprovação das condições descritas no parágrafo segundo do artigo anterior, o (a) servidor (a) público (a) deverá apresentar atestado médico atestando a sua condição, bem como acompanhado da sua lotação que comprove pertencer ao grupo de risco.

§ 1º. O Laudo Médico apresentado passará por uma perícia juramentada com o solicitante através de um profissional atuante na área da Medicina do Trabalho que atestará como verdadeiras as informações e autorizará a liberação do requerente a exercer suas atribuições via sistema Home Office.

§ 2º. Para as demais situações que trata o artigo anterior, o servidor público deverá solicitar junto ao seu superior hierárquico que efetuará uma Comunicação Interna ao Secretário Municipal de Saúde informando que as suas atribuições funcionais são compatíveis com o sistema home office. O Secretário, por sua vez, dará a autorização para que a Coordenadoria de Gestão de Pessoas realize o lançamento da sua liberação.

Art. 4º. Em casos em que forem identificadas indícios de fadiga no atestado entregue pelo solicitante, a ser detectado pelo médico em sua função policial, serão adotadas todas as medidas legais cabíveis na qual a Secretaria Municipal de Saúde adotará as seguintes providências.

I - Instauração do Processo Administrativo Disciplinar nos termos da Lei Complementar nº 093/2003 em desfavor do solicitante que possuir vínculo efetivo com esta Administração Municipal, de igual maneira, ao servidor efetivo ocupante do cargo de Médico que possuir vínculo com esta Administração Municipal através do regime de Contratação Temporária.

II - Demissão do efetivo, quando o solicitante e/ou o servidor Médico possuírem vínculo com esta Administração Municipal através do regime de Contratação Temporária.





JUSTIFICATIVA DE AUSÊNCIA DE PREÇO

Considerando o *Termo de Referência nº 014/HPSMC/SMS/2020*, cujo objeto refere-se à contratação de “*Empresa especializada na prestação de serviços para ofertar comodato de 19.000,00 equipamentos de bombas de infusão, com manutenção preventiva e corretiva e substituição de peças no período de 180 (cento e oitenta) dias, para atender o Hospital e Pronto Socorro Municipal de Cuiabá – HPSMC.*”

Considerando a necessidade de comprovação, e a necessidade de no mínimo 03 (três) preços, conforme jurisprudência e preferencialmente a adição de preços públicos vigentes, para a formação de cotação de preço, que visa à transparência dos preços de referência praticados em compras públicas conforme o Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso.

Considerando que é a pesquisa de preços que fundamenta o julgamento da licitação, **definindo preço de referência**. O preço de referência tem diversas finalidades: dar suporte ao processo orçamentário da despesa, definir a modalidade de licitação conforme a Lei 8.666/93; fundamentar critérios de aceitabilidade de propostas, fundamentar a economicidade da compra (Preço de referência em compras públicas, TCE-MT, Franklin Brasil, módulo 1, pag. 12).

Considerando a determinação legal, as compras sempre que possível deverão “balizar-se pelos preços praticados no âmbito dos órgãos e entidades da Administração Pública” (art. 15 da Lei nº 8666/93). O “sempre que possível”, nesse caso, significa “**quando estiver disponível**” (Preço de referência em compras públicas, TCE-MT, Franklin Brasil, módulo 1, pag. 13).

Considerando que o setor de cotações encontrou dificuldades no levantamento de preços, bem como de Atas vigentes, entidades da administração públicas e sistemas de compras do governo que atendessem a demanda tal qual a Secretaria Municipal de Saúde necessita, conforme objeto mencionado no Termo de Referência.

Dessa forma, foram apresentados apenas os preços de mercado/empresas privadas, conforme mapa de apuração e documentos acostados no mesmo, considerando a legitimidade da necessidade do serviço para atender as necessidades atuais da Secretaria Municipal de Saúde em meio à Pandemia do COVID-19, solicitamos prosseguimento no processo.

Atenciosamente,

Hellen Cristina da Silva
Cotação/HPSMC/SMS



SECRETARIA
DE SAÚDE

Rua General Anibal da Mata, nº 139, Duque de Caxias I.
Telefones: (65) 3617-7355 / 3617-7368
Cep.: 78043-268 - Cuiabá/MT - www.cuiaba.mt.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
DIRETORIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA

MAPA DE APURAÇÃO Nº 134/2020

Mapa de apuração referente a Aquisição de BOMBA DE INFUSÃO, conforme o Termo de Solicitação Nº 014/HPSMC/SMS/2020.				PMH - PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA. CNPJ: 00.740.696.0001/92			BIOPLASMA - PROD.LABORATORIO E CORRELATOS - LTDA. CNPJ: 04.086.552/0001-15			ATD -DIAGNOSTICA - COM.E IMP. EIRELI - ME. CNPJ: 05.896.738/0001-00		
ITEM	Descrição	Apres.	Qtd	Valor Unit	Valor Total	Marca	Valor Unit	Valor Total	Marca	Valor Unit	Valor Total	Marca
1	19.000 (dezenove mil) EQUIPOS PARENTERAIS COMPATIVEL COM 450 BOMBAS DE INFUSÃO EM COMODATO, COM MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA, SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS POR UM PERIODO DE 180(CENTO E OITENTA DIAS), PARA ATENDER O HPSMC.	UND	19.000	R\$ 25,0000	R\$ 475.000,00	TERUNO	R\$ 30,0000	R\$ 570.000,00	TERUNO	R\$ 35,0000	R\$ 665.000,00	TERUNO
TOTAL POR EMPRESAS				R\$ 475.000,00			R\$ 570.000,00			R\$ 665.000,00		
VALOR DA EMPRESA VENCEDORA				R\$ 475.000,00								


Hellem Cristina da Silva
Coordenadoria Administrativa/SMS
Cotação





PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
COORDENADORIA ADMINISTRATIVA



URGENTE

COTAÇÃO CADM/SMS Nº 145/2020

Prezado (a),

A Secretaria Municipal de Saúde de Cuiabá/MT, inscrita no CNPJ n.º 15.084.338/0001-46, situada na Rua General Aníbal da Mata, 139, Bairro: Duque de Caxias I, Cuiabá/MT, CEP: 78.043-7355 telefone (65) 3617-7383/7323/7376, através da Coordenadoria Administrativa (setor de cotação) vem respeitosamente solicitar dessa Empresa proposta de preços para Aquisição de Bomba de infusão em comodato por um período de 180 dias (cento e oitenta) para atender as necessidade do Hospital e Pronto Socorro Municipal de Cuiabá, no enfrentamento a Pandemia do Coronavírus (COVID-19).

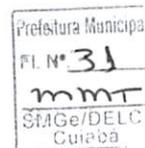
Item	Descrição	Und/ Qtde	Valor Unit.	Valor Mensal	Valor Total (180 dias)
01	19.000 (dezenove mil) EQUIPOS PARENTERAIS COMPATIVEL COM 450 BOMBAS DE INFULSÃO EM COMODATO, COM MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA, SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS POR UM PERIODO DE 180(CENTO E OITENTA DIAS), PARA ATENDER O HPSMC.	UND	450		
VALOR TOTAL P/ 180 CENTO E OITENTA) DIAS					

PRAZO DE ENTREGA DA PROPOSTA: 01 (um) dia ao recebimento do (e-mail).

A manifestação do **ACEITE** ou **NÃO** da empresa para realização da Proposta, deverá ser enviada via e-mail para sms.cotacao@cuiaba.mt.gov.br aos cuidados do **SETOR DE COTAÇÕES**, e preencher em papel timbrado da empresa, contendo todas as informações e identificações da mesma e dos responsáveis (**carimbo e assinatura**), bem como todos os dados conforme:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
COORDENADORIA ADMINISTRATIVA



EMPRESA:		
FANTASIA:		
CNPJ:	INSC. ESTADUAL:	
ENDEREÇO:		
N.º	COMPLEMENTO:	
BAIRRO:	TELEFONE:	
E-MAIL:		
RESPONSÁVEL		
CARGO:		
BANCO:	AGENCIA:	CONTA:
PRAZO DE ENTREGA DO PRODUTO/SERVIÇO:		
GARANTIA DO MATERIAL	VALIDADE DA PROPOSTA: 60 DIAS (MÍNIMO)	

Em caso de dúvida entrar em contato com maior brevidade para agilidade do processo. Esperamos contar com a vossa colaboração e atenção para atendermos as nossas Unidades de Saúde de Cuiabá.

Cuiabá, 04 de junho de 2020.


Hellem Cristina da Silva
Coordenadoria Administrativa/SMS
Cotação



Secretaria Municipal de Saude - Cotacao <sms.cotacao@cuiaba.mt.gov.br>

Orçamento de Bomba de Infusão - URGÊNCIA

Secretaria Municipal de Saude - Cotacao <sms.cotacao@cuiaba.mt.gov.br>
Para: atc.diagnostica@gmail.com

4 de junho de 2020 14:30

Boa tarde,

Venho por meio deste, solicitar cotação de preço dos itens contidos no formulário anexo, que visa realizar aquisição de Bomba de infusão , cuja finalidade é atender o HOSPITAL E PRONTO SOCORRO MUNICIPAL DE CUIABÁ.

Tendo em vista a urgência e o atual cenário da Pandemia do Coronavírus (COVID-19), peço gentilmente que o formulário seja respondido com a maior brevidade possível, para que essa Coordenadoria possa dar andamento no processo de aquisição.

Muito Obrigada desde já.

Hellen Cristina

Coordenadoria Administrativa

SMS CUIABÁ

065 3617-7367

2 anexos

 FC 145 - AQ. EMERGENCIAL DE BOMBA DE INFUSÃO - H.doc
142K

 FC 145 - AQ. EMERGENCIAL DE BOMBA DE INFUSÃO - H.doc
142K

04/06/2020

E-mail de Prefeitura do Município de Cuiabá - Orçamento de Bomba de Infusão - URGÊNCIA



Secretaria Municipal de Saude - Cotacao <sms.cotacao@cuiaba.mt.gov.br>

Orçamento de Bomba de Infusão - URGÊNCIA

Secretaria Municipal de Saude - Cotacao <sms.cotacao@cuiaba.mt.gov.br>

4 de junho de 2020 14:30

Para: atc.diagnostica@gmail.com

Boa tarde,

Venho por meio deste, solicitar cotação de preço dos itens contidos no formulário anexo, que visa realizar aquisição de Bomba de infusão , cuja finalidade é atender o HOSPITAL E PRONTO SOCORRO MUNICIPAL DE CUIABÁ.

Tendo em vista a urgência e o atual cenário da Pandemia do Coronavírus (COVID-19), peço gentilmente que o formulário seja respondido com a maior brevidade possível, para que essa Coordenadoria possa dar andamento no processo de aquisição.

Muito Obrigada desde já.

Hellen Cristina

Coordenadoria Administrativa

SMS CUIABÁ

065 3617-7367

2 anexos

 FC 145 - AQ. EMERGENCIAL DE BOMBA DE INFUSÃO - H.doc
142K

 FC 145 - AQ. EMERGENCIAL DE BOMBA DE INFUSÃO - H.doc
142K

04/06/2020

E-mail de Prefeitura do Município de Cuiabá - Orçamento de Bomba de Infusão - URGÊNCIA



Secretaria Municipal de Saude - Cotacao <sms.cotacao@cuiaba.mt.gov.br>

Orçamento de Bomba de Infusão - URGÊNCIA

Secretaria Municipal de Saude - Cotacao <sms.cotacao@cuiaba.mt.gov.br>
Para: erico.stolf@pmh.com.br

4 de junho de 2020 14:35

[Texto das mensagens anteriores oculto]

2 anexos

-  FC 145 - AQ. EMERGENCIAL DE BOMBA DE INFUSÃO - H.doc
142K
-  FC 145 - AQ. EMERGENCIAL DE BOMBA DE INFUSÃO - H.doc
142K



Secretaria Municipal de Saude - Cotacao <sms.cotacao@cuiaba.mt.gov.br>

Re: Fwd: Orçamento de BOMBA DE INFUSÃO COM URGÊNCIA PS Cuiaba

Mônica Magalhães <monica.magalhaes@pmh.com.br>

5 de junho de 2020 15:07

Para: Bruno Fonseca <bruno.fonseca@pmh.com.br>, sms.cotacao@cuiaba.mt.gov.br

Cc: Andre Almeida <andre.almeida@pmh.com.br>, Erico Stolf <erico.stolf@pmh.com.br>

Prezada Hellen,

Segue proposta solicitada.

Att



PMH

Mônica Magalhães
Supervisora de
Licitação

Produtos Médicos Hospitalares
Sia Trecho 17 Rua 8
Lote 170 Brasília DF - Brasil
CEP 71.200-222
www.pmh.com.br

O: +55 61 3403-1300
E: monica.magalhaes@pmh.com.br
Revendo conceitos solidificando
princípios

De: "Erico Stolf" <erico.stolf@pmh.com.br>

Para: "bruno fonseca" <bruno.fonseca@pmh.com.br>, "Andre Almeida" <andre.almeida@pmh.com.br>

Enviadas: Sexta-feira, 5 de junho de 2020 12:56:20

Assunto: Fwd: Orçamento de BOMBA DE INFUSÃO COM URGÊNCIA PS Cuiaba

Segue solicitação de orçamento

Att,



PMH
Produtos Médicos Hospitalares

Erico Diován Stolf

Representante Comercial

Fone: + 55 (65) 3634-1990 Fone: (65) 8116-0327

www.pmh.com.br - Revendo conceitos e solidificando princípios

Av. Governador José Fragelli 675 CEP: 78065-270 Campo Velho Cuiabá

De: "Secretária Municipal de Saúde" <sms.cotacao@cuiaba.mt.gov.br>

Para: "Erico Stolf" <erico.stolf@pmh.com.br>, "att diagnostica" <att.diagnostica@gmail.com>, "bioplasma" <bioplasma@bioplasma.com.br>

Enviadas: Sexta-feira, 5 de junho de 2020 11:16:06

Assunto: Orçamento de BOMBA DE INFUSÃO COM URGÊNCIA

Bom dia!

Venho por meio deste, solicitar cotação de preço dos itens contidos no formulário anexo, que visa realizar aquisição de BOMBA DE INFUSÃO.

Tendo em vista a urgência e o atual cenário da Pandemia do Coronavírus (COVID-19), peço gentilmente que o formulário seja respondido com a maior brevidade possível, para que essa Coordenadoria possa dar andamento no processo de aquisição.

Muito Obrigada desde já.

Hellen Cristina

05/06/2020

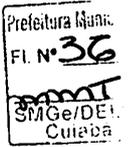
E-mail de Prefeitura do Município de Cuiabá - Re: Fwd: Orçamento de BOMBA DE INFUSÃO COM URGÊNCIA PS Cuiabá

Coordenadoria Administrativa

SMS CUIABÁ

065 3617-7367

 **COT_PREF_CUIABA_05_06_2020_EQUIPO.pdf**
211K





Secretaria Municipal de Saude - Cotacao <sms.cotacao@cuiaba.mt.gov.br>

Orçamento de BOMBA DE INFUSÃO COM URGÊNCIA PS Cuiaba

ATD Diagnóstica <atd.diagnostica@gmail.com>

5 de junho de 2020 17:12

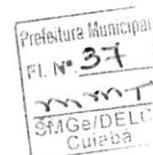
Para: Secretária Municipal de Saúde <sms.cotacao@cuiaba.mt.gov.br>

Prezados Senhores

Conforme solicitado, encaminhamos proposta estimativa em anexo,

Att

ATD DIAGNOSTICA - DF
Departamento Comercial



 **Proposta Estimativa 20200605 - Equipos.pdf**
53K



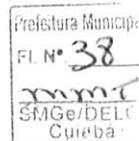
PMH

Produtos®
Médicos Hospitalares

CNPJ: 00.740.696/0001-92

INSC. CF/DF: 07.332.093/001-25

AO
GOVERNO DO ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ



REF.:COTAÇÃO CADM/SMS Nº 145/2020

PROPOSTA DE PREÇOS

ITEM	UND	QUANT.	ESPECIFICAÇÃO DO MATERIAL	MARCA	P.UNIT.	P.TOTAL
1	UND	19.000	EQUIPOS PARENTERAIS COMPATIVEL COM 450 BOMBAS DE INFUSÃO EM COMODATO, COM MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA, SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS POR UM PERIODO DE 180(CENTO E OITENTA DIAS), PARA ATENDER O HPSMC.	TERUMO	25,00	475.000,00
VALOR TOTAL DA PROPOSTA:						475.000,00

DECLARAMOS QUE FORNECEREMOS EM REGIME DE COMODATO, 450 BOMBAS DE INFUSÃO, MODELO TE 135, DA MARCA TERUMO, CONFORME DESCRIÇÃO ABAIXO.

TE 135:

BOMBA DE INFUSÃO VOLUMÉTRICA PERISTÁLTICA LINEAR MONOCANAL, PROJETADA PARA ADMINISTRAÇÃO DE PEQUENOS E GRANDES VOLUMES, ADEQUADA PARA APLICAÇÃO INTRAVENOSA E NUTRIÇÃO ENTERAL, COM A SEGUINTE CONFIGURAÇÃO: - SELEÇÃO AUTOMÁTICA DE TENSÃO DE ENTRADA (100 A 240 V AC); - FUNÇÃO PARA BLOQUEIO DE TECLADO APÓS PROGRAMAÇÃO; - FLUXO: MODO MICRO: DE 0.1 A 99,9 ML/H (ACRÉSCIMOS DE 0.1 ML/H); MODO MACRO: DE 1 A 999 ML/H (ACRÉSCIMOS DE 1 ML/H); - POSSIBILIDADE DE DESABILITAR O MODO MICRO; - VOLUME TOTAL A INFUNDIR DE 1 – 9.999 ML; - VELOCIDADE DE PREENCHIMENTO FIXA (BOLUS): 500 ML/H; - SISTEMA DE ALARME VISUAL E SONORO PARA: OCLUSÃO, TÉRMINO DE INFUSÃO, PORTA ABERTA, BATERIA, QUANDO FLUXO FOR SUPERIOR AO VOLUME LIMITE, BATERIA FRACA, DESCONEXÃO DO CABO DE FORÇA, LEMBRETE DE INICIAR, ALARME DE REPETIÇÃO E AR NA LINHA; TRAVA DE SEGURANÇA PARA O TECLADO; - PINÇAMENTO AUTOMÁTICO DO EQUIPO AO ABRIR A PORTA; - DETECTOR DE OCLUSÃO AJUSTÁVEL EM 10 NÍVEIS; VISOR COM INDICADORES NUMÉRICOS EM CORES DIFERENTES PARA FACILITAR A IDENTIFICAÇÃO DAS INFORMAÇÕES - DETECTOR DE AR NA LINHA AJUSTÁVEL EM 2 NÍVEIS - CARENAGEM PROTETORA CONTRA DERRAMAMENTO DE SOLUÇÕES E MANIPULAÇÕES INDEVIDAS NO PAINEL DE CONTROLE; - EXATIDÃO VOLUMÉTRICA; - FUNÇÃO K.V.O QUE MANTÉM A PERMEABILIDADE DO ACESSO VENOSO APÓS TÉRMINO DA INFUSÃO PROGRAMADA (1 ML/H OU MENOR, CONFORME PROGRAMAÇÃO); - ARQUIVAMENTO DOS ÚLTIMOS 500 EVENTOS MESMO APÓS A BOMBA SER DESLIGADA; - AUTO-CHECAGEM AUTOMÁTICA AO SER LIGADA; - BATERIA COM AUTONOMIA DE NO MÍNIMO 3 HORAS E RECARGA DE ATÉ 12 HORAS; - AJUSTE DO VOLUME DO ALARME EM 4 NÍVEIS; - INDICADOR DO NÍVEL DE BATERIA; -

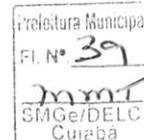


PMH

Produtos®
Médicos Hospitalares

CNPJ: 00.740.696/0001-92

INSC. CF DF: 07.332.093/001-25



CRONÔMETRO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA: ACENDE O INDICADOR LUMINOSO QUANDO A DATA SE APROXIMA; - PESO MÁXIMO DE 1,7 KG, - ATENDER A TODOS OS REQUISITOS DAS NORMAS NBR-IEC 60601-1, 60601-1-2 E 60601-1-2-24 (POSSUIR CERTIFICADO DE CONFORMIDADE EMITIDO POR ÓRGÃO

VALIDADE DA PROPOSTA: 60 DIAS.
ENTREGA: EM ATÉ 30 DIAS
PAGAMENTO: C/ APRESENTAÇÃO.

BRASILIA - DF, 05 de junho de 2020

Erico Diován Stof

PMH – PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA
ERICO DIOVAN STOF
REPRESENTANTE COMERCIAL
RG: 74092322 - SESP /PR
CPF: 370.168.088-40



Brasília-DF, 05 de junho de 2020

Ilmos. Srs.
GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Cuiabá
CUIABÁ – MT



Ref.:PROPOSTA ESTIMATIVA

Prezados Senhores

Em atendimento à solicitação de V.Sas. apresentamos nossa proposta comercial estimativa para o fornecimento do(s) material(is) abaixo especificado(s):

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND MEDIDA	QUANT.	P.UNIT.	P. TOTAL
1	19.000 (dezenove mil) EQUIPOS PARENTERAIS COMPATIVEL COM 450 BOMBAS DE INFULSAO EM COMODATO MODELO TE 135, COM MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA, SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS POR UM PERÍODO DE 180(CENTO E OITENTA DIAS), PARA ATENDER O HPSMC.MARCA TERUMO	UNIDADE	19.000	35,00	665.000,00
VALOR TOTAL:					665.000,00

CONDIÇÕES GERAIS

- **VALIDADE DA PROPOSTA** : 60 (sessenta) dias
- **IMPOSTOS E ENCARGOS** : Inclusos
- **FRETE** : FOB – DF
- **PRAZO DE ENTREGA** : 60 (sessenta) dias
- **PRAZO DE PAGAMENTO** : c/ entrega

Atenciosamente,

ATD DIAGNOSTICA – DF
Departamento Comercial



AO
ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA DE CUIABÁ

REF.: COTAÇÃO EMERGENCIAL 145/2020

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	MARCA	QNT.	V.UNIT.	V.TOTAL
01	EQUIPOS PARENTERAIS COMPATIVEL COM 450 BOMBAS DE INFUSÃO EM COMODATO, COM MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA, SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS POR UM PERIODO DE 180(CENTO E OITENTA DIAS), PARA ATENDER O HPSMC.	UND	TERUMO	19.000	30,00	570.000,00
TOTAL DA PROPOSTA:						570.000,00

Forneceremos em regime de comodato 450 bombas TE135 da Marca Terumo.

VALIDADE DA PROPOSTA: 60 DIAS
ENTREGA ATÉ 30 DIAS.

Brasília - DF, 05 de junho de 2020

BIOPLASMA - PROD. LABORATÓRIO E CORRELATOS - LTDA
MARCELINO ANDRADE DE OLIVEIRA
SÓCIO - DIRETOR



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
DIRETORIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA

MAPA DE APURAÇÃO Nº 134/2020

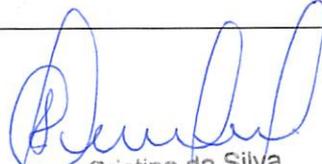
Mapa de apuração referente a Aquisição de BOMBA DE INFUSÃO,
conforme o Termo de Solicitação Nº 013/HPSMC/SMS/2020.

PMH - PRODUTOS MÉDICOS
HOSPITALARES LTDA.
CNPJ: 00.740.696.0001/92

BIOPLASMA - PROD.LABORATORIO E
CORRELATOS - LTDA. CNPJ:
04.086.552/0001-15

ATD -DIAGNOSTICA - COM.E IMP.
EIRELI - ME.
CNPJ: 05.896.738/0001-00

ITEM	Descrição	Apres.	Qtd	Valor Unit	Valor Total	Marca	Valor Unit	Valor Total	Marca	Valor Unit	Valor Total	Marca
1	19.000 (dezenove mil) EQUIPOS PARENTERAIS COMPATIVEL COM 450 BOMBAS DE INFUSÃO EM COMODATO, COM MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA, SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS POR UM PERIODO DE 180(CENTO E OITENTA DIAS), PARA ATENDER O HPSMC.	UND	19.000	R\$ 25,0000	R\$ 475.000,00	TERUNO	R\$ 30,0000	R\$ 570.000,00	TERUNO	R\$ 35,0000	R\$ 665.000,00	TERUNO
TOTAL POR EMPRESAS				R\$ 475.000,00			R\$ 570.000,00			R\$ 665.000,00		
VALOR DA EMPRESA VENCEDORA				R\$ 475.000,00								


Hellem Cristina da Silva
Coordenadoria Administrativa/SMS
Cotação





JUSTIFICATIVA DE AUSÊNCIA DE PREÇO

Considerando o *Termo de Referência nº 013/HPSMC/SMS/2020*, cujo objeto refere-se à contratação de “*Empresa especializada na prestação de serviços para ofertar comodato de 19.000,00 equipamentos de bombas de infusão, com manutenção preventiva e corretiva e substituição de peças no período de 180 (cento e oitenta) dias, para atender o Hospital e Pronto Socorro Municipal de Cuiabá – HPSMC.*”

Considerando a necessidade de comprovação, e a necessidade de no mínimo 03 (três) preços, conforme jurisprudência e preferencialmente a adição de preços públicos vigentes, para a formação de cesta de preço, que visa à transparência dos preços de referência praticados em compras públicas conforme o Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso.

Considerando que é a pesquisa de preços que fundamenta o julgamento da licitação, **definindo preço de referência**. O preço de referência tem diversas finalidades: dar suporte ao processo orçamentário da despesa, definir a modalidade de licitação conforme a Lei 8.666/93; fundamentar critérios de aceitabilidade de propostas, fundamentar a economicidade da compra (Preço de referência em compras públicas, TCE-MT, Franklin Brasil, módulo 1, pag. 12).

Considerando a determinação legal, as compras sempre que possível deverão “balizar-se pelos preços praticados no âmbito dos órgãos e entidades da Administração Pública” (art. 15 da Lei nº 8666/93). O “sempre que possível”, nesse caso, significa “**quando estiver disponível**” (Preço de referência em compras públicas, TCE-MT, Franklin Brasil, módulo 1, pag. 13).

Considerando que o setor de cotações encontrou dificuldades no levantamento de preços, bem como de Atas vigentes, entidades da administração públicas e sistemas de compras do governo que atendessem a demanda tal qual a Secretaria Municipal de Saúde necessita, conforme objeto mencionado no Termo de Referência.

Dessa forma, foram apresentados apenas os preços de mercado/empresas privadas, conforme mapa de apuração e documentos acostados no mesmo, considerando a legitimidade da necessidade do serviço para atender as necessidades atuais da Secretaria Municipal de Saúde em meio à Pandemia do COVID-19, solicitamos prosseguimento no processo.

Atenciosamente,


Hellen Cristina da Silva
Cotação/HPSMC/SMS

TERMO DE REFERENCIA Nº 072/SAPO/SMS/2020

1. Das informações Primárias

<p>✓ Órgão Requerente: Secretaria Municipal de Saúde de Cuiabá.</p> <p>✓ Unidade Solicitante: Hospital e Pronto Socorro Municipal de Cuiabá</p>	<p>✓ Descrição de Categoria de Investimento:</p> <p>(x) Aquisição de Bens () Contratação de Serviços () Obras () Outros</p>
---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------

2. Da Modalidade e o Tipo de Licitação:

Modalidade de Licitação:	Tipo de Licitação:
<p>() Concorrência -Art. 22 § 1º, Art. 23 incisos I e II alínea c da Lei nº 8.666/93.</p> <p>() Tomada de Preço -Art. 22 § 2º, Art. 23 incisos I e II alínea b da Lei nº 8666/93.</p> <p>() Convite - Art. 22 § 3º, Art. 23 incisos I e II alínea a da Lei nº 8.666/93.</p> <p>() Concurso -Art. 22 § 4º da Lei nº 8.666/93.</p> <p>() Leilão - Art. 22 § 5º da Lei nº 8.666/93.</p> <p>(x) Dispensa de Licitação - Art. 24 da Lei nº 8.666/93.</p> <p>() Inexigibilidade de Licitação -Art. 25 da Lei nº 8.666/93.</p> <p>() Pregão Eletrônico – SRP -Lei nº 5.450/2005, Decreto Municipal nº 5.011/2011 e Decreto Municipal nº 5.456/2014.</p> <p>() Pregão Eletrônico – Tradicional -Lei nº 5.450/2005 e Decreto Municipal nº 5.011/2011.</p> <p>() Pregão Presencial – SRP -Lei nº 10.520/2002, Decreto Municipal nº 5.011/2011 e Decreto Municipal nº 5.456/2014.</p> <p>() Pregão Presencial – Tradicional - Lei nº 10.520/2002 e Decreto Municipal nº 5.011/2011.</p>	<p>• Art. 45, incisos I ao IV, da Lei nº 8.666/93:</p> <p>() Menor Preço Unitário () Menor Preço <i>Global</i> () Menor Preço Lote () Melhor Técnica () Técnica e Preço () Maior Lance ou Oferta () Não se enquadra</p>

3. Da Legislação Aplicável:

(X) Lei nº 8.666/93 e suas alterações (Institui normas para Licitações e Contratos da Administração);

() Lei Complementar nº 123/2006 (Institui o Estatuto Nacional da Micro Empresa e Contratada de Pequeno Porte);

() Lei Complementar Municipal nº 192/2005 (Regulamenta o Tratamento diferenciado e simplificado para as Micro Empresa e Contratadas de Pequeno Porte);

() Lei nº 10.520/2002 (Institui a modalidade de licitação denominada Pregão);

(X) E demais disposições a serem estabelecidas no Edital de Licitação e em seus Anexos.

4. Do Objeto:

Aquisição **EMERGENCIAL** de equipo com comodato de bomba de infusão, com manutenção corretiva e preventiva, substituição de peças em um período de 180 (cento e oitenta) dias, para atender no tratamento dos pacientes que se encontram internados no Hospital de Referência – COVID-19 (Hospital e Pronto Socorro Municipal de Cuiabá).

5. Da justificativa:

Esta aquisição de equipo se faz necessário uma vez que será possível adequar o Hospital e Pronto Socorro Municipal de Cuiabá, hospital de referência do COVID-19, em conformidade com as normas do Ministério da Saúde, de forma planejada e suprimindo a necessidade atual e futura que se fizer necessária, num período de 180(cento e oitenta) dias, visto de se tratar de contratação de empresa especializada em bombas de infusão em comodato.

Considerando que o HPSMC constitui referência do COVID-19, com a responsabilidade de oferecer atenção terciária, no que se refere no atendimento de alta complexidade na pandemia.

Considerando que ainda não existe vacina para prevenir a infecção por COVID-19, a melhor maneira de prevenir esta infecção é adotar ações para impedir a propagação desses vírus.

Considerando que o serviço de saúde HPSMC, preocupado em garantir que as políticas e praticas internas minimizem a exposição a patógenos respiratórios, incluindo a pandemia do COVID-19. As medidas devem ser implementadas antes da chegada do paciente ao serviço de saúde, na chegada, triagem e espera do atendimento e durante toda a assistência prestada.

Considerando que o Hospital e Pronto Socorro Municipal de Cuiabá é hoje o Hospital de referência do COVID -19 , atendendo todo setores inclusive de UTI's, (adulto e pediátrica),destinadas ao atendimento deste pacientes infectados pelo COVID-10, pois são de suma importância para a utilização por parte dos usuários/pacientes do Sistema Único de Saúde neste Município.

Considerando que esses materiais são imprescindíveis para a administração de nutrição e medicamentos em pacientes internados que necessitam de cuidados específicos e estão em setores críticos, as bombas com equipos especiais podem ser do mesmo principio peristáltico descrito acima, porém utilizando equipos feitos com um segmento de tubo mais elástico e mais resistente que o padrão dos tubos de perfusão normais. Normalmente o material utilizado é o silicone, que proporciona maior precisão e durabilidade (até 48 horas). Também são bombas de equipos especiais as que utilizam outros métodos como os de êmbolos ou membranas flexíveis acopladas a válvulas de esferas ou laminares que só permitem o fluxo unidirecional.

O fluxo neste caso é pulsátil e também controlado por motores de precisão. Alguns modelos carregam seu próprio suprimento de energia e líquido, como por exemplo as normalmente usadas para dosagens contínuas.

Desta forma, esta Secretaria Municipal de Saúde de Cuiabá, vem por meio do presente instrumento para requisitar/justificar, a necessidade da contratação de empresa especializada no objeto mencionados pelos fatos já expostos.

Ainda salientamos que não há contrato/ata vigente para os serviços/materiais objeto do processo administrativo instaurado, referente à este Termo de Referência, conforme Orientação Técnica N.º 01/2020 da Controladoria Geral do Município – CGM.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Lei N.º 13.979 de 06 de Fevereiro de 2020 – Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;

Art.4.º É dispensável a licitação para aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus de que trata esta Lei.

Decreto N.º 7.849 de 20 de Março de 2020 – Dispõe sobre a decretação de situação de emergência e estabelece medidas temporárias, emergenciais e adicionais aos decretos N.º 7.839, de 16 de março de 2020, N.º 7.846, de 18 de março de 2020 e N.º 7.847, de 18 de março de 2020, de prevenção de contágio pelo novo coronavírus (COVID-19), no âmbito do Município de Cuiabá e dá providência:

Capítulo I

DA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA

Art. 4.º Fica dispensada a instauração de procedimento licitatório para aquisição de bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da propagação decorrente do novo coronavírus, nos termos do artigo 24, IV da Lei n.º 8.666/93.

CONSIDERANDO os seguintes dispositivos legais: Nota Técnica/Proc. N.º 8.345-3/2020 TCE/MT de 27/03/2020, Decreto Municipal n.º 7.849 de 20 de março de 2020 (Decretos: n.º 7839/16.03.2020, n.º 7.846/18.03.2020 e n.º 7.847/18.03.2020), Decreto Estadual n.º 407 de 16 de março de 2020, Decreto Estadual n.º 420 de 16 de março de 2020 e Lei Federal n.º 13.979 de 06 de fevereiro de 2020, anexos;

Diante de todo o exposto, encaminhamos o processo, versando sobre Contratação de forma emergencial - Dispensa de Licitação - Art. 24 IV da Lei n.º 8.666/93, uma vez que os gases medicinais são de extrema importância e é impossível e impensável ocorrer a aquisição/interrupção do fornecimento destes na Rede Municipal de Saúde, visando preservar a vida dos pacientes e profissionais diante do enfrentamento ao

Coronavírus (COVID-19) à população de Cuiabá;

As propostas de preços foram solicitadas às empresas especializadas no fornecimento de insumos hospitalares com condições e disponibilidades para o fornecimento. Após pesquisa de preços praticados, conforme cotações/mapa de apuração de preços (ANEXO) e ainda, por apresentar a melhor cotação de preços, com menor custo para o Município, sagrou-se vencedora a Empresa: PMH – PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA. CNPJ: 00.740.696.0001-92;

6. Da Previsão Orçamentária:

BLOCO DE CUSTEIO

EXERCÍCIO - 2020

ÓRGÃO - 16 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

UNIDADE - 601 - FUNDO ÚNICO MUNICIPAL DE SAÚDE

FUNÇÃO - 10 – SAÚDE

SUB FUNÇÃO – 301 –ATENÇA BÁSICA

SUB FUNÇÃO - 302 - ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL

PROGRAMA - 0033 - ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE

PROJETO ATIVIDADE - 2380 – IMPLEMENTAR A ASSISTÊNCIA DE ATENÇÃO BÁSICA EM SAÚDE NO SUS CUIABÁ

PROJETO ATIVIDADE - 2382 – IMPLM. ASSIST. AMBULATORIAL E HOSPITALAR ESP. S.I.A./S.I.H. NO MUNICÍPIO

FONTE - 0146074000 – TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL – BLOCO DE CUSTEIO - AÇÕES DE SAÚDE PARA ENFRENTAMENTO DO CORONAVÍRUS – COVID 19

CONTA DE DESPESA - 33.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO

ORIGEM DO RECURSO:

PORTARIA Nº 774/GM/MS DE 09/04/2020

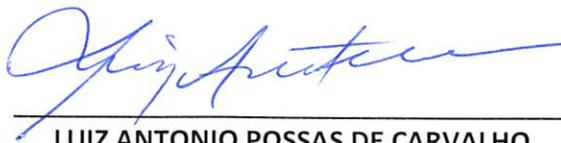
RECURSO DESTINADO AO CUSTEIO DE AÇÕES E SERVIÇOS RELACIONADOS À ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE E À ASSISTÊNCIA AMBULATORIAL E HOSPITALAR DECORRENTE DO CORONAVÍRUS – COVID 19

ART.5º - A PRESTAÇÃO DE CONTAS A SER REALIZADA NO RAG – RELATÓRIO ANUAL DE GESTÃO DO

RESPECTIVO ENTE FEDERATIVO BENEFICIADO

7. Da Confirmação da Autorização da Previsão Orçamentária:

7.1 Declaramos que os recursos orçamentários para cobertura das despesas decorrentes das aquisições dos produtos registrados, objeto desta dispensa de licitação, já estão reservadas no orçamento anual e estão autorizadas pelo ordenador de despesas, garantindo a realização desta licitação:



LUIZ ANTONIO POSSAS DE CARVALHO

Secretário Municipal de Saúde/SMS

8. Da Especificidade, Quantidade e Estimativa de Custo:

Item	Cod. Tce	Descrição	Und	Quant	Valor Unit	Valor Total
01	401646-7	19.000 (dezenove mil) EQUIPOS PARENTERAIS COMPATIVEL COM 450 BOMBAS DE INFUSÃO EM COMODATO, COM MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA, SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS POR UM PERIODO DE 180(CENTO E OITENTA DIAS), PARA ATENDER O HPSMC.	Unid	19.000	R\$ 25,00	R\$ 475.000,00
TOTAL SERÁ NO VALOR DE R\$ 475.000,00						

8. DOS LOCAIS, HORÁRIOS, PRAZOS, EXIGÊNCIAS PARA FORNECIMENTO E GARANTIA:
9.1. DO LOCAL DE FORNECIMENTO

- 9.1.1. Os serviços deste Termo de Referência irão ser executados no Hospital e Pronto Socorro Municipal de Cuiabá conforme endereço abaixo: **Hospital e Pronto Socorro Municipal de Cuiabá / HPSMC**, Endereço: General Vale, Nº 192 – Bairro Bandeirantes – Cuiabá – MT, Telefone(s):3617-7841/3617-7880.

9.2. DO HORÁRIO

- 9.2.1. HPSMC - O horário para execução dos serviços deste objeto será ininterrupto, de segunda-feira a domingo, 24 (vinte e quatro) horas por dia, por ser de urgência e emergência incluindo sábados, domingos e feriados (natal, ano novo e similares).

9.3. DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

- 9.3.1. Os materiais objeto deste Termo de Referência, serão fornecidos à Contratante de forma parcelada, durante 180(cento e oitenta) dias, de acordo com o cronograma de entrega.
- 9.3.2. A Contratada obriga-se a continuar o fornecimento em até **em até 24 horas** após a assinatura do presente contrato.
- 9.3.3. Prazo de entrega dos produtos será conforme solicitação da unidade requisitante, não podendo ultrapassar 5 (cinco) dias corridos da data de assinatura do contrato.
- 9.3.4. No fornecimento, se a quantidade e/ou qualidade do(s) produto(s), material (is), entregues não

corresponder ao exigido neste contrato e seus anexos, a CONTRATADA será chamada, para dentro do prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, fazer a devida substituição por meios próprios e sem ônus para a Administração.

- 9.3.5. Quando do recebimento das bombas, o fiscal de contrato informado neste Termo de Referência atestará o fornecimento do objeto, devendo o atesto do servidor constar de carimbo que identifique a Unidade e o recebedor com assinatura legível;
- 9.3.6. O recebimento do material será realizado de acordo com as disposições previstas no art. 73 da Lei n. 8666/93;

9.4. DA ASSISTENCIA TÉCNICA:

- 9.4.1. Fica sob responsabilidade da CONTRATADA, a Assistência Técnica dos equipamentos objeto deste contrato, bem como toda a manutenção preventiva e corretiva necessária ao perfeito funcionamento dos equipamentos das centras de estocagem, alocados em regime de comodato, durante toda a vigência do contrato.

9.5. DA GARANTIA DOS SERVIÇOS, DANOS E PREJUÍZO:

- 9.5.1. A CONTRATADA é responsável, em qualquer caso, por todos os danos e prejuízos de qualquer natureza, causando direta ou indiretamente à CONTRATANTE e/ou a terceiros, provenientes da execução dos serviços objeto deste contrato e independentemente das medidas preventivas que tenham sido adotadas, respondendo por si e por seus sucessores;
- 9.5.2. Os danos e prejuízos deverão ser ressarcidos à CONTRATANTE e/ou a terceiros, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da notificação à CONTRATADA, do ato administrativo que lhes fixar o valor, sob pena de multa, respeitados em todos os casos o direito só contraditório e ampla defesa, conforme art. 5º, LV, da Constituição Federal;
- 9.5.3. O serviço deverá ser mantido continuamente conforme Normas específicas já descritas, pelo período do Contrato.

9.6. DO CONTROLE DA EXECUÇÃO DO FORNECIMENTO:

- 9.6.1. Não obstante a CONTRATADA seja única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, a CONTRATANTE é reservada do direito de, sem que e qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por prepostos designados, podendo para isso:
- 9.6.1.1. Ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de funcionário da CONTRATADA que estiver sem uniforme ou crachá, que embarçar ou dificultar a sua fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente;
- 9.6.1.2. Solicitar à CONTRATADA a substituição de material ou equipamento de cujo uso considere prejudicial à boa conservação de seus pertences, equipamentos ou instalações, ou ainda, que não atendam às suas necessidades.
- 9.6.2. Durante a vigência do Contrato, e sua execução será acompanhada e fiscalizada pela CONTRATANTE, devendo a CONTRATADA fornecer todas as informações solicitadas no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após recebimento da solicitação.
- 9.6.3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência dos representantes deverão ser solicitadas aos seus superiores, em tempo hábil para adoção das medidas necessárias.
- 9.6.4. A Contratada deverá manter preposto, aceito pela Contratante, durante o período de vigência do

Contrato, para representá-la sempre que for necessário.

9.6.5. A Contratante poderá exigir o afastamento de qualquer profissional ou representante da Contratada que venha causar embaraço a fiscalização do contrato, ou em razão de procedimentos ou atitudes incompatíveis com o exercício de suas funções.

9.6.6. A Contratante comunicará por escrito à Contratada as irregularidades encontradas na execução dos serviços, definindo as providências e os prazos para a realização das correções consideradas pertinentes.

9.7. DA CESSÃO POR COMODATO DO EQUIPAMENTO:

9.7.1. A Bomba de infusão que é objeto deste comodato deverá ter a seguinte especificação técnica:

Item	Descrição
01	<p>Construída em caixa plástica de alta resistência, a bomba de infusão universal possui taxa exata e volume constante através de um sistema exclusivo e preciso de sensores e controle micro processado, que além de controlar precisamente a taxa de infusão, controla mecanicamente seu movimento de transição através de sua placa peristáltica inteligente.</p> <p>Principais características:</p> <p>Display:</p> <ul style="list-style-type: none">•Tela de LCD para ajustes e configurações;•Painel de LED's para registro de volume infundido;•LED's indicadores de funcionamento; <p>Bomba:</p> <ul style="list-style-type: none">•Compatível com equipos padrão de qualquer marca;•É uma bomba de infusão enteral e parenteral, que atende a alimentação e medicação;•Possui alarmes audiovisuais;•Sensor de gotas;•Ajuste de volume de infusão pré definido;•Modos de trabalho: ml/h e gotas/min;•Três níveis de indicação de oclusão no sistema;•Função purgar;•KVO (Manter veia aberta) com vazão ajustável de 1 a 5 ml/h;•Gravação automática da última infusão;•Funcionamento por mais de 4 horas em bateria;•Classe de proteção IPX4; <p>Alarmes:</p> <ul style="list-style-type: none">•Indicações sonoras (bip e voz);•Início da infusão;•Término da infusão;•Infusão da quantidade limitada encerrada;•Oclusão;•Detecção de bolhas;•Fechar a porta;•Instalação incorreta;•Configuração incorreta;•Velocidade de infusão anormal;•Sensor de gotas desconectado;•Alimentação externa desconectada;•Bateria fraca.

	<p>Especificações:</p> <ul style="list-style-type: none">•Volume de infusão: De 1ml a 9.999ml•Taxa de infusão: Modo ml/h – 1 a 1.200 ml/h (incremento de 1 ml/h) Modo gotas/min – 1 a 266 gotas/min (incremento de 1 gota/min)•Taxas de BOLUS/Purgar: 100 a 1.200 ml/h (incremento de 100 ml/h)•Taxa de KVO: 1 a 5 ml/h (incremento de 1 ml/h)•Oclusão: Alta (800 mmHg), Média (500 mmHg), Baixa (300 mmHg) <p>Bateria e alimentação:</p> <ul style="list-style-type: none">•100~240Vac, 50/60Hz; Bateria interna de Li recarregável, capacidade =1.800mAh, tensão =11,1V, tempo de backup de 4 horas na taxa de 25mL/h (taxa média designada em GB 9706.27-2005) para a nova bateria carregada por 12 horas.•Alimentação AC 100-240V - 50/60Hz, automático.•Fusível: T2AL/250V, 2 pacotes instalados•Consumo de Energia: 30VA <p>Condição Operacional:</p> <ul style="list-style-type: none">•Temperatura ambiente: +5?~+40?;•Umidade relativa: 20%~90%•Pressão atmosférica: 86,0kPa~106,0kPa. <p>Condição de Transporte e Armazenamento:</p> <ul style="list-style-type: none">•Temperatura ambiente: -30?~+55?•Umidade Relativa: =95%•Pressão Atmosférica: 50,0kPa~106,0kPa. <p>Atender a todos os requisitos das normas NBR-IEC 60601-1, 60601-1-2 e 60601-1-2-24 (possui certificado de conformidade emitido por órgão certificador acreditado pelo INMETRO).</p>
	<p>9.7.2. Em decorrência deste Contrato de Fornecimento de Material e conforme consta do instrumento convocatório, a Contratada, cederá à Contratante, nos moldes do artigo 1.248 e seguintes do Código Civil, em comodato as Bombas de Infusão.</p> <p>9.7.3. A Contratada/Comodante deverá oferecer um treinamento ao pessoal da Contratante, indicando como bem operar o(s) equipamento(s).</p> <p>9.7.4. A Contratada/Comodante se compromete a fazer a manutenção (assistência técnica preventiva e corretiva) realizando todos os reparos de que o(s) bem(ns) necessitar(em) para sua perfeita conservação e funcionamento, inclusive a troca de peças que se tornarem inservíveis por defeito ou desgastes decorrente do uso normal.</p> <p>9.7.5. O(s) equipamento(s) com seu(s) pertence(s), ora dado(s) em comodato destinam-se tão só e unicamente à finalidade para atender aos pacientes que precisam de aporte respiratório, ficando expressamente vedada sua utilização para outros fins ou para serem utilizados com produtos de outras procedências, sob pena de imediata rescisão deste Termo, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, ou pré-aviso.</p> <p>9.7.6. A Contratante aceita expressamente, que à vista do empréstimo gratuito que lhe é feito pela Contratada/Comodante, tem ela, Contratante/Comodatária a posse precária do(s) equipamento (s) emprestado(s), que eu continua(m) a ser de única e exclusiva propriedade da Contratada/Comodante.</p> <p>9.7.7. Findo ou rescindido o presente Termo, a Contratante/Comodatária fica obrigada a restituir, incontinenti, a Contratada/Comodante o(s) equipamentos(s) com seu(s) pertence(s) cedido(s) em comodato, podendo a Contratada/Comodante, em caso de recusa, requerer judicialmente a reintegração de posse, sem prévia anuência da Comodatária/Contratante.</p> <p>9.7.8. A Contratante/Comodatária obriga-se a:</p>

- 9.7.7.1. Não remover o(s) equipamento(s) com seu(s) pertence(s) do local em que for(em) instalado(s), sem prévio e expresse consentimento da Contratada/Comodante;
- 9.7.7.2. Conservar o(s) equipamento(s) como se seu(s) próprio(s) fosse(m) para efeito de, quando findo ou rescindido este contrato, devolve-lo à Contratada/Comodante em perfeito estado de conservação e funcionamento;
- 9.7.7.3. Responder perante a Contratada/Comodante, por todos e quaisquer prejuízos eventualmente causados a ela, em decorrência do uso e gozo do(s) equipamento(s) e seu(s) pertence(s), EXCETO QUANDO resultantes de caso fortuito e força maior, ficando certo e entendido, desde logo, que qualquer indenização a ser paga à Contratada/Comodante, por dano ou inutilização total ou parcial do(s) equipamento(s) e seu(s) pertence(s) cedido(s) em COMODATO, terá de observar o preço desses mesmos equipamentos, vigentes à época do evento. Incluem-se como casos de indenização aqui prevista, os eventos decorrentes de furto, roubo e uso indevido dos mesmos que acarrete sua perda;
- 9.7.7.4. Não gravar, doar, alugar, ceder ou, a qualquer título, transferir a terceiro(s) equipamento(s) e seu(s) pertence(s) cedido(s) em COMODATO, nem os direitos e obrigações resultantes deste Termo, sob pena de sanções civis e criminais cabíveis e sem prejuízo do direito da Contratada/Comodante requerer busca e apreensão para reavê-los, e de considerar o presente instrumento, rescindido de pleno direito;
- 9.7.7.5. Permitir que a Contratada/Comodante por seus prepostos ou representantes, tenha acesso ao local da instalação do(s) equipamento(s) e seu(s) pertence(s), sempre que julgar conveniente, para o fim de inspecioná-lo(s), conservá-lo(s) e para a devida manutenção. Tais visitas serão efetuadas dentro do horário comercial;
- 9.7.7.6. Utilizar o(s) equipamento(s) e seu(s) pertence(s) em COMODATO, ativa e continuamente, de acordo com a sua necessidade, salvo motivo de força maior devidamente comprovado;
- 9.7.7.7. Não permitir que atos de terceiros afetem a posse ou propriedade do(s) bem(ns), deles(s) dando, em qualquer hipótese, imediato conhecimento, por escrito, à Contratada/Comodante, seja qual for o motivo;
- 9.7.7.8. Observar todos os procedimentos de ordem de legal, precauções e cuidados, estas com recomendações pela Contratada/Comodante, necessárias à proteção do consumidor ou usuário final dos serviços e produtos, próprios da atividade da Comodatária/Contratante.
- 9.7.9. A Contratante/Comodatária tem, desde já conhecimento de que a Contratada/Comodante não responderá civil e/ou criminalmente por manipulação ou uso indevido do(s) equipamento(s) e seu(s) pertence(s) cedido(s) à título de comodato, em virtude de negligência, imprudência ou imperícia por parte da Comodatária/Contratante.
- 9.7.10. A presente cessão em comodato vigorará enquanto perdure o uso pela Contratante/Comodatária do material contratado e fornecidos pela Contratada/Comodante.
- 9.7.11. As entregas dos produtos deverão atender as especificações, bem como, qualquer tipo de irregularidade, vício ou desconformidade a empresa licitante substituirá o produto sem ônus para a CONTRATANTE.
- 9.7.12. Os produtos deverão ser entregues em plenas condições de uso e devem cumprir as exigências de fabricação de material, devendo funcionar de acordo com o esperado, sendo que qualquer defeito, especificação errada ou que apresentem vícios de fabricação, estes deverão ser imediatamente substituídos pela empresa vencedora, sem ônus para esta Municipalidade.
- 9.7.13. O descumprimento do prazo de entrega ensejará em penalidade previstas na Legislação vigente.
- 9.7.14. A Contratada deverá seguir obrigatoriamente o prazo estabelecido de entrega dos produtos, sendo da responsabilidade da contratada manter todo o fornecimento solicitado de forma parcelada, sem prejuízo da Administração ou interrupção das entregas;

10. Dos Direitos e Deveres da Contratada:

- 10.1.A CONTRATADA deverá disponibilizar números de telefônicos (fixo e celular), manter profissionais disponíveis para contato imediato para atender prontamente as unidades;
- 10.2.A CONTRATADA deverá manter materiais suficientes para atender o objeto, de modo a não interromper o funcionamento dos serviços devido à falta dos mesmos;
- 10.3.Os funcionários disponibilizados pela Contratada deverão utilizar os Equipamentos de Proteção Individual (EPI) e demais acessórios exigidos obrigatoriamente por Lei, durante toda a execução da contratação dos serviços que devem ser fornecidos pela CONTRATADA sem qualquer ônus para a SMS;
- 10.4.Os funcionários disponibilizados pela Contratada deverão utilizar uniformes e crachás de identificação próprios a serem fornecidos pela Contratada, durante toda a prestação dos serviços sem qualquer ônus para a SMS;
- 10.5.A CONTRATADA e seus funcionários deverão cumprir como horário estabelecido para a realização dos serviços; de forma ininterrupta, 24 (vinte e quatro) horas por dia, todos os dias da semana inclusive sábados, domingos e feriados (natal, ano novo e similar), para a realização dos serviços contratados;
- 10.6.A CONTRATADA deverá disponibilizar funcionários 24 horas por dia em sobreaviso, devido à necessidade de atendimento aos serviços de Urgência e Emergência;
- 10.7. A CONTRATADA deverá dar garantia de qualidade em toda a entrega dos produtos;
- 10.8. A Contratada deverá prestar todos e quaisquer esclarecimentos que lhe forem solicitados pela Secretaria Municipal de Saúde e atender prontamente as reclamações sobre a entrega dos produtos;
- 10.9. A CONTRATADA deverá substituir os produtos entregues sempre que solicitado pelas unidades de saúde quando estiver em desacordo com as técnicas e procedimentos aplicáveis aos mesmos;
- 10.10.São de inteira responsabilidade da Contratada, as obrigações pelos encargos previdenciários, fiscais e trabalhistas resultantes da execução do contrato.
- 10.11. A CONTRATADA deverá comunicar imediatamente à **Secretaria Municipal de Saúde - SMS** qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência.
- 10.12. A CONTRATADA deverá atender prontamente qualquer reclamação, exigência, ou observações realizadas pela **Secretaria Municipal de Saúde (SMS)** no prazo de 24 horas.
- 10.13.A Contratada deverá arcar com os ônus trabalhistas, impostos, encargos sociais e outros afins, diretos e indiretos na execução dos serviços para o pleno atendimento do presente objeto em questão.
- 10.14. A CONTRATADA deverá responsabilizar-se pelo pagamento e quitação de todos os encargos, taxas,

tarifas, impostos, tributos diversos, inclusive das multas eventualmente aplicadas por quaisquer autoridades, Federais, estaduais ou Municipais, em consequência de fato a ela imputável ou por atos de seu pessoal.

10.15. A CONTRATADA deverá estar em dia com os encargos e todas as obrigações trabalhistas, tributária e previdenciárias referente aos funcionários que estiverem em plena atividade nas unidades de Saúde do Município.

10.16. Em caso de haver inadimplência com os encargos trabalhistas e previdenciários dos funcionários em plena atividade, o contrato poderá ser rescindido por culpa da Contratada, isentando o Município de qualquer ônus que resulte da presente contratação.

10.17. A CONTRATADA deverá responsabilizar-se-á integralmente pela entrega dos produtos nos termos da legislação vigente, pelo abastecimento dos Gases Medicinais, equipamentos e instalações, bem como, pela manutenção preventiva e corretiva da bateria reserva de cilindros e das instalações sob sua responsabilidade, onde aplicável.

10.18. A CONTRATADA deverá apresentar o Certificado de Responsabilidade Técnica do profissional responsável pelos equipamentos e instalações dos sistemas de abastecimento dos Gases Medicinais dentro da Instituição;

10.19. A CONTRATADA deverá garantir o abastecimento ininterrupto dos gases medicinais nas quantidades estabelecidas, conforme estabelecido em cronograma de entrega;

10.20. A CONTRATADA deverá manter a disponibilidade de 24 horas no atendimento de solicitações de entrega dos gases e manutenção de equipamentos;

10.21. A CONTRATADA deverá realizar a manutenção corretiva de qualquer equipamento de sua propriedade, inclusive com o fornecimento e troca imediata das peças necessárias para o seu perfeito funcionamento, sem restrição ou limitação de chamadas, horário ou total de horas e sem ônus adicionais à SMS;

10.22. A CONTRATADA deverá realizar a manutenção técnica preventiva dos equipamentos de sua propriedade sem interferir nas atividades de funcionamento da Instituição, conforme as exigências da legislação específica vigente;

10.23. A CONTRATADA deverá em casos de impossibilidade de reparo deve efetuar imediatamente a troca do equipamento por outro similar sem nenhum ônus adicional à SMS inclusive quanto às perdas de insumos decorrentes da respectiva falha;

10.24. A CONTRATADA deverá identificar os equipamentos, ferramentas e utensílios de sua propriedade;

10.25. A CONTRATADA deverá fornecer produtos com todos os dados técnicos, condições de temperatura, densidade e pressão, identificação do grau de risco e das medidas emergências a serem adotadas em caso de acidentes;

10.26. A CONTRATADA deverá dispor de pessoal técnico qualificado para os serviços de instalação e manutenção dos equipamentos em comodato, e eventuais equipamentos/materiais suplementares, devendo os mesmos estar devidamente uniformizados e identificados por crachá;

10.27. A CONTRATADA deverá executar as intervenções técnicas por meio de técnicos especializados, instruídos e controlados pela Contratada e as grandes intervenções na presença do respectivo responsável técnico;

10.28. A CONTRATADA deverá responsabilizar-se pela segurança do trabalho de seus empregados, em especial durante o transporte e descarga dos gases, bem como durante a realização dos serviços de manutenção do(s) tanque(s) e dos cilindros;

10.29. A CONTRATADA deverá designar, por escrito, no ato do recebimento da autorização de serviços, preposto(s) quem tenha(m) poder para resolução de possíveis ocorrências durante a execução do contrato;

10.30. A CONTRATADA deverá possuir e fornecer todo o ferramental e a aparelhagem necessários à boa execução dos serviços, bem como manter limpos e desimpedidos os locais de trabalho e/ou equipamentos de sua propriedade, obedecendo aos critérios estabelecidos pela SMS;

10.31. A CONTRATADA deverá responsabilizar-se por todas as peças, componentes, materiais e acessórios a serem substituídos nos equipamentos locados (sem ônus adicionais), devendo os mesmos ser, obrigatoriamente, novos e de primeira linha, conforme padrões ABNT e normas especiais complementares, reservando-se a SMS o direito de rejeitar o material ou peça que denote uso;

10.32. A CONTRATADA deverá responsabilizar-se por ônus relativo ao fornecimento, inclusive fretes e seguros desde a origem até a entrega no destino;

10.33. A CONTRATADA deverá responsabilizar-se por todos os encargos resultantes da execução do contrato;

10.34. A CONTRATADA deverá zelar pela limpeza e conservação dos locais onde serão instalados os equipamentos;

11. Dos Direitos e Deveres da Secretaria Municipal de Saúde:

11.1. Além de suas obrigações decorrentes da própria lei, a Secretaria Municipal de Saúde obriga-se:

- a) Acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar o fornecimento, objeto deste contrato, através de seus fiscais.
- b) Efetuar os pagamentos, desde que tenha havido a prestação dos serviços.

11.2. A Secretaria Municipal de Saúde (SMS) é obrigada a proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou

representantes da Contratada às dependências da SMS, desde que devidamente autorizados;

11.3.A Secretaria Municipal de Saúde – SMS é obrigada a notificar à Contratada, sobre qualquer tipo de irregularidade verificada pelo responsável pela fiscalização dos produtos contratados da Secretaria Municipal de Saúde

11.4.Efetuar o pagamento, mediante apresentação de Nota Fiscal Fatura Discriminativo, em duas vias correspondentes ao adimplemento de cada parcela do bem efetivamente entregue atestado pela autoridade competente e de conformidade com o discriminado na proposta da adjudicatária e o constante na **Nota de Empenho, no prazo de 30 (trinta) dias**, através de ordem bancária contratada pela instituição financeira da Administração Municipal, devendo para isto ser indicada à agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser realizado o depósito.

11.5. A SMS é obrigada a prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada.

11.6.O pagamento somente será processado se houver sido entregue toda a documentação necessária para realização do mesmo, e caso seja constatado qualquer irregularidade ou ausência de documentação, este será devolvido para a unidade requisitante corrigir as impropriedades, aguardando-se a sua devolução; O pagamento da nota fiscal fica condicionado à comprovação de situação de regularidade da contratada.

11.7.A SMS é obrigada a comunicar prontamente à Contratada toda e qualquer anormalidade verificada que interfira na entrega dos materiais, a fim de que qualquer falha seja sanada em tempo hábil.

12.Do Gerenciamento e da Fiscalização:

12.1.O fiscal designado pela própria Secretaria e intitulado por meio de Portaria, será responsável por acompanhar, fiscalizar e conferir o recebimento do material, devendo anotar em registro próprio todas as falhas e/ou defeitos detectados e comunicar por escrito a autoridade superior todas as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da Fornecedora.

12.2. Serão designados como gestor e fiscais do contrato, os servidores abaixo relacionados, ou outros designados para essa função:

Hospital e Pronto Socorro Municipal de Cuiabá-HPSMC

GESTOR

Nome: Douglas Dolce Domingues

CPF:352.474.678-42

RG: 340505783 SSP/SP

Matrícula: 4021763

	Cargo/Lotação: Diretor Técnico do HPSMC
FISCAL	Nome: Roberto Cesar Sodré de Pinho CPF : 747.153.801-00 RG: 352372 SSP Matrícula: 4026877 Cargo/Lotação: Responsável Técnico Apoio Logístico/SMS
SUPLENTE	Nome: Giovani Anderson Rosa Moya Coenga CPF: 569.766.901-15 RG: 9402586 SSP/MT Matricula: 4877780 Cargo: Coordenador da GAL/HPSMC

12.3. Caberá ao gestor do contrato as seguintes atribuições:

- a) Realizar conferências das notas fiscais atestadas pelo Fiscal do contrato, e posteriormente efetuar o pagamento;
- b) Atentar aos valores a serem pagos, tomando cuidado para que os pagamentos não ultrapassem o valor do contrato;
- c) Acompanhar e analisar os relatórios que por ventura venham a ser emitidos pelo Fiscal do contrato. Havendo qualquer apontamento que acuse atraso ou descumprimento do fornecimento, o gestor deverá notificar a fornecedora solicitando justificativa e o cumprimento no prazo estabelecido pela Secretaria demandante;
- d) Deverá lançar as informações que forem de sua responsabilidade no Sistema Informatizado de Controle de Contratos Municipal, e;
- e) Quaisquer outras ao qual a Administração julgar necessárias e convenientes para o excelente andamento do contrato e que estiverem em conformidade com a IN 06/2014.

12.4. Caberá ao fiscal do contrato as seguintes atribuições:

- a) Orientar: estabelecer diretrizes, dar e receber informações sobre a execução do contrato;
- b) Fiscalizar: verificar o material utilizado e a forma de execução do objeto do contrato, confirmando o cumprimento das obrigações;
- c) Interditar: paralisar a execução do contrato por estar em desacordo com o pactuado;
- d) Intervir: assumir a execução do contrato;

- e) Informar: a Administração o cometimento de falhas e irregularidades detectadas pela Fornecedorora que implique comprometimento da aquisição e/ou aplicação de penalidades previstas; e noticiar os casos de afastamento em virtude de férias, licenças ou outros motivos, para que o substituto (suplente) possa assumir a gestão do contrato, evitando prejuízos, interrupções e suspensão das atividades de fiscalização.
- f) Ter total conhecimento do contrato e suas cláusulas;
- g) Solicitar a seus superiores, em tempo hábil para adoção das medidas convenientes, decisões e providências que ultrapassem a sua competência;
- h) Zelar pelo bom relacionamento com a fornecedora, mantendo um comportamento ético, probo e cortês;
- i) Conferir os dados das faturas antes de atestá-las, promovendo as correções devidas e arquivando cópia junto aos demais documentos pertinentes;
- j) Anotar todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, informando ao Gestor do Contrato aquelas que dependam de providências, com vistas à regularização das faltas ou defeitos observados;
- k) Acompanhar e controlar, quando for o caso, as entregas e o estoque de materiais de reposição, destinados à execução do objeto contratado, principalmente quanto à sua quantidade e qualidade;
- l) Formalizar, sempre, os entendimentos com a Fornecedorora ou seu Preposto, adotando todas as medidas que permitam compatibilizar as obrigações bilaterais;
- m) Avaliar constantemente a qualidade da execução contratual, propondo, sempre que cabíveis medidas que visem reduzir gastos e racionalizar os fornecimentos;
- n) Observar rigorosamente os princípios legais e éticos em todos os atos inerentes às suas atribuições, agindo com transparência no desempenho das suas atividades.

12.4.1. Caberá ao Fiscal, além das que perfazem na legislação vigente, Lei N° 8.666/93 e a IN SCL nº 006/2014, conferir e atestar a Nota Fiscal emitida pela fornecedora, encaminhando-a diretamente a DAF - Diretoria Administrativa e Financeira da Secretaria Municipal de Saúde/SMS, a fim de providenciar a Nota de Liquidação.

13. Das Exigências Habilitatórias:

ANEXAS documentações da vencedora da Dispensa de Licitação:

Empresa: PMH – PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA.

CNPJ: 00.740.696/0001-92

14. Do Custo Estimado

14.1. O valor estimado global para aquisição EMERGENCIAL de equipo com comodato de bomba de infusão, com manutenção corretiva e preventiva, substituição de peças em um período de 180 (cento e oitenta) dias, para atender no tratamento dos pacientes que se encontram internados no Hospital de Referencia – COVID-19 (Hospital e Pronto Socorro Municipal de Cuiabá), será no valor total de R\$ 475.000,00 (Quatrocentos e setenta e cinco mil reais)

15. Da Nota Fiscal/Fatura e Documentos que a Acompanham:

15.1. Para fins de fatura a CONTRATADA deverá apresentar cópia das requisições e encaminhá-las juntamente com a fatura mensal para:

Diretoria Superintendência do Hospital e Pronto Socorro Municipal de Cuiabá
Endereço: General Vale, Nº 192 – Bairro Bandeirantes – Cuiabá – MT, Telefone(s): 3617-7841/3617-7880, sendo responsável, o Sr. Laudiney José de Souza, Cargo/Lotação: Responsável Técnico/SMS.

15.2. Cumpridas todas as etapas de fiscalização, a nota fiscal dos serviços deverão ser atestadas pelos respectivos: **fiscal(ais) de contrato** e encaminhada a Diretoria Administrativa e Financeira/SMS para providencias cabíveis;

15.3. A fatura não aprovada pelo setor responsável do **Hospital e Pronto Socorro Municipal de Cuiabá da Secretaria Municipal de Saúde** será devolvida a CONTRATADA para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo de 02(dois) dias úteis a partir da data de devolução para a sua reapresentação, sendo que a devolução da fatura não aprovada pelo setor responsável, **em hipótese nenhuma servirá de pretexto para que a CONTRATADA suspenda a entrega dos produtos**, contando-se o prazo de pagamento quando da efetiva substituição aprovada pelo HPSMC da Secretaria Municipal de Saúde;

16. Do Pagamento:

16.1. O pagamento dar-se-á nas seguintes condições:

16.1.1. O pagamento será realizado na condição de período de produção mensal, após a CONTRATADA apresentar ao Hospital e Pronto Socorro Municipal, sito na Rua General Valle nº 192 Bairro Bandeirantes Cep: 78010-101 – Cuiabá/MT e Unidades da Diretoria Técnica de Atenção Secundária/DTAS e Diretoria Técnica de Atenção Básica, no prazo não superior a 30 (trinta) dias de cada mês subsequente, a Nota Fiscal, relatórios e a fatura conforme normatização pertinente e vigente dos produtos entregues;

16.1.1.1 A quantidade dos itens trata-se de quantidade estimada e poderá não ser totalmente utilizada mensalmente ou pelo período de 06 (seis) meses, neste caso, se o contrato encerrar antes do período de sua vigência.

16.1.2. O HPSMC/SMS, verificarão se os produtos descritos na Nota Fiscal correspondem aos solicitados para aprová-los ou rejeitá-los;

16.1.3. O pagamento será no prazo não superior a 30(trinta) dias de cada mês subsequente, estando tudo de acordo com as exigências e comprovações necessárias, contados da data do aceite definitivo, vedada a cobrança via banco e a negociação das respectivas duplicatas na rede bancária ou com outra empresa ou por interposta pessoa. **Caso o banco informado seja outro diverso ao Banco do Brasil S/A, o custo do DOC/TED correspondente ficará a cargo da empresa contratada;**

16.1.4. O referido relatório a ser entregue no Hospital e Pronto Socorro Municipal, Unidades/DTAS e Unidades/DTAB pela CONTRATADA, deverá constar o produto efetivamente entregue dentro do período mensal, com respectivos preços unitários e totais;

16.1.5. Para efeito de pagamento, a nota fiscal/fatura dos produtos deverá estar acompanhada de cópias das certidões de Regularidade fiscal vigentes;

16.1.6. Os pagamentos serão efetuados mensalmente, desde que atenda as exigências, após a entrega dos produtos e entrega dos relatórios finais juntamente com a Nota Fiscal;

16.1.7. A SMS reserva-se o direito de não efetuar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos não estiverem de acordo com a especificação apresentada e aceita;

16.1.8. Nenhum pagamento será efetuado a CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito a alteração dos preços ou de atualização monetária por atraso de pagamento.

17. Da Vigência do Contrato:

17.1. O período de vigência será de 180 (cento e oitenta) dias a contar da assinatura feita pelas partes. Após a assinatura será providenciada a publicação na forma da Lei.

17.1.1. O período de vigência do contrato será de 180 (cento e oitenta) dias e sua duração poderá ser

prorrogada, somente, pelo período necessário a entrega dos materiais, se presente uma das hipóteses previstas no artigo 57, § 1º da Lei nº 8666/93.

18. Das Sanções/Penalidades:

18.1. "Aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, se recusar dentro do prazo fixado de até 15 (quinze) dias úteis, a assinar o Contrato, ou deixar de retirar a Ordem de Serviço dentro do prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, deixar de entregar toda a documentação exigida para a celebração do contrato, ou apresentar documentação falsa, ensejar retardamento na prestação dos serviços, não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com o município, pelo prazo de até 05(cinco) anos, sem prejuízos das multas previstas no contrato e demais cominações legais".

18.2 O descumprimento injustificado das obrigações acima assumidas sujeitará a contratada as seguintes penalidades:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa, de 5% (cinco por cento) do valor do Contrato;
- c) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração da Contratante;
- d) Declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, nos termos da Lei nº 8.666/93.

18.3. Quanto à aplicação de penalidades caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-la devidamente informada para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.

18.4. A contratada poderá ser penalizada inclusive com eventual rescisão do contrato caso à qualidade dos serviços e/ou a presteza no atendimento deixarem de corresponder à expectativa.

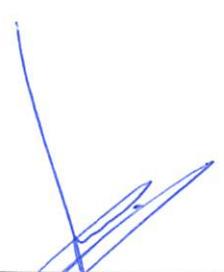
19. Das Disposições Gerais:

19.1.É vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente instrumento para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da Administração.

20. Declaração:

20.1. Atesto para os devidos fins que as informações constantes no presente Termo são verídicas, sob as penas da lei, e de minha inteira responsabilidade.

Cuiabá/MT, 08 de Junho de 2020.



MILTON CORREA DA COSTA NETO
Secretário Adjunto Planejamento e Operações/SMS
CPF nº 947.768.221-72



LUIZ ANTONIO POSSAS DE CARVALHO
Secretário Municipal de Saúde
CPF: 109.063.201-00



TERMO DE REFERÊNCIA ELABORADO POR:

Hellen Cristina da Silva

Agente de Saúde

CPF. 531.818.241-00

E-mail: sms.comprascuiaba@gmail.com

Tel.: (65) 3617.7872



NOTA TÉCNICA



Esta aquisição de equipo se faz necessário uma vez que será possível adequar o Hospital e Pronto Socorro Municipal de Cuiabá, hospital de referencia do COVID-19, em conformidade com as normas do Ministério da Saúde, de forma planejada e suprimindo a necessidade atual e futura que se fizer necessária, num período de 180(cento e oitenta) dias, visto de se tratar de contratação de empresa especializada em bombas de infusão em comodato.

Considerando que o HPSMC constitui referencia do COVID-19, com a responsabilidade de oferecer atenção terciária, no que se refere no atendimento de alta complexidade na pandemia.

Considerando que ainda não existe vacina para prevenir a infecção por COVID-19,a melhor maneira de prevenir esta infecção é adotar ações para impedir a propagação desses vírus.

Considerando que o serviço de saúde HPSMC, preocupado em garantir que as políticas e praticas internas minimizem a exposição a patógenos respiratórios, incluindo a pandemia do COVID-19. As medidas devem ser implementadas antes da chegada do paciente ao serviço de saúde, na chegada, triagem e espera do atendimento e durante toda a assistência prestada.

Considerando que o Hospital e Pronto Socorro Municipal de Cuiabá é hoje o Hospital de referência do COVID -19 , atendendo todo setores inclusive de UTI's, (adulto e pediátrica),destinadas ao atendimento deste pacientes infectados pelo COVID-10, pois são de suma importância para a utilização por parte dos usuários/pacientes do Sistema Único de Saúde neste Município.

Considerando que esses materiais são imprescindíveis para a administração de nutrição e medicamentos em pacientes internados que necessitam de cuidados específicos e estão em setores críticos, as bombas com equipos especiais podem ser do mesmo principio peristáltico descrito acima, porém utilizando equipos feitos com um segmento de tubo mais elástico e mais resistente que o padrão dos tubos de perfusão normais. Normalmente o material utilizado é o silicone, que proporciona maior precisão e durabilidade (até 48 horas). Também são bombas de equipos especiais as que utilizam outros métodos como os

de êmbolos ou membranas flexíveis acopladas a válvulas de esferas ou laminares que só permitem o fluxo unidirecional.

O fluxo neste caso é pulsátil e também controlado por motores de precisão. Alguns modelos carregam seu próprio suprimento de energia e líquido, como por exemplo as normalmente usadas para dosagens contínuas.

Desta forma, esta Secretaria Municipal de Saúde de Cuiabá, vem por meio do presente instrumento para requisitar/justificar, a necessidade da contratação de empresa especializada no objeto mencionados pelos fatos já expostos.

Ainda salientamos que não há contrato/ata vigente para os serviços/materiais objeto do processo administrativo instaurado, referente à este Termo de Referência, conforme Orientação Técnica Nº 01/2020 da Controladoria Geral do Município – CGM.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Lei Nº 13.979 de 06 de Fevereiro de 2020 – Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;

Art.4º É dispensável a licitação para aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus de que trata esta Lei.

Decreto Nº 7.849 de 20 de Março de 2020 – Dispõe sobre a decretação de situação de emergência e estabelece medidas temporárias, emergenciais e adicionais aos decretos Nº 7.839, de 16 de março de 2020, Nº 7.846, de 18 de março de 2020 e Nº 7.847, de 18 de março de 2020, de prevenção de contágio pelo novo coronavírus (COVID-19), no âmbito do Município de Cuiabá e dá providência:

Capítulo I

DA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA

Art. 4º Fica dispensada a instauração de procedimento licitatório para aquisição de bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da propagação decorrente do novo coronavírus, nos termos do artigo 24, IV da Lei nº 8.666/93.

CONSIDERANDO os seguintes dispositivos legais: Nota Técnica/Proc. N.º 8.345-3/2020 TCE/MT de 27/03/2020, Decreto Municipal n.º 7.849 de 20 de março de 2020 (Decretos: n.º 7839/16.03.2020, n.º 7.846/18.03.2020 e n.º 7.847/18.03.2020), Decreto Estadual n.º 407 de 16 de março de 2020, Decreto Estadual n.º 420 de 16 de março de 2020 e Lei Federal n.º 13.979 de 06 de fevereiro de 2020, anexos;

Diante de todo o exposto, encaminhamos o processo, versando sobre Contratação de forma emergencial - Dispensa de Licitação - Art. 24 IV da Lei nº 8.666/93, uma vez que os gases medicinais são de extrema importância e é impossível e impensável ocorrer a aquisição/interrupção do fornecimento destes na Rede Municipal de Saúde, visando preservar a vida dos pacientes e profissionais diante do enfrentamento ao Coronavírus (COVID-19) à população de Cuiabá;

08 de Junho de 2020



MILTON CORREA DA COSTA NETO
Secretário Adjunto Planejamento e Operações/SMS



C.I N°361/SAG/SMS/2020

Cuiabá, 08 de junho de 2020.

À
Coordenadoria Especial Assistencial de Orçamento
Sandra Maria G. da Anunciação
Coordenadora Especial de Assistencial de Orçamento

Assunto: Solicitação de Nota de Reserva.

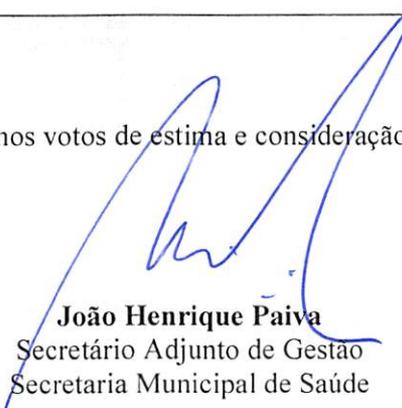
Senhora Coordenadora,

Cumprimentado-a cordialmente, considerando o Termo de Referência N° 072/SAPO/SMS/2020 que versa sobre a Dispensa de Licitação que tem por objeto “Aquisição EMERGENCIAL de equipo com comodato de bomba de infusão, com manutenção corretiva e preventiva, substituição de peças em um período de 180 (cento e oitenta) dias, para atender no tratamento dos pacientes que se encontram internados no Hospital de Referência – COVID-19 (Hospital e Pronto Socorro Municipal de Cuiabá).” para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, venho por meio desta solicitar a nota reserva conforme quadro abaixo:

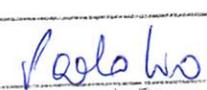
Empresa: PMH – PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA CNPJ: 00.740.696/0001-92	
Unidade	Valor Total
HPSMC	R\$ 475.000,00
Total da despesa em <u>R\$ 475.000,00</u> - (Quatrocentos e setenta e cinco mil)	

Sem mais reiteramos votos de estima e consideração.

Atenciosamente,


João Henrique Paiva
Secretário Adjunto de Gestão
Secretaria Municipal de Saúde

LHRB

Coordenadoria Especial Rede Assistencial Orçamento
DATA: 08/06/20
Hora:

Assinatura do Responsável



SECRETARIA
DE SAÚDE

Rua General Anibal da Mata, nº 139, Duque de Caxias I.
Telefones: (65) 3617-7355 / 3617-7368
Cep.: 78043-268 - Cuiabá/MT - www.cuiaba.mt.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ
FUNDO ÚNICO MUNICIPAL DE SAÚDE
C.N.P.J.: 15.084.338/0001-46

SAO JOAQUIM, 315 AO LADO DO MINISTERIO DO TRABALHO
CENTRO SUL, CUIABA-MT
CEP: 78020150

1. Documento	2. Número	3. Data - Tipo do Empenho
NOTA DE EMPENHO	16601001142/2020	08/06/2020 - GLOBAL

4. DOTAÇÃO

Reduzido da Dotação: 166010150
Órgão: 16 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Unidade: 601 - FUNDO ÚNICO MUNICIPAL DE SAÚDE
Programa de Trabalho: 16.601.23822382 10302003323822382
Projeto/Atividade: 2382 - IMPLEMENTAR A ASSISTÊNCIA AMBULATORIAL E HOSPITALAR ESPECIALIZADA S.I.A./S.I.H., NO MUNICIPIO
Especificação da Despesa: 3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO
Detalhamento da Despesa: 3600 - MATERIAL HOSPITALAR
Destinação de Recurso: 0146074000 - TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL

5. CREDOR

Código/Nome: 5866 - PMH PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA CPF/CNPJ: 00.740.696/0001-92
Endereço: SIA TRECHO 17 RUA 08, S/N, SIA SUL, ZONA INDUSTRIAL Cidade: BRASILIA/DF
Telefone (1): Telefone (2): Telefone (3):
Banco: Agência: Banco/Agência/Conta: 0//

6. HISTÓRICO

DESPESA COM AQUISIÇÃO EMERGENCIAL DE EQUIPO (19.000 UNIDADES), COM COMODATO DE BOMBA DE INFUSÃO E SUA MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA E SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS DAS BOMBAS, EM UM PERÍODO DE 180 DIAS, PARA ATENDER O HPSMC/SMS, NO ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DE CIRCULAÇÃO DO CORONAVÍRUS – COVID 19, DE ACORDO COM RECURSO DA PORTARIA Nº 774/GM/MS DE 09/04/2020, LEI FEDERAL Nº 13.979 DE 06/02/2020, DECRETO Nº 407 DE 16/03/2020, NOTA TÉCNICA/TCE/MT Nº 8.345-3 DE 27/03/2020, DECRETO PMC Nº 7.849 DE 20/03/2020 (DECRETOS: Nº 7839/16.03.2020, Nº 7.846/18.03.2020 E Nº 7.847/18.03.2020), MATÉRIAS DIVULGADAS NOS MEIOS DE COMUNICAÇÃO E O DISPOSTO NA LEI Nº 8.666 DE 21/06/1993, CONFORME FORMULÁRIO PARA SOLICITAÇÃO DE COMPRA Nº14/2020/HPSMC/SAPO/SMS, TR Nº72/2020/SAPO/SMS, NOTA TÉCNICA SAPO ANEXO AO PROCESSO, MAPA DE APURAÇÃO DE PREÇO Nº0134/2020/SEAO/HPSMC/SAPO/SMS, CI Nº361/2020/SAG/SMS E O DE ACORDO DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CUIABÁ.

7. SALDO ANTERIOR	8. VALOR EMPENHO	9. SALDO ATUAL
2.094.058,42	475.000,00	1.619.058,42

10. VALOR POR EXTENSO

QUATROCENTOS E SETENTA E CINCO MIL REAIS

11. DADOS COMPLEMENTARES

Tipo do Motivo de Empenho: COMPRA E SERVIÇO COVID-19
Proc. Licitatório: 0/0 Modalidade: SEM LICITAÇÃO Registro de Preço: N
Natureza: 22 - MATERIAL HOSPITALAR

PMH PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA

O ordenador de Despesa no uso de suas atribuições legais e em cumprimento a execução orçamentária, autoriza a emissão de despesa conforme descrito:

Luiz Antonio Possas de Carvalho
Sec.Mun. de Saúde

João Henrique Paiva
Secretário Adjunto Gestão
Secretaria Municipal de Saúde





DOCUMENTAÇÕES DA EMPRESA

Prefeitura Municipal
Fl. N.º 68
SMGe/DELIC
Cuiabá



Rua General Anibal da Mata, nº 139, Duque de Caxias I.
Telefones: (65) 3617-7355 / 3617-7368
Cep.: 78043-266 - Cuiabá/MT - www.cuiaba.mt.gov.br



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

Prefeitura Municipal
Fl. N° 69
SMGe/DELC
Curebã

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 00.740.696/0001-92 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 12/03/1984
-----------------------------------------------------	-------------------------------------------------------------	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL PMH PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	PORTE DEMAIS
-------------------------------------------------------	-----------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 46.45-1-01 - Comércio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 47.73-3-00 - Comércio varejista de artigos médicos e ortopédicos 77.39-0-02 - Aluguel de equipamentos científicos, médicos e hospitalares, sem operador 46.18-4-02 - Representantes comerciais e agentes do comércio de instrumentos e materiais odonto-médico-hospitalares 33.19-8-00 - Manutenção e reparação de equipamentos e produtos não especificados anteriormente 46.45-1-02 - Comércio atacadista de próteses e artigos de ortopedia 46.46-0-01 - Comércio atacadista de cosméticos e produtos de perfumaria

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO ST DE INDUSTRIA E ABASTECIMENTO TRECHO 17 RUA 8 LOTE 170	NÚMERO SN	COMPLEMENTO SIA SUL
---------------------------------------------------------------------------	--------------	------------------------

CEP 71.200-222	BAIRRO/DISTRITO GUARA	MUNICÍPIO BRASILIA	UF DF
-------------------	--------------------------	-----------------------	----------

ENDEREÇO ELETRÔNICO oculta.fm@hotmail.com	TELEFONE (61) 3326-3145
----------------------------------------------	----------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005
-----------------------------	------------------------------------------

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 08/06/2020 às 17:57:23 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: PMH PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA
CNPJ: 00.740.696/0001-92

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 16:30:32 do dia 08/06/2020 <hora e data de Brasília>.

Válida até 05/12/2020.

Código de controle da certidão: **73E0.AD5C.199E.953A**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 00.740.696/0001-92

Razão Social: P M H PROD MED HOSPIT LTDA

Endereço: ST DE INDUSTRIA E ABASTECIMENTO TRECHO 17 RUA 08 LT 170 / ZONA INDUSTRIAL (GU / BRASILIA / DF / 71200-222

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

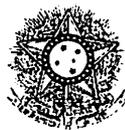
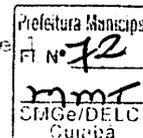
Validade: 18/03/2020 a 15/07/2020

Certificação Número: 2020031801061413618907

Informação obtida em 08/06/2020 18:07:07

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:

www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: PMH PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 00.740.696/0001-92
Certidão nº: 13280271/2020
Expedição: 08/06/2020, às 18:09:58
Validade: 04/12/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **PMH PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 00.740.696/0001-92, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

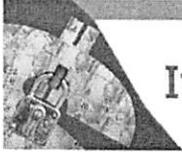
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



Improbidade Administrativa e Inelegibilidade



Certidão Negativa

Certifico que nesta data (08/06/2020 às 18:02) **NÃO CONSTA** no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade registros de condenação com trânsito em julgado ou sanção ativa quanto ao CNPJ nº 00.740.696/0001-92.

A condenação por atos de improbidade administrativa não implica automático e necessário reconhecimento da inelegibilidade do condenado.

Para consultas sobre inelegibilidade acesse portal do TSE em <http://divulgacontas.tse.jus.br/>

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser por meio do número de controle 5EDE.A76C.BA08.6156 no seguinte endereço: https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/autenticar_certidao.php

FILTROS APLICADOS:

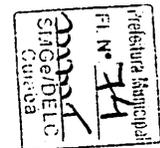
CPF / CNPJ: 00740696000192

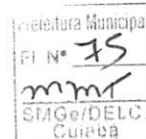
LIMPAR

Data da consulta: 08/06/2020 17:56:17

Data da última atualização: 08/06/2020 12:00:09

DETALHAR	CNPJ/CPF DO SANCIONADO	NOME DO SANCIONADO	UF DO SANCIONADO	ÓRGÃO/ENTIDADE SANCIONADORA	TIPO DA SANÇÃO	DATA DE PUBLICAÇÃO DA SANÇÃO	QUANTIDADE
Nenhum registro encontrado							





TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
CERTIDÃO NEGATIVA
DE
LICITANTES INIDÔNEOS

Nome completo: **PMH PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA**

CPF/CNPJ: **00.740.696/0001-92**

O Tribunal de Contas da União CERTIFICA que, na presente data, o (a) requerente acima identificado(a) NÃO CONSTA da relação de responsáveis inidôneos para participar de licitação na administração pública federal, por decisão deste Tribunal, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.443/92 (Lei Orgânica do TCU).

Não constam da relação consultada para emissão desta certidão os responsáveis ainda não notificados do teor dos acórdãos condenatórios, aqueles cujas condenações tenham tido seu prazo de vigência expirado, bem como aqueles cujas apreciações estejam suspensas em razão de interposição de recurso com efeito suspensivo ou de decisão judicial.

Certidão emitida às 18:01:07 do dia 08/06/2020, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio <https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INIDONEO:VERIFICA>

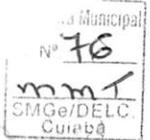
Código de controle da certidão: VB1J080620180107

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PMH

Produtos
Médicos Hospitalares



CNPJ: 00.740.696/0001-92

INSC. CF/DF: 07.332.093/001-25

VIGÉSIMA SEXTA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL.
PMH – PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA
CNPJ nº 00.740.696/0001-92 NIRE 532.0024389-0

DALVA DA SILVA ALMEIDA, brasileira, desquitada, comerciante, residente e domiciliada na SQN 211, Bloco F Aptº 407, CEP 70.863-060, Brasília – DF, natural de Guanabara – RJ, nascida em 11/01/45, portadora da cédula de Identidade nº 1.973.571, expedida pelo IFP/RJ em 19/08/68 e do CPF nº 316.160.111-49.

ANDRÉ DA SILVA ALMEIDA, brasileiro, casado com comunhão parcial de bens, residente e domiciliado no SHIN QL 03, Conjunto 02, Casa 08 Lago Norte, CEP 71.505-225, Brasília-DF, natural do Rio de Janeiro RJ; nascido em 17/11/70, portador da Cédula de Identidade nº 1.072.034, expedida pela SSP/DF em 15/09/88 e do CPF nº 505.490.061-68.

ANDREA ALMEIDA ANDRADE, brasileira, casada com comunhão parcial de bens, residente e domiciliada na SHIN QL 03 Conjunto 02, Casa 12 – Lago Norte, CEP 71.505.225, Brasília-DF, natural do Rio de Janeiro, nascida em 28/11/67, portadora da Cédula de Identidade nº 975.232, expedida pela SSP/DF em 26/10/84 e do CPF nº 381.317.141-87.

ADRIANA DA SILVA ALMEIDA XAVIER, brasileira, casada com comunhão parcial de bens, comerciante, residente e domiciliada no SHIN QL 03, Conjunto 02, Casa 14 Lago Norte, CEP 71.505-225, Brasília-DF, natural do Rio de Janeiro, nascida em 21/05/66, portadora da Cédula de Identidade nº 970.087, expedida pela SSP/DF em 27/04/89 e do CPF nº 381.301.571-87.

Únicos sócios da sociedade **PMH PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA**, sediada no SETOR DE INDÚSTRIA E ABASTECIMENTO TRECHO 17 RUA 08 LOTE 170, SIA SUL – GUARÁ – BSB – DF, CEP: 71.200-222, registrada na Junta Comercial do Distrito Federal sob o NIRE 532.0024389-0 em 12/03/1984, inscrita no CNPJ nº 00.740.696/0001-92, resolvem, por este ato, ALTERAR e CONSOLIDAR o Contrato Social conforme as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA CRIAÇÃO DE FILIAL.

Neste ato é criada filial no endereço RUA DR. GERINO DE SOUZA FILHO, 1808, LOTEAMENTO GRANJAS REUNIDAS IPITANGA, QUADRA B000, LOTE 4 E 5, complemento GP 17 - ITINGA – LAURO DE FREITAS – BA - CEP 42.700-000 com o objeto social de Galpão fechado com comércio varejista e atacadista por conta própria ou de terceiros de artigos médicos, ortopédicos, próteses, esterilizantes hospitalares, correlatos, biológicos, reativos para diagnóstico, científicos, pesquisas laboratoriais, médicos hospitalares, químicos, antígenos, equipamentos e materiais para laboratório, distribuição de equipamentos, soros, vacinas, medicamentos, cosméticos e perfumaria; importação, exportação e distribuição dos produtos acima, locação de equipamentos médicos hospitalares.



PMH

Produtos®
 Médicos Hospitalares

CNPJ: 00.740.696/0001-92

INSC. CF/DF: 07.332.093/001-25

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO SOCIAL.

O objeto social da matriz é; Comércio varejista e atacadista por conta própria ou de terceiros de artigos médicos, ortopédicos, próteses, esterilizantes hospitalares, correlatos, biológicos, reativos para diagnóstico, científicos, pesquisas laboratoriais, médicos hospitalares, químicos, antígenos, equipamentos e materiais para laboratório, distribuição de equipamentos, soros, vacinas, medicamentos, cosméticos e perfumaria; importação, exportação e distribuição dos produtos acima, locação de equipamentos médicos hospitalares, serviços de reparação, manutenção e assistência técnica e científica de equipamentos médicos hospitalares e laboratoriais.

CONSOLIDAÇÃO

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA DENOMINAÇÃO SOCIAL.

A sociedade gira sob a denominação social de **PMH PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA**, sediada no; SETOR DE INDÚSTRIA E ABASTECIMENTO TRECHO 17 RUA 08 LOTE 170, SIA SUL – GUARÁ, – BSB – DF, CEP: 71.200 – 222, registrada na Junta Comercial do Distrito Federal sob o NIRE 532.0024389-0 em 12/03/1984, inscrita no CNPJ nº 00.740.696/0001-92 e nome fantasia de **PMH – PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO SOCIAL.

O objeto social da matriz é; Comércio varejista e atacadista por conta própria ou de terceiros de artigos médicos, ortopédicos, próteses, esterilizantes hospitalares, correlatos, biológicos, reativos para diagnóstico, científicos, pesquisas laboratoriais, médicos hospitalares, químicos, antígenos, equipamentos e materiais para laboratório, distribuição de equipamentos, soros, vacinas, medicamentos, cosméticos e perfumaria; importação, exportação e distribuição dos produtos acima, locação de equipamentos médicos hospitalares, serviços de reparação, manutenção e assistência técnica e científica de equipamentos médicos hospitalares e laboratoriais.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO CAPITAL SOCIAL.

O capital social é de: R\$ 6.000.000,00 (seis milhões de reais), dividido em 6.000.000 (seis milhões) de cotas, no valor unitário de R\$ 1,00 (um real), totalmente integralizadas em moeda corrente do país, subscritas pelos sócios, a saber:

SÓCIOS	COTAS	VALOR
DALVA DA SILVA ALMEIDA	1.500.000	R\$ 1.500.000,00
ANDRÉ DA SILVA ALMEIDA	1.500.000	R\$ 1.500.000,00
ANDREA ALMEIDA ANDRADE	1.500.000	R\$ 1.500.000,00
ADRIANA DA SILVA ALMEIDA XAVIER	1.500.000	R\$ 1.500.000,00
TOTALIZANDO	6.000.000,00	R\$ 6.000.000,00



PMH

Produtos®
Médicos Hospitalares



CNPJ: 00.740.696/0001-92

INSC. CF/DF: 07.332.093/001-25

CLÁUSULA QUARTA – DO INÍCIO DAS ATIVIDADES.

A sociedade iniciou suas atividades em 12 de março de 1984, sendo sua duração por tempo indeterminado.

CLÁUSULA QUINTA – DA ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE.

A administração da sociedade caberá aos sócios administradores: DALVA DA SILVA ALMEIDA, ANDRÉ DA SILVA ALMEIDA, ADRIANA DA SILVA ALMEIDA XAVIER e ANDREA ALMEIDA ANDRADE, já qualificados no preâmbulo, com poderes e atribuições de assinarem em conjunto ou em separado, representando a sociedade ativa e passivamente em juízo ou fora dela, sendo vedado, no entanto, o uso em atividades em negócios estranhos ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos cotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização dos outros sócios, salvo o que a maioria decidirem ficando proibido o uso da mesma para fins estranhos os seus objetivos sociais, tais como: avais, endossos, fianças e outros de idêntica natureza.

Parágrafo primeiro: na venda de algum imóvel da empresa, será necessário no mínimo à assinatura de três sócios.

Parágrafo Segundo: Na compra de qualquer bem, imobilizado, imóvel ou aquisição de qualquer investimento, será necessário à assinatura de apenas um sócio.

CLÁUSULA SEXTA – DAS DELIBERAÇÕES.

Os resultados do exercício serão apurados a cada ano no dia 31 de Dezembro, e os administradores prestarão contas justificadas de suas administrações, procedendo à elaboração de inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultados econômico, cabendo aos sócios nas proporções de suas cotas, os lucros ou perdas apuradas.

Parágrafo único: Nos quatros meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administradores quanto for o caso.

CLÁUSULA – SÉTIMA – DO PRÓ LABORE.

Os sócios administradores terão direitos a uma retirada mensal a título de pró – labore que será levado a débito de despesas gerais pela sociedade.

Parágrafo único: Os lucros ou prejuízos apurados serão distribuídos ou suportados pelos sócios na proporção de sua participação no capital social.



PMH

Produtos
Médicos Hospitalares



CNPJ: 00.740.696/0001-92

INSC. CF/DF: 07.332.093/001-25

CLÁUSULA OITAVA – DO EXERCÍCIO SOCIAL.

O exercício social respeitará o ano calendário.

CLÁUSULA NONA – DO FALECIMENTO/RETIRADA DE SÓCIO.

O falecimento de qualquer um dos sócios não implicará a dissolução da sociedade, que prosseguirá com o sócio remanescente, ou inexistindo interesses deste(s) ou do(s) sócio(s) remanescente(s) deverá ser pago aos herdeiros do falecido o valor correspondente às suas cotas de capital e à sua participação nos lucros líquidos apurados até a data do falecimento mediante levantamento de balanço geral específico para esse fim.

Parágrafo Único – No caso de falecimento de um dos sócios, se os herdeiros forem menores de idade, à parte da sociedade que lhes cabe, passará a ser administrada pelo cônjuge do sócio falecido.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA LIQUIDAÇÃO.

Serão regidas pelas disposições do Código Civil (Lei nº 10.406/2002), aplicáveis à matéria, tanto a retirada de sócio quanto à dissolução e a liquidação da sociedade.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS.

Os casos omissos neste contrato serão resolvidos com observância dos preceitos do Código Civil (Lei nº 10.406/2002) e de outros dispositivos legais aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA HABILITAÇÃO DOS SÓCIOS.

Os sócios administradores declaram sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade. (artigo 1.011 § 1º do Código Civil (Lei nº 10.406/2002).



PMH

Produtos
Médicos Hospitalares



CNPJ: 00.740.696/0001-92

INSC. CF/DF: 07.332.093/001-25

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS FILIAIS.

A empresa possui as seguintes filiais:

Avenida Gov. José Fragelli, 675-QD 18 Lt. 18 Bairro Campo Velho Cuiabá Mato Grosso.
CEP: 78.065-270, CNPJ: 00.740.696/0002-73 e NIRE: 51900233335-6.

Avenida C-197, Quadra 492, Lote 03, Número 222, Jardim América CEP: 74.270-030
Goiânia – Goiás. CNPJ: 00.740696/0003-54 e NIRE 5290045836-7.

Rua Alceu Amoroso Lima s/nº - Centro Empresarial Metropolitano nº 786 ED. Tancredo
Neves Trade Center – salas 813, 814, 815 e 816 Bairro Pituba Salvador/BA, CEP: 40.001-
970. NIRE 2990079767-6.

Rua Zacarias de Azevedo 399 sala 202 – Ed Trade Center – Centro, Alagoas –
AL, CEP: 57.020-470.

Rua Dr. Gerino de Souza Filho, 1808, Loteamento Granjas Reunidas Ipitanga, Quadra
B000, Lote 4 e 5 – GP 17, Itinga – CEP: 42.700-000 – Lauro de Freitas – BA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – OBJETIVO SOCIAL DAS FILIAIS.

O objeto social das filiais em especial é a representação comercial do objeto social da matriz sem estoque ou armazenagem no local e manutenção e assistência técnica de equipamentos médicos hospitalares e laboratoriais, sendo então as filiais apenas como escritório representativo de sua matriz pelas quais estão citadas abaixo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – OBJETO SOCIAL DA FILIAL DE GOIANIA.

O objeto social da FILIAL de Goiânia é: Galpão fechado com comércio varejista e atacadista por conta própria ou de terceiros de artigos médicos, ortopédicos, próteses, esterilizantes hospitalares, correlatos, biológicos, reativos para diagnóstico, científicos, pesquisas laboratoriais, médicos hospitalares, químicos, antígenos, equipamentos e materiais para laboratório, distribuição de equipamentos, soros, vacinas, medicamentos, cosméticos e perfumaria; importação, exportação e distribuição dos produtos acima, locação de equipamentos médicos hospitalares.



PMH

Produtos[®]
Médicos Hospitalares



CNPJ: 00.740.696/0001-92

INSC. CF/DF: 07.332.093/001-25

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – OBJETO SOCIAL DA FILIAL DE LAURO DE FREITAS - BA

O objeto social da FILIAL de LAURO DE FREITAS - BA é: Galpão fechado com comércio varejista e atacadista por conta própria ou de terceiros de artigos médicos, ortopédicos, próteses, esterilizantes hospitalares, correlatos, biológicos, reativos para diagnóstico, científicos, pesquisas laboratoriais, médicos hospitalares, químicos, antígenos, equipamentos e materiais para laboratório, distribuição de equipamentos, soros, vacinas, medicamentos, cosméticos e perfumaria; importação, exportação e distribuição dos produtos acima, locação de equipamentos médicos hospitalares.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO.

Fica eleito o foro desta Capital, Brasília – DF, para qualquer ação fundada neste contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, lavram este instrumento em 06 vias de igual teor e forma, que serão assinadas pelos sócios na presença de duas testemunhas.

Brasília – DF, 06 de Abril de 2017.

2º Ofício

Dalva da Silva Almeida
DALVA DA SILVA ALMEIDA.

2º Ofício

Andrea Almeida Andrade
ANDREA ALMEIDA ANDRADE

2º Ofício

André da Silva Almeida
ANDRÉ DA SILVA ALMEIDA

2º Ofício

Adriana da Silva Almeida Xavier
ADRIANA DA SILVA ALMEIDA XAVIER

2º Ofício

Michele Rodrigues Romão
Michele Rodrigues Romão
RG 2159788 SSP/DF
CPF: 000.587.981-70

2º. OFÍCIO DE NOTAS E PROTESTO
SRTV/SUL OD. 701 BL. 01 LJ 2ª TERCEI
ED. ASSIS CHATEAUBRIAND - BRASÍLIA/DF
CNPJ/ME 00.619.421/0001-90
CF/DF 07.655.140/001-38

RECONHECO e dou fe' por SEMELHANÇA a(s)
Vias(s) de:
[20170511]-ADRIANA DA SILVA ALMEIDA...
XAVIER...
[20170511]-ANDRE DA SILVA ALMEIDA...
[20170511]-ANDREA ALMEIDA ANDRADE...
[20170511]-DALVA DA SILVA ALMEIDA...

Em testemunho da verdade,
BRASÍLIA, 11 de Maio de 2017
Michele Rodrigues Romão
RG 2159788 SSP/DF
CPF: 000.587.981-70

Testemunhas:

Fábia Marques Braga
RG 13.977 CRG/DF
CPF: 579.905.061-49



JUNTA COMERCIAL DO DISTRITO FEDERAL

CERTIFICO O REGISTRO EM: 31/05/2017 SOB N.: 20170383415
Protocolo: 17/038341-5, DE 17/05/2017

Empresa: 53 2 0024389-0
PMH PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES
LTDA

MIRIAM DA SILVA ANJOS
SEC-GERAL - SUBSTITUTO

ia - DF Fone: (61)3403-1300 Fax: (61)3403-1313
.br

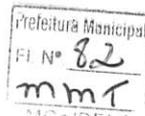


PMH

Produtos®
Médicos Hospitalares

CNPJ: 00.740.696/0001-92

INSC. CF/DF: 07.332.093/001-25



PROCURAÇÃO

A **PMH – PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.740.696/0001-92 e na Inscrição Estadual sob nº 07.332.093/001-25, estabelecida no endereço SIA/SUL TRECHO 17 Rua 08 LOTE 170 – BRASÍLIA – DF, nomeia e constitui seu procurador:

- **Sr. Erico Diovan Stolf**, brasileiro, casado, residente á Rua General Irineu de Souza 144, Apt. 802, Bairro Duque de Caxias, Cuiabá, MT - portador da carteira de identidade nº 7.409.232-2 – SESP-PR e do CPF nº 370.168.088-40.

Com poderes especiais para representar a **PMH-PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES – LTDA**, em todo e qualquer procedimento público de licitações, Tomada de preços, convites, pregões e qualquer outra modalidade de concorrência pública, podendo retirar Editais, Notas de Empenhos, formular e interpor recursos, assinar propostas, dar lances de preços, receber intimações e notificações, renunciar e interpor recursos e todos os atos necessários para o total desempenho deste mandato junto a órgãos públicos Federais, Estaduais e Municipais, podendo ainda solicitar certidões negativas junto á órgãos públicos, Federais e Municipais e assinar contratos.

Brasília - DF, 02 de janeiro de 2020.

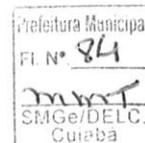


PMH – PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA
ADRIANA DA SILVA ALMEIDA XAVIER
SÓCIA – DIRETORA
RG. Nº 970.087- SSP/DF
CPF Nº 381.301.571-87



PMH

Produtos®
Médicos Hospitalares



CNPJ: 00.740.696/0001-92

INSC. CF/DF: 07.332.093/001-25

AO
GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ

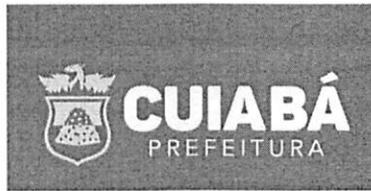
DECLARAÇÃO

A empresa **PMH - PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA**, CNPJ nº.00.740.696/0001-92, por seu representante abaixo assinado, DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº. 9.854, de 27 de outubro de 1999 e o disposto no inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: empregamos menor, a partir de quatorze anos na condição de aprendiz. (X)

Brasília – DF, 09 de junho de 2020.

PMH – PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA
ANDRÉ DA SILVA ALMEIDA
SÓCIO – DIRETOR
RG. Nº 1.072.034- SSP/DF
CPF Nº 505.490.061-68



CONTRATO Nº ____/2020/PMC
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº ____/2020/PMC
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 43.271/2020



CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SMS E A EMPRESA PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA.

Aos ____ dias do mês de _____ do ano de dois mil e vinte as partes a seguir identificadas, de um lado, o **MUNICÍPIO DE CUIABÁ**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o N.º 03.533.064/0001-46, com sede no Palácio Alencastro, Praça Alencastro nº 158, Centro, na cidade de Cuiabá/MT, neste ato representada pelo **SECRETARIO MUNICIPAL DE SAÚDE**, o **SR.** _____, portador do RG nº _____ SSP/____ e CPF/MF sob nº _____, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado **PMH PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA**, inscrita no CNPJ nº 00.740.696/0001-92, com sede na ST de Indústria e Abastecimento Trecho 17, Rua 08, Lote 170, Bairro Guara, Complemento SIA SUL, Cep 71.200-222-181, Brasília/DF, E-mail: ocuta.fm@hotmail.com, neste ato representada pelo seu sócio proprietário o **SR.** _____, inscrito no RG nº _____ e no CPF sob o nº _____, doravante denominado **CONTRATADO**, contrato este, decorrente do Processo Administrativo nº 43.271/2020, **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº ____/2020/PMC**, tem entre si justo e avençado o presente instrumento, mediante as cláusulas e condições a seguir definidas.

1 CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Aquisição EMERGENCIAL de equipo com comodato de bomba de infusão, com manutenção corretiva e preventiva, substituição de peças em um período de 180 (cento e oitenta) dias, para atender no tratamento dos pacientes que se encontram internados no Hospital de Referência – COVID-19 (Hospital e Pronto Socorro Municipal de Cuiabá).

2 CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

2.1 O valor global deste contrato é de R\$ 475.000,00 (Quatrocentos e setenta e cinco mil reais).

3 CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL

3.1 A lavratura do presente contrato decorre da realização da **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº ---/2020/PMC**, realizado com fundamento no Artigo 4º da Lei Nº 13.979 de 06 de fevereiro de 2020, no Artigo 4º do Decreto Nº 7.849 de 20 de março de 2020 e no Artigo 24, inciso IV da Lei nº 8.666/93.



SECRETARIA
DE GESTÃO

Praça Alencastro, 158 - Centro - 4º andar
CEP: 78.005-906 Cuiabá/MT
Telefone: (65) 3645-6021 / 6176 . www.cuiaba.mt.gov.br

4 CLÁUSULA QUARTA – DA ESPECIFICIDADE

Item	Cod. Tce	Descrição	Und	Quant	Valor Unit	Valor Total
01	401646-7	19.000 (dezenove mil) EQUIPOS PARENTERAIS COMPATIVEL COM 450 BOMBAS DE INFUSÃO EM COMODATO, COM MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA, SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS POR UM PERIODO DE 180(CENTO E OITENTA DIAS), PARA ATENDER O HPSMC.	Unid	19.000	R\$ 25,00	R\$ 475.000,00
TOTAL SERÁ NO VALOR DE R\$ 475.000,00						

4.1 DO LOCAL DE FORNECIMENTO

4.1.1 Os serviços deste contrato irão ser executados no Hospital e Pronto Socorro Municipal de Cuiabá conforme endereço abaixo: **Hospital e Pronto Socorro Municipal de Cuiabá / HPSMC**, Endereço: General Vale, N° 192 – Bairro Bandeirantes – Cuiabá – MT, Telefone(s):3617-7841/3617-7880.

4.2 DO HORÁRIO

4.2.1 HPSMC - O horário para execução dos serviços deste objeto será ininterrupto, de segunda-feira a domingo, 24 (vinte e quatro) horas por dia, por ser de urgência e emergência incluindo sábados, domingos e feriados (natal, ano novo e similares).

4.3 DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

4.3.1 Os materiais objeto deste Termo, serão fornecidos à Contratante de forma parcelada, durante 180 (cento e oitenta) dias, de acordo com o cronograma de entrega.

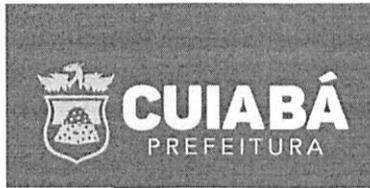
4.3.2 A Contratada obriga-se a continuar o fornecimento em até **em até 24 horas** após a assinatura do presente contrato.

4.3.3 Prazo de entrega dos produtos será conforme solicitação da unidade requisitante, não podendo ultrapassar 5 (cinco) dias corridos da data de assinatura do contrato.

4.3.4 No fornecimento, se a quantidade e/ou qualidade do(s) produto(s), material (is), entregues não corresponder ao exigido neste contrato e seus anexos, a CONTRATADA será chamada, para dentro do prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, fazer a devida substituição por meios próprios e sem ônus para a Administração.

4.3.5 Quando do recebimento das bombas, o fiscal de contrato informado neste Termo atestará o fornecimento do objeto, devendo o atesto do servidor constar de carimbo que identifique a Unidade e o recebedor com assinatura legível;

4.3.6 O recebimento do material será realizado de acordo com as disposições previstas no art. 73 da Lei n. 8666/93.



4.4 DA ASSISTENCIA TÉCNICA:

4.4.1 Fica sob responsabilidade da CONTRATADA, a Assistência Técnica dos equipamentos objeto deste contrato, bem como toda a manutenção preventiva e corretiva necessária ao perfeito funcionamento dos equipamentos das centras de estocagem, alocados em regime de comodato, durante toda a vigência do contrato.

4.5 DA GARANTIA DOS SERVIÇOS, DANOS E PREJUÍZO:

4.5.1 A CONTRATADA é responsável, em qualquer caso, por todos os danos e prejuízos de qualquer natureza, causando direta ou indiretamente à CONTRATANTE e/ou a terceiros, provenientes da execução dos serviços objeto deste contrato e independentemente das medidas preventivas que tenham sido adotadas, respondendo por si e por seus sucessores;

4.5.2 Os danos e prejuízos deverão ser ressarcidos à CONTRATANTE e/ou a terceiros, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da notificação à CONTRATADA, do ato administrativo que lhes fixar o valor, sob pena de multa, respeitados em todos os casos o direito só contraditório e ampla defesa, conforme art. 5º, LV, da Constituição Federal;

4.5.3 O serviço deverá ser mantido continuamente conforme Normas específicas já descritas, pelo período do Contrato.

4.6 DO CONTROLE DA EXECUÇÃO DO FORNECIMENTO:

4.6.1 Não obstante a CONTRATADA seja única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, a CONTRATANTE é reservada do direito de, sem que e qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por prepostos designados, podendo para isso:

4.6.1.1 Ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de funcionário da CONTRATADA que estiver sem uniforme ou crachá, que embarçar ou dificultar a sua fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente:

4.6.1.2 Solicitar à CONTRATADA a substituição de material ou equipamento de cujo uso considere prejudicial à boa conservação de seus pertences, equipamentos ou instalações, ou ainda, que não atendam às suas necessidades.

4.6.1.3 Durante a vigência do Contrato, e sua execução será acompanhada e fiscalizada pela CONTRATANTE, devendo a CONTRATADA fornecer todas as informações solicitadas no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após recebimento da solicitação.

4.6.1.4 As decisões e providências que ultrapassem a competência dos representantes deverão ser solicitadas aos seus superiores, em tempo hábil para adoção das medidas necessárias.

4.6.1.5 A Contratada deverá manter preposto, aceito pela Contratante, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la sempre que for necessário.

4.6.1.6 A Contratante poderá exigir o afastamento de qualquer profissional ou representante da Contratada que venha causar embaraço a fiscalização do contrato, ou em razão de procedimentos ou atitudes incompatíveis com o exercício de suas funções.



4.6.1.7 A Contratante comunicará por escrito à Contratada as irregularidades encontradas na execução dos serviços, definindo as providências e os prazos para a realização das correções consideradas pertinentes.

4.7 DA CESSÃO POR COMODATO DO EQUIPAMENTO:

4.7.1 A Bomba de infusão que é objeto deste comodato deverá ter a seguinte especificação técnica:

Item	Descrição
01	<p>Construída em caixa plástica de alta resistência, a bomba de infusão universal possui taxa exata e volume constante através de um sistema exclusivo e preciso de sensores e controle micro processado, que além de controlar precisamente a taxa de infusão, controla mecanicamente seu movimento de transição através de sua placa peristáltica inteligente.</p> <p>Principais características:</p> <p>Display:</p> <ul style="list-style-type: none">•Tela de LCD para ajustes e configurações;•Painel de LED's para registro de volume infundido;•LED's indicadores de funcionamento; <p>Bomba:</p> <ul style="list-style-type: none">•Compatível com equipos padrão de qualquer marca;•É uma bomba de infusão enteral e parenteral, que atende a alimentação e medicação;•Possui alarmes audiovisuais;•Sensor de gotas;•Ajuste de volume de infusão pré definido;•Modos de trabalho: ml/h e gotas/min;•Três níveis de indicação de oclusão no sistema;•Função purgar;•KVO (Manter veia aberta) com vazão ajustável de 1 a 5 ml/h;•Gravação automática da última infusão;•Funcionamento por mais de 4 horas em bateria;•Classe de proteção IPX4; <p>Alarmes:</p> <ul style="list-style-type: none">•Indicações sonoras (bip e voz);•Início da infusão;•Término da infusão;•Infusão da quantidade limitada encerrada;•Oclusão;•Detecção de bolhas;•Fechar a porta;

- Instalação incorreta;
- Configuração incorreta;
- Velocidade de infusão anormal;
- Sensor de gotas desconectado;
- Alimentação externa desconectada;
- Bateria fraca.

Especificações:

- Volume de infusão: De 1ml a 9.999ml
- Taxa de infusão:
Modo ml/h – 1 a 1.200 ml/h (incremento de 1 ml/h)
Modo gotas/min – 1 a 266 gotas/min (incremento de 1 gota/min)
- Taxas de BOLUS/Purgar: 100 a 1.200 ml/h (incremento de 100 ml/h)
- Taxa de KVO: 1 a 5 ml/h (incremento de 1 ml/h)
- Oclusão: Alta (800 mmHg), Média (500 mmHg), Baixa (300 mmHg)

Bateria e alimentação:

- 100~240Vac, 50/60Hz; Bateria interna de Li recarregável, capacidade =1.800mAh, tensão =11,1V, tempo de backup de 4 horas na taxa de 25mL/h (taxa média designada em GB 9706.27-2005) para a nova bateria carregada por 12 horas.
- Alimentação AC 100-240V - 50/60Hz, automático.
- Fusível: T2AL/250V, 2 pacotes instalados
- Consumo de Energia: 30VA

Condição Operacional:

- Temperatura ambiente: +5?~+40?;
- Umidade relativa: 20%~90%
- Pressão atmosférica: 86,0kPa~106,0kPa.

Condição de Transporte e Armazenamento:

- Temperatura ambiente: -30?~+55?;
- Umidade Relativa: =95%
- Pressão Atmosférica: 50,0kPa~106,0kPa.

Atender a todos os requisitos das normas NBR-IEC 60601-1, 60601-1-2 e 60601-1-2-24 (possui certificado de conformidade emitido por órgão certificador acreditado pelo INMETRO).

4.7.2 Em decorrência deste Contrato de Fornecimento de Material e conforme consta do instrumento convocatório, a **Contratada**, cederá à **Contratante**, nos moldes do artigo 1.248 e seguintes do Código Civil, em comodato as Bombas de Infusão.

4.7.3 A Contratada/Comodante deverá oferecer um treinamento ao pessoal da Contratante, indicando como bem operar o(s) equipamento(s).

- 4.7.4** A Contratada/Comodante se compromete a fazer a manutenção (assistência técnica preventiva e corretiva) realizando todos os reparos de que o(s) bem(ns) necessitar(em) para sua perfeita conservação e funcionamento, inclusive a troca de peças que se tornarem inservíveis por defeito ou desgastes decorrente do uso normal.
- 4.7.5** O(s) equipamento(s) com seu(s) pertence(s), ora dado(s) em comodato destinam-se tão só e unicamente à finalidade para atender aos pacientes que precisam de aporte respiratório, ficando expressamente vedada sua utilização para outros fins ou para serem utilizados com produtos de outras procedências, sob pena de imediata rescisão deste Termo, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, ou pré-aviso.
- 4.7.6** A Contratante aceita expressamente, que à vista do empréstimo gratuito que lhe é feito pela Contratada/Comodante, tem ela, Contratante/Comodatária a posse precária do(s) equipamento (s) emprestado(s), que eu continua(m) a ser de única e exclusiva propriedade da Contratada/Comodante.
- 4.7.7** Findo ou rescindido o presente Termo, a Contratante/Comodatária fica obrigada a restituir, incontinenti, a Contratada/Comodante o(s) equipamentos(s) com seu(s) pertence(s) cedido(s) em comodato, podendo a Contratada/Comodante, em caso de recusa, requerer judicialmente a reintegração de posse, sem prévia anuência da Comodatária/Contratante.
- 4.7.8** A Contratante/Comodatária obriga-se a:
- 4.7.8.1** Não remover o(s) equipamento(s) com seu(s) pertence(s) do local em que for(em) instalado(s), sem prévio e expresso consentimento da Contratada/Comodante;
- 4.7.8.2** Conservar o(s) equipamento(s) como se seu(s) próprio(s) fosse(m) para efeito de, quando findo ou rescindido este contrato, devolve-lo à Contratada/Comodante em perfeito estado de conservação e funcionamento;
- 4.7.8.3** Responder perante a Contratada/Comodante, por todos e quaisquer prejuízos eventualmente causados a ela, em decorrência do uso e gozo do(s) equipamento(s) e seu(s) pertence(s), EXCETO QUANDO resultantes de caso fortuito e força maior, ficando certo e entendido, desde logo, que qualquer indenização a ser paga à Contratada/Comodante, por dano ou inutilização total ou parcial do(s) equipamento(s) e seu(s) pertence(s) cedido(s) em COMODATO, terá de observar o preço desses mesmos equipamentos, vigentes à época do evento. Incluem-se como casos de indenização aqui prevista, os eventos decorrentes de furto, roubo e uso indevido dos mesmos que acarrete sua perda;
- 4.7.8.4** Não gravar, doar, alugar, ceder ou, a qualquer título, transferir a terceiro(s) equipamento(s) e seu(s) pertence(s) cedido(s) em COMODATO, nem os direitos e obrigações resultantes deste Termo, sob pena de sanções civis e criminais cabíveis e sem prejuízo do direito da Contratada/Comodante requerer busca e apreensão para reavê-los, e de considerar o presente instrumento, rescindido de pleno direito;
- 4.7.8.5** Permitir que a Contratada/Comodante por seus prepostos ou representantes, tenha acesso ao local da instalação do(s) equipamento(s) e seu(s) pertence(s), sempre que julgar conveniente, para o fim de inspecioná-lo(s), conservá-lo(s) e para a devida manutenção. Tais visitas serão efetuadas dentro do horário comercial;
- 4.7.8.6** Utilizar o(s) equipamento(s) e seu(s) pertence(s) em COMODATO, ativa e continuamente, de acordo com a sua necessidade, salvo motivo de força maior devidamente comprovado;



4.7.8.7 Não permitir que atos de terceiros afetem a posse ou propriedade do(s) bem(ns), deles(s) dando, em qualquer hipótese, imediato conhecimento, por escrito, à Contratada/Comodante, seja qual for o motivo;

4.7.8.8 Observar todos os procedimentos de ordem de legal, precauções e cuidados, estas com recomendações pela Contratada/Comodante, necessárias à proteção do consumidor ou usuário final dos serviços e produtos, próprios da atividade da Comodatária/Contratante.

4.7.9 A Contratante/Comodatária tem, desde já conhecimento de que a Contratada/Comodante não responderá civil e/ou criminalmente por manipulação ou uso indevido do(s) equipamento(s) e seu(s) pertence(s) cedido(s) à título de comodato, em virtude de negligência, imprudência ou imperícia por parte da Comodatária/Contratante.

4.7.10 A presente cessão em comodato vigorará enquanto perdure o uso pela Contratante/Comodatária do material contratado e fornecidos pela Contratada/Comodante.

4.7.11 As entregas dos produtos deverão atender as especificações, bem como, qualquer tipo de irregularidade, vício ou desconformidade a empresa licitante substituirá o produto sem ônus para a CONTRATANTE.

4.7.12 Os produtos deverão ser entregues em plenas condições de uso e devem cumprir as exigências de fabricação de material, devendo funcionar de acordo com o esperado, sendo que qualquer defeito, especificação errada ou que apresentem vícios de fabricação, estes deverão ser imediatamente substituídos pela empresa vencedora, sem ônus para esta Municipalidade.

4.7.13 O descumprimento do prazo de entrega ensejará em penalidade previstas na Legislação vigente.

4.7.14 A Contratada deverá seguir obrigatoriamente o prazo estabelecido de entrega dos produtos, sendo da responsabilidade da contratada manter todo o fornecimento solicitado de forma parcelada, sem prejuízo da Administração ou interrupção das entregas.

5 CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

5.1 O período de vigência será de 180 (cento e oitenta) dias a contar da assinatura feita pelas partes. Após a assinatura será providenciada a publicação na forma da Lei.

6 CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ

6.1 Além daquelas constantes no Termo de Referência/Projeto Básico e aquelas determinadas por leis, decretos, regulamentos e demais dispositivos legais, a CONTRATANTE se obrigará:

a) A acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar o fornecimento, objeto deste contrato, através de seus fiscais.

b) Efetuar os pagamentos, desde que tenha havido a prestação dos serviços.

6.2 A Secretaria Municipal de Saúde (SMS) é obrigada a proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes da Contratada às dependências da SMS, desde que devidamente autorizados.

6.3 A Secretaria Municipal de Saúde – SMS é obrigada a notificar à Contratada, sobre qualquer tipo de irregularidade verificada pelo responsável pela fiscalização dos produtos contratados da Secretaria Municipal de Saúde.



6.4 Efetuar o pagamento, mediante apresentação de Nota Fiscal Fatura Discriminativo, em duas vias correspondentes ao adimplemento de cada parcela do bem efetivamente entregue atestado pela autoridade competente e de conformidade com o discriminado na proposta da adjudicatária e o constante na Nota de Empenho, no prazo de 30 (trinta) dias, através de ordem bancária contratada pela instituição financeira da Administração Municipal, devendo para isto ser indicada à agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser realizado o depósito.

6.5 A SMS é obrigada a prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada.

6.6 O pagamento somente será processado se houver sido entregue toda a documentação necessária para realização do mesmo, e caso seja constatado qualquer irregularidade ou ausência de documentação, este será devolvido para a unidade requisitante corrigir as impropriedades, aguardando-se a sua devolução; O pagamento da nota fiscal fica condicionado à comprovação de situação de regularidade da contratada.

6.7 A SMS é obrigada a comunicar prontamente à Contratada toda e qualquer anormalidade verificada que interfira na entrega dos materiais, a fim de que qualquer falha seja sanada em tempo hábil.

7 CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 A CONTRATADA deverá disponibilizar números de telefônicos (fixo e celular), manter profissionais disponíveis para contato imediato para atender prontamente as unidades;

7.2 A CONTRATADA deverá manter materiais suficientes para atender o objeto, de modo a não interromper o funcionamento dos serviços devido à falta dos mesmos;

7.3 Os funcionários disponibilizados pela Contratada deverão utilizar os Equipamentos de Proteção Individual (EPI) e demais acessórios exigidos obrigatoriamente por Lei, durante toda a execução da contratação dos serviços que devem ser fornecidos pela CONTRATADA sem qualquer ônus para a SMS;

7.4 Os funcionários disponibilizados pela Contratada deverão utilizar uniformes e crachás de identificação próprios a serem fornecidos pela Contratada, durante toda a prestação dos serviços sem qualquer ônus para a SMS;

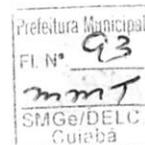
7.5 A CONTRATADA e seus funcionários deverão cumprir como horário estabelecido para a realização dos serviços; de forma ininterrupta, 24 (vinte e quatro) horas por dia, todos os dias da semana inclusive sábados, domingos e feriados (natal, ano novo e similar), para a realização dos serviços contratados;

7.6 A CONTRATADA deverá disponibilizar funcionários 24 horas por dia em sobreaviso, devido à necessidade de atendimento aos serviços de Urgência e Emergência;

7.7 A CONTRATADA deverá dar garantia de qualidade em toda a entrega dos produtos;

7.8 A Contratada deverá prestar todos e quaisquer esclarecimentos que lhe forem solicitados pela Secretaria Municipal de Saúde e atender prontamente as reclamações sobre a entrega dos produtos;

7.9 A CONTRATADA deverá substituir os produtos entregues sempre que solicitado pelas unidades de saúde quando estiver em desacordo com as técnicas e procedimentos aplicáveis aos mesmos;



7.10 São de inteira responsabilidade da Contratada, as obrigações pelos encargos previdenciários, fiscais e trabalhistas resultantes da execução do contrato;

7.11 A CONTRATADA deverá comunicar imediatamente à Secretaria Municipal de Saúde - SMS qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;

7.12 A CONTRATADA deverá atender prontamente qualquer reclamação, exigência, ou observações realizadas pela Secretaria Municipal de Saúde (SMS) no prazo de 24 horas;

7.13 A Contratada deverá arcar com os ônus trabalhistas, impostos, encargos sociais e outros afins, diretos e indiretos na execução dos serviços para o pleno atendimento do presente objeto em questão;

7.14 A CONTRATADA deverá responsabilizar-se pelo pagamento e quitação de todos os encargos, taxas, tarifas, impostos, tributos diversos, inclusive das multas eventualmente aplicadas por quaisquer autoridades, Federais, estaduais ou Municipais, em consequência de fato a ela imputável ou por atos de seu pessoal;

7.15 A CONTRATADA deverá estar em dia com os encargos e todas as obrigações trabalhistas, tributária e previdenciárias referente aos funcionários que estiverem em plena atividade nas unidades de Saúde do Município;

7.16 Em caso de haver inadimplência com os encargos trabalhistas e previdenciários dos funcionários em plena atividade, o contrato poderá ser rescindido por culpa da Contratada, isentando o Município de qualquer ônus que resulte da presente contratação;

7.17 A CONTRATADA deverá responsabilizar-se integralmente pela entrega dos produtos nos termos da legislação vigente, pelo abastecimento dos Gases Medicinais, equipamentos e instalações, bem como, pela manutenção preventiva e corretiva da bateria reserva de cilindros e das instalações sob sua responsabilidade, onde aplicável;

7.18 A CONTRATADA deverá apresentar o Certificado de Responsabilidade Técnica do profissional responsável pelos equipamentos e instalações dos sistemas de abastecimento dos Gases Medicinais dentro da Instituição;

7.19 A CONTRATADA deverá garantir o abastecimento ininterrupto dos gases medicinais nas quantidades estabelecidas, conforme estabelecido em cronograma de entrega;

7.20 A CONTRATADA deverá manter a disponibilidade de 24 horas no atendimento de solicitações de entrega dos gases e manutenção de equipamentos;

7.21 A CONTRATADA deverá realizar a manutenção corretiva de qualquer equipamento de sua propriedade, inclusive com o fornecimento e troca imediata das peças necessárias para o seu perfeito funcionamento, sem restrição ou limitação de chamadas, horário ou total de horas e sem ônus adicionais à SMS;

7.22 A CONTRATADA deverá realizar a manutenção técnica preventiva dos equipamentos de sua propriedade sem interferir nas atividades de funcionamento da Instituição, conforme as exigências da legislação específica vigente;

7.23 A CONTRATADA deverá em casos de impossibilidade de reparo deve efetuar imediatamente a troca do equipamento por outro similar sem nenhum ônus adicional à SMS inclusive quanto às perdas de insumos decorrentes da respectiva falha;



- 7.24** A CONTRATADA deverá identificar os equipamentos, ferramentas e utensílios de sua propriedade;
- 7.25** A CONTRATADA deverá fornecer produtos com todos os dados técnicos, condições de temperatura, densidade e pressão, identificação do grau de risco e das medidas emergências a serem adotadas em caso de acidentes;
- 7.26** A CONTRATADA deverá dispor de pessoal técnico qualificado para os serviços de instalação e manutenção dos equipamentos em comodato, e eventuais equipamentos/materiais suplementares, devendo os mesmos estar devidamente uniformizados e identificados por crachá;
- 7.27** A CONTRATADA deverá executar as intervenções técnicas por meio de técnicos especializados, instruídos e controlados pela Contratada e as grandes intervenções na presença do respectivo responsável técnico;
- 7.28** A CONTRATADA deverá responsabilizar-se pela segurança do trabalho de seus empregados, em especial durante o transporte e descarga dos gases, bem como durante a realização dos serviços de manutenção do(s) tanque(s) e dos cilindros;
- 7.29** A CONTRATADA deverá designar, por escrito, no ato do recebimento da autorização de serviços, preposto(s) quem tenha(m) poder para resolução de possíveis ocorrências durante a execução do contrato;
- 7.30** A CONTRATADA deverá possuir e fornecer todo o ferramental e a aparelhagem necessários à boa execução dos serviços, bem como manter limpos e desimpedidos os locais de trabalho e/ou equipamentos de sua propriedade, obedecendo aos critérios estabelecidos pela SMS;
- 7.31** A CONTRATADA deverá responsabilizar-se por todas as peças, componentes, materiais e acessórios a serem substituídos nos equipamentos locados (sem ônus adicionais), devendo os mesmos ser, obrigatoriamente, novos e de primeira linha, conforme padrões ABNT e normas especiais complementares, reservando-se a SMS o direito de rejeitar o material ou peça que denote uso;
- 7.32** A CONTRATADA deverá responsabilizar-se por ônus relativo ao fornecimento, inclusive fretes e seguros desde a origem até a entrega no destino;
- 7.33** A CONTRATADA deverá responsabilizar-se por todos os encargos resultantes da execução do contrato;
- 7.34** A CONTRATADA deverá zelar pela limpeza e conservação dos locais onde serão instalados os equipamentos.

8 CLÁUSULA OITAVA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

8.1 O Município de Cuiabá através da Secretaria Municipal de Saúde - SMS designarão como Gestor e Fiscais de Contrato, a serem intitulados por meio de Portaria, que serão responsáveis para exercer um rigoroso controle na entrega dos materiais, comprovando a sua fiel execução, em especial quanto à qualidade, bem como, realizar acompanhamento, fiscalização, conferência e avaliação da execução do presente objeto, procedendo ao registro das ocorrências, falhas e/ou defeitos detectados e adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento, e comunicar por escrito a autoridade superior todas as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da Contratada.

8.1.1 Os servidores designados como fiscal, suplente e gestor são:

GESTOR	Nome: Douglas Dolce Domingues CPF: 352.474.678-42 RG: 340505783 SSP/SP Matrícula: 4021763 Cargo/Lotação: Diretor Técnico do HPSMC
FISCAL	Nome: Roberto Cesar Sodré de Pinho CPF: 747.153.801-00 RG: 352372 SSP Matrícula: 4026877 Cargo/Lotação: Responsável Técnico Apoio Logístico/SMS
SUPLENTE	Nome: Giovani Anderson Rosa Moya Coenga CPF: 569.766.901-15 RG: 9402586 SSP/MT Matricula: 4877780 Cargo: Coordenador da GAL/HPSMC

8.2 Caberá ao Gestor do contrato as seguintes atribuições:

- Realizar conferências das notas fiscais atestadas pelo Fiscal do contrato, e posteriormente efetuar o pagamento;
- Atentar aos valores a serem pagos, tomando cuidado para que os pagamentos não ultrapassem o valor do contrato;
- Acompanhar e analisar os relatórios que por ventura venham a ser emitidos pelo Fiscal do contrato. Havendo qualquer apontamento que acuse atraso ou descumprimento da aquisição/serviço, o gestor deverá notificar a contratada solicitando justificativa e o cumprimento no prazo estabelecido pela Secretaria demandante;
- Deverá lançar as informações que forem de sua responsabilidade no Sistema Informatizado de Controle de Contratos Municipal, e;
- Quaisquer outras ao qual a Administração julgar necessárias e convenientes para o excelente andamento do contrato e que estiverem em conformidade com a IN 06/2014

8.3 Caberá ao Fiscal do contrato as seguintes atribuições:

- Orientar: estabelecer diretrizes, dar e receber informações sobre a execução do contrato;
- Fiscalizar: verificar o material utilizado e a forma de execução do objeto do contrato, confirmando o cumprimento das obrigações;
- Interditar: paralisar a execução do contrato por estar em desacordo com o pactuado;
- Intervir: assumir a execução do contrato;

- e) Informar: a Administração o cometimento de falhas e irregularidades detectadas pela Contratada que implique comprometimento da aquisição e/ou aplicação de penalidades previstas; e noticiar os casos de afastamento em virtude de férias, licenças ou outros motivos, para que o substituto (suplente) possa assumir a gestão do contrato, evitando prejuízos, interrupções e suspensão das atividades de fiscalização;
- f) Ter total conhecimento do contrato e suas cláusulas;
- g) Solicitar a seus superiores, em tempo hábil para adoção das medidas convenientes, decisões e providências que ultrapassem a sua competência;
- h) Zelar pelo bom relacionamento com a contratada, mantendo um comportamento ético, probo e cortês;
- i) Conferir os dados das faturas antes de atestá-las, promovendo as correções devidas e arquivando cópia junto aos demais documentos pertinentes;
- j) Anotar todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, informando ao Gestor do Contrato aquelas que dependam de providências, com vistas à regularização das faltas ou defeitos observados;
- k) Formalizar, sempre, os entendimentos com a Contratada ou seu Preposto, adotando todas as medidas que permitam compatibilizar as obrigações bilaterais;
- l) Avaliar constantemente a qualidade da execução contratual, propondo, sempre que cabíveis medidas que visem reduzir gastos e racionalizar os serviços;
- m) Observar rigorosamente os princípios legais e éticos em todos os atos inerentes às suas atribuições, agindo com transparência no desempenho das suas atividades

8.4 Caberá ao Fiscal, além das que perfazem na legislação vigente, Lei nº 8.666/93 e a IN SCL nº. 006/2014, conferir e atestar a Nota Fiscal emitida pela empresa contratada, encaminhando-a diretamente ao DAF (Diretoria Administrativa e Financeira) da Secretaria Municipal de Saúde/SMS, a fim de providenciar a Nota de Liquidação.

8.5 Eventuais alterações dos integrantes da Equipe de Fiscalização deverá ser realizada por meio de Portaria a ser publicada no Diário Oficial de Contas, dispensado o apostilamento.

9 CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta dos recursos específicos da Secretaria Municipal de Saúde:

BLOCO DE CUSTEIO

EXERCÍCIO - 2020

ÓRGÃO - 16 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

UNIDADE - 601 - FUNDO ÚNICO MUNICIPAL DE SAÚDE

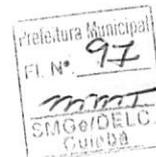
FUNÇÃO - 10 - SAÚDE

SUB FUNÇÃO - 301 - ATENÇÃO BÁSICA

SUB FUNÇÃO - 302 - ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL

PROGRAMA - 0033 - ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE

PROJETO ATIVIDADE - 2380 - IMPLEMENTAR A ASSISTÊNCIA DE ATENÇÃO BÁSICA EM SAÚDE NO SUS CUIABÁ



PROJETO ATIVIDADE - 2382 – IMPLM. ASSIST. AMBULATORIAL E HOSPITALAR ESP. S.I.A./S.I.H. NO MUNICÍPIO

FONTE - 0146074000 – TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL – BLOCO DE CUSTEIO - AÇÕES DE SAÚDE PARA ENFRENTAMENTO DO CORONAVÍRUS – COVID 19

CONTA DE DESPESA - 33.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO

ORIGEM DO RECURSO:

PORTARIA N° 774/GM/MS DE 09/04/2020

RECURSO DESTINADO AO CUSTEIO DE AÇÕES E SERVIÇOS RELACIONADOS À ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE E À ASSISTÊNCIA AMBULATORIAL E HOSPITALAR DECORRENTE DO CORONAVÍRUS – COVID 19

ART.5º - A PRESTAÇÃO DE CONTAS A SER REALIZADA NO RAG – RELATÓRIO ANUAL DE GESTÃO DO RESPECTIVO ENTE FEDERATIVO BENEFICIADO

10 CLÁUSULA DÉCIMA – DO PAGAMENTO E DA NOTA FISCAL/FATURA

10.1 Deverá, obrigatoriamente, fazer acompanhar da Nota Fiscal/Fatura, todas as certidões de regularidade fiscal, devidamente vigentes:

- a) Certidão de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;
- b) Certidão Negativa de Débito Fiscal (CND), expedida pela Agência Fazendária da Secretaria de Estado de Fazenda do domicílio tributário da contratada, observando que no caso do Estado de Mato Grosso, deverá ser específica para participação em licitações públicas;
- c) Certidão quanto à Dívida Ativa do Município da sede da contratada;
- d) Certificado de Regularidade relativo ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

10.2 A contratada deverá manter durante toda a vigência contratual, a plena regularidade fiscal exigida em Lei, e caso não apresente a efetiva documentação necessária, dentro do prazo legal, o recebimento ficará prejudicado podendo ser suspenso ou interrompido, independentemente das penalidades legais aplicáveis ao fato, até que a empresa regularize a situação.

10.3 Para fins de fatura a CONTRATADA deverá apresentar cópia das requisições e encaminhá-las juntamente com a fatura mensal para: Diretoria Superintendência do Hospital e Pronto Socorro Municipal de Cuiabá. Endereço: General Vale, N° 192 – Bairro Bandeirantes – Cuiabá – MT, Telefone(s):3617-7841/3617-7880, sendo responsável, o Sr.Laudiney José de Souza, Cargo/Lotação: Responsável Técnico/SMS.

10.4 Cumpridas todas as etapas de fiscalização, a nota fiscal dos serviços deverão ser atestadas pelos respectivos: fiscal(ais) de contrato e encaminhada a Diretoria Administrativa e Financeira/SMS para providencias cabíveis.

10.5 A fatura não aprovada pelo setor responsável do Hospital e Pronto Socorro Municipal de Cuiabá da Secretaria Municipal de Saúde será devolvida a CONTRATADA para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo de 02 (dois) dias úteis a partir da data de devolução para a sua reapresentação, sendo que a devolução da fatura não aprovada pelo setor responsável, em hipótese nenhuma servirá de





pretexto para que a CONTRATADA suspenda a entrega dos produtos, contando-se o prazo de pagamento quando da efetiva substituição aprovada pelo HPSMC da Secretaria Municipal de Saúde.

10.6 O pagamento será realizado na condição de período de produção mensal, após a CONTRATADA apresentar ao Hospital e Pronto Socorro Municipal, sito na Rua General Valle nº 192 Bairro Bandeirantes Cep: 78010-101 – Cuiabá/MT e Unidades da Diretoria Técnica de Atenção Secundária/DTAS e Diretoria Técnica de Atenção Básica, no prazo não superior a 30 (trinta) dias de cada mês subsequente, a Nota Fiscal, relatórios e a fatura conforme normatização pertinente e vigente dos produtos entregues.

10.7 A quantidade dos itens trata-se de quantidade estimada e poderá não ser totalmente utilizada mensalmente ou pelo período de 06 (seis) meses, neste caso, se o contrato encerrar antes do período de sua vigência.

10.8 O HPSMC/SMS, verificarão se os produtos descritos na Nota Fiscal correspondem aos solicitados para aprová-los ou rejeitá-los.

10.9 O pagamento será no prazo não superior a 30 (trinta) dias de cada mês subsequente, estando tudo de acordo com as exigências e comprovações necessárias, contados da data do aceite definitivo, vedada a cobrança via banco e a negociação das respectivas duplicatas na rede bancária ou com outra empresa ou por interposta pessoa. Caso o banco informado seja outro diverso ao Banco do Brasil S/A, o custo do DOC/TED correspondente ficará a cargo da empresa contratada.

10.10 O referido relatório a ser entregue no Hospital e Pronto Socorro Municipal, Unidades/DTAS e Unidades/DTAB pela CONTRATADA, deverá constar o produto efetivamente entregue dentro do período mensal, com respectivos preços unitários e totais.

10.11 Para efeito de pagamento, a nota fiscal/fatura dos produtos deverá estar acompanhada de cópias das certidões de Regularidade fiscal vigentes.

10.12 Os pagamentos serão efetuados mensalmente, desde que atenda as exigências, após a entrega dos produtos e entrega dos relatórios finais juntamente com a Nota Fiscal.

10.13 A SMS reserva-se o direito de não efetuar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos não estiverem de acordo com a especificação apresentada e aceita.

10.14 Nenhum pagamento será efetuado a CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito a alteração dos preços ou de atualização monetária por atraso de pagamento.

10.15 Nenhum pagamento isentará o fornecedor das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.

10.16 A SMS e não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “factoring”.

10.17 As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da Contratada.

10.18 O pagamento será efetuado após a Nota Fiscal estar devidamente atestada pela Gerência responsável e/ou pela fiscalização do HPSMC e acompanhada dos certificados de Regularidade Fiscal.



10.19 O pagamento será efetuado ao fornecedor até o 30 (trigésimo) dia da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo seu recebimento;

14.1.8. Não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações, em virtude de penalidades impostas à Empresa, ou inadimplência contratual.

10.20 O pagamento será efetuado observando-se a ordem cronológica estabelecida no art. 5º da Lei nº 8666/93.

10.21 A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida em duas vias, somente após o recebimento da Nota de Empenho, devendo ser encaminhada diretamente ao fiscal do contrato e/ou servidor designado, juntamente com a comprovação do serviço prestado e conter as seguintes discriminações:

- a) Razão Social;
- b) Número da Nota Fiscal/Fatura;
- c) Data de emissão;
- d) Nome da Secretaria Solicitante;
- e) Descrição do objeto do contrato;
- f) Quantidade, preço unitário, preço total;
- g) Dados Bancários (nome e número do banco, número da agência, número da conta corrente);
- h) Número do Contrato;
- i) Número da Nota de Empenho;
- j) Não deverá possuir rasuras.

10.22 A data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura será devidamente registrada nos autos do processo pelo responsável pelo recebimento do bem.

10.23 Caso constatado alguma irregularidade na Nota Fiscal/Fatura, esta será devolvida a Contratada para as necessárias correções, sendo informado o motivo que motivaram a sua rejeição.

10.24 Somente após o recebimento da Nota Fiscal/Fatura devidamente corrigida é que se iniciará a contagem dos prazos fixados para pagamento à partir da data de sua reapresentação.

11 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

11.1 O contrato poderá ser alterado somente nos *casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93 e suas alterações*, com as devidas justificativas e mediante interesse da CONTRATANTE.

12 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES/PENALIDADES

12.1 Aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, se recusar dentro do prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis a assinar o Contrato ou deixar de retirar a Nota de Empenho dentro do prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, deixar de entregar toda a documentação exigida para a celebração do contrato, ou apresentar documentação falsa, ensejar retardamento na prestação dos serviços, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comporta-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantindo o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com o município, pelo prazo de até 02 (dois) anos (em caso das modalidades da 8.666/93), sem prejuízo das multas previstas no contrato e demais cominações legais.

12.2 O descumprimento injustificado das obrigações acima assumidas sujeitará a contratada as seguintes penalidades:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa de 5% (cinco por cento) do valor do Contrato;
- c) Suspensão temporária de participar em licitação ou contratar com a Administração Pública Municipal;
- d) Declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, nos termos da Lei n°. 8.666/93.

12.3 As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária da reparação de eventuais perdas e danos ou prejuízos que seu ato punível venha causar a Contratante.

12.4 Do ato que aplicar penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da notificação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-la devidamente informada para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.

12.5 A Contratada poderá ser penalizada inclusive com eventual rescisão do contrato caso à qualidade dos serviços e/ou a presteza no atendimento deixarem de corresponder à expectativa.

13 CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS MEDIDAS ACAUTELADORAS

13.1 Consoante o Artigo 45 da Lei n° 9.784/99, a Administração Pública poderá motivadamente adotar providencias acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, como forma de prevenir a ocorrência de dano difícil ou impossível de reparação.

14 CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO

14.1 A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n° 8.666/93.

14.2 Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

14.3 O presente instrumento poderá ser rescindido por acordo entre as partes, ou nas seguintes situações, sempre garantida a prévia e ampla defesa e o contraditório:

- a) A CONTRATADA não cumprir as obrigações constantes neste Contrato;
- b) A CONTRATADA der causa a rescisão administrativa, nas hipóteses previstas no art. 78, incisos de I a XII, XVII e XVIII, da Lei 8.666/93;
- c) Qualquer hipótese de inexecução total ou parcial deste Contrato;
- d) Na hipótese de rescisão do presente Contrato, a CONTRATANTE efetuará os pagamentos devidos pela execução dos serviços até então realizados;
- e) Por razões de interesses públicos devidamente demonstrados e justificados.

14.4 Ocorrendo a rescisão contratual, a CONTRATADA será notificada por escrito, a qual será juntada ao processo administrativo, sendo assegurada à CONTRATADA a ampla defesa e o contraditório.



14.5 A aplicação de qualquer sanção será antecedida de intimação do interessado que indicará a infração cometida, os fatos e os fundamentos legais pertinentes à aplicação da penalidade, assim como a penalidade que se pretende imputar e o respectivo prazo e/ou valor, se for o caso.

14.6 Caso a CONTRATANTE não se utilize da prerrogativa de rescindir o Contrato a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que a CONTRATADA cumpra integralmente a condição contratual infringida.

15 CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1 É vedado caucionar ou utilizar o presente contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE.

16 CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1 Fica eleito o foro da Justiça Comarca de Cuiabá/Estado de Mato Grosso para dirimir qualquer dúvida decorrente do presente Contrato, com renúncia de qualquer outro.

E assim, por estarem às partes justas e contratadas, foi lavrado o presente instrumento em **03 (três) vias de igual teor e forma** que, lido e achado conforme pelas **PARTES**, vai por elas assinado para que produza todos os efeitos de direito, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

Cuiabá - MT, ___ de _____ de 2020.

CONTRATANTE:

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SMS
Representante:

CONTRATADO:

PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA
CNPJ nº 00.740.696/0001-92
Representante:
RG nº
CPF nº

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF:
RG:

Nome:
CPF:
RG:



SECRETARIA
DE GESTÃO

Praça Alencastro, 158 - Centro - 4º andar
CEP: 78.005-906 Cuiabá/MT
Telefone: (65) 3645-6021 / 6176 . www.cuiaba.mt.gov.br

Parecer Jurídico Nº 433/GAB-ADJ/PGM/2020
Processo Nº 43.271/2020
Interessado: Secretaria Municipal de Saúde
Assunto: Dispensa de Licitação



I - RELATÓRIO

A Secretaria Municipal de Gestão, através da Diretoria Especial de Licitações e Contratos encaminhou a esta Procuradoria o processo em epígrafe de interesse da Secretaria Municipal de Serviços Saúde, a qual solicita abertura de procedimento licitatório para dispensa de licitação, para aquisição em caráter emergencial para Contratação **EMERGENCIAL** para aquisição de Equipamento com comodato de bomba de infusão, com manutenção corretiva e preventiva, substituição de peças em período de 180 dias, para atender no tratamento de pacientes que se encontram internados no Hospital de Referência COVID 19, conforme especificações, detalhamentos e demais condições constantes neste Termo em consonância com os seguintes dispositivos legais: Nota Técnica/Proc. N.º 8.345-3/2020 TCE/MT, Decreto Municipal n.º 7.849 de 20 de março de 2020, Decreto Estadual n.º 407 de 16 de março de 2020, Decreto Estadual n.º 420 de 16 de março de 2020 e Lei Federal n.º 13.979 de 06 de fevereiro de 2020, anexos.

O pedido está em consonância com os seguintes dispositivos legais: Nota Técnica/Proc. N.º 8.345-3/2020 TCE/MT, Decreto Municipal n.º 7.849 de 20 de março de 2020, Decreto Estadual n.º 407 de 16 de março de 2020, Decreto Estadual n.º 420 de 16 de março de 2020 e Lei Federal n.º 13.979 de 06 de fevereiro de 2020, anexos.

Em sede de justificativa a Pasta alega a extrema necessidade, e através do Termo de Referência nº 053/SMS/2020, a Secretaria Municipal de Saúde, justifica a presente solicitação pela celebração de contrato emergencial, em razão da configuração da situação de calamidade pública da seguinte forma:

Considerando a atual conjuntura no mundo, onde estamos em situação de Pandemia e deparamos com uma grande família viral, o coronavírus que é conhecido desde meados de 1960 reapareceu na China em dezembro de 2019. Embora na maioria dos casos as complicações sejam consideradas leves e moderadas pela semelhança com resfriado, alguns podem causar doenças graves com impacto importante na saúde pública, como a Síndrome Respiratória Aguda Grave (SARS), identificada em 2002 e a Síndrome Respiratória do Oriente Médio (MERS), identificada em 2012;

Considerando que as investigações sobre transmissão do novo coronavírus ainda estão em andamento, mas a disseminação entre pessoas (contaminação por contato) está ocorrendo podendo ser pelo ar ou por contato pessoal com secreções contaminadas, como: Gotículas de saliva; Espirro; Tosse; Catarro; Contato pessoal próximo, como toque ou aperto de mão; Contato com objetos ou superfícies contaminadas, seguido de contato com a boca, nariz ou olhos;

Considerando os quadros respiratórios como resfriados, gripes e pneumonias são causados por diversos microorganismos. Assim que os primeiros sintomas respiratórios surgirem, é fundamental procurar ajuda médica imediata para confirmar diagnóstico e iniciar o tratamento. São eles: Febre, Tosse, Dificuldade para respirar;

Considerando que o Ministério da Saúde vem orientando cuidados básicos para reduzir o risco geral de contrair ou transmitir infecções respiratórias agudas, incluindo o novo coronavírus. Entre as medidas estão:



- Evitar contato próximo com pessoas que sofrem de infecções respiratórias agudas;
 - Realizar lavagem freqüente das mãos, especialmente após contato direto com pessoas doentes ou com o meio ambiente;
 - Utilizar lenço descartável para higiene nasal;
 - Cobrir nariz e boca quando espirrar ou tossir e higienizar as mãos após;
 - Evitar tocar mucosas de olhos, nariz e boca;
 - Não compartilhar objetos de uso pessoal, como talheres, pratos, copos ou garrafas;
 - Manter os ambientes bem ventilados;
 - Evitar contato próximo a pessoas que apresentem sinais ou sintomas da doença;
 - Evitar contato próximo com animais selvagens e animais doentes em fazendas ou criações.
- Profissionais de saúde devem utilizar medidas de precaução padrão, de contato e de gotículas (máscara cirúrgica, luvas, avental não estéril e óculos de proteção, pulverizadores para desinfecção, etc.);

Considerando que a Secretaria Municipal de Saúde necessita desenvolver ações e se estruturar para receber os casos com evidências da infecção com base nas ações já existentes para notificação, registro, investigação, manejo e adoção de medidas preventivas, em analogia ao conhecimento acumulado sobre o vírus, que nunca ocorreram no Brasil, além de Planos de Vigilância de Síndrome Respiratória Aguda Grave (SRAG) e Síndrome Gripal (SG);

Considerando que diante dessa preocupante situação, a Prefeitura Municipal de Cuiabá, por meio da Secretaria Municipal de Saúde tem adotado as seguintes condutas técnicas:

- Participação em web e vídeo conferências promovidas pelo Ministério da Saúde;
- Acompanhamento da situação por meio dos boletins epidemiológicos emitidos pelo Ministério da Saúde (MS)/Organização Mundial da Saúde(OMS);
- Participação em encontros técnicos multissetoriais para definir ações e estratégias de ação em consonância com as instruções do Ministério da Saúde/OMS;
- Organização da rede de assistência e acompanhamento do paciente;
- Estabelecimento de Hospital-Referência para suporte inicial;
- Elaboração e divulgação de material informativo para a população e profissionais de saúde;
- Elaboração e divulgação de material técnico para profissionais de saúde;
- Levantamento de necessidades emergenciais para atendimento de qualidade em caso de suspeitos em nosso município;

Considerando a criação do Decreto Municipal n.º 7.849 de 20 de março de 2020, anexo, que versa sobre a adoção no âmbito da administração pública direta e indireta do Município de Cuiabá de medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pelo Coronavírus (COVID-19);

Considerando o entendimento a legalidade da dispensa de licitação por situação emergencial está condicionada à observância do disposto nos art. 24, IV e art. 26 da Lei nº 8.666/93 e ainda adotadas as seguintes medidas para a instrução do processo de dispensa:

Caracterização da situação calamitosa que justifique a dispensa, quando for o caso, conforme o art. 26, parágrafo único, inciso I, da Lei nº 8.666/1993;

Justificativa fundamentada da escolha do fornecedor ou executante, conforme o art. 26, parágrafo único, inciso II, da Lei nº 8.666/1993, sempre que possível com base em elementos que demonstrem que esse possui capacidade técnica compatível com a complexidade e o porte do objeto a ser contratado e atende aos requisitos relacionados à habilitação jurídica e à qualificação econômico-financeira; encontra-se em situação de regularidade com a Seguridade Social.



Diante de todo o exposto, encaminhamos o processo, versando sobre Contratação de forma emergencial - Dispensa de Licitação - Art. 24, Incisos II e IV da Lei nº 8.666/93, uma vez que os equipamentos de proteção individual são de extrema importância para assegurar medidas de precaução padrão, de contato e de gotículas, e preservar a vida dos pacientes e profissionais diante do combate ao contágio pelo Coronavírus (COVID-19) à população de Cuiabá.

As propostas de preços foram solicitadas às empresas especializadas no fornecimento de insumos hospitalares com condições e disponibilidades para o fornecimento. Após pesquisa de preços praticados, conforme cotações/mapa de apuração de preços (ANEXO) e ainda, por apresentar a melhor cotação de preços, com menor custo para o Município, sagrou-se vencedora a empresa: Inove Uniformes Ltda..

Por fim, a Secretaria Municipal de Saúde informa que o valor total para a Prestação dos Serviços estimado é R\$ 475.000,00 (quatrocentos e setenta e cinco mil reais), consignado para a seguinte dotação orçamentária:

Bloco de Custeio
Exercício - 2020
Órgão - 16 - Secretaria Municipal De Saúde
Unidade - 601 - Fundo Único Municipal de Saúde
Função - 10 - Saúde
Sub Função - 301 - Atenção Básica
Sub Função - 302 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial
Programa - 0033 - Atenção de Média e Alta Complexidade
Projeto Atividade - 2380 - Implementar a Assistência de Atenção Básica em Saúde no SUS Cuiabá
Projeto Atividade - 2382 - Implem. Assist. Ambulatorial e Hospitalar Esp. S.I.A./S.I.H. no Município
Fonte - 0146074000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS Provenientes do Governo Federal - Bloco de Custeio - Covid 19
Conta de Despesa - 33.90.30 - Material de Consumo
Origem do Recurso: Portaria Nº 774/GM/MS de 09/04/2020
Recurso Destinado ao Custeio de Ações e Serviços Relacionados à Atenção Primária à Saúde e à Assistência Ambulatorial e Hospitalar Decorrente Do Coronavírus - Covid 19.

Art.5º - A prestação de contas a ser realizada no RAG - Relatório Anual de Gestão do Respeito ente Federativo Beneficiado.

A empresa elegida por apresentar a proposta mais vantajosa, levando em consideração o menor preço e questão documental é a : P. M. H. Produtos Médicos Hospitalares Ltda.

Constam nos autos diversos documentos apresentados pela Secretaria interessada, com o escopo de respaldar as pretensões deduzidas nessa seara administrativa, além de outros, visando complementar a instrução processual.

É o breve e essencial relato.

Passo a opinar e fundamentar.

II - FUNDAMENTAÇÃO

Insta salientar que os pareceres jurídicos possuem caráter opinativo, são juízos de conhecimento/opinião/interpretação, não constituindo, uma manifestação de

vontade propriamente dita. Sendo assim, via de regra, diz-se que os pareceres jurídicos não vinculam o administrador público, por se tratarem de opiniões que podem ou não serem adotadas.

Neste sentido já se pronunciou o Supremo Tribunal Federal/STF: “[...] o parecer não é ato administrativo, sendo quando muito, ato de administração consultiva, que visa a informar, elucidar, sugerir providências administrativas a serem estabelecidas nos atos de administração ativa” (MS 24.073/DF – Rel. Min. Carlos Velloso, DJ 31/10/2003).

Convém ressaltar que cabe a esta Procuradora, a análise sobre o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar à conveniência e à oportunidade dos atos praticados, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnica ou administrativa, o que deverá ser realizado em cada caso concreto pelos setores competentes.

Em cumprimento a Lei Complementar nº 208/2010, passo a emitir o parecer jurídico sem entrar no mérito dos critérios técnicos adotados pela Pasta solicitante, nem mesmo a conveniência e oportunidade para a escolha do objeto ora solicitado para dispensa de licitação, haja vista ser da SMGE a competência e responsabilidade para assim proceder.

A análise do requerimento em comento deve ser feita única e exclusivamente através das legislações municipais aplicáveis ao presente caso, ou seja, o requerimento *sub examine* é simples, prendendo-se apenas ao exame dos textos legais pertinentes.

No tocante a realização de Pesquisa de Preços, ressalta-se que a respeito do tema o Egrégio Tribunal de Contas da União já se posicionou no sentido de que a Administração deve realizar ampla pesquisa de mercado e, ainda elenca a metodologia a ser empregada para a realização da pesquisa de preços para comprovar o caráter econômico da contratação, quanto ao número mínimo de cotações, qual seja, de pelo menos três fornecedores distintos.

Importante frisar que o artigo 14 da Lei nº 8.666/93 estabelece que nenhuma contratação será realizada sem a indicação dos recursos orçamentários.

No que concerne aos documentos apresentados pela Pasta, constatamos que o processo em comento consta o formulário de autorização de despesa, bem como Notas de Reserva, colacionados aos autos, para arcar integralmente com os custos decorrentes da presente licitação, em conformidade com a legislação vigente, em especial com o disposto no art. 42, da Lei Complementar n.º 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), fazendo-se necessário providenciar o pedido de empenho.

Importante ainda mencionar que a gestão contratual cuida primordialmente, de tarefas guiadas pelos princípios do planejamento e da eficiência, estes, fundamentais à boa administração e ao atendimento do interesse público. Tal função essencialmente administrativa deve ser exercida por um servidor designado gestor de contratos.

As atividades do gestor de contrato incluem desde as etapas de planejamento até o encerramento do contrato, considerado de forma eficaz, buscando-se sempre atingir o melhor resultado esperado, observados critérios ético e de economicidade, bem como os valores de probidade e moralidade administrativa.

Já a fiscalização é exercida necessariamente por servidor especialmente designado como representante da Administração, como preceitua a lei, e cuidará pontualmente das particularidades da execução de cada contrato, no estrito atendimento à especificidade do objeto contratado, isto posto conforme a dicção do indigitado art. 67 da Lei 8666/93.



Registra-se por oportuno que vislumbramos nos autos a indicação dos responsáveis pelo acompanhamento do contrato, ou seja a equipe gestora e fiscalização, da seguinte forma:

GESTOR	Nome: DOUGLAS DOLCE DOMINGUES CPF: 352.4744.678-42 RG: 340505783 SSP/SP Matricula: 4021763 Cargo/Lotação: Diretoria Técnica de HPSMC
FISCAL	Nome: ROBERTO CESAR SODRÉ DE PINHO CPF: : 747.153.801-00 RG: 352372 SSP/MT Matricula: 4026877 Cargo: Técnico Apoio Logístico
SUPLENTE	Nome: GIOVANNI ANDERSON ROSA MOYA COENGA CPF: 569.766.901-15 RG: 94025886 SSP/MT Matricula: 4877780 Cargo/Lotação: Coordenadria da GAL/HPSMC



Isto posto, passo à análise da pretensão deduzida nesta seara administrativa, quanto a legalidade do pleito.

Para a realização da licitação se torna obrigatório a observação dos princípios consagrados pela Constituição Federal, os quais norteiam a pratica dos atos pela administração pública quando, em seu art. 37, *caput*, assim dispõe:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade moralidade, publicidade e eficiência e também, ao seguinte: (grifou-se)

Referidos princípios também estão contidos no art. 3º da Lei 8.666/93, que regula as licitações e contratos administrativos, a qual traz uma gama de princípios à serem seguidos pela Administração na consecução da probidade administrativa, sendo considerado o dispositivo de maior destaque na Lei. *Ipsi Literis*:

Art. 3o. A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhe são correlatos.

Comentando sobre os princípios que regem a Administração Pública, Maria Sílvia Zannela Di Pietro com clareza nos ensina que:

A própria licitação constitui um princípio a que se vincula a Administração Pública. Ela é decorrência do princípio da indisponibilidade do interesse público e que se constitui em uma restrição à liberdade administrativa na escolha do contratante; a Administração terá que escolher aquele cuja proposta melhor atenda ao interesse público. (Di Pietro, 1999, p.294)

Conforme pode ser visto, a Licitação, procedimento obrigatório, regra geral, para as contratações feitas pelo Poder Público, tem por objetivo assegurar que estas selecionarão sempre a melhor proposta com as melhores e mais vantajosas condições para a Administração, salvaguardando, também, o direito à concorrência igualitária entre os participantes do certame, a publicização dos atos, assegurando a transparência e probidade do mesmo, etc.

Vale ressaltar que a licitação só pode acontecer nas hipóteses em que se possa instaurar uma competição entre licitantes interessados em firmar contratos com a Administração Pública, a qual em princípio, é obrigada a licitar. Consagrada a licitação como regra geral



para a contratação, a dispensa deve ser a exceção, desde que devidamente justificada, ocorrendo apenas nos restritos casos autorizados pela Lei nº 8.666/93.

Assim, consagrada a licitação como regra geral para a contratação, a dispensa é uma das exceções, desde que devidamente justificada, ocorrendo apenas nos restritos casos autorizados pela Lei nº 8.666/93.

Como exceção ao certame licitatório, a lei também condiciona o processo de dispensa ao preenchimento de alguns requisitos, quais sejam; caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, quando for o caso, razão da escolha do fornecedor, justificativa do preço, etc (art. 26, parágrafo único).

A hipótese de situação emergencial encontra respaldo para a dispensa de licitação no inciso IV do artigo 24, da Lei nº. 8.666/93, *in verbis*:

Art. 24. É dispensável a licitação:

(...)

IV – nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos.

Para Amaral (2001), essa hipótese não é de dispensabilidade de licitação, mas sim de dever jurídico de contratar sem licitação, uma vez que a situação emergencial exige providências rápidas, não podendo aguardar um procedimento lento e burocrático.

Outrossim, cumpre esclarecer que o inciso se refere à duas situações que dão ensejo à dispensa de licitação: **a emergência e a calamidade pública**. Ao tratar sobre o tema, o ilustre e saudoso Mestre Meirelles assim se manifestou:

[...] A emergência caracteriza-se pela urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízos ou comprometer a incolumidade ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, exigindo rápidas providências da Administração para debelar ou minorar suas consequências lesivas à coletividade. (...) Calamidade pública é a situação de perigo e de anormalidade social decorrente de fatos da natureza, tais como inundações devastadoras, vendavais destruidores, epidemias letais, secas assoladas e outros eventos físicos flagelantes que afetem profundamente a segurança ou a saúde pública, os bens particulares, o transporte coletivo, a habitação ou o trabalho em geral [...]. (MEIRELLES, 2007: 281, grifo do autor).

A jurisprudência do TCU é bastante clara ao afirmar que outras situações podem ensejar a emergência necessária para se dispensar uma licitação, vejamos:

Para o fim de enquadramento na hipótese de dispensa de licitação prevista no inc. IV do art. 24 da Lei 8.666/1993 não há que se fazer distinção entre a emergência resultante de fato imprevisível e a decorrente da incúria ou desídia administrativa, desde que devidamente caracterizada a urgência de atendimento à situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares (negritamos). "A situação prevista no art. 24, IV, da Lei nº 8.666/93 não distingue a emergência real, resultante do imprevisível, daquela resultante da incúria ou inércia administrativa, sendo cabível, em ambas as hipóteses, a contratação direta, desde que devidamente caracterizada a urgência de atendimento a situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares". Com esse entendimento, o Tribunal julgou improcedente representação contra a Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - (Chesf), acerca de irregularidades na contratação de empresa, para a prestação de serviços na área de propaganda e publicidade, por meio de processo de dispensa de licitação fundamentada no art. 24, inciso IV da Lei nº 8.666/1993 (situação emergencial). Para a unidade técnica, na espécie, o uso da dispensa de licitação teria se revelado indevido, pois "a caracterização da suposta situação emergencial não restou fundamentada em fatos novos e imprevisíveis, mas em situação decorrente de omissão do



agente público, que não providenciou a licitação em tempo hábil". Na instrução do processo, informou-se que serviços não relacionados a essas campanhas também teriam sido contratados por meio de dispensa de licitação, amparada na emergência. Propôs-se, então, que os responsáveis pela contratação emergencial, supostamente irregular, fossem apenados com multa. O relator, todavia, dissentiu do encaminhamento. Segundo ele, "há que se separar a ausência de planejamento da contratação emergencial propriamente dita, tratando-as como questões distintas". Nesse quadro, a contratação emergencial ocorreria "em função da essencialidade do serviço ou bem que se pretende adquirir, pouco importando os motivos que tornam imperativa a imediata contratação". Assim, "na análise de contratações emergenciais não se deve buscar a causa da emergência, mas os efeitos advindos de sua não realização". A partir da verificação desses efeitos, caberia à Administração sopesar a imperatividade da contratação emergencial e avaliar a pertinência da aplicação da excepcionalidade permitida pelo art. 24, IV da Lei de Licitações. No caso concreto, o relator entendeu que "a contratação emergencial se caracterizou, sobretudo, pela necessidade de não interrupção dos serviços de publicidade de utilidade pública", os quais, para, ele, dizem respeito a uma área que "está relacionada com a divulgação de serviços que tenham como objetivo informar, orientar, avisar, prevenir ou alertar segmento ou toda a população para adotar comportamentos que lhe tragam benefícios sociais, visando à melhoria em sua qualidade de vida". Aditou que a principal atividade prevista na área de serviços de publicidade de utilidade pública era a campanha de prevenção de queimadas, destacando que "incêndios em canais existentes sob linhas de transmissão da Chesf têm provocado, no período da colheita, interrupção no fornecimento de energia elétrica, principalmente em Pernambuco e Alagoas. A campanha que a Chesf vem fazendo nas últimas décadas, através de emissoras de rádio e televisão, contribui decisivamente para a redução dos desligamentos". Consignou o relator, ainda, que à época da queima dos canais no nordeste do país, os desligamentos de linhas de transmissão, em decorrência de tais queimadas, apresentaria acentuado crescimento, caracterizando situação que poderia ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, fato que autorizaria a utilização da contratação direta prevista no art. 24, IV, da Lei nº 8.666/93. Em face do exposto, o Plenário manifestou sua anuência, acompanhando o relator no entendimento de que a representação não mereceria ser provida. Acórdão n.º 1138/2011-Plenário, TC 006.399/2008-2, rei. Min. Ubiratan Aguiar, 04.05.2011 (negrito nosso).

Igualmente, a emergência não pode caracterizar um "fato ficto ou fabricada", a qual ocorre quando a Administração deixa de tomar as providências necessárias para a realização de uma licitação previsível, constituindo-se o ato como grave violação ao princípio da moralidade administrativa. Aliás, o TCU já firmou jurisprudência nesse sentido:

[...] só se deve realizar aquisições com dispensa de licitação, fundada no inciso IV do art. 24 da Lei nº 8.666/93, quando devidamente caracterizada a situação de emergência ou de calamidade pública, desde que a situação não se tenha originado, total ou parcialmente, da falta de planejamento, da desídia administrativa ou da má gestão dos recursos disponíveis e desde que esteja comprovado que a imediata contratação é o meio adequado, efetivo e eficiente de afastar o risco iminente detectado. [TCU. Processo nº 015.764/95-8. Decisão nº 811/1996 – Plenário]. (FERNANDES, 2005: 416).

[...] a falta de planejamento adequado pelo administrador, principalmente quanto aos cronogramas dos procedimentos licitatórios, não justifica a contratação direta por emergência. Várias decisões proferidas bem antes dos atos em debate já convergiam nesse sentido, a exemplo do Acórdão 25/99, das Decisões nº 530/96, nº 811/96, nº 172/96 e nº 347/94, todos do Plenário, sendo esta última proferida em sede de Consulta, portanto, de caráter normativo [...]. [TCU. Processo nº 007.215/2003-0. Acórdão nº 1.454/2003 – Plenário]. (FERNANDES, 2005: 420).

Para a contratação emergencial, a Administração deve pautar seus atos segundo os pressupostos do art. 24, IV, da Lei nº 8.666/93, com justificativas coerentes com a situação apresentada e instruída com as formalidades estabelecidas no parágrafo único do art. 26 do mesmo diploma legal, como condição para a eficácia do processo administrativo correspondente:

Art. 26 (...)

Parágrafo único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

I – caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, quando for o caso;

II – razão da escolha do fornecedor ou executante;

III – justificativa do preço;

Para a contratação direta de empresa por emergência, a Administração além de justificar o fato, deve escolher uma empresa especializada, que possua

capacidade jurídica e regularidade fiscal e econômico-financeira compatíveis com as exigências do objeto a executar, e desde que se tenha dotação orçamentária para o cumprimento das obrigações.

Não só a caracterização emergencial é necessária para a dispensa de licitação, é preciso também se justificar a escolha do executante e os preços. Nesse sentido, convém citar os ensinamentos de Antônio Carlos Amaral Cintra: [...] *o executante há que ser de absoluta confiança. Já que o prazo passa a ser o elemento determinante da decisão de não licitar, a confiabilidade se torna mais importante, exatamente porque diante de caso excepcional também excepcional deve ser a confiabilidade. Ao dispensar a licitação para uma contratação, com fundamento na emergência, a Administração está arriscando-se a, se não cumprido o prazo determinado, ver frustrar-se seu objetivo de atender ao interesse social subjacente, apesar da medida excepcional tomada.* (AMARAL, 2001: 5).

Tal procedimento se faz necessário porque como exceção ao certame licitatório, a lei também condiciona o processo de dispensa ao preenchimento de alguns requisitos, quais sejam: caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, quando for o caso, razão da escolha do fornecedor, justificativa do preço, etc (art. 26, parágrafo único). Aliás, o TCU assim já decidiu:

"Em qualquer contratação efetuada com dispensa de licitação, observe, com rigor, o disposto no art. 26 da Lei 8.666/93, de modo que sejam devidamente justificados os motivos da escolha do fornecedor ou executante e os preços pactuados." (Decisão nº 30/2000, Plenário, rel. Min. Guilherme Palmeira.)

Sobre o tema, Marçal Justen Filho afirma que *"nenhum gestor de recursos públicos poderia escusar-se a justificar uma contratação direta sob o fundamento de que a hipótese não estava prevista no art. 26"* (Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, Dialética, 12ª edição, 2008.).

Em virtude do todo o acima explicitado, a secretaria demandante solicita a dispensa de licitação, para aquisição de material de consumo hospitalar Kit's de EPI'S, para atender a Secretaria Municipal de Saúde na prevenção e combate do contágio pelo Coronavírus (COVID-19) através da Portaria N° 744/GM/MS de 09/04/2020, conforme especificações, detalhamentos e demais condições constantes neste Termo em consonância com os seguintes dispositivos legais: Nota Técnica/Proc. N.º 8.345-3/2020 TCE/MT, Decreto Municipal n.º 7.849 de 20 de março de 2020, Decreto Estadual n.º 407 de 16 de março de 2020, Decreto Estadual n.º 420 de 16 de março de 2020 e Lei Federal n.º 13.979 de 06 de fevereiro de 2020, anexos.

Impende alertar que a presente contratação de empresa especializada por meio de Dispensa de Licitação se justifica em razão da existência de situação calamitosa, em decorrência da pandemia pelo COVID-19.

Assim, o Governo Federal preocupado com a propagação do vírus, editou a Lei N° 13.979 de 06 de Fevereiro de 2020 que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;

Capítulo I DA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA

Art. 4º Fica dispensada a instauração de procedimento licitatório para aquisição de bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da propagação decorrente do novo coronavírus, nos termos do artigo 24, IV da Lei nº 8.666/93.

Posteriormente, no âmbito municipal, o Prefeito de Cuiabá, estabeleceu inúmeras regras, consolidadas pelos Decretos Municipais n°s 7.839, de 16 de março de 2020, N° 7.846, de 18 de março de 2020 e N° 7.847, de 18 de março de 2020, e Decreto N° 7.849 de 20 de Março de 2020, decretando a situação de emergência, e estabelecendo medidas temporárias de prevenção de contágio pelo novo coronavírus (COVID-19), no âmbito do Município de Cuiabá e dá providência:

Assim, visando evitar a propagação do vírus, com efeito, diante

das circunstâncias, a fim de facilitar e de auxiliar o combate ao surto do vírus, dentre outras medidas previstas na Lei nº 13.979/2020, estabeleceu-se processo simplificado para dispensa de licitação para contratações voltadas ao enfrentamento da situação emergencial, nos termos do art. 4º, do diploma legal supracitado, in verbis:

Art. 4º Fica dispensada a instauração de procedimento licitatório para aquisição de bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da propagação decorrente do novo coronavírus, /nos termo do artigo 24, IV da Lei nº 8.666/93.

Convém alertar que, o Decreto Nº 7.849 de 20 de Março de 2020 – Dispõe sobre a decretação de situação de emergência e estabelece medidas temporárias, emergenciais e adicionais aos decretos Nº 7.839, de 16 de março de 2020, Nº 7.846, de 18 de março de 2020 e Nº 7.847, de 18 de março de 2020, de prevenção de contágio pelo novo coronavírus (COVID-19), no âmbito do Município de Cuiabá.

Ademais, conforme já dito acima, a dispensa, encontra, ainda, fundamento no art. 24, inciso IV, da Lei 8.666/93, conforme se transcreve abaixo:

IV - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos.

Outrossim, o art. 30, inciso II e VI da Lei nº 13.019/14 autoriza a Administração Pública a dispensar realização de chamamento público nos casos de calamidade pública e quando se tratar de atividades voltadas ou vinculadas a serviços de educação.

Assim, repetindo mais uma vez, tendo em vista o objetivo Aquisição de Material de Consumo aquisição de Materiais de Consumo Hospitalar, para suprir as necessidades do Hospital e Pronto Socorro Municipal de Cuiabá, devendo ser considerada como uma das atividades prioritárias da assistência à saúde dos pacientes que procuram as unidades de saúde com sintomas da doença até sua confirmação ou não do contágio pelo Coronavírus (COVID-19), conforme especificações, detalhamentos e demais condições constantes nos autos, contribuindo assim, na prevenção e combate do contágio pelo vírus, Ainda sobre o assunto, e para melhor compreensão, a Lei Nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, já citada acima, dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019, que em seus arts. 1º e 4º versam o seguinte, *verbis*:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre as medidas que poderão ser adotadas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019

Art. 4º É dispensável a licitação para aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus de que trata esta Lei. (Redação dada pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

Art. 4º-I Para os contratos decorrentes dos procedimentos previstos nesta Lei, a administração pública poderá prever que os contratados fiquem obrigados a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões ao objeto contratado, em até cinquenta por cento do valor inicial atualizado do contrato. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

Cumprе consignar, que embora o material a ser adquirido através de dispensa de licitação, a contratada deverá fornecer Garantia de cumprimento de suas obrigações, por ocasião da assinatura do respectivo contrato, podendo ser por qualquer das seguintes modalidades de garantia: caução em dinheiro, título da dívida pública, seguro garantia ou fiança bancária, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato pelo período de vigência do contrato.

A garantia prestada pela contratada será liberada ou restituída em até 30 (trinta) dias após a lavratura do Termo de recebimento Definitivo do Material em comento, conforme art. 56 da Lei 8.666/93.



É de bom alvitre esclarecer que o presente processo está de acordo com a legislação pertinente a matéria.

III. CONCLUSÃO

Convém registrar que todas as informações contidas nos autos são de responsabilidade da secretaria solicitante e que a mesma deverá realizar o processo licitatório.

Convém ressaltar que cabe a esta Procuradora, a análise sobre o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar à conveniência e à oportunidade dos atos praticados, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnica ou administrativa, o que deverá ser realizado em cada caso concreto pelos setores competentes.

Vale ressaltar que esta procuradora se absteve de analisar quanto ao valor, bem como as certidões de regularidade fiscal, quanto a sua validade e se constam todas, por não ser atribuição desta pasta, se limitando apenas a emitir parecer jurídico que o caso requer.

Desta feita, em virtude da situação emergencial de enfrentamento do Novo Coronavírus (COVID-19) que obriga o isolamento social, e, nesse período do distanciamento e/ou isolamento social a Administração Pública Municipal, em atendimento a legislação vigente e cuidado com os pacientes e profissionais da saúde, e com a população em geral, opino pela possibilidade da realização da dispensa de licitação em caráter emergencial para a aquisição requerida pela Secretaria demandante, por haver respaldo na legislação vigente, e visto toda a justificativa que foi exarada nos autos, que fizemos constar no bojo deste parecer.

É o parecer, salvo melhor juízo, remeta-se os autos para o Procurador Geral, a quem cabe a decisão da homologação.

Cuiabá/MT, 10 de junho de 2020

Juliette Caldas Migueis
JULIETTE CALDAS MIGUEIS

Procuradora Geral-Adjunta do Município de Cuiabá

Homologo Parecer Jurídico Nº 433/GAB-ADJ/PGM/2020, pelos seus próprios fundamentos jurídicos.

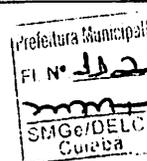
Cuiabá, 10/06/2020.

Marcus Antonio de Souza Brito
MARCUS ANTONIO DE SOUZA BRITO
Procurador Geral do Município de Cuiabá





GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA
SUBSECRETARIA DA RECEITA



CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITOS COM EFEITO DE NEGATIVA

CERTIDÃO Nº: 196038609102020

NOME: PMH PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA

ENDEREÇO: SIA TR 17 RUA 08 LOTE 170

CIDADE: GUARA

CNPJ: 00.740.696/0001-92

CF/DF: 0733209300125

FINALIDADE: JUNTO AO GDF

_____ CERTIFICAMOS QUE _____

Até esta data não constam débitos de tributos de competência do Distrito Federal, inclusive os relativo Dívida Ativa, para o CNPJ acima.

HA DEBITOS VINCENDOS DE IPTU .

HA DEBITOS VINCENDOS DE TLP .

CONSTA(M) DEBITO(S) SUSPENSO(S) POR RECURSO JUDICIAL.

EXISTE DEBITO EM PROCESSO DE COMPENSACAO COM PRECATORIO.

EXISTEM DEBITOS PARCELADOS PELA LEI N. 5463/2015 - REFIS DF

Pelos débitos acima responde solidariamente o adquirente, com base no art. 130 da Lei 5172/66 – CTN.

Certidão Positiva com Efeito de Negativa, com base no art. 151 combinado com o art. 206 da Lei 5.172/66 –

Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública do Distrito Federal cobrar, a qualquer tempo, débitos que ven ser apurados.

Esta certidão abrange consulta aos débitos exclusivamente no âmbito da Dívida Ativa.

Certidão expedida conforme Decreto Distrital nº 23.873 de 04 / 07 / 2003, gratuitamente.

Válida até 17 de setembro de 2020. *

* Obs: As certidões expedidas durante o período declarado de situação de emergência no âmbito da saúde pública, em razão do risco de pandemia do novo coronavírus, de que trata o Decreto nº 40.475, de 28/02/2020, terão sua validade limitada ao prazo em que perdurar tal situação.

Certidão emitida via internet em 19/06/2020 às 10:40:03 e deve ser validada no endereço <https://www.receita.fazenda.df.gov.br>.



DELC/SMGE
FLS. 113
RUB. 37

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 049/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. PG 43.271/2020

OBJETO: AQUISIÇÃO EMERGENCIAL DE EQUIPO COM COMODATO DE BOMBA DE INFUSÃO, COM MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA, SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS EM UM PERÍODO DE 180 (CENTO E OITENTA) DIAS, PARA ATENDER NO TRATAMENTO DOS PACIENTES QUE SE ENCONTRAM INTERNADOS NO HOSPITAL DE REFERÊNCIA – COVID-19 (HOSPITAL E PRONTO SOCORRO MUNICIPAL DE CUIABÁ).

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CUIABÁ - ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, REPRESENTADA POR SEU SECRETÁRIO, SR. LUIZ ANTÔNIO POSSAS DE CARVALHO.

CONTRATADA: PMH PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA

VALOR DO CONTRATO: R\$ 475.000,00 (QUATROCENTOS E SETENTA E CINCO MIL REAIS).

VIGÊNCIA DO CONTRATO: 180 (CENTO E OITENTA) DIAS A CONTAR DA ASSINATURA FEITA PELAS PARTES. APÓS A ASSINATURA SERÁ PROVIDENCIADA A PUBLICAÇÃO NA FORMA DA LEI.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: A LAVRATURA DO PRESENTE CONTRATO DECORRE DA REALIZAÇÃO DA **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 049/2020/PMC**, REALIZADO COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 4º DA LEI Nº 13.979 DE 06 DE FEVEREIRO DE 2020, NO ARTIGO 4º DO DECRETO Nº 7.849 DE 20 DE MARÇO DE 2020 E NO ARTIGO 24, INCISO IV DA LEI Nº 8.666/93.

CUIABÁ/MT, 15 DE JUNHO DE 2020.



LUIZ ANTÔNIO POSSAS DE CARVALHO
SECRETARIO MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS



SECRETARIA
DE GESTÃO

Prça Alencastro, 158 - Centro - 4º andar
CEP: 78 005-906 Cuiabá/MT
Telefone: (65) 3645-6021 / 6176 - www.cuiaba.mt.gov.br



DELC/SMGE
Fls. <u>119</u>
Rub. <u>MD</u>

CONTRATO Nº 249/2020/PMC
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 049/2020/PMC
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 43.271/2020

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SMS E A EMPRESA PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA.

Ao décimo quinto dia do mês de junho do ano de dois mil e vinte as partes a seguir identificadas, de um lado, o **MUNICÍPIO DE CUIABÁ**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o N.º 03.533.064/0001-46, com sede no Palácio Alencastro, Praça Alencastro nº 158, Centro, na cidade de Cuiabá/MT, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE** e então Secretário, Sr. **LUIZ ANTÔNIO POSSAS DE CARVALHO**, portador da Cédula de Identidade RG nº. 000195 - SSP/MT e inscrito no CPF/MF nº. 109.063.201-00, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado **PMH PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA**, inscrita no CNPJ nº 00.740.696/0001-92, com sede na ST de Indústria e Abastecimento Trecho 17, Rua 08, Lote 170, Bairro Guara, Complemento SIA SUL, Cep 71.200-222-181, Brasília/DF, E-mail: ocula.fm@hotmail.com, neste ato representada legalmente por sua sócia a **SRA. ADRIANA DA SILVA ALMEIDA XAVIER**, portadora da carteira de identidade RG nº 970.087 SSP/DF e CPF nº 381.301.571-87, doravante denominado **CONTRATADA**, contrato este, decorrente do Processo Administrativo nº **43.271/2020, DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 49/2020/PMC**, tem entre si justo e avençado o presente instrumento, mediante as cláusulas e condições a seguir definidas.

1 CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Aquisição EMERGENCIAL de equipo com comodato de bomba de infusão, com manutenção corretiva e preventiva, substituição de peças em um período de 180 (cento e oitenta) dias, para atender no tratamento dos pacientes que se encontram internados no Hospital de Referência – COVID-19 (Hospital e Pronto Socorro Municipal de Cuiabá).

2 CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

2.1 O valor global deste contrato é de **R\$ 475.000,00 (Quatrocentos e setenta e cinco mil reais)**.

3 CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL

3.1 A lavratura do presente contrato decorre da realização da **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 049/2020/PMC**, realizado com fundamento no Artigo 4º da Lei Nº 13.979 de 06 de fevereiro de 2020, no Artigo 4º do Decreto Nº 7.849 de 20 de março de 2020 e no Artigo 24, inciso IV da Lei nº 8.666/93.





DELC/SMGE
Fls. <u>115</u>
Rub. <u>30</u>

4 CLÁUSULA QUARTA – DA ESPECIFICIDADE

ITEM	COD. TCE	DESCRIÇÃO	UND	QUANT	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
01	401646-7	19.000 (dezenove mil) EQUIPOS PARENTERAIS COMPATIVEL COM 450 BOMBAS DE INFUSÃO EM COMODATO, COM MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA, SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS POR UM PERIODO DE 180(CENTO E OITENTA DIAS), PARA ATENDER O HPSMC.	Unid	19.000	RS 25,00	RS 475.000,00

4.1 DO LOCAL DE FORNECIMENTO

4.1.1 Os serviços deste contrato irão ser executados no Hospital e Pronto Socorro Municipal de Cuiabá conforme endereço abaixo: **Hospital e Pronto Socorro Municipal de Cuiabá / HPSMC**, Endereço: General Vale, Nº 192 – Bairro Bandeirantes – Cuiabá – MT, Telefone(s):3617-7841/3617-7880.

4.2 DO HORÁRIO

4.2.1 HPSMC - O horário para execução dos serviços deste objeto será ininterrupto, de segunda-feira a domingo, 24 (vinte e quatro) horas por dia, por ser de urgência e emergência incluindo sábados, domingos e feriados (natal, ano novo e similares).

4.3 DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

4.3.1 Os materiais objeto deste Termo, serão fornecidos à Contratante de forma parcelada, durante 180 (cento e oitenta) dias, de acordo com o cronograma de entrega.

4.3.2 A Contratada obriga-se a continuar o fornecimento em até **em até 24 horas** após a assinatura do presente contrato.

4.3.3 Prazo de entrega dos produtos será conforme solicitação da unidade requisitante, não podendo ultrapassar 5 (cinco) dias corridos da data de assinatura do contrato.

4.3.4 No fornecimento, se a quantidade e/ou qualidade do(s) produto(s), material (is), entregues não corresponder ao exigido neste contrato e seus anexos, a CONTRATADA será chamada, para dentro do prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, fazer a devida substituição por meios próprios e sem ônus para a Administração.

4.3.5 Quando do recebimento das bombas, o fiscal de contrato informado neste Termo atestará o fornecimento do objeto, devendo o atesto do servidor constar de carimbo que identifique a Unidade e o recebedor com assinatura legível;

4.3.6 O recebimento do material será realizado de acordo com as disposições previstas no art. 73 da Lei n. 8666/93.





DELC/SMGE
Fls. <u>116</u>
Rub. <u>00</u>

4.4 DA ASSISTENCIA TÉCNICA:

4.4.1 Fica sob responsabilidade da CONTRATADA, a Assistência Técnica dos equipamentos objeto deste contrato, bem como toda a manutenção preventiva e corretiva necessária ao perfeito funcionamento dos equipamentos das centras de estocagem, alocados em regime de comodato, durante toda a vigência do contrato.

4.5 DA GARANTIA DOS SERVIÇOS, DANOS E PREJUÍZO:

4.5.1 A CONTRATADA é responsável, em qualquer caso, por todos os danos e prejuízos de qualquer natureza, causando direta ou indiretamente à CONTRATANTE e/ou a terceiros, provenientes da execução dos serviços objeto deste contrato e independentemente das medidas preventivas que tenham sido adotadas, respondendo por si e por seus sucessores;

4.5.2 Os danos e prejuízos deverão ser ressarcidos à CONTRATANTE e/ou a terceiros, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da notificação à CONTRATADA, do ato administrativo que lhes fixar o valor, sob pena de multa, respeitados em todos os casos o direito só contraditório e ampla defesa, conforme art. 5º, LV, da Constituição Federal;

4.5.3 O serviço deverá ser mantido continuamente conforme Normas específicas já descritas, pelo período do Contrato.

4.6 DO CONTROLE DA EXECUÇÃO DO FORNECIMENTO:

4.6.1 Não obstante a CONTRATADA seja única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, a CONTRATANTE é reservada do direito de, sem que e qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por prepostos designados, podendo para isso:

4.6.1.1 Ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de funcionário da CONTRATADA que estiver sem uniforme ou crachá, que embaraçar ou dificultar a sua fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente:

4.6.1.2 Solicitar à CONTRATADA a substituição de material ou equipamento de cujo uso considere prejudicial à boa conservação de seus pertences, equipamentos ou instalações, ou ainda, que não atendam às suas necessidades.

4.6.1.3 Durante a vigência do Contrato, e sua execução será acompanhada e fiscalizada pela CONTRATANTE, devendo a CONTRATADA fornecer todas as informações solicitadas no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após recebimento da solicitação.

4.6.1.4 As decisões e providências que ultrapassarem a competência dos representantes deverão ser solicitadas aos seus superiores, em tempo hábil para adoção das medidas necessárias.

4.6.1.5 A Contratada deverá manter preposto, aceito pela Contratante, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la sempre que for necessário.

4.6.1.6 A Contratante poderá exigir o afastamento de qualquer profissional ou representante da Contratada que venha causar embaraço a fiscalização do contrato, ou em razão de procedimentos ou atitudes incompatíveis com o exercício de suas funções.



4.6.1.7 A Contratante comunicará por escrito à Contratada as irregularidades encontradas na execução dos serviços, definindo as providências e os prazos para a realização das correções consideradas pertinentes.

4.7 DA CESSÃO POR COMODATO DO EQUIPAMENTO:

4.7.1 A Bomba de infusão que é objeto deste comodato deverá ter a seguinte especificação técnica:

Item	Descrição
01	<p>Construída em caixa plástica de alta resistência, a bomba de infusão universal possui taxa exata e volume constante através de um sistema exclusivo e preciso de sensores e controle micro processado, que além de controlar precisamente a taxa de infusão, controla mecanicamente seu movimento de transição através de sua placa peristáltica inteligente.</p> <p>Principais características:</p> <p>Display:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Tela de LCD para ajustes e configurações; • Painel de LED's para registro de volume infundido; • LED's indicadores de funcionamento; <p>Bomba:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Compatível com equipos padrão de qualquer marca; • É uma bomba de infusão enteral e parenteral, que atende a alimentação e medicação; • Possui alarmes audiovisuais; • Sensor de gotas; • Ajuste de volume de infusão pré definido; • Modos de trabalho: ml/h e gotas/min; • Três níveis de indicação de oclusão no sistema; • Função purgar; • KVO (Manter veia aberta) com vazão ajustável de 1 a 5 ml/h; • Gravação automática da última infusão; • Funcionamento por mais de 4 horas em bateria; • Classe de proteção IPX4; <p>Alarmes:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Indicações sonoras (bip e voz); • Início da infusão; • Término da infusão; • Infusão da quantidade limitada encerrada; • Oclusão; • Detecção de bolhas; • Fechar a porta; • Instalação incorreta; • Configuração incorreta; • Velocidade de infusão anormal;

Este documento foi assinado digitalmente por Adriana Da Silva Almeida Xavier. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código C7AD-622F-7D34-F0F6

- Sensor de gotas desconectado;
- Alimentação externa desconectada;
- Bateria fraca.

Especificações:

- Volume de infusão: De 1ml a 9.999ml
- Taxa de infusão:
Modo ml/h – 1 a 1.200 ml/h (incremento de 1 ml/h)
Modo gotas/min – 1 a 266 gotas/min (incremento de 1 gota/min)
- Taxas de BOLUS/Purgar: 100 a 1.200 ml/h (incremento de 100 ml/h)
- Taxa de KVO: 1 a 5 ml/h (incremento de 1 ml/h)
- Oclusão: Alta (800 mmHg), Média (500 mmHg), Baixa (300 mmHg)

Bateria e alimentação:

- 100~240Vac, 50/60Hz; Bateria interna de Li recarregável, capacidade =1.800mAh, tensão =11,1V, tempo de backup de 4 horas na taxa de 25mL/h (taxa média designada em GB 9706.27-2005) para a nova bateria carregada por 12 horas.
- Alimentação AC 100-240V - 50/60Hz, automático.
- Fusível: T2AL/250V, 2 pacotes instalados
- Consumo de Energia: 30VA

Condição Operacional:

- Temperatura ambiente: +5?~+40?;
- Umidade relativa: 20%~90%
- Pressão atmosférica: 86,0kPa~106,0kPa.

Condição de Transporte e Armazenamento:

- Temperatura ambiente: -30?~+55?
- Umidade Relativa: =95%
- Pressão Atmosférica: 50,0kPa~106,0kPa.

Atender a todos os requisitos das normas NBR-IEC 60601-1, 60601-1-2 e 60601-1-2-24 (possui certificado de conformidade emitido por órgão certificador acreditado pelo INMETRO).

4.7.2 Em decorrência deste Contrato de Fornecimento de Material e conforme consta do instrumento convocatório, a **Contratada**, cederá à **Contratante**, nos moldes do artigo 1.248 e seguintes do Código Civil, em comodato as Bombas de Infusão.

4.7.3 A Contratada/Comodante deverá oferecer um treinamento ao pessoal da Contratante, indicando como bem operar o(s) equipamento(s).

4.7.4 A Contratada/Comodante se compromete a fazer a manutenção (assistência técnica preventiva e corretiva) realizando todos os reparos de que o(s) bem(ns) necessitar(em) para sua perfeita conservação e funcionamento, inclusive a troca de peças que se tornarem inservíveis por defeito ou desgastes decorrente do uso normal.

4.7.5 O(s) equipamento(s) com seu(s) pertence(s), ora dado(s) em comodato destinam-se tão só e unicamente à finalidade para atender aos pacientes que precisam de aporte respiratório,



DELIC/SMGE
Fls. <u>119</u>
Rub. <u>100</u>

ficando expressamente vedada sua utilização para outros fins ou para serem utilizados com produtos de outras procedências, sob pena de imediata rescisão deste Termo, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, ou pré-aviso.

4.7.6 A Contratante aceita expressamente, que à vista do empréstimo gratuito que lhe é feito pela Contratada/Comodante, tem ela, Contratante/Comodatária a posse precária do(s) equipamento (s) emprestado(s), q eu continua(m) a ser de única e exclusiva propriedade da Contratada/Comodante.

4.7.7 Findo ou rescindido o presente Termo, a Contratante/Comodatária fica obrigada a restituir, incontinenti, a Contratada/Comodante o(s) equipamentos(s) com seu(s) pertence(s) cedido(s) em comodato, podendo a Contratada/Comodante, em caso de recusa, requerer judicialmente a reintegração de posse, sem prévia anuência da Comodatária/Contratante.

4.7.8 A Contratante/Comodatária obriga-se a:

4.7.8.1 Não remover o(s) equipamento(s) com seu(s) pertence(s) do local em que for(em) instalado(s), sem prévio e expresse consentimento da Contratada/Comodante;

4.7.8.2 Conservar o(s) equipamento(s) como se seu(s) próprio(s) fosse(m) para efeito de, quando findo ou rescindido este contrato, devolve-lo à Contratada/Comodante em perfeito estado de conservação e funcionamento;

4.7.8.3 Responder perante a Contratada/Comodante, por todos e quaisquer prejuízos eventualmente causados a ela, em decorrência do uso e gozo do(s) equipamento(s) e seu(s) pertence(s), EXCETO QUANDO resultantes de caso fortuito e força maior, ficando certo e entendido, desde logo, que qualquer indenização a ser paga à Contratada/Comodante, por dano ou inutilização total ou parcial do(s) equipamento(s) e seu(s) pertence(s) cedido(s) em COMODATO, terá de observar o preço desses mesmos equipamentos, vigentes à época do evento. Incluem-se como casos de indenização aqui prevista, os eventos decorrentes de furto, roubo e uso indevido dos mesmos que acarrete sua perda;

4.7.8.4 Não gravar, doar, alugar, ceder ou, a qualquer título, transferir a terceiro(s) equipamento(s) e seu(s) pertence(s) cedido(s) em COMODATO, nem os direitos e obrigações resultantes deste Termo, sob pena de sanções civis e criminais cabíveis e sem prejuízo do direito da Contratada/Comodante requerer busca e apreensão para reavê-los, e de considerar o presente instrumento, rescindido de pleno direito;

4.7.8.5 Permitir que a Contratada/Comodante por seus prepostos ou representantes, tenha acesso ao local da instalação do(s) equipamento(s) e seu(s) pertence(s), sempre que julgar conveniente, para o fim de inspecioná-lo(s), conservá-lo(s) e para a devida manutenção. Tais visitas serão efetuadas dentro do horário comercial;

4.7.8.6 Utilizar o(s) equipamento(s) e seu(s) pertence(s) em COMODATO, ativa e continuamente, de acordo com a sua necessidade, salvo motivo de força maior devidamente comprovado;

4.7.8.7 Não permitir que atos de terceiros afetem a posse ou propriedade do(s) bem(ns), deles(s) dando, em qualquer hipótese, imediato conhecimento, por escrito, à Contratada/Comodante, seja qual for o motivo;

4.7.8.8 Observar todos os procedimentos de ordem de legal, precauções e cuidados, estas com recomendações pela Contratada/Comodante, necessárias à proteção do consumidor ou usuário final dos serviços e produtos, próprios da atividade da Comodatária/Contratante.





DELC/SMGE
Fls. <u>120</u>
Rub. <u>110</u>

4.7.9 A Contratante/Comodatária tem, desde já conhecimento de que a Contratada/Comodante não responderá civil e/ou criminalmente por manipulação ou uso indevido do(s) equipamento(s) e seu(s) pertence(s) cedido(s) à título de comodato, em virtude de negligência, imprudência ou imperícia por parte da Comodatária/Contratante.

4.7.10 A presente cessão em comodato vigorará enquanto perdure o uso pela Contratante/Comodatária do material contratado e fornecidos pela Contratada/Comodante.

4.7.11 As entregas dos produtos deverão atender as especificações, bem como, qualquer tipo de irregularidade, vício ou desconformidade a empresa licitante substituirá o produto sem ônus para a CONTRATANTE.

4.7.12 Os produtos deverão ser entregues em plenas condições de uso e devem cumprir as exigências de fabricação de material, devendo funcionar de acordo com o esperado, sendo que qualquer defeito, especificação errada ou que apresentem vícios de fabricação, estes deverão ser imediatamente substituídos pela empresa vencedora, sem ônus para esta Municipalidade.

4.7.13 O descumprimento do prazo de entrega ensejará em penalidade previstas na Legislação vigente.

4.7.14 A Contratada deverá seguir obrigatoriamente o prazo estabelecido de entrega dos produtos, sendo da responsabilidade da contratada manter todo o fornecimento solicitado de forma parcelada, sem prejuízo da Administração ou interrupção das entregas.

5 CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

5.1 O período de vigência será de 180 (cento e oitenta) dias a contar da assinatura feita pelas partes. Após a assinatura será providenciada a publicação na forma da Lei.

6 CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ

6.1 Além daquelas constantes no Termo de Referência/Projeto Básico e aquelas determinadas por leis, decretos, regulamentos e demais dispositivos legais, a CONTRATANTE se obrigará:

- A acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar o fornecimento, objeto deste contrato, através de seus fiscais.
- Efetuar os pagamentos, desde que tenha havido a prestação dos serviços.

6.2 A Secretaria Municipal de Saúde (SMS) é obrigada a proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes da Contratada às dependências da SMS, desde que devidamente autorizados.

6.3 A Secretaria Municipal de Saúde – SMS é obrigada a notificar à Contratada, sobre qualquer tipo de irregularidade verificada pelo responsável pela fiscalização dos produtos contratados da Secretaria Municipal de Saúde.

6.4 Efetuar o pagamento, mediante apresentação de Nota Fiscal Fatura Discriminativo, em duas vias correspondentes ao adimplemento de cada parcela do bem efetivamente entregue atestado pela autoridade competente e de conformidade com o discriminado na proposta da adjudicatária e o constante na Nota de Empenho, no prazo de 30 (trinta) dias, através de ordem bancária contratada pela instituição financeira da Administração Municipal, devendo para isto ser indicada à agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser realizado o depósito.





DELCSMGE
Fls. <u>14</u>
Rub. <u>100</u>

6.5 A SMS é obrigada a prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada.

6.6 O pagamento somente será processado se houver sido entregue toda a documentação necessária para realização do mesmo, e caso seja constatado qualquer irregularidade ou ausência de documentação, este será devolvido para a unidade requisitante corrigir as impropriedades, aguardando-se a sua devolução; O pagamento da nota fiscal fica condicionado à comprovação de situação de regularidade da contratada.

6.7 A SMS é obrigada a comunicar prontamente à Contratada toda e qualquer anormalidade verificada que interfira na entrega dos materiais, a fim de que qualquer falha seja sanada em tempo hábil.

7 CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 A CONTRATADA deverá disponibilizar números de telefônicos (fixo e celular), manter profissionais disponíveis para contato imediato para atender prontamente as unidades;

7.2 A CONTRATADA deverá manter materiais suficientes para atender o objeto, de modo a não interromper o funcionamento dos serviços devido à falta dos mesmos;

7.3 Os funcionários disponibilizados pela Contratada deverão utilizar os Equipamentos de Proteção Individual (EPI) e demais acessórios exigidos obrigatoriamente por Lei, durante toda a execução da contratação dos serviços que devem ser fornecidos pela CONTRATADA sem qualquer ônus para a SMS;

7.4 Os funcionários disponibilizados pela Contratada deverão utilizar uniformes e crachás de identificação próprios a serem fornecidos pela Contratada, durante toda a prestação dos serviços sem qualquer ônus para a SMS;

7.5 A CONTRATADA e seus funcionários deverão cumprir como horário estabelecido para a realização dos serviços; de forma ininterrupta, 24 (vinte e quatro) horas por dia, todos os dias da semana inclusive sábados, domingos e feriados (natal, ano novo e similar), para a realização dos serviços contratados;

7.6 A CONTRATADA deverá disponibilizar funcionários 24 horas por dia em sobreaviso, devido à necessidade de atendimento aos serviços de Urgência e Emergência;

7.7 A CONTRATADA deverá dar garantia de qualidade em toda a entrega dos produtos;

7.8 A Contratada deverá prestar todos e quaisquer esclarecimentos que lhe forem solicitados pela Secretaria Municipal de Saúde e atender prontamente as reclamações sobre a entrega dos produtos;

7.9 A CONTRATADA deverá substituir os produtos entregues sempre que solicitado pelas unidades de saúde quando estiver em desacordo com as técnicas e procedimentos aplicáveis aos mesmos;

7.10 São de inteira responsabilidade da Contratada, as obrigações pelos encargos previdenciários, fiscais e trabalhistas resultantes da execução do contrato;

7.11 A CONTRATADA deverá comunicar imediatamente à Secretaria Municipal de Saúde - SMS qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;

7.12 A CONTRATADA deverá atender prontamente qualquer reclamação, exigência, ou observações realizadas pela Secretaria Municipal de Saúde (SMS) no prazo de 24 horas;





DELCSMGE
Fls. <u>108</u>
Rub. <u>100</u>

7.13 A Contratada deverá arcar com os ônus trabalhistas, impostos, encargos sociais e outros afins, diretos e indiretos na execução dos serviços para o pleno atendimento do presente objeto em questão;

7.14 A CONTRATADA deverá responsabilizar-se pelo pagamento e quitação de todos os encargos, taxas, tarifas, impostos, tributos diversos, inclusive das multas eventualmente aplicadas por quaisquer autoridades, Federais, estaduais ou Municipais, em consequência de fato a ela imputável ou por atos de seu pessoal;

7.15 A CONTRATADA deverá estar em dia com os encargos e todas as obrigações trabalhistas, tributária e previdenciárias referente aos funcionários que estiverem em plena atividade nas unidades de Saúde do Município;

7.16 Em caso de haver inadimplência com os encargos trabalhistas e previdenciários dos funcionários em plena atividade, o contrato poderá ser rescindido por culpa da Contratada, isentando o Município de qualquer ônus que resulte da presente contratação;

7.17 A CONTRATADA deverá responsabilizar-se integralmente pela entrega dos produtos nos termos da legislação vigente, pelo abastecimento dos Gases Medicinais, equipamentos e instalações, bem como, pela manutenção preventiva e corretiva da bateria reserva de cilindros e das instalações sob sua responsabilidade, onde aplicável;

7.18 A CONTRATADA deverá apresentar o Certificado de Responsabilidade Técnica do profissional responsável pelos equipamentos e instalações dos sistemas de abastecimento dos Gases Medicinais dentro da Instituição;

7.19 A CONTRATADA deverá garantir o abastecimento ininterrupto dos gases medicinais nas quantidades estabelecidas, conforme estabelecido em cronograma de entrega;

7.20 A CONTRATADA deverá manter a disponibilidade de 24 horas no atendimento de solicitações de entrega dos gases e manutenção de equipamentos;

7.21 A CONTRATADA deverá realizar a manutenção corretiva de qualquer equipamento de sua propriedade, inclusive com o fornecimento e troca imediata das peças necessárias para o seu perfeito funcionamento, sem restrição ou limitação de chamadas, horário ou total de horas e sem ônus adicionais à SMS;

7.22 A CONTRATADA deverá realizar a manutenção técnica preventiva dos equipamentos de sua propriedade sem interferir nas atividades de funcionamento da Instituição, conforme as exigências da legislação específica vigente;

7.23 A CONTRATADA deverá em casos de impossibilidade de reparo deve efetuar imediatamente a troca do equipamento por outro similar sem nenhum ônus adicional à SMS inclusive quanto às perdas de insumos decorrentes da respectiva falha;

7.24 A CONTRATADA deverá identificar os equipamentos, ferramentas e utensílios de sua propriedade;

7.25 A CONTRATADA deverá fornecer produtos com todos os dados técnicos, condições de temperatura, densidade e pressão, identificação do grau de risco e das medidas emergências a serem adotadas em caso de acidentes;

7.26 A CONTRATADA deverá dispor de pessoal técnico qualificado para os serviços de instalação e manutenção dos equipamentos em comodato, e eventuais equipamentos/materiais





DELCS/SMGE
Fls. <u>123</u>
Rub. <u>123</u>

suplementares, devendo os mesmos estar devidamente uniformizados e identificados por crachá;

7.27 A CONTRATADA deverá executar as intervenções técnicas por meio de técnicos especializados, instruídos e controlados pela Contratada e as grandes intervenções na presença do respectivo responsável técnico;

7.28 A CONTRATADA deverá responsabilizar-se pela segurança do trabalho de seus empregados, em especial durante o transporte e descarga dos gases, bem como durante a realização dos serviços de manutenção do(s) tanque(s) e dos cilindros;

7.29 A CONTRATADA deverá designar, por escrito, no ato do recebimento da autorização de serviços, preposto(s) quem tenha(m) poder para resolução de possíveis ocorrências durante a execução do contrato;

7.30 A CONTRATADA deverá possuir e fornecer todo o ferramental e a aparelhagem necessários à boa execução dos serviços, bem como manter limpos e desimpedidos os locais de trabalho e/ou equipamentos de sua propriedade, obedecendo aos critérios estabelecidos pela SMS;

7.31 A CONTRATADA deverá responsabilizar-se por todas as peças, componentes, materiais e acessórios a serem substituídos nos equipamentos locados (sem ônus adicionais), devendo os mesmos ser, obrigatoriamente, novos e de primeira linha, conforme padrões ABNT e normas especiais complementares, reservando-se a SMS o direito de rejeitar o material ou peça que denote uso;

7.32 A CONTRATADA deverá responsabilizar-se por ônus relativo ao fornecimento, inclusive fretes e seguros desde a origem até a entrega no destino;

7.33 A CONTRATADA deverá responsabilizar-se por todos os encargos resultantes da execução do contrato;

7.34 A CONTRATADA deverá zelar pela limpeza e conservação dos locais onde serão instalados os equipamentos.

8 CLÁUSULA OITAVA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

8.1 O Município de Cuiabá através da Secretaria Municipal de Saúde - SMS designarão como Gestor e Fiscais de Contrato, a serem intitulados por meio de Portaria, que serão responsáveis para exercer um rigoroso controle na entrega dos materiais, comprovando a sua fiel execução, em especial quanto à qualidade, bem como, realizar acompanhamento, fiscalização, conferência e avaliação da execução do presente objeto, procedendo ao registro das ocorrências, falhas e/ou defeitos detectados e adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento, e comunicar por escrito a autoridade superior todas as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da Contratada.

8.1.1 Os servidores designados como fiscal, suplente e gestor são:

GESTOR	Nome: Douglas Dolce Domingues CPF: 352.474.678-42 RG: 340505783 SSP/SP Matrícula: 4021763 Cargo/Lotação: Diretor Técnico do HPSMC
---------------	-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------



SECRETARIA
DE GESTÃO

Praça Alencastro, 158 - Centro - 4º andar
CEP: 78.005-906 Cuiabá/MT
Telefone: (65) 3645-6021 / 6176 - www.cuiaba.mt.gov.br

FISCAL	Nome: Roberto Cesar Sodré de Pinho CPF: 747.153.801-00 RG: 352372 SSP Matrícula: 4026877 Cargo/Lotação: Responsável Técnico Apoio Logístico/SMS
SUPLENTE	Nome: Giovani Anderson Rosa Moya Coenga CPF: 569.766.901-15 RG: 9402586 SSP/MT Matricula: 4877780 Cargo: Coordenador da GAL/HPSMC

8.2 Caberá ao Gestor do contrato as seguintes atribuições:

- a) Realizar conferências das notas fiscais atestadas pelo Fiscal do contrato, e posteriormente efetuar o pagamento;
- b) Atentar aos valores a serem pagos, tomando cuidado para que os pagamentos não ultrapassem o valor do contrato;
- c) Acompanhar e analisar os relatórios que por ventura venham a ser emitidos pelo Fiscal do contrato. Havendo qualquer apontamento que acuse atraso ou descumprimento da aquisição/serviço, o gestor deverá notificar a contratada solicitando justificativa e o cumprimento no prazo estabelecido pela Secretaria demandante;
- d) Deverá lançar as informações que forem de sua responsabilidade no Sistema Informatizado de Controle de Contratos Municipal, e;
- e) Quaisquer outras ao qual a Administração julgar necessárias e convenientes para o excelente andamento do contrato e que estiverem em conformidade com a IN 06/2014

8.3 Caberá ao Fiscal do contrato as seguintes atribuições:

- a) Orientar: estabelecer diretrizes, dar e receber informações sobre a execução do contrato;
- b) Fiscalizar: verificar o material utilizado e a forma de execução do objeto do contrato, confirmando o cumprimento das obrigações;
- c) Interditar: paralisar a execução do contrato por estar em desacordo com o pactuado;
- d) Intervir: assumir a execução do contrato;
- e) Informar: a Administração o cometimento de falhas e irregularidades detectadas pela Contratada que implique comprometimento da aquisição e/ou aplicação de penalidades previstas; e noticiar os casos de afastamento em virtude de férias, licenças ou outros motivos, para que o substituto (suplente) possa assumir a gestão do contrato, evitando prejuízos, interrupções e suspensão das atividades de fiscalização;
- f) Ter total conhecimento do contrato e suas cláusulas;

- g) Solicitar a seus superiores, em tempo hábil para adoção das medidas convenientes, decisões e providências que ultrapassem a sua competência;
- h) Zelar pelo bom relacionamento com a contratada, mantendo um comportamento ético, probo e cortês;
- i) Conferir os dados das faturas antes de atestá-las, promovendo as correções devidas e arquivando cópia junto aos demais documentos pertinentes;
- j) Anotar todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, informando ao Gestor do Contrato aquelas que dependam de providências, com vistas à regularização das faltas ou defeitos observados;
- k) Formalizar, sempre, os entendimentos com a Contratada ou seu Preposto, adotando todas as medidas que permitam compatibilizar as obrigações bilaterais;
- l) Avaliar constantemente a qualidade da execução contratual, propondo, sempre que cabíveis medidas que visem reduzir gastos e racionalizar os serviços;
- m) Observar rigorosamente os princípios legais e éticos em todos os atos inerentes às suas atribuições, agindo com transparência no desempenho das suas atividades

8.4 Caberá ao Fiscal, além das que perfazem na legislação vigente, Lei nº 8.666/93 e a IN SCL nº. 006/2014, conferir e atestar a Nota Fiscal emitida pela empresa contratada, encaminhando-a diretamente ao DAF (Diretoria Administrativa e Financeira) da Secretaria Municipal de Saúde/SMS, a fim de providenciar a Nota de Liquidação.

8.5 Eventuais alterações dos integrantes da Equipe de Fiscalização deverá ser realizada por meio de Portaria a ser publicada no Diário Oficial de Contas, dispensado o apostilamento.

9 CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta dos recursos específicos da Secretaria Municipal de Saúde:

BLOCO DE CUSTEIO

EXERCÍCIO - 2020

ÓRGÃO - 16 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

UNIDADE - 601 - FUNDO ÚNICO MUNICIPAL DE SAÚDE

FUNÇÃO - 10 - SAÚDE

SUB FUNÇÃO - 301 - ATENÇÃO BÁSICA

SUB FUNÇÃO - 302 - ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL

PROGRAMA - 0033 - ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE

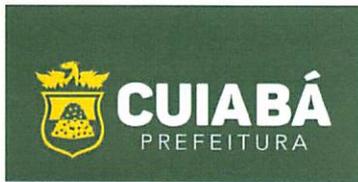
PROJETO ATIVIDADE - 2380 - IMPLEMENTAR A ASSISTÊNCIA DE ATENÇÃO BÁSICA EM SAÚDE NO SUS CUIABÁ

PROJETO ATIVIDADE - 2382 - IMPLM. ASSIST. AMBULATORIAL E HOSPITALAR ESP. S.I.A./S.I.H. NO MUNICÍPIO

FONTE - 0146074000 - TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL - BLOCO DE CUSTEIO - AÇÕES DE SAÚDE PARA ENFRENTAMENTO DO CORONAVÍRUS - COVID 19

CONTA DE DESPESA - 33.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO

ORIGEM DO RECURSO:



DEL/SMGE
Fls. <u>126</u>
Rub. <u>109</u>

PORTARIA Nº 774/GM/MS DE 09/04/2020

RECURSO DESTINADO AO CUSTEIO DE AÇÕES E SERVIÇOS RELACIONADOS À ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE E À ASSISTÊNCIA AMBULATORIAL E HOSPITALAR DECORRENTE DO CORONAVÍRUS – COVID 19

ART.5º - A PRESTAÇÃO DE CONTAS A SER REALIZADA NO RAG – RELATÓRIO ANUAL DE GESTÃO DO RESPECTIVO ENTE FEDERATIVO BENEFICIADO

10 CLÁUSULA DÉCIMA – DO PAGAMENTO E DA NOTA FISCAL/FATURA

10.1 Deverá, obrigatoriamente, fazer acompanhar da Nota Fiscal/Fatura, todas as certidões de regularidade fiscal, devidamente vigentes:

- a) Certidão de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;
- b) Certidão Negativa de Débito Fiscal (CND), expedida pela Agência Fazendária da Secretaria de Estado de Fazenda do domicílio tributário da contratada, observando que no caso do Estado de Mato Grosso, deverá ser específica para participação em licitações públicas;
- c) Certidão quanto à Dívida Ativa do Município da sede da contratada;
- d) Certificado de Regularidade relativo ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

10.2 A contratada deverá manter durante toda a vigência contratual, a plena regularidade fiscal exigida em Lei, e caso não apresente a efetiva documentação necessária, dentro do prazo legal, o recebimento ficará prejudicado podendo ser suspenso ou interrompido, independentemente das penalidades legais aplicáveis ao fato, até que a empresa regularize a situação.

10.3 Para fins de fatura a CONTRATADA deverá apresentar cópia das requisições e encaminhá-las juntamente com a fatura mensal para: Diretoria Superintendência do Hospital e Pronto Socorro Municipal de Cuiabá. Endereço: General Vale, Nº 192 – Bairro Bandeirantes – Cuiabá – MT, Telefone(s):3617-7841/3617-7880, sendo responsável, o Sr.Laudiney José de Souza, Cargo/Lotação: Responsável Técnico/SMS.

10.4 Cumpridas todas as etapas de fiscalização, a nota fiscal dos serviços deverão ser atestadas pelos respectivos: fiscal(ais) de contrato e encaminhada a Diretoria Administrativa e Financeira/SMS para providencias cabíveis.

10.5 A fatura não aprovada pelo setor responsável do Hospital e Pronto Socorro Municipal de Cuiabá da Secretaria Municipal de Saúde será devolvida a CONTRATADA para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo de 02 (dois) dias úteis a partir da data de devolução para a sua reapresentação, sendo que a devolução da fatura não aprovada pelo setor responsável, em hipótese nenhuma servirá de pretexto para que a CONTRATADA suspenda a entrega dos produtos, contando-se o prazo de pagamento quando da efetiva substituição aprovada pelo HPSMC da Secretaria Municipal de Saúde.

10.6 O pagamento será realizado na condição de período de produção mensal, após a CONTRATADA apresentar ao Hospital e Pronto Socorro Municipal, sito na Rua General Valle nº 192 Bairro Bandeirantes Cep: 78010-101 – Cuiabá/MT e Unidades da Diretoria Técnica de Atenção Secundária/DTAS e Diretoria Técnica de Atenção Básica, no prazo não





DELC/SMGE
Fis. 127
Rub. 40

superior a 30 (trinta) dias de cada mês subsequente, a Nota Fiscal, relatórios e a fatura conforme normatização pertinente e vigente dos produtos entregues.

10.7 A quantidade dos itens trata-se de quantidade estimada e poderá não ser totalmente utilizada mensalmente ou pelo período de 06 (seis) meses, neste caso, se o contrato encerrar antes do período de sua vigência.

10.8 O HPSMC/SMS, verificarão se os produtos descritos na Nota Fiscal correspondem aos solicitados para aprová-los ou rejeitá-los.

10.9 O pagamento será no prazo não superior a 30 (trinta) dias de cada mês subsequente, estando tudo de acordo com as exigências e comprovações necessárias, contados da data do aceite definitivo, vedada a cobrança via banco e a negociação das respectivas duplicatas na rede bancária ou com outra empresa ou por interposta pessoa. Caso o banco informado seja outro diverso ao Banco do Brasil S/A, o custo do DOC/TED correspondente ficará a cargo da empresa contratada.

10.10 O referido relatório a ser entregue no Hospital e Pronto Socorro Municipal, Unidades/DTAS e Unidades/DTAB pela CONTRATADA, deverá constar o produto efetivamente entregue dentro do período mensal, com respectivos preços unitários e totais.

10.11 Para efeito de pagamento, a nota fiscal/fatura dos produtos deverá estar acompanhada de cópias das certidões de Regularidade fiscal vigentes.

10.12 Os pagamentos serão efetuados mensalmente, desde que atenda as exigências, após a entrega dos produtos e entrega dos relatórios finais juntamente com a Nota Fiscal.

10.13 A SMS reserva-se o direito de não efetuar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos não estiverem de acordo com a especificação apresentada e aceita.

10.14 Nenhum pagamento será efetuado a CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito a alteração dos preços ou de atualização monetária por atraso de pagamento.

10.15 Nenhum pagamento isentará o fornecedor das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.

10.16 A SMS e não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “factoring”.

10.17 As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da Contratada.

10.18 O pagamento será efetuado após a Nota Fiscal estar devidamente atestada pela Gerência responsável e/ou pela fiscalização do HPSMC e acompanhada dos certificados de Regularidade Fiscal.

10.19 O pagamento será efetuado ao fornecedor até o 30 (trigésimo) dia da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo seu recebimento;

14.1.8. Não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações, em virtude de penalidades impostas à Empresa, ou inadimplência contratual.





DELIC/SMGE
Fis. <u>123</u>
Rub. <u>111</u>

10.20 O pagamento será efetuado observando-se a ordem cronológica estabelecida no art. 5º da Lei nº 8666/93.

10.21 A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida em duas vias, somente após o recebimento da Nota de Empenho, devendo ser encaminhada diretamente ao fiscal do contrato e/ou servidor designado, juntamente com a comprovação do serviço prestado e conter as seguintes discriminações:

- a) Razão Social;
- b) Número da Nota Fiscal/Fatura;
- c) Data de emissão;
- d) Nome da Secretaria Solicitante;
- e) Descrição do objeto do contrato;
- f) Quantidade, preço unitário, preço total;
- g) Dados Bancários (nome e número do banco, número da agência, número da conta corrente);
- h) Número do Contrato;
- i) Número da Nota de Empenho;
- j) Não deverá possuir rasuras.

10.22 A data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura será devidamente registrada nos autos do processo pelo responsável pelo recebimento do bem.

10.23 Caso constatado alguma irregularidade na Nota Fiscal/Fatura, esta será devolvida a Contratada para as necessárias correções, sendo informado o motivo que motivaram a sua rejeição.

10.24 Somente após o recebimento da Nota Fiscal/Fatura devidamente corrigida é que se iniciará a contagem dos prazos fixados para pagamento à partir da data de sua reapresentação.

11 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

11.1 O contrato poderá ser alterado somente nos *casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93 e suas alterações*, com as devidas justificativas e mediante interesse da CONTRATANTE.

12 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES/PENALIDADES

12.1 Aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, se recusar dentro do prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis a assinar o Contrato ou deixar de retirar a Nota de Empenho dentro do prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, deixar de entregar toda a documentação exigida para a celebração do contrato, ou apresentar documentação falsa, ensejar retardamento na prestação dos serviços, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comporta-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantindo o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com o município, pelo prazo de até 02 (dois) anos (em caso das modalidades da 8.666/93), sem prejuízo das multas previstas no contrato e demais cominações legais.

12.2 O descumprimento injustificado das obrigações acima assumidas sujeitará a contratada as seguintes penalidades:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa de 5% (cinco por cento) do valor do Contrato;
- c) Suspensão temporária de participar em licitação ou contratar com a Administração Pública Municipal;





DELC/SMGE
Fis. <u>129</u>
Rub. <u>100</u>

d) Declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, nos termos da Lei nº. 8.666/93.

12.3 As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária da reparação de eventuais perdas e danos ou prejuízos que seu ato punível venha causar a Contratante.

12.4 Do ato que aplicar penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da notificação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-la devidamente informada para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.

12.5 A Contratada poderá ser penalizada inclusive com eventual rescisão do contrato caso à qualidade dos serviços e/ou a presteza no atendimento deixarem de corresponder à expectativa.

13 CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS MEDIDAS ACAUTELADORAS

13.1 Consoante o Artigo 45 da Lei nº 9.784/99, a Administração Pública poderá motivadamente adotar providencias acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, como forma de prevenir a ocorrência de dano difícil ou impossível de reparação.

14 CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO

14.1 A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

14.2 Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

14.3 O presente instrumento poderá ser rescindido por acordo entre as partes, ou nas seguintes situações, sempre garantida a prévia e ampla defesa e o contraditório:

- a) A CONTRATADA não cumprir as obrigações constantes neste Contrato;
- b) A CONTRATADA der causa a rescisão administrativa, nas hipóteses previstas no art. 78, incisos de I a XII, XVII e XVIII, da Lei 8.666/93;
- c) Qualquer hipótese de inexecução total ou parcial deste Contrato;
- d) Na hipótese de rescisão do presente Contrato, a CONTRATANTE efetuará os pagamentos devidos pela execução dos serviços até então realizados;
- e) Por razões de interesses públicos devidamente demonstrados e justificados.

14.4 Ocorrendo a rescisão contratual, a CONTRATADA será notificada por escrito, a qual será juntada ao processo administrativo, sendo assegurada à CONTRATADA a ampla defesa e o contraditório.

14.5 A aplicação de qualquer sanção será antecedida de intimação do interessado que indicará a infração cometida, os fatos e os fundamentos legais pertinentes à aplicação da penalidade, assim como a penalidade que se pretende imputar e o respectivo prazo e/ou valor, se for o caso.

14.6 Caso a CONTRATANTE não se utilize da prerrogativa de rescindir o Contrato a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que a CONTRATADA cumpra integralmente a condição contratual infringida.





DEL/SMGE

Fls. 130

Rub. 200

15 CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1 É vedado caucionar ou utilizar o presente contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE.

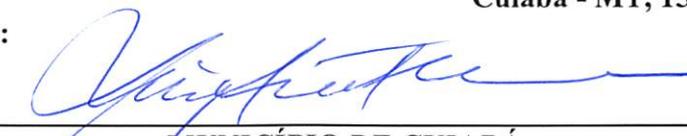
16 CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1 Fica eleito o foro da Justiça Comarca de Cuiabá/Estado de Mato Grosso para dirimir qualquer dúvida decorrente do presente Contrato, com renúncia de qualquer outro.

E assim, por estarem às partes justas e contratadas, foi lavrado o presente instrumento em **03 (três) vias de igual teor e forma** que, lido e achado conforme pelas **PARTES**, vai por elas assinado para que produza todos os efeitos de direito, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

Cuiabá - MT, 15 de junho de 2020.

CONTRATANTE:



MUNICÍPIO DE CUIABÁ
LUIZ ANTÔNIO POSSAS DE CARVALHO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS

CONTRATADO:

PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA
CNPJ nº 00.740.696/0001-92
ADRIANA DA SILVA ALMEIDA XAVIER
CPF nº 381.301.571-87

TESTEMUNHAS:

Nome:

CPF:



Nome: _____
CPF: 007 817 551 83

Nome:

CPF:

Nome: _____
CPF: _____



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal de Assinaturas Certisign. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://www.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/C7AD-622F-7D34-F0F6> ou vá até o site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: C7AD-622F-7D34-F0F6



Hash do Documento

1F5D2744581BB09B8F038D69D847806954F843676EB78A1B227A2A0424D46D63

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 09/07/2020 é(são) :

Adriana Da Silva Almeida Xavier - 381.301.571-87 em 09/07/2020

10:20 UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital



	PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ FUNDO ÚNICO MUNICIPAL DE SAÚDE C.N.P.J.: 15.084.338/0001-46		SÃO JOAQUIM, 315 AO LADO DO MINISTÉRIO DO TRABALHO CENTRO SUL, CUIABÁ-MT CEP: 78020150
	1. Documento	2. Número	3. Data - Tipo do Empenho
NOTA DE EMPENHO		16601001142/2020	08/06/2020 - GLOBAL

4. DOTAÇÃO

Reduzido da Dotação: 166010150
 Órgão: 16 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
 Unidade: 601 - FUNDO ÚNICO MUNICIPAL DE SAÚDE
 Programa de Trabalho: 16.601.23822382 10302003323822382
 Projeto/Atividade: 2382 - IMPLEMENTAR A ASSISTÊNCIA AMBULATORIAL E HOSPITALAR ESPECIALIZADA S.I.A./S.I.H., NO MUNICÍPIO
 Especificação da Despesa: 3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO
 Detalhamento da Despesa: 3600 - MATERIAL HOSPITALAR
 Destinação de Recurso: 0146074000 - TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL

5. CREDOR

Código/Nome: 5866 - PMH PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA	CPF/CNPJ: 00.740.696/0001-92
Endereço: SIA TRECHO 17 RUA 08, S/N, SIA SUL, ZONA INDUSTRIAL	Cidade: BRASÍLIA/DF
Telefone (1):	Telefone (2):
Banco:	Agência:
	Banco/Agência/Conta: 0//

6. HISTÓRICO

DESPESA COM AQUISIÇÃO EMERGENCIAL DE EQUIPO (19.000 UNIDADES), COM COMODATO DE BOMBA DE INFUSÃO E SUA MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA E SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS DAS BOMBAS, EM UM PERÍODO DE 180 DIAS, PARA ATENDER O HPSC/MC/SMS, NO ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DE CIRCULAÇÃO DO CORONAVÍRUS – COVID 19, DE ACORDO COM RECURSO DA PORTARIA Nº 774/GM/MS DE 09/04/2020, LEI FEDERAL Nº 13.979 DE 06/02/2020, DECRETO Nº 407 DE 16/03/2020, NOTA TÉCNICA/TCE/MT Nº 8.345-3 DE 27/03/2020, DECRETO PMC Nº 7.849 DE 20/03/2020 (DECRETOS: Nº 7839/16.03.2020, Nº 7.846/18.03.2020 E Nº 7.847/18.03.2020), MATÉRIAS DIVULGADAS NOS MEIOS DE COMUNICAÇÃO E O DISPOSTO NA LEI Nº 8.666 DE 21/06/1993, CONFORME FORMULÁRIO PARA SOLICITAÇÃO DE COMPRA Nº 14/2020/HPSC/SAPO/SMS, TR Nº 72/2020/SAPO/SMS, NOTA TÉCNICA SAPO ANEXO AO PROCESSO, MAPA DE APURAÇÃO DE PREÇO Nº 0134/2020/SEAO/HPSC/SAPO/SMS, CI Nº 361/2020/SAG/SMS E O DE ACORDO DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CUIABÁ.

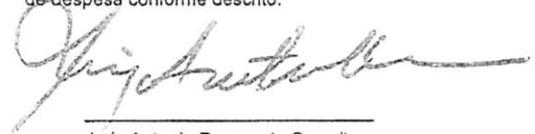
7. SALDO ANTERIOR	8. VALOR EMPENHO	9. SALDO ATUAL
2.094.058,42	475.000,00	1.619.058,42

10. VALOR POR EXTENSO
 QUATROCENTOS E SETENTA E CINCO MIL REAIS

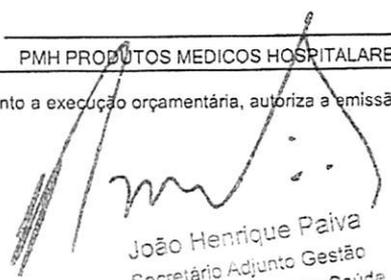
11. DADOS COMPLEMENTARES
 Tipo do Motivo de Empenho: COMPRA E SERVIÇO COVID-19
 Proc. Licitatório: 0/0 Modalidade: SEM LICITAÇÃO Registro de Preço: N
 Natureza: 22 - MATERIAL HOSPITALAR

 PMH PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA

O ordenador de Despesa no uso de suas atribuições legais e em cumprimento a execução orçamentária, autoriza a emissão de despesa conforme descrito:



Luiz Antonio Possas de Carvalho
 Sec.Mun. de Saúde



João Henrique Paiva
 Secretário Adjunto Gestão
 Secretaria Municipal de Saúde



Tribunal de Contas
Mato Grosso
INSTRUMENTO DE CIDADANIA

Diário Oficial de Contas

Tribunal de Contas de Mato Grosso



Ano 9 Nº 1950
Divulgação sexta-feira, 10 de julho de 2020

– Página 27
Publicação segunda-feira, 13 de julho de 2020

Prefeitura Municipal
Fl. nº 133
100

vencedora a empresa licitante: MARIA JOSE DOS REIS NETO, PADRO CAMARGO E CIA LTDA ME.

Comodoro – MT, 09 de Julho de 2020.

FERNANDO OLIVEIRA LEMOS DA ROSA
PREGOEIRO

DISTRITO INDUSTRIAL, BAIRRO SANTOS DUMONT, CEP 85.804-605, MUNICÍPIO DE CASCAVEL-PR.

Valor Global: R\$ 248.953,60 (duzentos e quarenta e oito mil, novecentos e cinquenta e três reais e sessenta centavos).

Cotriguaçu-MT, 09 de julho de 2020.

Jair Klasner
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 63/2020 PROCESSO Nº 116/2020.

A Prefeitura Municipal de Cotriguaçu-MT, avenida. 20 de dezembro, nº 725 – Centro – Cotriguaçu/MT, torna público a ABERTURA de LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL nº 63/2020, forma de julgamento: Menor preço por item, com a finalidade de selecionar propostas para: "CONTRATAÇÃO DE MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AUTO ELÉTRICA, AUXILIANDO NA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DA FROTA DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA NO MUNICÍPIO DE COTRIGUAÇU E DISTRITO DE NOVA UNIÃO". Cujas especificações detalhadas encontram-se no Edital da Licitação. Regem a presente licitação, a Lei nº 8.666/93, 10.520/02 e demais legislações aplicáveis. A abertura desta licitação ocorrerá no dia 24 (vinte e quatro) de julho de 2020 as 08:00 (oito horas), na Sala de Reuniões da Comissão de Licitação. Poderão participar da licitação pessoas jurídicas que atuam no ramo pertinente ao objeto licitado, observadas as condições constantes do edital. O Edital completo poderá ser solicitado pelos interessados de segunda a sexta-feira pelo e-mail licitacao@cotriguacu.mt.gov.br ou no site da Prefeitura www.cotriguacu.mt.gov.br (Portal da Transparência-> Licitação-> Pregão Presencial-> Situação-> Aberto). Cotriguaçu-MT, 09 de julho de 2020.

Gislaine Moreira de Oliveira
Pregoeira/Port075-2020.

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 65/2020 PROCESSO Nº 118/2020.

A Prefeitura Municipal de Cotriguaçu-MT, avenida. 20 de dezembro, nº 725 – Centro – Cotriguaçu/MT, torna público a ABERTURA de LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL nº 65/2020, forma de julgamento: Menor preço por item, com a finalidade de selecionar propostas para: "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TORNEARIA PARA ATENDER A DEMANDA DE MANUTENÇÃO DA FROTA DOS VEÍCULOS DA SMEC E DO TRANSPORTE ESCOLAR". Cujas especificações detalhadas encontram-se no Edital da Licitação. Regem a presente licitação, a Lei nº 8.666/93, 10.520/02 e demais legislações aplicáveis. A abertura desta licitação ocorrerá no dia 24 (vinte e quatro) de julho de 2020 as 14:00 (quatorze horas), na Sala de Reuniões da Comissão de Licitação. Poderão participar da licitação pessoas jurídicas que atuam no ramo pertinente ao objeto licitado, observadas as condições constantes do edital. O Edital completo poderá ser solicitado pelos interessados de segunda a sexta-feira pelo e-mail licitacao@cotriguacu.mt.gov.br ou no site da Prefeitura www.cotriguacu.mt.gov.br (Portal da Transparência-> Licitação-> Pregão Presencial-> Situação-> Aberto).

Cotriguaçu-MT, 09 de julho de 2020.

Gislaine Moreira de Oliveira
Pregoeira/Port075-2020.

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

AVISO, HOMOLOGAÇÃO E EXTRATO DO CONTRATO DO PROCESSO DE ADESÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº014/2019 DO PREGÃO ELETRÔNICO 014/2019 PROCESSO 113/2019 GERENCIADO PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GRAÇAS.

A Prefeitura Municipal de Cotriguaçu-MT, torna público que aderiu a ata de registro de preço nº 14/2019 do pregão eletrônico nº 014/2019, gerenciado pela Prefeitura Municipal de Barra do Graças. O Prefeito Municipal, JAIR KLASNER no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente sob Lei nº 10.520/02 e em face aos princípios ordenados através da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pelo Pregoeiro e sua equipe de apoio, resolve:

Homologar a presente licitação nestes termos:
Processo: 124/2020
Ata de Registro de Preço Aderida: 14/2019
Modalidade: Adesão de Ata de Registro de Preço
Órgão da adesão: Prefeitura Municipal de Barra do Graças
Data da Homologação: 09/07/2020
Contrato: 53/2020.

Objeto: "ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº14/2019 DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº14/2019 - GERENCIADA PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GRAÇAS/MT, PARA AQUISIÇÃO DE 01 (UM) MICRO-ÔNIBUS ESCOLAR NOVO, EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA PARA O TRANSPORTE ESCOLAR NO MUNICÍPIO DE COTRIGUAÇU/MT".

Extrato do Contrato: 53/2020.

Vigência: O presente contrato terá vigor a partir 09 de julho de 2020 até 31 de dezembro de 2020 podendo ser prorrogado.

Fornecedor: MASCARELO-CARROCERIAS E ONIBUS LTDA CNPJ: 05440065000171, situada na AV ARACY TANAKA BIAZZETTO, Nº 16450 COMPLEMENTO

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 049/2020 – Processo Administrativo nº 43.271/2020. OBJETO: Aquisição EMERGENCIAL de equipo com comodato de bomba de infusão, com manutenção corretiva e preventiva, substituição de peças em um período de 180 (cento e oitenta) dias, para atender no tratamento dos pacientes que se encontram internados no Hospital de Referência – COVID-19 (Hospital e Pronto Socorro Municipal de Cuiabá). CONTRATANTE: Município de Cuiabá, através da Secretaria Municipal de Saúde, neste ato representada por seu Secretário, Senhor Luiz Antônio Possas de Carvalho. CONTRATADA: PMH PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA, inscrita no CNPJ nº 00.740.696/0001-92, representada pela Sra. Adriana da Silva Almeida Xavier. VIGÊNCIA: 180 (cento e oitenta) dias a contar da assinatura feita pelas partes. VALOR DO CONTRATO: R\$ 475.000,00 (Quatrocentos e setenta e cinco mil reais). AMPARO LEGAL: A lavratura do presente contrato decorre da realização da DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 049/2020/PMC, Contrato nº 249/2020/PMC, realizado com fundamento no Artigo 4º da Lei nº 13.979 de 06 de fevereiro de 2020, no Artigo 4º do Decreto Nº 7.849 de 20 de março de 2020 e no Artigo 24, inciso IV da Lei nº 8.666/93. Cuiabá/MT 09/07/2020. RATIFICADO: Luiz Antônio Possas de Carvalho - Secretária Municipal de Saúde.

EXTRATO DO CONTRATO DE DISPENSA Nº 249/2020 – Originário Dispensa de Licitação nº. 049/2020/PMC e Processo Administrativo nº 43.271/2020. CONTRATANTE: Município de Cuiabá, através da Secretaria Municipal de Saúde, neste ato representado por seu Secretário, Senhor Luiz Antônio Possas de Carvalho. CONTRATADA: PMH PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA, inscrita no CNPJ nº 00.740.696/0001-92, representada pela Sra. Adriana da Silva Almeida Xavier. VIGÊNCIA: 180 (cento e oitenta) dias a contar da assinatura feita pelas partes. OBJETO: Aquisição EMERGENCIAL de equipo com comodato de bomba de infusão, com manutenção corretiva e preventiva, substituição de peças em um período de 180 (cento e oitenta) dias, para atender no tratamento dos pacientes que se encontram internados no Hospital de Referência – COVID-19 (Hospital e Pronto Socorro Municipal de Cuiabá). VALOR DO CONTRATO: R\$ 475.000,00 (Quatrocentos e setenta e cinco mil reais). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Exercício – 2020 Órgão - 16 - Secretaria Municipal de Saúde, Unidade - 601 - Fundo Único Municipal de Saúde Função - 10 -Sub função - 301 -Atença Básica Sub Função - 302 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial Programa - 0033 - atenção de média e alta complexidade projeto atividade - 2380 - implementar a assistência de atenção básica em saúde no sus cuiabá projeto atividade - 2382 - implem. assist. ambulatorial e hospitalar esp. s.i.a./s.i.h. no município fonte - 0146074000 – transferências fundo a fundo de recursos dos sus provenientes do governo federal – bloco de custeio - ações de saúde para enfrentamento do coronavírus – covid 19 conta de despesa - 33.90.30 – material de consumo. AMPARO LEGAL: A lavratura do presente contrato decorre da realização da DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 049/2020/PMC, Contrato nº 249/2020/PMC, realizado com fundamento no Artigo 4º da Lei nº 13.979 de 06 de fevereiro de 2020, no Artigo 4º do Decreto Nº 7.849 de 20 de março de 2020 e no Artigo 24, inciso IV da Lei nº 8.666/93.

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 378/2019 -

PARTES: Município de Cuiabá, através da Secretaria Municipal de Educação, neste ato representado por seu Secretário, Senhor Alex Vieira Passos, e, de outro lado, a empresa AFC AUTOMAÇÃO, ELÉTRICA E CONSTRUÇÃO EIRELI, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.121.777/0001-07, neste ato representada pelo Senhor Jairo Antônio Ferri Candea, tem entre si justo e avençado o presente Aditivo. OBJETO: 1.1 Consiste na Prorrogação de prazo do contrato por mais 150 (cento e cinquenta) dias, com vigência a partir de 02 de Maio de 2020 a 29 de Setembro de 2020. 1.2. Acréscimo de 45,74% sobre o valor do contrato e que representa R\$ 147.919,89 (cento e quarenta e sete mil, novecentos e dezenove reais e oitenta e nove centavos). O valor do contrato passará de R\$ 323.422,10 (trezentos e vinte e três mil, quatrocentos e vinte e dois reais e dez centavos) para R\$ 471.341,99 (quatrocentos e setenta e um mil, trezentos e quarenta e um reais e noventa e nove centavos). AMPARO LEGAL: O presente instrumento é decorrente do que consta no Processo Administrativo nº 034.262/2020, vinculado ao Contrato nº 378/2019 oriundo do Convite Nº 015/2019, que tem por objeto "Contratação de empresa do ramo de engenharia para execução de obras e reforma de cobertura em estrutura metálica com telha termo acústica, instalações elétricas e serviços complementares na Creche Municipal Risoleta Neves.", com respaldo no Parecer Jurídico anexado aos autos, e amparado legalmente nos artigos 57, §1º, IV e 65, §1º da Lei nº 8666/93.

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM AQUINO

ATO

DECRETO Nº 055/2020 DE 01 DE JULHO DE 2020.

NOMEIA O SENHOR MARCIO FIDELIS DE SOUZA PARA EXERCER O CARGO DE DIRETOR DE COMUNICAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VALDECIO LUIZ DA COSTA, Prefeito Municipal de Dom Aquino, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 1.603/2019 de 22 de maio de 2019:



CUIABÁ / MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ
PRAÇA ALENCASTRO CENTRO CEP:78005580

Número do Processo: 00.043.271/2020-1
Data de Protocolo: 09/06/2020 16:09:10
Assunto: SOLICITAÇÃO
Subassunto: DISPENSA DE LICITAÇÃO DE VALORES/COMPRA DIRETA - DELC

Interessado: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
CNPJ: 91936377000102

Para consultar seu processo acesse: <http://transparencia.cuiaba.mt.gov.br>



Impresso por: ROBSON.FONSECA Tipo: SERVIDOR Data: 09/06/2020 - 16:09:13 IP: 172.16.20.3



CUIABÁ / MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ
PRAÇA ALENCASTRO CENTRO CEP:78005580

Número do Processo: 00.043.271/2020-1
Data de Protocolo: 09/06/2020 16:09:10
Assunto: SOLICITAÇÃO
Subassunto: DISPENSA DE LICITAÇÃO DE VALORES/COMPRA DIRETA - DELC

Interessado: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
CNPJ: 91936377000102

Para consultar seu processo acesse: <http://transparencia.cuiaba.mt.gov.br>

Impresso por: ROBSON.FONSECA Tipo: SERVIDOR Data: 09/06/2020 - 16:09:13 IP: 172.16.20.3



OF N°180/2020/SAG/SMS

Cuiabá, 09 de junho de 2020.

A
Secretaria Municipal de Gestão
Ilma. Sr^a. Ozenira Felix Soares de Souza
Secretária Municipal de Gestão

Assunto: Abertura de Processo – DISPENSA

Senhora Secretária,

Considerando a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020 que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus responsável pelo surto de 2020, em anexo;

Considerando que o SUS Cuiabá além de atender os municípios, constitui referência estadual para todos os municípios da Baixada Cuiabana e do estado de Mato Grosso, principalmente em média e alta complexidade. A atenção básica do município desempenha trabalho de grande relevância assistencial e epidemiológica, sendo esta ordenadora de toda a Rede de Atenção à Saúde (RAS) e coordenadora do cuidado, responsável pela vinculação da equipe de saúde junto à população;

Considerando a emergência por doença respiratória, causada por agente Novo Coronavírus (COVID-19), conforme casos detectados na cidade de Wuhan, na China e sua disseminação em diversos países nos cinco continentes;

Considerando as recomendações da Organização Mundial de Saúde (OMS) e do Ministério da Saúde para que as equipes de vigilâncias dos estados, bem como quaisquer serviços de saúde, fiquem em alerta e se preparem para a chegada da transmissão do novo coronavírus;

Vimos encaminhar, o Termo de Referência N° 072/SAPO/SMS/2020, que tem por objeto a Dispensa de Licitação para “Aquisição **EMERGENCIAL** de equipo com comodato de bomba de infusão, com manutenção corretiva e preventiva, substituição de peças em um período de 180 (cento e oitenta) dias, para atender no tratamento dos pacientes que se encontram internados no Hospital de Referência – COVID-19 (Hospital e Pronto Socorro Municipal de Cuiabá)..”

Informamos que as despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da Dotação Orçamentária, confirmada pela Coordenadoria Especial Rede Assistencial



Orçamento/SMS, conforme informado no Termo de Referência, e no que se refere a disponibilidade orçamentária estão em conformidade com os artigos 15, 16, 17 e 42 a lei complementar nº 101, de 04 de maio de 2000;

Informamos ainda que o valor estimado global encontra-se anexado junto a documentação do presente Termo de Referência.

Salientamos que em respeito a Orientação Técnica N° 01/2020 da Controladoria Geral do Município – CGM, a SMS verificou se tinha algum contrato/ata vigente no âmbito Municipal, porém não temos nenhuma no momento.

Diante do exposto solicitamos **A MÁXIMA URGÊNCIA** para as providências e recomendamos que seja realizado o presente pedido, para atender as necessidades desta Secretaria Municipal de Saúde - SMS.

Sendo o que tínhamos para o momento, nos colocamos a disposição para qualquer esclarecimento;

Atenciosamente,

JOÃO HENRIQUE PAIVA
Secretário Adjunto de Gestão
Secretaria Municipal de Saúde

LUIZ ANTÔNIO POSSAS DE CARVALHO
Secretário Municipal de Saúde
Secretaria Municipal de Saúde

VII - CONTRATAÇÃO DIRETA

ART. 17, ART. 24, INC. III E SEQUINTE E ART. 25 DA LEI 8.666/93

LISTA DE VERIFICAÇÃO

Sequência de atos necessária e insuscetível de alteração ou supressão, que deve ser observada na instrução de cada processo de contratação direta, com base nos artigos indicados da Lei nº 8.666/93.

Processo nº:

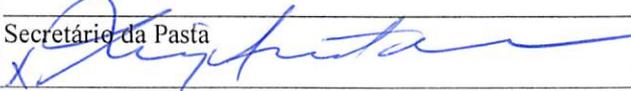
ATOS ADMINISTRATIVOS E DOCUMENTOS A SEREM VERIFICADOS	SIM/ NA	NÃO	FOLHA	OBS.
1. Abertura de processo administrativo devidamente autuado, protocolado e numerado (art. 38, <i>caput</i> , da Lei nº 8.666/93)				
2. Consta a solicitação/requisição da alienação, da compra, serviço ou obra, elaborada pelo agente ou setor competente da Secretaria demandante? Acórdão 254/2004-Segunda Câmara-TCU	S			
2.1 Apresentar Ofício ou e-mail direcionado ao Comitê Permanente de Eficiência dos Gastos Públicos solicitando autorização para a abertura do processo licitatório para aquisição/serviços.	NA			
2.2. Há justificativa fundamentada dos quantitativos (bens/serviços) requisitados, tais como demonstrativo de consumo dos exercícios anteriores, relatórios do almoxarifado e/ou outros dados objetivos que demonstrem o dimensionamento adequado da aquisição/contratação? (Decreto Municipal nº 6168 de 15 de dezembro de 2016)	S			
3. A autoridade competente da Secretaria demandante justificou a necessidade do objeto da contratação direta (art. 26, <i>caput</i> , Lei nº 8.666/93 e art. 2º, <i>caput</i>)?	S			
3.1 A justificativa, mediante parecer técnico, contempla a caracterização da situação de dispensa (art. 17, art. 24, III e seguintes da Lei 8.666/93) ou de inexigibilidade de licitação (art. 25, Lei 8.666/93), com os elementos necessários à sua configuração (art. 26, <i>caput</i> , e parágrafo 1º, I, Lei nº 8.666/93)?	S			
4. Existe parecer técnico apto a justificar e/ou configurar a hipótese legal de contratação direta aplicável ao caso concreto (art. 38, inc. VI, da Lei nº 8.666/93)?	S			
5. No caso de aquisição de bens, consta documento contendo as especificações e a quantidade estimada do objeto, observadas as demais diretrizes do art. 15 da Lei 8.666/93?	S			
6. Existe declaração de exclusividade expedida pela entidade competente, no caso de inexigibilidade de licitação do art. 25, I, Lei 8.666/93?	NA			
7. A administração averiguou a veracidade do atestado de exclusividade apresentado nos termos do art. 25, I, da Lei n 8.666/93?	NA			
8. Em se tratando de contratação de obra ou serviço, há Projeto Básico (arts. 6º, IX, 7º, § 2º, I, e § 9º, Lei 8.666/93)?	NA			
8.1. No caso do item anterior, consta a aprovação motivada do Projeto Básico pela autoridade competente da Secretaria demandante (art. 7º, § 2º, I da Lei nº 8.666/93)?	NA			
9. Para contratação de obras ou serviços, foi elaborado, se for o caso, o projeto executivo (art. 6º, X e 7º II e § 9º, Lei nº 8.666/93), ou autorizado que seja realizado concomitantemente com a sua execução (art. 7º, §§ 1º e 9º, Lei 8.666/93)?	NA			
9.1. Os processos licitatórios de obras e serviços de engenharia custeados com recursos estaduais e municipais deverão estar instruídos com projeto básico de engenharia adequado e atualizado, assim considerado aquele aprovado com todos os elementos descritos no art. 6º, inciso IX, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, constituindo prática ilegal a revisão de projeto básico ou a elaboração de projeto executivo que transfigurem o objeto originalmente contratado em outro de natureza e propósito diversos. (Resolução nº 039/2016 – TP emitida pelo TCE-MT)	NA			
9.2. O projeto básico deve conter o conjunto de desenhos, memoriais descritivos, especificações técnicas, cronograma, orçamento (planilha de custos e serviços; composição de custo unitário de serviço), cronograma e demais elementos técnicos necessários e suficientes à precisa caracterização da obra a ser executada. (Resolução nº 039/2016 – TP emitida pelo TCE-MT).	NA			

<p>9.3. O processos destinados a contratação de obras e serviços de engenharia deverão ser instruídos com a anotação e/ou o Registro de Responsabilidade Técnica (ART/RRT), referentes a projetos, orçamento-base, especificações técnicas, composição de custos unitários, cronograma –físico financeiro e outras peças técnicas. (Resolução nº 039/2016 – TP emitida pelo TCE-MT).</p>	<p>NA</p>		
<p>10. Em sendo objeto da contratação direta, obra ou serviço, existe orçamento detalhado em planilhas que expresse a composição de todos os seus custos unitários baseado em pesquisa de preços praticados no mercado do ramo do objeto da contratação (art. 7º, § 2º, II e art. 15, XII, “a”, IN/SLTI 02/2008), assim como a respectiva pesquisa de preços realizada (art. 43, IV da Lei nº 8.666/93 e art. 15, XII, “b”, IN/SLTI 02/2008)? E em atendimento ao Comunicado Aplic Nº 25/2016 e 02/2017 - Deve-se utilizar o catalogo de Materiais e Serviços do TCE/MT (Itens Padronizados).</p>	<p>NA</p>		
<p>10.1 No caso de compras, deverá ser realizada a cotação de preços contendo do mínimo 03(três) orçamentos, sendo no mínimo 01 (um) preço público vigente. Anexar ao processo de solicitação de compra os elementos que comprovam a pesquisa realizada, tais como email-ou fax recebido, orçamentos obtidos, página da Internet, publicações especializadas, fontes públicas consultadas. (Decreto nº 6.168 de 15 de dezembro de 2016). Deverão constar nos orçamentos a assinatura, CNPJ da empresa.</p>	<p>S</p>		
<p>10.2 No caso de pesquisa com menos de três preços/fornecedores ou ausência de preço Público, foi apresentada justificativa?</p>	<p>S</p>		
<p>11. Existe justificativa quanto à aceitação do preço ofertado pela futura contratada (parágrafo único, III, art. 26, Lei nº 8.666/93)?</p>	<p>S</p>		
<p>12. Foram indicadas as razões de escolha do adquirente do bem, do executante da obra, do prestador do serviço ou do fornecedor do bem (parágrafo único, II, art. 26, Lei 8.666/93)?</p>	<p>S</p>		
<p>13. Em face do valor do objeto, as participantes são microempresas, empresas de pequeno porte e sociedades cooperativas (art. 48, I, da LC nº 123/06, art. 6º do Decreto nº 8.538/15 e art. 34 da Lei nº 11.488/07)?</p>	<p>N</p>		
<p>13.1 Incide uma das exceções previstas no art. 10 do Decreto nº 8.538/15, devidamente justificada, a afastar a exclusividade?</p>	<p>N</p>		
<p>14. Foram observados os dispositivos legais que dispõem sobre a margem de preferência? (Decretos ns 7546/2011 e 8538/2015 e outros)</p>	<p>S</p>		
<p>15. Há previsão de recursos orçamentários, com indicação das respectivas rubricas (arts. 7º, § 2º, III, 14 e 38, caput, da Lei nº 8.666/93)? Anexar a Nota de Reserva ou Nota Empenho</p>	<p>S</p>		
<p>15.1 Se for o caso, constam a estimativa do impacto orçamentário financeiro da despesa prevista no art. 16, inc. I da LC 101/2000 e a declaração prevista no art. 16, II do mesmo diploma na hipótese da despesa incidir no <i>caput</i> do art. 16?</p>	<p>S</p>		
<p>16. Constam as seguintes comprovações/declarações: a) de regularidade fiscal federal (art. 193, Lei 5.172/66); b) de regularidade com a Seguridade Social (INSS - art. 195, §3º, CF 1988); c) de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS – art. 2º, Lei 9.012/95); d) de consulta ao CADIN (inciso III do art. 6º da Lei nº 10.522/02, STF, ADI n. 1454/DF); e) de regularidade trabalhista (Lei 12.440/11); f) declaração de cumprimento aos termos da Lei 9.854/99; e g) verificação de eventual proibição para contratar com a Administração? São sistemas de consulta de registro de penalidades: (a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS (http://www.portaltransparencia.gov.br); (b) Lista de Inidôneos do Tribunal de Contas da União (http://portal2.tcu.gov.br); (d) Conselho Nacional de Justiça - CNJ (http://www.cnj.jus.br).</p>	<p>S</p>		
<p>17. A contratação direta foi autorizada motivadamente pela autoridade competente da Secretaria demandante (art. 50, IV, Lei nº 9.784/99)?</p>	<p>S</p>		

18. Foi juntada a minuta de termo de contrato, se for o caso.	N		
17. Foi utilizado o modelo de contrato disponibilizado pela Prefeitura? 17.1 Eventuais alterações foram destacadas no texto, e se necessário, explicadas?	N		
18. Análise pela Procuradoria Geral do Município (art. 38, inciso VI e parágrafo único, da Lei nº 8.666/93).	N		
19. Comunicação à autoridade superior, no prazo de três dias, do ato que autoriza a dispensa ou reconhece a situação de inexigibilidade, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de cinco dias (art. 26 da Lei nº 8.666/93).	S		
Quando se tratar de produtos e serviços de Tecnologia de Informação, além dos documentos elencados acima, no processo licitatório também deverão conter:			
1. Deverá conter o Parecer técnico da DTI/SMGE (Diretoria da Tecnologia da Informação)	NA		
Quando se tratar de verba proveniente de Convênio Federal / Estadual, além dos documentos elencados acima, no processo licitatório também deverão conter:			
1. Deverá conter o Parecer técnico da Diretoria de Contratos e Convênios.	NA		
DOCUMENTOS A SEREM INSERIDOS NA FASE EXTERNA DA LICITAÇÃO			
1. Os autos foram Instruídos com os respectivos anexos (art. 38, I da Lei 8666/93?)			
2. Os autos foram instruídos com o ato de designação da Comissão Permanente de licitação ou Pregoeiro?			

ATESTADO DE CONFORMIDADE

Atestamos para os devidos fins, que o processo está instruído em conformidade com o Check List .

Secretário da Pasta  Luiz Antônio Possas de Carvalho
 Secretário Municipal de Saúde

Diretor Administrativo e Financeiro _____

	Quadro de significados
	OK = Conferido
Datado de: 09 / JUNHO / 2020	Não = Ausente
	PARC = Atendido parcialmente
	N.A = Não se aplica



FORMULÁRIO PARA SOLICITAÇÃO DE COMPRA E/OU CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO		N.º 014/HPSMC/SMS
Orientações para o preenchimento: 1. O formulário deverá ser utilizado para toda e qualquer solicitação de compra e/ou contratação de serviço, sendo necessário o correto preenchimento de todos os campos; 2. Não deverão constar no campo OBJETO, informações como: nome de empresa e modalidade de licitação; 3. Nos casos de Dispensa (art. 17, art. 24, III e seguintes da Lei 8.666/93) e Inexigibilidade (art. 25, Lei 8.666/93) de licitação, deverão constar anexas, ao formulário, as documentações do fornecedor definido para aquisição e ou prestação do(s) serviço(s).		
ÁREA SOLICITANTE: HPSMC	DATA: 03/06/2020	
E-MAIL: sms.comprascuiaba@gmail.com	TELEFONE: 65-3617-7872	
INICIATIVA: HPSMC		
AÇÃO: Contratação Aquisição EMERGENCIAL de equipo com comodato de bomba de infusão, com manutenção corretiva e preventiva, substituição de peças em um período de 180 (cento e oitenta) dias, para atender no tratamento dos pacientes que se encontram internados no Hospital de Referência – COVID-19 (Hospital e Pronto Socorro Municipal de Cuiabá).		
OBJETO:		
Aquisição EMERGENCIAL de equipo com comodato de bomba de infusão, com manutenção corretiva e preventiva, substituição de peças em um período de 180 (cento e oitenta) dias, para atender no tratamento dos pacientes que se encontram internados no Hospital de Referência – COVID-19 (Hospital e Pronto Socorro Municipal de Cuiabá).		
JUSTIFICATIVA:		
<p>Esta aquisição de Preços se faz necessário uma vez que será possível adequar o Hospital e Pronto Socorro Municipal de Cuiabá, hospital de referencia do COVID-19, em conformidade com as normas do Ministério da Saúde, de forma planejada e suprimindo a necessidade atual e futura que se fizer necessária, num período de 180(cento e oitenta) dias, visto de se tratar de contratação de empresa especializada em bombas de infusão em comodato.</p> <p>Considerando que o HPSMC constitui referencia do COVID-19, com a responsabilidade de oferecer atenção terciária, no que se refere no atendimento de alta complexidade na pandemia.</p> <p>Considerando que ainda não existe vacina para prevenir a infecção por COVID-19, a melhor maneira de prevenir esta infecção é adotar ações para impedir a propagação desses vírus.</p> <p>Considerando que o serviço de saúde HPSMC, preocupado em garantir que as políticas e praticas internas minimizem a exposição a patógenos respiratórios, incluindo a pandemia do COVID-19. As medidas devem ser implementadas antes da chegada do paciente ao serviço de saúde, na chegada, triagem e espera do atendimento e durante toda a assistência prestada.</p> <p>Considerando que o Hospital e Pronto Socorro Municipal de Cuiabá é hoje o Hospital de referência do COVID -19, atendendo todo setores inclusive de UTI's, (adulto e pediátrica), destinadas ao atendimento deste pacientes infectados pelo COVID-10, pois são de suma importância para a utilização por parte dos usuários/pacientes do Sistema Único de Saúde neste Município.</p> <p>Considerando que esses materiais são imprescindíveis para a administração de nutrição e</p>		



SECRETARIA
DE SAÚDE

Rua General Anibal da Mata, nº 139, Duque de Caxias I.
Telefones: (65) 3617-7355 / 3617-7368
Cep.: 78043-268 - Cuiabá/MT - www.cuiaba.mt.gov.br

críticos, As bombas com equipos especiais podem ser do mesmo principio peristáltico descrito acima, porém utilizando equipos feitos com um segmento de tubo mais elástico e mais resistente que o padrão dos tubos de perfusão normais. Normalmente o material utilizado é o silicone, que proporciona maior precisão e durabilidade (até 48 horas). Também são bombas de equipos especiais as que utilizam outros métodos como os de êmbolos ou membranas flexíveis acopladas a válvulas de esferas ou laminares que só permitem o fluxo unidirecional. O fluxo neste caso é pulsátil e também controlado por motores de precisão. Alguns modelos carregam seu próprio suprimento de energia e líquido, como por exemplo as normalmente usadas para dosagens contínuas.

MEMÓRIA DE CÁLCULO:

ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA DETALHADA DO OBJETO/QUANTITATIVO:

Item	Descrição	Und	Qtde
1	19.000 (dezenove mil) EQUIPOS PARENTERAIS COMPATIVEL COM 450 BOMBAS DE INFUSÃO EM COMODATO, COM MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA, SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS POR UM PERIODO DE 180(CENTO E OITENTA DIAS), PARA ATENDER O HPSMC.	Unid.	19.000

A empresa deverá fornecer, juntamente com o material de consumo, **450 (quatrocentos e cinquenta) BOMBAS DE INFUSÃO**, que devem respeitar as seguintes características mínimas:

Construída em caixa plástica de alta resistência, a bomba de infusão universal possui taxa exata e volume constante através de um sistema exclusivo e preciso de sensores e controle micro processado, que além de controlar precisamente a taxa de infusão, controla mecanicamente seu movimento de transição através de sua placa peristáltica inteligente.

Principais características:

Display:

- Tela de LCD para ajustes e configurações;
- Painel de LED's para registro de volume infundido;
- LED's indicadores de funcionamento;

Bomba:

- Compatível com equipos padrão de qualquer marca;
- É uma bomba de infusão enteral e parenteral, que atende a alimentação e medicação;
- Possui alarmes audiovisuais;
- Sensor de gotas;
- Ajuste de volume de infusão pré definido;
- Modos de trabalho: ml/h e gotas/min;
- Três níveis de indicação de ocusão no sistema;
- Função purgar;
- KVO (Manter veia aberta) com vazão ajustável de 1 a 5 ml/h;
- Gravação automática da última infusão;
- Funcionamento por mais de 4 horas em bateria;
- Classe de proteção IPX4;

Alarmes:

- Indicações sonoras (bip e voz);
- Início da infusão;
- Término da infusão;

- Término da infusão;
- Infusão da quantidade limitada encerrada;
- Oclusão;
- Detecção de bolhas;
- Fechar a porta;
- Instalação incorreta;
- Configuração incorreta;
- Velocidade de infusão anormal;
- Sensor de gotas desconectado;
- Alimentação externa desconectada;
- Bateria fraca.

Especificações:

- Volume de infusão: De 1ml a 9.999ml
- Taxa de infusão:
Modo ml/h – 1 a 1.200 ml/h (incremento de 1 ml/h)
Modo gotas/min – 1 a 266 gotas/min (incremento de 1 gota/min)
- Taxas de BOLUS/Purgar: 100 a 1.200 ml/h (incremento de 100 ml/h)
- Taxa de KVO: 1 a 5 ml/h (incremento de 1 ml/h)
- Oclusão: Alta (800 mmHg), Média (500 mmHg), Baixa (300 mmHg)

Bateria e alimentação:

- 100~240Vac, 50/60Hz; Bateria interna de Li recarregável, capacidade =1.800mAh, tensão =11,1V, tempo de backup de 4 horas na taxa de 25mL/h (taxa média designada em GB 9706.27-2005) para a nova bateria carregada por 12 horas.
- Alimentação AC 100-240V - 50/60Hz, automático.
- Fusível: T2AL/250V, 2 pacotes instalados
- Consumo de Energia: 30VA

Condição Operacional:

- Temperatura ambiente: +5?~+40?;
- Umidade relativa: 20%~90%
- Pressão atmosférica: 86,0kPa~106,0kPa.

Condição de Transporte e Armazenamento:

- Temperatura ambiente: -30?~+55?;
- Umidade Relativa: =95%
- Pressão Atmosférica: 50,0kPa~106,0kPa.

Atender a todos os requisitos das normas NBR-IEC 60601-1, 60601-1-2 e 60601-1-2-24 (possui certificado de conformidade emitido por órgão certificador acreditado pelo INMETRO). No processo de **COMODATO**.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA/FONTE DE RECURSO:**BLOCO DE CUSTEIO****EXERCÍCIO - 2020****ÓRGÃO - 16 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE****UNIDADE - 601 - FUNDO ÚNICO MUNICIPAL DE SAÚDE****FUNÇÃO - 10 – SAÚDE****SUB FUNÇÃO – 301 –ATENÇA BÁSICA****SUB FUNÇÃO - 302 - ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL****PROGRAMA - 0033 - ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE****PROJETO ATIVIDADE - 2380 – IMPLEMENTAR A ASSISTÊNCIA DE ATENÇÃO BÁSICA EM SAÚDE NO SUS CUIABÁ****PROJETO ATIVIDADE - 2382 – IMPLM. ASSIST. AMBULATORIAL E HOSPITALAR ESP. S.I.A./S.I.H. NO MUNICÍPIO**

FONTE - 0146074000 – TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL – BLOCO DE CUSTEIO - AÇÕES DE SAÚDE PARA ENFRENTAMENTO DO CORONAVÍRUS – COVID 19

CONTA DE DESPESA - 33.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO

ORIGEM DO RECURSO:

PORTARIA Nº 774/GM/MS DE 09/04/2020

RECURSO DESTINADO AO CUSTEIO DE AÇÕES E SERVIÇOS RELACIONADOS À ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE E À ASSISTÊNCIA AMBULATORIAL E HOSPITALAR DECORRENTE DO CORONAVÍRUS – COVID 19

ART.5º - A PRESTAÇÃO DE CONTAS A SER REALIZADA NO RAG – RELATÓRIO ANUAL DE GESTÃO DO RESPECTIVO ENTE FEDERATIVO BENEFICIADO

GESTOR E FISCAL DO CONTRATO:

Gestor do Contrato	<p>Nome: Dr. Douglas Dolce Domingues</p> <p>CPF: 352.474.678-42</p> <p>RG: 340505783 SSP/SP</p> <p>Matrícula: 4021763</p> <p>Cargo/Lotação: Diretor Técnico do HPSMC</p>
Fiscal	<p>Nome: Roberto Cesar Sodré de Pinho</p> <p>CPF: 474.153.801-00</p> <p>RG: 352372 SSP/MT</p> <p>Matrícula: 4848823</p> <p>Cargo/Lotação: Gerente de Patrimônio HPSMC</p>
Suplente	<p>Nome: Giovani Anderson Rosa Moya Coenga</p> <p>CPF: 569.766.901-15</p> <p>RG: 9402586 SSP/MT</p> <p>Matrícula: 4877780</p> <p>Cargo/Lotação: Coordenador da GAL/HPSMC</p>

PERÍODO DE VIGÊNCIA: 12 meses

17.1. O período de **vigência** será de 180 (cento e oitenta) dias a contar da assinatura feita pelas partes. Após a assinatura será providenciada a publicação na forma da Lei.

17.2. O período de **vigência do contrato** será de 180 (cento e oitenta) dias e sua duração poderá ser prorrogada, **somente**, pelo período necessário a entrega dos materiais, se presente uma das hipóteses previstas no artigo 57, § 1º da Lei nº 8666/93.



CUIABÁ
PREFEITURA

Prefeitura Municipal
Fl. N.º 12
SMGe/DELC
Cuiabá

RESPONSÁVEIS		
RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO:  Nome: Hellen Cristina da Silva CPF: 531.818.241-00 E mail: sms.compras cuiaba@gmail.com Tel.:65.3617-7872 Hellen Cristina da Silva Coordenadoria Administrativa/SMS Cotação	RESPONSÁVEL PELA ÁREA:  Dr. DOUGLAS DOLCES DOMINGUES CPF: 352.747.678-42 Diretor Técnico de Gestão/HPSMC	SECRETÁRIO ADJUNTO DA PASTA:  MILTON CORREA DA COSTA NETO CPF nº 947.768.221-72 Secretário Adjunto Planejamento e Operações/SMS



SECRETARIA
DE SAÚDE

Rua General Anibal da Mata, nº 139, Duque de Caxias I.
Telefones: (65) 3617-7355 / 3617-7368
Cep.: 78043-268 - Cuiabá/MT - www.cuiaba.mt.gov.br

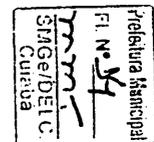
DECRETOS

DECLARAÇÃO DE SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA

INCLUIR NAS JUSTIFICATIVAS
PARA COMPRAS/LICITAÇÃO

- **NOTA TÉCNICA/PROC. N. 8.345-3/2020 TCE/MT**
(DOC-TCE/MT n. 1878, de 27/03/2020)
- **DECRETO MUNICIPAL N. 7.849, de 20/03/2020**
(DOC-TCE/MT n. 1874, de 23/03/2020)
- **DECRETO ESTADUAL N. 407, de 16/03/2020**
(DOE/MT n. 27.711, de 16/03/2020)
- **DECRETO ESTADUAL N. 420, de 16/03/2020**
(DOE/MT n. 27.711, de 16/03/2020)
- **LEI FEDERAL N. 13.979, de 06/02/2020**
(DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO-DOU de 07/02/2020)

(atualizado em 31/03/2020)





Presidência da República
Secretaria-Geral
Subchefia para Assuntos Jurídicos



LEI Nº 13.979, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2020

Texto compilado

Regulamento

Regulamento

Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019.

Ó PRESIDENTE DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre as medidas que poderão ser adotadas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019:

§ 1º As medidas estabelecidas nesta Lei objetivam a proteção da coletividade.

§ 2º Ato do Ministro de Estado da Saúde disporá sobre a duração da situação de emergência de saúde pública de que trata esta Lei.

§ 3º O prazo de que trata o § 2º deste artigo não poderá ser superior ao declarado pela Organização Mundial de Saúde.

Art. 2º Para fins do disposto nesta Lei, considera-se:

I - isolamento: separação de pessoas doentes ou contaminadas, ou de bagagens, meios de transporte, mercadorias ou encomendas postais afetadas, de outros, de maneira a evitar a contaminação ou a propagação do coronavírus; e

II - quarentena: restrição de atividades ou separação de pessoas suspeitas de contaminação das pessoas que não estejam doentes, ou de bagagens, contêineres, animais, meios de transporte ou mercadorias suspeitos de contaminação, de maneira a evitar a possível contaminação ou a propagação do coronavírus.

Parágrafo único. As definições estabelecidas pelo Artigo 1 do Regulamento Sanitário Internacional, constante do Anexo ao Decreto nº 10.212, de 30 de janeiro de 2020, aplicam-se ao disposto nesta Lei, no que couber.

~~Art. 2º Para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, poderão ser adotadas, entre outras, as seguintes medidas:~~

Art. 3º Para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, as autoridades poderão adotar, no âmbito de suas competências, dentre outras, as seguintes medidas: (Redação dada pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

I - isolamento;

II - quarentena;

III - determinação de realização compulsória de:

a) exames médicos;

b) testes laboratoriais;

c) coleta de amostras clínicas;

d) vacinação e outras medidas profiláticas; ou

e) tratamentos médicos específicos;



IV - estudo ou investigação epidemiológica;

V - exumação, necropsia, cremação e manejo de cadáver;

~~VI - restrição excepcional e temporária de entrada e saída do País, conforme recomendação técnica e fundamentada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa), por rodovias, portos ou aeroportos;~~

VI - restrição excepcional e temporária, conforme recomendação técnica e fundamentada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, por rodovias, portos ou aeroportos de: (Redação dada pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

a) entrada e saída do País; e (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

b) locomoção interestadual e intermunicipal; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

VII - requisição de bens e serviços de pessoas naturais e jurídicas, hipótese em que será garantido o pagamento posterior de indenização justa; e

VIII - autorização excepcional e temporária para a importação de produtos sujeitos à vigilância sanitária sem registro na Anvisa, desde que:

a) registrados por autoridade sanitária estrangeira; e

b) previstos em ato do Ministério da Saúde.

§ 1º As medidas previstas neste artigo somente poderão ser determinadas com base em evidências científicas e em análises sobre as informações estratégicas em saúde e deverão ser limitadas no tempo e no espaço ao mínimo indispensável à promoção e à preservação da saúde pública.

§ 2º Ficam assegurados às pessoas afetadas pelas medidas previstas neste artigo:

I - o direito de serem informadas permanentemente sobre o seu estado de saúde e a assistência à família conforme regulamento;

II - o direito de receberem tratamento gratuito;

III - o pleno respeito à dignidade, aos direitos humanos e às liberdades fundamentais das pessoas, conforme preconiza o Artigo 3 do Regulamento Sanitário Internacional, constante do Anexo ao Decreto nº 10.212, de 30 de janeiro de 2020.

§ 3º Será considerado falta justificada ao serviço público ou à atividade laboral privada o período de ausência decorrente das medidas previstas neste artigo.

§ 4º As pessoas deverão sujeitar-se ao cumprimento das medidas previstas neste artigo, e o descumprimento delas acarretará responsabilização, nos termos previstos em lei.

§ 5º Ato do Ministro de Estado da Saúde:

I - disporá sobre as condições e os prazos aplicáveis às medidas previstas nos incisos I e II do caput deste artigo; e

II - concederá a autorização a que se refere o inciso VIII do caput deste artigo.

~~§ 6º Ato conjunto dos Ministros de Estado da Saúde e da Justiça e Segurança Pública disporá sobre a medida prevista no inciso VI do caput deste artigo.~~

§ 6º Ato conjunto dos Ministros de Estado da Saúde, da Justiça e Segurança Pública e da Infraestrutura disporá sobre a medida prevista no inciso VI do caput. (Redação dada pela Medida Provisória nº 927, de 2020)

§ 6º-A O ato conjunto a que se refere o § 6º poderá estabelecer delegação de competência para a resolução dos casos nele omissos. (Incluído pela Medida Provisória nº 927, de 2020)

§ 7º As medidas previstas neste artigo poderão ser adotadas:

I - pelo Ministério da Saúde;

II - pelos gestores locais de saúde, desde que autorizados pelo Ministério da Saúde, nas hipóteses dos incisos I, II, V, VI e VIII do caput deste artigo; ou

III - pelos gestores locais de saúde, nas hipóteses dos incisos III, IV e VII do caput deste artigo.

§ 8º As medidas previstas neste artigo, quando adotadas, deverão resguardar o exercício e o funcionamento de serviços públicos e atividades essenciais. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

§ 9º O Presidente da República disporá, mediante decreto, sobre os serviços públicos e atividades essenciais a que se referem o § 8º. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

§ 10. As medidas a que se referem os incisos I, II e VI do caput, quando afetarem a execução de serviços públicos e atividades essenciais, inclusive as reguladas, concedidas ou autorizadas, somente poderão ser adotadas em ato específico e desde que em articulação prévia com o órgão regulador ou o Poder concedente ou autorizador. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

§ 11. É vedada a restrição à circulação de trabalhadores que possa afetar o funcionamento de serviços públicos e atividades essenciais, definidas nos termos do disposto no § 9º, e cargas de qualquer espécie que possam acarretar desabastecimento de gêneros necessários à população. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

~~Art. 4º Fica dispensada a licitação para aquisição de bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus de que trata esta Lei.~~

Art. 4º É dispensável a licitação para aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus de que trata esta Lei. (Redação dada pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

§ 1º A dispensa de licitação a que se refere o caput deste artigo é temporária e aplica-se apenas enquanto perdurar a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

§ 2º Todas as contratações ou aquisições realizadas com fulcro nesta Lei serão imediatamente disponibilizadas em sítio oficial específico na rede mundial de computadores (internet), contendo, no que couber, além das informações previstas no § 3º do art. 8º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, o nome do contratado, o número de sua inscrição na Receita Federal do Brasil, o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de contratação ou aquisição.

§ 3º Excepcionalmente, será possível a contratação de fornecedora de bens, serviços e insumos de empresas que estejam com inidoneidade declarada ou com o direito de participar de licitação ou contratar com o Poder Público suspenso, quando se tratar, comprovadamente, de única fornecedora do bem ou serviço a ser adquirido. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

Art. 4º-A A aquisição de bens e a contratação de serviços a que se refere o caput do art. 4º não se restringe a equipamentos novos, desde que o fornecedor se responsabilize pelas plenas condições de uso e funcionamento do bem adquirido. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

Art. 4º-B Nas dispensas de licitação decorrentes do disposto nesta Lei, presumem-se atendidas as condições de: (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

I - ocorrência de situação de emergência; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

II - necessidade de pronto atendimento da situação de emergência; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

III - existência de risco a segurança de pessoas, obras, prestação de serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares; é (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

IV - limitação da contratação à parcela necessária ao atendimento da situação de emergência. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

Art. 4º-C Para as contratações de bens, serviços e insumos necessários ao enfrentamento da emergência de que trata esta Lei, não será exigida a elaboração de estudos preliminares quando se tratar de bens e serviços comuns. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

Art. 4º-D O Gerenciamento de Riscos da contratação somente será exigível durante a gestão do contrato. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

Art. 4º-E Nas contratações para aquisição de bens, serviços e insumos necessários ao enfrentamento da emergência que trata esta Lei, será admitida a apresentação de termo de referência simplificado ou de projeto básico simplificado. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

§ 1º O termo de referência simplificado ou o projeto básico simplificado a que se refere o caput conterá: (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

I - declaração do objeto; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

II - fundamentação simplificada da contratação; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

III - descrição resumida da solução apresentada; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

IV - requisitos da contratação; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

V - critérios de medição e pagamento; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

VI - estimativas dos preços obtidos por meio de, no mínimo, um dos seguintes parâmetros: (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

a) Portal de Compras do Governo Federal; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

b) pesquisa publicada em mídia especializada; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

c) sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

d) contratações similares de outros entes públicos; ou (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

e) pesquisa realizada com os potenciais fornecedores; e (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

VII - adequação orçamentária. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

§ 2º Excepcionalmente, mediante justificativa da autoridade competente, será dispensada a estimativa de preços de que trata o inciso VI do caput. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

§ 3º Os preços obtidos a partir da estimativa de que trata o inciso VI do caput não impedem a contratação pelo Poder Público por valores superiores decorrentes de oscilações ocasionadas pela variação de preços, hipótese em que deverá haver justificativa nos autos. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

Art. 4º-F Na hipótese de haver restrição de fornecedores ou prestadores de serviço, a autoridade competente, excepcionalmente e mediante justificativa, poderá dispensar a apresentação de documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista ou, ainda, o cumprimento de um ou mais requisitos de habilitação, ressalvados a exigência de apresentação de prova de regularidade relativa à Seguridade Social e o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

Art. 4º-G Nos casos de licitação na modalidade pregão, eletrônico ou presencial, cujo objeto seja a aquisição de bens, serviços e insumos necessários ao enfrentamento da emergência de que trata esta Lei, os prazos dos procedimentos licitatórios serão reduzidos pela metade. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

§ 1º Quando o prazo original de que trata o caput for número ímpar, este será arredondado para o número inteiro antecedente. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

§ 2º Os recursos dos procedimentos licitatórios somente terão efeito devolutivo. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

§ 3º Fica dispensada a realização de audiência pública a que se refere o art. 39 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, para as licitações de que trata o caput. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

Art. 4º-H Os contratos regidos por esta Lei terão prazo de duração de até seis meses e poderão ser prorrogados por períodos sucessivos, enquanto perdurar a necessidade de enfrentamento dos efeitos da situação de emergência de saúde pública. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

Art. 4º-I Para os contratos decorrentes dos procedimentos previstos nesta Lei, a administração pública poderá prever que os contratados fiquem obrigados a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões ao objeto contratado, em até cinquenta por cento do valor inicial atualizado do contrato. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)



Art. 5º Toda pessoa colaborará com as autoridades sanitárias na comunicação imediata de:

I - possíveis contatos com agentes infecciosos do coronavírus;

II - circulação em áreas consideradas como regiões de contaminação pelo coronavírus.



Art. 6º É obrigatório o compartilhamento entre órgãos e entidades da administração pública federal, estadual, distrital e municipal de dados essenciais à identificação de pessoas infectadas ou com suspeita de infecção pelo coronavírus, com a finalidade exclusiva de evitar a sua propagação.

§ 1º A obrigação a que se refere o caput deste artigo estende-se às pessoas jurídicas de direito privado quando os dados forem solicitados por autoridade sanitária.

§ 2º O Ministério da Saúde manterá dados públicos e atualizados sobre os casos confirmados, suspeitos e em investigação, relativos à situação de emergência pública sanitária, resguardando o direito ao sigilo das informações pessoais.

Art. 6º-A Ficam estabelecidos os seguintes limites para a concessão de suprimento de fundos e por item de despesa, para as aquisições e contratações a que se refere o caput do art. 4º, quando a movimentação for realizada por meio de Cartão de Pagamento do Governo: (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

I - na execução de serviços de engenharia, o valor estabelecido na alínea "a" do inciso I do caput do art. 23 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993; e (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

II - nas compras em geral e outros serviços, o valor estabelecido na alínea "a" do inciso II do caput do art. 23 da Lei nº 8.666, de 1993. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

Art. 6º-B Serão atendidos prioritariamente os pedidos de acesso à informação, de que trata a Lei nº 12.527, de 2011, relacionados com medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública de que trata esta Lei. (Incluído pela Medida Provisória nº 928, de 2020)

§ 1º Ficarão suspensos os prazos de resposta a pedidos de acesso à informação nos órgãos ou nas entidades da administração pública cujos servidores estejam sujeitos a regime de quarentena, teletrabalho ou equivalentes e que, necessariamente, dependam de: (Incluído pela Medida Provisória nº 928, de 2020)

I - acesso presencial de agentes públicos encarregados da resposta; ou (Incluído pela Medida Provisória nº 928, de 2020)

II - agente público ou setor prioritariamente envolvido com as medidas de enfrentamento da situação de emergência de que trata esta Lei. (Incluído pela Medida Provisória nº 928, de 2020)

§ 2º Os pedidos de acesso à informação pendentes de resposta com fundamento no disposto no § 1º deverão ser reiterados no prazo de dez dias, contado da data em que for encerrado o prazo de reconhecimento de calamidade pública a que se refere o Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020. (Incluído pela Medida Provisória nº 928, de 2020)

§ 3º Não serão conhecidos os recursos interpostos contra negativa de resposta a pedido de informação negados com fundamento no disposto no § 1º. (Incluído pela Medida Provisória nº 928, de 2020)

§ 4º Durante a vigência desta Lei, o meio legítimo de apresentação de pedido de acesso a informações de que trata o art. 10 da Lei nº 12.527, de 2011, será exclusivamente o sistema disponível na internet. (Incluído pela Medida Provisória nº 928, de 2020)

§ 5º Fica suspenso o atendimento presencial a requerentes relativos aos pedidos de acesso à informação de que trata a Lei nº 12.527, de 2011. (Incluído pela Medida Provisória nº 928, de 2020)

Art. 6º-C Não correrão os prazos processuais em desfavor dos acusados e entes privados processados em processos administrativos enquanto perdurar o estado de calamidade de que trata o Decreto Legislativo nº 6, de 2020. (Incluído pela Medida Provisória nº 928, de 2020)

Parágrafo único. Fica suspenso o transcurso dos prazos prescricionais para aplicação de sanções administrativas previstas na Lei nº 8.112, de 1990, na Lei nº 9.873, de 1999, na Lei nº 12.846, de 2013, e nas demais normas aplicáveis a empregados públicos. (Incluído pela Medida Provisória nº 928, de 2020)

Art. 7º O Ministério da Saúde editará os atos necessários à regulamentação e operacionalização do disposto nesta Lei.

~~Art. 8º Esta Lei vigorará enquanto perdurar o estado de emergência internacional pelo coronavírus responsável pelo surto de 2019.~~

Art. 8º Esta Lei vigorará enquanto perdurar o estado de emergência de saúde internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019, exceto quanto aos contratos de que trata o art. 4º-H, que obedecerão ao prazo de vigência neles estabelecidos. (Redação dada pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

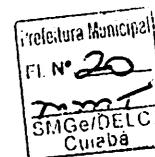
Brásilia, 6 de fevereiro de 2020; 199º da Independência e 132º da República.

JAIR MESSIAS BÓLSONARO

Sérgio Moro

Luiz Henrique Mandetta

Este texto não substitui o publicado no DOU de 7.2.2020



16 de Março de 2020

DECRETA:

Art. 1º Fica prorrogada por 180 (cento e oitenta) dias a situação de emergência nos hospitais, centros e unidades de saúde relacionados nos artigos 1º e 2º do Decreto nº 71, de 20 de março de 2019, e neste ato partir do término do Decreto 253, de 19 de setembro de 2019, e nesta ato declara situação de emergência no âmbito do nível central administrativo da Secretaria Estadual de Saúde, a fim de que não haja descontinuidade da prestação de assistência a saúde aos usuários do Sistema Único de Saúde.

Art. 2º No prazo de vigência deste decreto, fica autorizada a adoção de todas as medidas administrativas necessárias à continuidade dos serviços prestados pelas referidas unidades, definidas no art. 3º do Decreto nº 71, de 20 de março de 2019.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação com efeitos retroativos a data final do lapso temporal de vigência do Decreto 253, de 19 de setembro de 2019.

Palácio Paiaçuás, em Curitiba, 16 de março de 2020, 199º da Independência e 132º da República.


MAURO CARVALHO JÚNIOR
Secretário de Estado de Saúde


GILBERIO GOMES DE FIGUEIREDO
Secretário de Estado de Saúde


GILBERIO GOMES DE FIGUEIREDO
Secretário de Estado de Saúde

DECRETO Nº 407, DE 16 DE MARÇO DE 2020.

Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (2019-nCoV) a serem adotadas pelo Poder Executivo do Estado de Mato Grosso, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso III e V, da Constituição Estadual e artigo 84, inciso VI, alínea "a", da Constituição Federal:

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação, no Estado de Mato Grosso, da Lei Federal nº 13.979/2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do novo coronavírus (2019-nCoV), responsável pelo surto de 2019, regulamentada pela Portaria do Ministério da Saúde nº 356, de 11 de março de 2020;

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial de Saúde, em 30 de janeiro de 2020, bem como o Regulamento Sanitário Internacional, promulgado pelo Decreto Federal nº 10.212, de 30 de janeiro de 2020;

CONSIDERANDO que a Organização Mundial de Saúde declarou, em 11 de março de 2020, que a disseminação do novo coronavírus, causador da doença denominada COVID-19, caracteriza pandemia; e

CONSIDERANDO que as ações a serem implementadas devem zelar pela preservação da dignidade das pessoas e dos direitos humanos, pelo respeito à intimidade e à vida privada e pela necessidade, adequação, razoabilidade e proporcionalidade de tais medidas imediatas visando a contenção da propagação do novo coronavírus e objetivando a proteção da coletividade,

DECRETA:

Art. 1º Este decreto dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, a serem adotadas pelo Poder Executivo do Estado de Mato Grosso.

Art. 2º Fica criado o Gabinete de Situação, coordenado pelo Governador do Estado, para monitoramento e adoção de medidas de enfrentamento de emergência em saúde pública decorrente do coronavírus composto pelos Secretários de Estado dos seguintes órgãos:

- I - Casa Civil;
- II - Secretaria de Estado de Saúde - SES;
- III - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão - SEPLAG;
- IV - Procuradoria-Geral do Estado - PGE;
- V - Secretaria de Estado de Fazenda - SEFAZ;
- VI - Secretaria de Estado de Segurança Pública - SESP;
- VII - Secretaria de Estado de Educação - SEDUC.

CAPÍTULO I DAS MEDIDAS PARA O ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DECORRENTE DO CORONAVÍRUS

Art. 3º Para o enfrentamento da emergência de saúde decorrente do novo coronavírus, poderão ser adotadas as seguintes medidas:

- I - isolamento;
- II - quarentena;
- III - delimitação de realização compulsória de:
 - a) exames médicos;
 - b) testes laboratoriais;
 - c) coleta de amostras clínicas;
 - d) vacinação e outras medidas profiláticas; ou
 - e) tratamentos médicos específicos;
- IV - estudo ou investigação epidemiológica;
- V - exumação, necropsia, cremação e manejo de cadáver;
- VI - requisição de bens e serviços de pessoas naturais e jurídicas, hipótese em que será garantido o pagamento posterior de indenização justa.

§ 1º Para os fins deste Decreto, considera-se:

- I - isolamento: separação de pessoas e bens contaminados, transportes e bagagens no âmbito intermunicipal, mercados e outros, com o objetivo de evitar a contaminação ou a propagação do coronavírus;
- II - quarentena: restrição de atividades ou separação de pessoas suspeitas de contaminação das pessoas que não estejam doentes, ou ainda bagagens, contêineres, animais e meios de transporte, no âmbito de sua competência, com o objetivo de evitar a possível contaminação ou a propagação do novo coronavírus;
- III - eventos: todos os acontecimentos prévios e esporadicamente planejados, organizados e coordenados, de forma a contemplar o maior número de pessoas em um mesmo espaço físico e temporal.

§ 2º A requisição administrativa, nos termos do Artigo 5º, inciso XXV da Constituição de 1988, do inciso XIII do art. 15 da Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, do inciso VII do art. 3º da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, e de ato específico estadual a ser editado, envolverá, em especial:

- a) estabelecimentos privados de saúde, independentemente da celebração de contratos administrativos;
- b) profissionais de saúde, hipótese que não acarretará a formação de vínculo estatutário ou empregatício com a Administração Pública;
- c) equipamentos de proteção individual, insumo medicamentosos e serviços.

Art. 4º Fica autorizada a realização de despesas, inclusive com dispensa de licitação, para aquisição de bens/serviços/insumos de saúde bem como a contratação de serviços de saúde, destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de que trata este Decreto, mediante prévia justificativa da área competente, ratificada por ato do Secretário de Estado de Saúde, com fundamento no art. 4º da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

§ 1º Nos casos de extrema urgência, a Secretaria de Estado de Saúde fica autorizada a não utilizar todas as fontes listadas no artigo 7º 1º, do Decreto Estadual nº 840, de 10 de fevereiro de 2017, bem como não realização de procedimento de disputa de lances no Sistema Inter de Aquisições Governamentais - SIAG, sem prejuízo da observância das exigências previstas no artigo 26, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

§ 2º Em sendo necessária a contratação temporária de pessoal para as unidades da Secretaria de Estado de Saúde, poderá ser adotado processo simplificado de contratação, nos termos do Decreto nº 496, de 16 de março de 2020.

Art. 5º Em caso de descumprimento das medidas previstas neste Decreto, as autoridades competentes devem apurar as eventuais práticas de infração administrativa prevista no artigo 10, inciso VII, da Lei Federal nº 6.437, de 29 de agosto de 1977, no artigo 65 da Lei Estadual nº 7.110, de 10 de fevereiro de 1999, bem como informar aos órgãos competentes eventuais práticas de ilícitos cíveis e criminais.

CAPÍTULO II

DA ADOÇÃO DE MEDIDAS TEMPORÁRIAS E EMERGENCIAIS DE PREVENÇÃO DE CONTÁGIO PELO CORONAVÍRUS

Art. 6º Durante a vigência deste Decreto ficam suspensos os eventos em ambientes fechados promovidos pela Administração Pública Estadual com mais de 200 (duzentas) pessoas, incluída a programação dos equipamentos culturais públicos, tais como congressos, conferências, palestras e congêneres.

Art. 7º Durante a vigência deste Decreto, ficam suspensas as concessões de afastamentos aos profissionais vinculados às Secretarias de Estado de Saúde e de Segurança Pública, incluídos os afastamentos já deferidos, cuja fruição não se tenha iniciado.

Art. 8º No âmbito do setor privado do Estado de Mato Grosso, fica recomendada a suspensão de eventos em ambientes fechados com mais de 200 (duzentas) pessoas.

Parágrafo único. Em caso de opção pela realização do evento, o organizador deverá observar a Portaria nº 1.139, de 10 de junho de 2013, do Ministério da Saúde, no que for cabível.

CAPÍTULO III

DA ADOÇÃO DE MEDIDAS TEMPORÁRIAS DE PREVENÇÃO DE CONTÁGIO PELO CORONAVÍRUS AOS SERVIDORES NO ÂMBITO DO PÓDER EXECUTIVO ESTADUAL

Art. 9º Fica(m) suspenso(as):

- I - as atividades de capacitação, de treinamento ou de eventos coletivos realizados pelos órgãos ou entidades da administração pública estadual direta e indireta que impliquem a aglomeração de pessoas;
- II - a participação de servidores ou de empregados em eventos internacionais e interestaduais, salvo com autorização expressa do Gabinete de Situação;
- III - as atividades escolares da rede pública estadual, municipal e de ensino superior, no período de 23/03/2020 a 05/04/2020, a título de antecipação do recesso.

Parágrafo único. As visitas às unidades penais e socioeducativas sofrerão restrições mediante atos normativos expedidos pela Secretaria de Estado de Segurança Pública.

Art. 10º O servidor com suspeita de contaminação pelo novo coronavírus, conforme protocolo estabelecido pela autoridade sanitária, deverá comunicar o fato à chefia imediata e encaminhar as informações ao endereço eletrônico 'covid19@seplag.mt.gov.br'.

§ 1º Durante o período de vigência deste decreto, poderá ser instituído sistema de teletrabalho e revezamento da jornada de trabalho para os servidores com suspeita de contaminação por coronavírus, respeitada a carga horária correspondente aos respectivos cargos.

§ 2º A implantação do teletrabalho e do revezamento da jornada de trabalho mencionada no caput deste artigo será avaliada e regulamentada conforme norma complementar de cada órgão ou entidade, após validação pelo Gabinete de Situação.

Art. 11º O servidor que não apresentar sintomas (assintomático) e tiver retornado de viagens de localidades com casos comprovados de coronavírus, bem como aquele que tenha tido contato direto com casos confirmados, desempenhará suas atividades por meio de teletrabalho durante 14 (quatorze) dias, contados da data de retorno da viagem ou

do contato, devendo comunicar o fato imediatamente à chefia imediata e encaminhar as informações ao endereço eletrônico 'covid19@seplag.mt.gov.br'.

Art. 12 Os gestores dos contratos de prestação de serviço deverão notificar as empresas contratadas para que, sob pena de responsabilização contratual em caso de omissão que resulte em prejuízo à Administração Pública:

I - adotem todos os meios necessários para o cumprimento das determinações constantes deste Decreto; e

II - conscientizem seus funcionários quanto aos riscos do coronavírus e quanto à necessidade de reportarem a ocorrência de sintomas de febre ou sintomas respiratórios, de retorno de viagem ou que tenham contato ou convívio direto com casos confirmados, prováveis ou suspeitos.

CAPÍTULO IV
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 13 Os processos referentes aos assuntos relacionados ao enfrentamento do coronavírus de que trata este Decreto tramitarão em regime de urgência e prioridade em todos os órgãos e entidades do Estado de Mato Grosso.

Art. 14 Para a operacionalização da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus, deverá ser observada a regulamentação do Ministério da Saúde, realizada por meio da Portaria nº 356, de 11 de março de 2020.

Parágrafo único. As exceções à operacionalização prevista na norma de que trata o caput deste artigo deverá ser avaliada e autorizada pelo Secretário de Estado de Saúde.

Art. 15 O Gabinete de Situação poderá determinar outras medidas preventivas que entenderem pertinentes e necessárias de acordo com especial situação vivenciada.

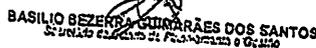
Art. 16 Este Decreto entrará em vigor a partir de sua publicação.

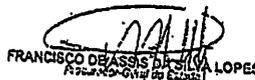
Palácio Palaguás, em Cuiabá, 16 de março de 2020, 199º da Independência e 132º da República.


MAURO MENDES
Governador do Estado


MAURO CARVALHO JUNIOR
Secretário de Estado de Saúde


GILBERTO GOMES DE AGUIAR
Secretário de Estado de Segurança Pública


BASILIO BEZERRA GUIMARÃES DOS SANTOS
Secretário de Estado de Planejamento e Gestão


FRANCISCO DE ASSIS BARBOSA LOPES
Procurador-Geral do Estado


ROGÉRIO LUIZ GALLO
Secretário de Estado de Finanças


MARIONEIDE ANGÉLICA KLJENASCHESK
Secretária de Estado de Educação


ALEXANDRE BUSTAMANTE DOS SANTOS
Secretário de Estado de Turismo, Cultura e Esportes

Secretaria Municipal
Públi...
Fl. Nº 22
MONT
SAC/DE/ELC
S. Cuiabá



Tribunal de Contas
Mato Grosso
"INSTRUMENTO DE CIDADANIA"

Diário Oficial de Contas

Tribunal de Contas de Mato Grosso

Ano 9, Nº 1878
Divulgação sexta-feira, 27 de março de 2020

Página 1
Publicação segunda-feira, 30 de março de 2020



Prefeitura Municipal
Fl. Nº 23
SMGe/DEL
Cuiabá



ÍNDICE

CONSELHEIRO PRESIDENTE GUILHERME ANTONIO MALUF	1
NOTA TÉCNICA	1
CONSELHEIRO DOMINGOS NETO	1
JULGAMENTO SINGULAR	2
CONSELHEIRO INTERINO ISAIAS LOPES DA CUNHA (Portaria nº 124/2017)	2
JULGAMENTO SINGULAR	3
CONSELHEIRA SUBSTITUTA JAQUELINE JACOBSEN MARQUES	3
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO	3
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS	3
ATO	3
AGÊNCIA MUNICIPAL DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DE CUIABÁ - ARSEC	3
PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO	3
CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO ARAGUAIA	3
PORTARIA	3
CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ	3
LEGISLAÇÃO	3
CÂMARA MUNICIPAL DE GUIRATINGA	3
LICITAÇÃO	3
CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ARAGUAIA	3
CONSORCIO PÚBLICO DE SAÚDE VALE DO TELES PIRES	3
ATO	3
FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CUIABÁ	3
PORTARIA	3
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA	3
ATO	3
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA	3
PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO	3
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ARAGUAIA	3
ATO	3
LICITAÇÃO	3
PORTARIA	3
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS	3
LICITAÇÃO	3
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS	3
PORTARIA	3
PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO	3
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ARAGUAIA	3
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASNORTE	3
ATO	3
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA	3
PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO	3
PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA	3
LICITAÇÃO	3
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA	3
PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ	3
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANTÁ DO NORTE	3
PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO	3
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAUBA	3
LICITAÇÃO	3
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA	3
ATO	3
LICITAÇÃO	3
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCAS DO RIO VERDE	3
ATO	3
LEGISLAÇÃO	3
PORTARIA	3
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPA	3
LICITAÇÃO	3
PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO	3
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BRASÍLIA	3
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CANAÃ DO NORTE	3
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MUTUM	3
ATO	3
DEMONSTRAÇÃO CONTÁBIL E FINANCEIRA	3
LEGISLAÇÃO	3
LICITAÇÃO	3
PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO	3

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SÃO JOAQUIM	53
LEGISLAÇÃO	53
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍTA	54
ATO	54
LICITAÇÃO	54
PROCESSO SELETIVO	56
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA	57
LEGISLAÇÃO	58
PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO DA SERRA	58
ATO	58
DEMONSTRAÇÃO CONTÁBIL E FINANCEIRA	59
PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTES E LACERDA	59
ATO	59
DEMONSTRAÇÃO CONTÁBIL E FINANCEIRA	59
LEGISLAÇÃO	59
LICITAÇÃO	60
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE DO NORTE	60
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS	60
PROCESSO SELETIVO	60
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA	60
LEGISLAÇÃO	61
PORTARIA	61
PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO	63
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CASCAVELHA	63
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO DO CÉU	63
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CARMEM	64
ATO	64
PORTARIA	64
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO POVO	65
LICITAÇÃO	65
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEZAL	66
PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP	66
PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO	66
PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO	67
ATO	67
LICITAÇÃO	67
PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA	68
PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO	68
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPURAH	68
ATO	68
PORTARIA	68
PREFEITURA MUNICIPAL DE VARZEA GRANDE	68
LICITAÇÃO	69
PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO	70
PREFEITURA MUNICIPAL DE VERA	70
ATO	70
PORTARIA	70
PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO	70
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE CUIABÁ	71
SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE LUCAS DO RIO VERDE	73
ATO	73
LICITAÇÃO	73

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO

CONSELHEIRO PRESIDENTE GUILHERME ANTONIO MALUF

NOTA TÉCNICA

PROTOCOLO Nº: 8.245-3/2020
PROCEDENTE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO
ASSUNTO: DOCUMENTAÇÃO - ESTUDO NOTA TÉCNICA
RELATOR: CONSELHEIRO PRESIDENTE GUILHERME ANTONIO MALUF

NOTA TÉCNICA CONJUNTA SEGEPRES/SEGECEX Nº 1/2020

Expede orientações gerais aos fiscalizados e à sociedade sobre as medidas administrativas de enfrentamento à pandemia do Coronavírus (COVID-19), dispostas na Lei Federal 13.979/2020.

A presente Nota Técnica é resultado de trabalho conjunto realizado no âmbito da Secretaria-Geral da Presidência (SEGEPRES) e da Secretaria-Geral de Controle Externo (SEGECEX) do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso.

Com base nos estudos realizados, foram elaboradas as seguintes diretrizes orientativas, com os respectivos fundamentos legais:

1. É dispensável a licitação para aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (art. 4º, caput, da Lei Federal 13.979/2020).

2. A dispensa da licitação referida no item 1 é temporária e aplica-se apenas enquanto perdurar a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (art. 4º, § 1º, da Lei Federal 13.979/2020).

3. Todas as contratações ou aquisições realizadas sob regência desta Nota Técnica serão imediatamente disponibilizadas em site oficial específico na rede mundial de computadores (internet), contendo, no que couber, além das informações previstas no § 3º do art.



Tribunal de Contas
Mato Grosso
INSTRUMENTO DE CIDADANIA

Diário Oficial de Contas

Tribunal de Contas de Mato Grosso



APO 9 Nº 1878
Publicação em 27 de março de 2020
Página 2

8ª da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação), o nome do contratado, o número de sua inscrição na Receita Federal do Brasil, o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de contratação ou aquisição (art. 4º, § 2º, da Lei Federal 13.979/2020);

4. Excepcionalmente, será possível a contratação de fornecedora de bens, serviços e insumos de empresas que estejam com inidoneidade declarada ou com o direito de participar de licitação ou contratar com o Poder Público suspenso, quando se tratar, comprovadamente, da única fornecedora do bem ou serviço a ser adquirido (art. 4º, § 3º, da Lei Federal 13.979/2020);

5. A aquisição de bens e a contratação de serviços a que se refere o item 1 não se restringe a equipamentos novos, desde que o fornecedor se responsabilize pelas plenas condições de uso e funcionamento do bem adquirido (art. 4º-A da Lei Federal 13.979/2020);

6. Nas despesas de licitação para aquisição dos insumos descritos no item 1, presume-se a ocorrência de situação de emergência, a necessidade de pronto atendimento da situação de emergência, a utilização de risco a segurança de pessoas, obras, prestação de serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares e a limitação da contratação à parcela necessária ao atendimento da situação de emergência (art. 4º-B da Lei Federal 13.979/2020);

7. Para as contratações de bens, serviços e insumos necessários ao enfrentamento da pandemia do coronavírus, não será exigida a elaboração de estudos preliminares quando se tratar de bens e serviços comuns (art. 4º-C da Lei Federal 13.979/2020);

8. O gerenciamento de Risco das contratações de insumos para o combate à pandemia somente será exigível durante a gestão do contrato (art. 4º-D da Lei Federal 13.979/2020);

9. Nas contratações para aquisição de bens, serviços e insumos necessários ao enfrentamento do coronavírus, será admitida a apresentação de termo de referência simplificado ou de projeto básico simplificado (art. 4º-E, caput, da Lei Federal 13.979/2020);

10. O termo de referência simplificado ou o projeto básico simplificado a que se refere o item 9 conterá a declaração do objeto, a fundamentação simplificada da contratação, a descrição resumida da solução apresentada, os requisitos da contratação, os critérios de medição e pagamento, as estimativas dos preços e a adequação orçamentária (art. 4º-E, § 1º, inciso I, da Lei Federal 13.979/2020);

11. As estimativas dos preços mencionadas no item 10 deverão ser obtidas por meio de: no mínimo, um dos seguintes parâmetros: Portal de Compras do Governo Federal, pesquisa publicada em mídia especializada, sites eletrônicos especializados ou de domínio amplo, contratações similares de outros entes públicos, ou pesquisa realizada com os potenciais fornecedores (art. 4º-E, § 1º, VI, alíneas "a" e "e", da Lei Federal 13.979/2020);

12. Excepcionalmente, mediante justificativa da autoridade competente, será dispensada a estimativa de preços mencionada nos itens 10 e 11 (art. 4º-E, § 2º, da Lei Federal 13.979/2020);

13. Os preços obtidos a partir da estimativa mencionada nos itens 10 e 11 não impedem a contratação pelo Poder Público por valores superiores decorrentes de oscilações ocasionadas pela variação de preços, hipótese em que deverá haver justificativa nos autos do processo de aquisição (art. 4º-E, § 3º, da Lei Federal 13.979/2020);

14. Na hipótese de haver restrição de fornecedores ou prestadores de serviço, a autoridade competente, excepcionalmente e mediante justificativa, poderá dispensar a apresentação de documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista ou, ainda, o cumprimento de um ou mais requisitos de habilitação, ressalvados a exigência da apresentação de prova de regularidade relativa à Seguridade Social e o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição Federal (art. 4º-F da Lei Federal 13.979/2020);

15. Nos casos de licitação na modalidade pregão, eletrônico ou presencial cujo objeto seja a aquisição de bens, serviços e insumos necessários ao enfrentamento do coronavírus, os prazos dos procedimentos licitatórios serão reduzidos pela metade (art. 4º-G, caput, da Lei Federal 13.979/2020);

16. Quando o prazo original de que trata o item 15 for número ímpar, este será arredondado para o número inteiro antecedente (art. 4º-G, § 1º, da Lei Federal 13.979/2020);

17. Os ramos dos procedimentos licitatórios tratados nesta Nota Técnica somente terão efeito cumulativo (art. 4º-G, § 2º, da Lei Federal 13.979/2020);

18. Fica dispensada a realização de audiência pública a que se refere o art. 39 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, para as licitações mencionadas no item 15 (art. 4º-G, § 3º, da Lei Federal 13.979/2020);

19. Os contratos regidos pela Lei Federal 13.979/2020 terão prazo de duração de até seis meses e poderão ser prorrogados por períodos sucessivos, enquanto perdurar a necessidade de enfrentamento dos efeitos da situação de emergência de saúde pública ocasionada pelo coronavírus (art. 4º-H da Lei Federal 13.979/2020);

20. Para os contratos decorrentes dos procedimentos previstos na Lei Federal 13.979/2020, a administração pública poderá proibir que os contratados sejam obrigados a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões ao objeto contratado, em até cinquenta por cento do valor inicial atualizado do contrato (art. 4º-I da Lei Federal 13.979/2020);

Cuiabá, 27 de março de 2020.

Roberto Carlos de Figueiredo
Secretário-Geral da Contas Externas

Fátima de Souza Vieira
Secretária-Geral da Presidência

Conselheiro Guilherme Antonio Melar
Presidente do Tribunal de Contas de Mato Grosso

CONSELHEIRO DOMINGOS NETO

JULGAMENTO SINGULAR

JULGAMENTO SINGULAR Nº 240/2020

PROCESSO Nº 1
ASSUNTO:
REPRESENTADO:

36.315-4/2018
REPRESENTAÇÃO DE NATUREZA INTERNA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBERAÇOZINHO
RONIVON PARRERA DAS NAVES - Prefeito Municipal
APARECIDO MARQUES MOREIRA - ex-Prefeito Municipal
LIEDA REZENDE BRITO - OAB/MT 12.816
SECEX DE OBRAS E INFRAESTRUTURA
CONSELHEIRO DOMINGOS NETO

ADVOGADO:
REPRESENTANTE:
RELATOR:

1. Trata-se autos da Representação de Natureza Interna proposta pela Secretaria de Controle Externo de Obras e Infraestrutura (Doc. Digital nº 252931/2018), em desfavor da Prefeitura Municipal de Riberaçozinho, sob a responsabilidade do Sr. Ronivon Parreira das Naves, Prefeito Municipal, e Sr. Aparecido Marques Moreira, ex-Prefeito Municipal, em razão do não envio a tempo intertemporal de documentos e informações, por meio do Sistema Geo-Obras, constatados até o exercício de 2017, totalizando 87 (oitenta e sete) achados e multas de 13,6 UPP's/MT e 3,8 UPP's/MT, respectivamente.

2. Por meio de Decisão (Doc. Digital nº 255242/2018), o Conselheiro Interno Luiz Carlos Pereira, relator à época, conheceu a presente Representação e determinou as condições do Sr. Ronivon Parreira das Naves e do Sr. Aparecido Marques Moreira para o exercício do contrato e da ampla defesa.

3. Os responsáveis foram regularmente citados através dos Ofícios nº 1619/2018 1622/2018 e 95/2019, conforme consta nos Termos de Recebimento (Docs. Digitais nº 260162/2018, 3369/2019 e 24825/2019), respectivamente. Porém, permaneceram inertes, devendo transcorrer in alio o prazo regimental, conforme informação da Gerência de Controle de Processos Diligências (Doc. Digital nº 42742/2019).

4. Em observância ao art. 6º, parágrafo único, da Lei Complementar nº 269/2007 e art. 146, § 1º, da Resolução Normativa TCE/MT nº 14/2007, foi declarada a revolta do Sr. Ronivon Parreira das Naves e do Sr. Aparecido Marques Moreira, por meio do Julgamento Singular nº 498/GAM/2019 (Doc. Digital nº 55775/2019), publicado no Diário Oficial de Contas em 2/05/2019, Edição nº 1608.

5. Ato contínuo, os autos foram encaminhados à Secretaria de Controle Externo de Obras e Infraestrutura, a qual concluiu, em seu Relatório Técnico de Dados (Doc. Digital nº 280838/2019), pela manutenção das 87 (oitenta e sete) irregularidades e pela aplicação das multas respectivas diante da inércia dos responsáveis, em virtude da seguinte irregularidade:

Responsável: RONIVON PARRERA DAS NAVES.
M8 02 PRESTAÇÃO DE CONTAS GRAVE 02. Descumprimento do prazo de envio de prestação de contas, informações e documentos obrigatórios ao TCE-MT (art. 70, parágrafo único, da Constituição Federal arts. 207, 208 e 209 da Constituição Estadual; Resolução Normativa TCE nº 35/2012; Resolução Normativa TCE nº 01/2009; art. 3º da Resolução Normativa TCE nº 12/2008; arts. 164, 166, 175 e 182 a 187 da Resolução Normativa TCE nº 14/2007).

Responsável: APARECIDO MARQUES MOREIRA.
M8 02 PRESTAÇÃO DE CONTAS GRAVE 02. Descumprimento do prazo de envio de prestação de contas, informações e documentos obrigatórios ao TCE-MT (art. 70, parágrafo único, da Constituição Federal arts. 207, 208 e 209 da Constituição Estadual; Resolução Normativa TCE nº 35/2012; Resolução Normativa TCE nº 01/2009; art. 3º da Resolução Normativa TCE nº 12/2008; arts. 164, 166, 175 e 182 a 187 da Resolução Normativa TCE nº 14/2007).

6. O Ministério Público de Contas, por intermédio do Parecer nº 61/2020 (Doc. Digital nº 978/2020), de favor do Procurador de Contas, Gustavo Coelho Decchamps, opinou pelo conhecimento e procedência da presente Representação de Natureza Interna, pela declaração de revolta do Sr. Aparecido Marques Moreira e Sr. Ronivon Parreira Naves, com aplicação de multa e recomendação, nos seguintes termos:

- pelo conhecimento da Representação de Natureza Interna, por ter sido proibida por autoridade legitimada a respeito de assunto afeto a este TCE-MT, qual seja, remessa de documentos obrigatórios via Geo-Obras;
- pela declaração de revolta dos Srs. Aparecido Marques Moreira e Ronivon Parreira das Naves, conforme art. 146, § 1º, do R/TCE-MT;
- pela procedência da Representação de Natureza Interna e aplicação de multa de 3,8 UPP's/MT ao Sr. Aparecido Marques Moreira e de 13,6 UPP's ao Sr. Ronivon Parreira das Naves, com fulcro art. 75, VIII, da Lei Orgânica desta Tribunal c/c art. 226, II do R/TCE/MT pelo não envio a tempo de documentos de remessa obrigatória ao TCE-MT; e
- pela recomendação à atual gestão do Prefeitura Municipal de Riberaçozinho, para que adote meios de conferência das informações enviadas via Sistema Geo-Obras, com fulcro no art. 22, § 1º da LO/TCE-MT nº 269/2007



TERMO DE COOPERAÇÃO Nº 001/2020

TERMO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE VERA-MT E O MUNICÍPIO DE SANTA CARMEM -MT PARA OS FINS QUE ESPECIFICAM.

O MUNICÍPIO DE VERA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 00.179.531/0001-93, com sede administrativa na Avenida Osvaldo, nº 1651 - Bairro Esperança, na cidade de Vera, Estado de Mato Grosso, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. MOACIR LUIZ GIACOMELLI, brasileiro, casado, portador do RG nº 1379.469.061 da SSP/SC, inscrito no CPF sob nº 183.043.193-87, residente e domiciliado na Rua Santinho, nº 1610, Centro, em Vera -MT, e o MUNICÍPIO DE SANTA CARMEM, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 07.456.283/0001-57, com sede administrativa na Avenida Santos Dumont, nº 491, centro, Santa Carmem-MT, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Rodrigo Audrey Frantz, brasileiro, casado, comerciante, inscrito no CPF sob nº 885.328.351-00, portador do RG nº 1193018-7 SSP/MT, residente e domiciliado na Rua Tulundi, nº 1551, centro, em Santa Carmem-MT; tom entre si, justo e avançado o presente TERMO DE COOPERAÇÃO, com fundamento no Convênio nº 07/2019 firmado entre a Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística - SINFRA e o Município de Vera-MT, Lei Municipal de Santa Carmem-MT nº 0770/2020, Parecer 15/2013 da Advocacia Geral da União e mediante as cláusulas e condições seguintes:

1.0 - CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO

1.1 - O presente Termo de Cooperação está fundamentado no Convênio nº 07/2019 firmado entre a Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística - SINFRA e o Município de Vera-MT, Lei Municipal de Santa Carmem-MT nº 0770/2020 e Parecer 15/2013 da Advocacia Geral da União, considerando que o objeto apresenta interesses recíprocos, do qual não decorre obrigação de repasse de recursos financeiros entre os partícipes.

2.0 - CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1 - O objeto do presente Termo de Cooperação é promover a união de esforços entre os Municípios de Vera e Santa Carmem -MT para a viabilização da contrapartida não financeira a ser aplicada no Convênio 07/2019, firmado entre a Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística - SINFRA e o Município de Vera.

2.1.1 - A Contrapartida não financeira referida no item 2.1 refere-se a execução dos serviços de base e transporte do material de jazida para as obras de Pavimentação Asfáltica da Rodovia MT-140, no trecho compreendido entre os Municípios de Vera e Santa Carmem, com extensão de 30,5 Km.

3.0 - CLÁUSULA TERCEIRA - DA EXECUÇÃO DO OBJETO

3.1 - Caberá a cada partícipe a execução do serviço de horas máquinas com equipamentos e caminhões de propriedade das respectivas Prefeituras, até o valor de R\$. 995.617,95 (novecentos e cinquenta e cinco mil, novecentos e dezessete reais e noventa e cinco centavos), no seja, 50% do total da contrapartida do Convênio 07/2019, para cada um dos Municípios.

3.2 - Os serviços de horas máquinas serão executados pelos servidores municipais devidamente orientados pelos engenheiros responsáveis pela obra e controlados/registrados por engenheiro fiscal, especialmente designado por cada um dos municípios.

3.3 - Os serviços serão prestados, conforme a necessidade em toda a extensão da Rodovia MT 140, trecho entre as cidades de Santa Carmem e Vera -MT, de acordo com as orientações dos engenheiros responsáveis pela obra, vinculadas à Empresa Construtora Agrícola Ltda, vencedora do licitação nº 001/2019 - PAV/VERA.

3.4 - Os serviços serão considerados eletronicamente executados em sua totalidade e aptos a serem despendidos do valor em horas máquinas que compete a cada um dos Municípios após a conferência e aceite pelo Fiscal das obras, não sendo considerados como serviços executados a simples permanência das máquinas e caminhões no local da obra.

4.0 - CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICIPES

4.1 - Os Municípios de Vera e Santa Carmem, quando convocados pela Empresa responsável pela execução das obras de pavimentação da Rodovia MT 140 (trecho Vera - Santa Carmem) deverão disponibilizar as máquinas e caminhões para os serviços de extração de cascalho e auxílio nos serviços de base da rodovia.

4.2 - Responsabilizar-se pela execução dos serviços até o valor descrito no item 3.1, conforme as orientações dos engenheiros responsáveis pela obra, responsabilizando-se ainda pelos custos com os operadores e motoristas, manutenção das máquinas.

4.3 - Cada partícipe deverá designar um engenheiro fiscal ou Supervisor devidamente capacitado para acompanhar e registrar a quantidade de horas e os respectivos serviços executados, a fim de manter um controle das horas máquinas e identificar os valores executados.

4.3.1 - Cada fiscal deverá emitir relatório semanal de acompanhamento, inclusive com registro fotográfico, o qual deverá ser entregue junto às Secretarias de Administração de cada Prefeitura e ao Departamento de Contas da Prefeitura Municipal de Vera-MT para fins de prestação de contas do Convênio 07/2019 - SINFRA Município de Vera.

4.4 - Os partícipes, por seus servidores deverão atentar as orientações e observações mencionadas pelo Fiscal dos serviços e pelos Engenheiros da obra de pavimentação.

4.5 - Os partícipes deverão indenizar o local da obra qualquer servidor que não corresponder à confiança, não executar os serviços e cumprir ou perturbar a ação de fiscalização, tanto dos próprios municípios quanto da SINFRA-MT.

4.6 - Sob nenhuma hipótese haverá repasse de recursos financeiros entre os partícipes.

5.0 - CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA VALIDADE

5.1 - O presente Termo de Cooperação vigorará a partir de sua assinatura até a conclusão das obras, ainda que a execução dos serviços de horas máquinas correspondentes ao valor descrito no item 3.1 deste Termo de Cooperação, tenha sido cumprida, considerando que no decorrer da execução da obra poderá ocorrer a necessidade de celebração de termos aditivos.

5.2 - O presente Termo de Cooperação somente produzirá efeitos após a publicação nos respectivos jornais oficiais de cada município partícipe.

6.0 - CLÁUSULA SEXTA - DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 - As despesas decorrentes deste Termo de Cooperação correrão no exercício de 2020 e seguintes, se necessário for, à conta das rubricas próprios dos respectivos Orçamentos, suplementados se for o caso.

7.0 - CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

7.1 - O presente Termo de Cooperação poderá ser rescindido a qualquer tempo, total ou parcialmente, desde que uma das partes comunique a outra da forma expressa, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias e apresente fundamentados motivos para a rescisão.

8.0 - CLÁUSULA OITAVA - DO FORO

8.1 - As partes elegem o Foro da Comarca de Vera-MT, como competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução do presente Termo de Cooperação, desde que não possam ser equívocas administrativamente.

9.0 - CLÁUSULA NONA - DO ADITAMENTO

9.1 - O presente Termo de Cooperação poderá sofrer alterações legais, formalizadas mediante Termo Aditivo, de comum acordo entre as partes e que seja de interesse de ambas os partícipes.

E por estarem assim concordes, as partes assinam este Instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, juntamente com 02 (duas) testemunhas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, na forma da Lei.

Vera-MT, 26 de Março de 2020.

MUNICÍPIO DE VERA
MOACIR LUIZ GIACOMELLI
PREFEITO MUNICIPAL

MUNICÍPIO DE SANTA CARMEM
RODRIGO AUDREY FRANTZ
PREFEITO MUNICIPAL

TESTEMUNHAS:

NOME: _____ NOME: _____
CPF: _____ CPF: _____

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE CUIABÁ

LEGISLAÇÃO

DECRETO Nº 7.848 DE 20 DE MARÇO DE 2020.

DISPÕE SOBRE A DECRETAÇÃO DE SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA E ESTABELECE MEDIDAS TEMPORÁRIAS, EMERGENCIAIS E ADICIONAIS AOS DECRETOS Nº 7.839, DE 16 DE MARÇO DE 2020, Nº 7.845, DE 18 DE MARÇO DE 2020 E Nº 7.847, DE 18 DE MARÇO DE 2020, DE PREVENÇÃO DE CONTÁGIO PELO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19), NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Cuiabá-MT, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VI do art. 41 da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o crescente número de cidadãos contaminados pelo novo coronavírus no país;

CONSIDERANDO a urgente necessidade de novas medidas temporárias, emergenciais e adicionais a serem implementadas no âmbito do Município de Cuiabá com o fim de diminuir a propagação de COVID-19;

CONSIDERANDO o estabelecido no Parecer Técnico nº 001/DMPDC/2020 da Diretoria Municipal de Proteção e Defesa Civil, o qual trata que "o Município de Cuiabá, face as consequências que podem advir ao longo do período operacional de duração do isolamento doente biológico, necessita do auxílio complementar do Governo Federal, para ampliar e reforçar os procedimentos na rede de Saúde Pública Municipal, fortalecer as ações preventivas, dentre outras medidas;

CONSIDERANDO que o Parecer Técnico nº 001/DMPDC/2020 da Diretoria Municipal de Proteção e Defesa Civil reconhece situação de emergência no âmbito do Município de Cuiabá;

CONSIDERANDO que o isolamento social é considerada a principal estratégia de proteção e prevenção para a contaminação da COVID-19;

CONSIDERANDO o firme e reiterado comprometimento da Administração Pública com a preservação da saúde e bem estar da toda população cuiabana;

CONSIDERANDO que uma gestão humanizada deve adotar todas as providências necessárias para fins de conter a propagação da COVID-19.

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto dispõe sobre a decretação de situação de emergência e de medidas temporárias, emergenciais e adicionais aos Decretos nº 7.839, de 16 de março de 2020, nº 7.845 e o nº 7.847, ambos de 18 de março de 2020, de prevenção e

Prefeitura Municipal
Fl. Nº 25
mmmt
S.M.G./DELC
Cuiabá



Tribunal de Contas
Mato Grosso
"INSTRUMENTO DE CIDADANIA"

Diário Oficial de Contas

Tribunal de Contas de Mato Grosso



ANO 9 Nº 187
Publicação Segunda-feira, 23 de março de 2020
Página 129
Publicação Terça-feira, 24 de março de 2020

enfrentamento da propagação decorrente do Novo Coronavírus (COVID-19) no âmbito do Município de Cuiabá;

CAPÍTULO I DA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA

Art. 2º Fica decretada situação de emergência no âmbito do Município de Cuiabá para fins de enfrentamento à pandemia decorrente do novo coronavírus.

Art. 3º Em virtude da decretação de emergência dispõe neste Decreto, poderá a Administração Pública Municipal proceder à requisição administrativa de bens e serviços de pessoas naturais e/ou jurídicas, reservando o direito à posterior indenização, se houver dano, nos termos do artigo 5º, XXV, da Constituição Federal.

Art. 4º Fica dispensada a instauração do procedimento licitatório para aquisição de bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da propagação decorrente do novo coronavírus, nos termos do artigo 24, IV, da Lei nº 8.666/93.

§1º A dispensa a que alude o caput deste artigo é temporária e aplica-se pelo prazo que perdurar a emergência estabelecida neste Decreto.

§2º O disposto no caput deste artigo se realizará sem prejuízo da observância das exigências previstas em lei, em especial o artigo 26 da Lei nº 8.666/93.

CAPÍTULO II DAS MEDIDAS TEMPORÁRIAS, EMERGENCIAS E ADICIONAIS APLICADAS À PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PÚBLICO EM GERAL

Art. 5º No período de 23 de março de 2020 a 05 de abril de 2020, os servidores públicos municipais deverão exercer as atribuições de suas competências pelo sistema home office, o qual será definido pelo gestor da respectiva Secretaria Municipal de lotação.

§1º O prazo estabelecido no caput deste artigo poderá ser prorrogado por igual período, enquanto persistir a situação de emergência.

§2º Durante a suspensão disposta no caput deste artigo, os servidores públicos municipais ficarão de plantão, devendo disponibilizar à sua chefia imediata para consultas, como número de telefone, sempre que for necessário.

§3º A suspensão estabelecida no caput deste artigo não se aplica aos seguintes servidores públicos municipais, os quais deverão continuar a exercer as atribuições de seus cargos, conforme orientação dos respectivos gestores das Secretarias:

- I - servidores públicos municipais da área de Saúde;
- II - servidores públicos nos sites de fiscalização das Secretarias Municipais de Meio Ambiente, Mobilidade Urbana e Ordem Pública;
- III - servidores públicos municipais que exerçam atribuições em serviços essenciais.

Art. 6º As servidoras públicas municipais que comprovarem estado gravídico ou lactante, bem como servidores públicos acima de 60 anos de idade, imunodeprimidos e/ou portadores de doenças crônicas que compõem grupo de risco, exercerão as atribuições de suas competências via home office pelo período de 23 de março de 2020 a 23 de abril de 2020, podendo ser prorrogado.

Art. 7º Os órgãos municipais que realizam atendimento ao público deverão disponibilizar meios eletrônicos ou telefônicos de acesso aos cidadãos.

CAPÍTULO III DAS MEDIDAS TEMPORÁRIAS, EMERGENCIAS E ADICIONAIS APLICADAS À PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PÚBLICO DE TRANSPORTE COLETIVO MUNICIPAL

Art. 8º Fica suspensa, pelo período de 23 de março de 2020 a 05 de abril de 2020, o serviço público de transporte coletivo no Município de Cuiabá.

Parágrafo único. O prazo estabelecido no caput deste artigo poderá ser prorrogado, enquanto perdurar a situação de emergência.

CAPÍTULO IV DAS MEDIDAS TEMPORÁRIAS, EMERGENCIAS E ADICIONAIS APLICADAS À PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PÚBLICO DE SAÚDE

Art. 9º Fica determinado que a Unidade de Pronto Atendimento do Bairro Verdão - UPA Verdão será utilizada exclusivamente como unidade de apoio de leitos do antigo Hospital Pronto Socorro Municipal de Cuiabá para internações dos pacientes contaminados pelo novo coronavírus.

Parágrafo único. A determinação contida no caput deste artigo perdurará pelo prazo de 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogado por igual prazo.

Art. 10. Os servidores públicos da Saúde responsáveis pelo enfrentamento ao contágio do novo coronavírus deverão se submeter à permanentes instruções técnicas de prevenção e diagnóstico, bem como da obediência ao fluxograma e protocolo oficial de atendimento previsto no Decreto nº 7.639, de 15 de março de 2020.

Art. 11. Fica estabelecida a suspensão dos agendamentos, atendimentos ambulatoriais e dos procedimentos médicos eletivos nas unidades de saúde do Município de Cuiabá pelo prazo de 23 de março de 2020 a 05 de abril de 2020, podendo ser prorrogado.

Parágrafo único. O Secretário Municipal de Saúde deverá editar Portaria estabelecendo medidas e procedimentos nas unidades de saúde com objetivo de priorizar o atendimento à pacientes contaminados pelo novo coronavírus.

CAPÍTULO V

DAS MEDIDAS TEMPORÁRIAS, EMERGENCIAS E ADICIONAIS APLICADAS À ATIVIDADE ECONÔMICA DE CUNHO PRIVADO NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ

Art. 12. Fica determinado o fechamento de quaisquer estabelecimentos comerciais e de serviços no âmbito do Município de Cuiabá, inclusive: *hospedagem, cafeteria, restaurantes, bares, lanchonetes e congêneres, templos, igrejas, academias, clubes e similares e Feiras Livres e exposições anuais.*

§1º A vedação contida no caput deste artigo se aplica aos trabalhadores informais, tais como ambulantes.

§2º O fechamento previsto no caput deste artigo não se aplica aos seguintes estabelecimentos:

- I - clínicas médicas, estabelecimentos hospitalares;
- II - empresas vinculadas ao Serviço Auxiliar de Diagnóstico e Terapia - SADI;
- III - clínicas veterinárias em regime de emergência;
- IV - supermercados e congêneres, tais como padarias e açougues, vendada, em qualquer caso, o consumo dentro do estabelecimento;
- V - farmácias;
- VI - funerárias;
- VII - estabelecimentos bancários;
- VIII - distribuidores de água e gás;
- IX - serviço de segurança privada;
- X - serviços de táxi e aplicativo de transporte individual remunerado de passageiros;
- XI - lavanderias e serviços de higienização;
- XII - lojas de venda de materiais para construção;
- XIII - postos de combustíveis.

§3º Fica determinado que os postos de combustíveis deverão funcionar de segunda-feira a sábado das 07h:00m às 19h:00m, sendo vedado o funcionamento aos domingos e feriados.

Art. 13. Os estabelecimentos do ramo alimentício, tais como restaurantes e lanchonetes, poderão oferecer seus produtos exclusivamente mediante sistema *drive-thru*.

Parágrafo único. O ato de entrega deve ser precedido de todas as recomendações preconizadas pelos órgãos de Saúde quanto à necessidade de higienização do produto.

Art. 14. As atividades previstas no presente Capítulo perdurará de 23 de março de 2020, a 05 de abril de 2020, podendo ser prorrogado.

CAPÍTULO VI DAS MEDIDAS TEMPORÁRIAS, EMERGENCIAS E ADICIONAIS APLICADAS A SERVIDORES PÚBLICOS RESPONSÁVEIS PELA FISCALIZAÇÃO DAS DETERMINAÇÕES CONTIDAS NESTE DECRETO

Art. 15. Para fins de cumprimento ao disposto neste Decreto, fica determinado que os servidores públicos municipais integrantes das carreiras de fiscalização do Município de Cuiabá vinculados às Secretarias Municipais de Meio Ambiente, Mobilidade Urbana e Ordem Pública deverão exercer suas atribuições de forma integrada e coordenada, conforme Portaria conjunta a ser expedida pelos respectivos Secretários Municipais.

Art. 16. O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Palácio Alameiro em Cuiabá - MT, 20 de março de 2020.

EMANUEL PINHEIRO
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ

PORTARIA

PORTARIA Nº 011/2020/SMS

"INSTAURA PROCESSO DE TOMADA DE CONTAS ESPECIAL, NOMEIA COMISSÃO PROCESSANTE E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Secretário Municipal de Saúde de Cuiabá/MT, no uso de suas atribuições legais e regulares que lhe são conferidas:

CONSIDERANDO a orientação formulada pela Controladoria Geral do Município, deste Município, através do Ofício nº. 067/GAB/CGM/2020, datado de 31 de janeiro de 2020, em virtude de Relatório de Fiscalização nº. 201801562 CGU/MT, instaurar Processo de Tomada de Contas Especial;

CONSIDERANDO a Instrução Normativa SCJ Nº 003/2009, que dispõe sobre orientações e procedimentos a serem adotados para a instauração de processo de tomada de contas especial;

CONSIDERANDO a Instrução Normativa - TCU Nº 71, de 28 de novembro de 2012, que dispõe sobre a instauração, a organização e o encaminhamento ao Tribunal de Contas do União dos processos de tomada de contas especial;

RESOLVE:

Art. 1º. DETERMINAR a instauração de PROCESSO DE TOMADA DE CONTAS ESPECIAL, a fim de apurar a responsabilidade pelas irregularidades na execução das

Prefeitura Municipal
Fl. Nº 26
mmmt
SFA/GE/DELC
Cuiabá



Tribunal de Contas
Mato Grosso
INSTRUMENTO DE CIDADANIA

Diário Oficial de Contas

Tribunal de Contas de Mato Grosso

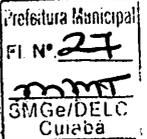


ANO 9 - Nº 1876

Divulgação: quarta-feira, 28 de março de 2020

Página 199

Publicação: quinta-feira, 28 de março de 2020



SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE CUIABÁ

LEGISLAÇÃO

DECRETO Nº 7.851 DE 24 DE MARÇO DE 2020.

DISPÕE SOBRE MEDIDAS EMERGENCIAIS TEMPORÁRIAS E ADICIONAIS VISANDO A PREVENÇÃO DE CONTÁGIO PELO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19), NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Cuiabá-MT, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VI do art. 41 da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.979 de 06 de fevereiro de 2020 que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus;

CONSIDERANDO a situação de emergência decretada no âmbito do Município de Cuiabá, por intermédio do Decreto nº 7.848 de 20 de março de 2020

CONSIDERANDO que o isolamento social é considerada a principal estratégia de proteção e prevenção para a contenção da COVID-19;

CONSIDERANDO solicitação formalizada pela Associação dos Supermercados de Mato Grosso - ASISAT e Sindicato do Comércio Varejista de Gêneros Alimentícios de Cuiabá - SINCVAÇA-MT;

CONSIDERANDO o firme e reiterado comprometimento da Administração Pública com a preservação da saúde e bem estar de toda população cuiabana,

DECRETA

Art. 1º Fica determinadas as seguintes medidas a serem aplicadas ao setor varejista de gêneros alimentícios, tais como supermercados, mercearias, padarias, açougues e similares:

I - horário de atendimento ao público de segunda a sábado, das 08h 00min às 19h 00min.

II - proibição de funcionamento nos domingos e feriados;

III - realização de controle do acesso ao público, permitindo a entrada de no máximo 10 (dez) pessoas a cada 100m² (cem metros quadrados) de área disponível para exposição de produtos;

IV - demarcação (sinalização) no piso, com fita de auto adesão ou produto similar, de distância de no mínimo 50 cm (cinquenta centímetros) dos balcões de atendimento, observada a distância de 1,5m (um metro e meio) entre uma pessoa e outra;

V - disponibilização de álcool em gel e/ou produtos similares de esterilização, para utilização pelos consumidores.

§ 1º Nos locais das medidas e outras determinadas pelo Município, fica proibido o consumo dos produtos no interior dos estabelecimentos.

§ 2º Em caso de descumprimento do disposto no presente artigo, serão aplicadas as penalidades civis, administrativas e penais cabíveis.

§ 3º As medidas previstas no presente artigo vigorarão do 25 de março de 2020 à 05 de abril de 2020, podendo ser prorrogadas.

Art. 2º A título de recomendação devem os munícipes, sempre que possível

I - integrantes do grupo de risco (gestantes, lactantes, idosos, cardiopata, pessoas com insuficiência renal ou doença respiratória crônica, doença crônica); evitar o deslocamento até os estabelecimentos citados no artigo 1º do presente Decreto;

II - deslocamento de somente 1 (uma) pessoa por família até os estabelecimentos comerciais para fins de aquisição dos produtos alimentícios;

III - evitar o deslocamento de crianças de até 12 (doze) anos aos estabelecimentos.

Art. 3º O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Alencastro em Cuiabá - MT, 24 de março de 2020.

EMANUEL PINHEIRO
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ

PORTARIA

PORTARIA SMS Nº 083/CERAGP/2020

"ADOCÃO DE PROCEDIMENTOS PARA LIBERAÇÃO DO SERVIDOR PÚBLICO EM VIRTUDE DA PANDEMIA DO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19)".

O Secretário Municipal de Saúde de Cuiabá/MT, no uso de suas atribuições legais e regulamentares que lhe são conferidas

CONSIDERANDO que a Organização Mundial de Saúde (OMS) classificou a infecção por Coronavírus - COVID-19 como uma pandemia e que, apesar da maioria

dos contágios até o momento terem origem em localidades/países mais afetados, já foram constatados casos de contágio comunitário no Brasil,

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer procedimentos e regras para fins de prevenção à infecção e à propagação do Coronavírus - COVID-19 no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde de Cuiabá;

CONSIDERANDO que evitar aglomerações e adotar as medidas básicas de prevenção são medidas recomendadas para achatamento da curva de contágio e evitar o colapso dos hospitais;

CONSIDERANDO que o Coronavírus - COVID-19 tem taxa de mortalidade que se eleva entre idosos e pessoas com doenças crônicas;

CONSIDERANDO as medidas preventivas já adotadas pela Prefeitura Municipal de Cuiabá através do Decreto Municipal nº 7.839 de 16 de março de 2020;

CONSIDERANDO o firme e reiterado comprometimento da Administração Pública com a preservação da saúde e bem estar de toda população cuiabana;

CONSIDERANDO que uma gestão humanizada deve adotar todas as providências necessárias para fins de conter a propagação do COVID-19;

CONSIDERANDO que as Servidoras Públicas Municipais da área Finalística, no momento em que se tornaram profissionais, realizaram os respectivos juramentos de se dedicarem com zelo e honra às suas atribuições, seguindo aos preceitos da ética e defendendo aos princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde, prometendo atuar com responsabilidade e autonomia em prol das interesses e dos direitos da população;

CONSIDERANDO que através do Decreto Municipal nº 7.849 de 20 de março de 2020 o Prefeito Municipal de Cuiabá, Emanuel Pinheiro, decretou a situação de emergência no âmbito do Município de Cuiabá para fins de enfrentamento à pandemia decorrente do COVID-19.

CONSIDERANDO que é extremamente necessário contarmos com todos os profissionais atuantes nas áreas sob a Secretaria Municipal de Saúde e, por isto, evitar que haja qualquer evasão de profissionais em decorrência da pandemia do COVID-19;

CONSIDERANDO que o Art. 5º do Decreto Municipal nº 7.849 de 20 de março de 2020 dá a possibilidade do servidor público exercer suas funções através do sistema home office e que isto será deficitário pelo gestor da respectiva Secretaria de lotação;

RESOLVE

Art. 1º. Determinar os procedimentos necessários para que seja concedido ao servidor público municipal desta Secretaria Municipal de Saúde o exercício de suas atribuições funcionais através do sistema home office

Art. 2º. Para conceder ao servidor público o exercício das suas atribuições funcionais através do sistema home office, este deverá respeitar os seguintes aspectos:

I - Que não exerça atribuições em serviços essenciais;

II - Que não exerça atribuições da área fim da Saúde;

III - Que haja compatibilidade das suas atribuições funcionais serem realizadas em sua residência,

§ 1º. O período para exercício das atribuições via home office será de 23 de março a 05 de abril de 2020, podendo ser prorrogado por igual período, enquanto persistir a situação de emergência.

§ 2º. Servidoras Públicas que comprovarem estado gravídico ou lactante e os Servidoras Públicas que possuem mais de 60 (sessenta) anos de idade, e/ou que seja imunodeprimidas e/ou portadoras de doenças crônicas que compõem grupo de risco, exercerão suas atribuições via home office pelo período de 23 de março à 23 de abril de 2020, podendo ser prorrogado

Art. 3º. Para comprovação das condições descritas no parágrafo segundo do artigo anterior, o (a) servidor (a) público (a) deverá apresentar atestado médico atestando a sua condição, bem como acompanhado da sua lotação que comprove pertencer ao grupo de risco.

§ 1º. O Laudo Médico apresentado passará por uma perícia juramentada com o solicitante através de um profissional atuante na área de Medicina do Trabalho que atestará como verdadeiras as informações e autorizará a liberação do requerente a exercer suas atribuições via sistema Home Office.

§ 2º. Para as demais situações que trata o artigo anterior, o servidor público deverá solicitar junto ao seu superior hierárquico que efetuará uma Comunicação Interna ao Secretário Municipal de Saúde informando que as suas atribuições funcionais são compatíveis com o sistema home office. O Secretário, por sua vez, dará a autorização para que a Coordenadoria de Gestão de Pessoas realize o lançamento da sua liberação.

Art. 4º. Em casos em que forem identificadas indícios de fadiga no atestado entregue pelo solicitante, a ser detectado pelo médico em sua função policial, serão adotadas todas as medidas legais cabíveis na qual a Secretaria Municipal de Saúde adotará as seguintes providências.

I - Instauração do Processo Administrativo Disciplinar nos termos da Lei Complementar nº 093/2003 em desfavor do solicitante que possuir vínculo efetivo com esta Administração Municipal, da igual maneira, ao servidor efetivo ocupante do cargo de Médico que possuir vínculo com esta Administração Municipal através do regime de Contratação Temporária.

II - Demissão do efetivo, quando o solicitante e/ou o servidor Médico possuírem vínculo com esta Administração Municipal através do regime de Contratação Temporária.



JUSTIFICATIVA DE AUSÊNCIA DE PREÇO

Considerando o *Termo de Referência nº 014/HPSMC/SMS/2020*, cujo objeto refere-se à contratação de “*Empresa especializada na prestação de serviços para ofertar comodato de 19.000,00 equipamentos de bombas de infusão, com manutenção preventiva e corretiva e substituição de peças no período de 180 (cento e oitenta) dias, para atender o Hospital e Pronto Socorro Municipal de Cuiabá – HPSMC.*”

Considerando a necessidade de comprovação, e a necessidade de no mínimo 03 (três) preços, conforme jurisprudência e preferencialmente a adição de preços públicos vigentes, para a formação de cesta de preço, que visa à transparência dos preços de referência praticados em compras públicas conforme o Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso.

Considerando que é a pesquisa de preços que fundamenta o julgamento da licitação, **definindo preço de referência**. O preço de referência tem diversas finalidades: dar suporte ao processo orçamentário da despesa, definir a modalidade de licitação conforme a Lei 8.666/93; fundamentar critérios de aceitabilidade de propostas, fundamentar a economicidade da compra (Preço de referência em compras públicas, TCE-MT, Franklin Brasil, módulo 1, pag. 12).

Considerando a determinação legal, as compras sempre que possível deverão “balizar-se pelos preços praticados no âmbito dos órgãos e entidades da Administração Pública” (art. 15 da Lei nº 8666/93). O “sempre que possível”, nesse caso, significa “**quando estiver disponível**” (Preço de referência em compras públicas, TCE-MT, Franklin Brasil, módulo 1, pag. 13).

Considerando que o setor de cotações encontrou dificuldades no levantamento de preços, bem como de Atas vigentes, entidades da administração públicas e sistemas de compras do governo que atendessem a demanda tal qual a Secretaria Municipal de Saúde necessita, conforme objeto mencionado no Termo de Referência.

Dessa forma, foram apresentados apenas os preços de mercado/empresas privadas, conforme mapa de apuração e documentos acostados no mesmo, considerando a legitimidade da necessidade do serviço para atender as necessidades atuais da Secretaria Municipal de Saúde em meio à Pandemia do COVID-19, solicitamos prosseguimento no processo.

Atenciosamente,

Hellen Cristina da Silva
Cotação/HPSMC/SMS



SECRETARIA
DE SAÚDE

Rua General Anibal da Mata, nº 139, Duque de Caxias I.
Telefones: (65) 3617-7355 / 3617-7368
Cep.: 78043-268 - Cuiabá/MT - www.cuiaba.mt.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
DIRETORIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA

MAPA DE APURAÇÃO Nº 134/2020

Mapa de apuração referente a Aquisição de BOMBA DE INFUSÃO, conforme o Termo de Solicitação Nº 014/HPSMC/SMS/2020.				PMH - PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA. CNPJ: 00.740.696.0001/92			BIOPLASMA - PROD.LABORATORIO E CORRELATOS - LTDA. CNPJ: 04.086.552/0001-15			ATD -DIAGNOSTICA - COM.E IMP. EIRELI - ME. CNPJ: 05.896.738/0001-00		
ITEM	Descrição	Apres.	Qtd	Valor Unit	Valor Total	Marca	Valor Unit	Valor Total	Marca	Valor Unit	Valor Total	Marca
1	19.000 (dezenove mil) EQUIPOS PARENTERAIS COMPATIVEL COM 450 BOMBAS DE INFUSÃO EM COMODATO, COM MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA, SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS POR UM PERIODO DE 180(CENTO E OITENTA DIAS), PARA ATENDER O HPSMC.	UND	19.000	R\$ 25,0000	R\$ 475.000,00	TERUNO	R\$ 30,0000	R\$ 570.000,00	TERUNO	R\$ 35,0000	R\$ 665.000,00	TERUNO
TOTAL POR EMPRESAS				R\$ 475.000,00			R\$ 570.000,00			R\$ 665.000,00		
VALOR DA EMPRESA VENCEDORA				R\$ 475.000,00								


Hellem Cristina da Silva
Coordenadoria Administrativa/SMS
Cotação





PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
COORDENADORIA ADMINISTRATIVA



URGENTE

COTAÇÃO CADM/SMS Nº 145/2020

Prezado (a),

A Secretaria Municipal de Saúde de Cuiabá/MT, inscrita no CNPJ n.º 15.084.338/0001-46, situada na Rua General Aníbal da Mata, 139, Bairro: Duque de Caxias I, Cuiabá/MT, CEP: 78.043-7355 telefone (65) 3617-7383/7323/7376, através da Coordenadoria Administrativa (setor de cotação) vem respeitosamente solicitar dessa Empresa proposta de preços para Aquisição de Bomba de infusão em comodato por um período de 180 dias (cento e oitenta) para atender as necessidade do Hospital e Pronto Socorro Municipal de Cuiabá, no enfrentamento a Pandemia do Coronavírus (COVID-19).

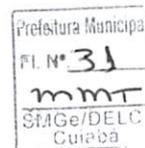
Item	Descrição	Und/ Qtde	Valor Unit.	Valor Mensal	Valor Total (180 dias)
01	19.000 (dezenove mil) EQUIPOS PARENTERAIS COMPATIVEL COM 450 BOMBAS DE INFULSÃO EM COMODATO, COM MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA, SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS POR UM PERIODO DE 180(CENTO E OITENTA DIAS), PARA ATENDER O HPSMC.	UND	450		
VALOR TOTAL P/ 180 CENTO E OITENTA) DIAS					

PRAZO DE ENTREGA DA PROPOSTA: 01 (um) dia ao recebimento do (e-mail).

A manifestação do **ACEITE** ou **NÃO** da empresa para realização da Proposta, deverá ser enviada via e-mail para sms.cotacao@cuiaba.mt.gov.br aos cuidados do **SETOR DE COTAÇÕES**, e preencher em papel timbrado da empresa, contendo todas as informações e identificações da mesma e dos responsáveis (**carimbo e assinatura**), bem como todos os dados conforme:



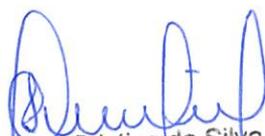
PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
COORDENADORIA ADMINISTRATIVA



EMPRESA:		
FANTASIA:		
CNPJ:	INSC. ESTADUAL:	
ENDEREÇO:		
N.º	COMPLEMENTO:	
BAIRRO:	TELEFONE:	
E-MAIL:		
RESPONSÁVEL		
CARGO:		
BANCO:	AGENCIA:	CONTA:
PRAZO DE ENTREGA DO PRODUTO/SERVIÇO:		
GARANTIA DO MATERIAL	VALIDADE DA PROPOSTA: 60 DIAS (MÍNIMO)	

Em caso de dúvida entrar em contato com maior brevidade para agilidade do processo. Esperamos contar com a vossa colaboração e atenção para atendermos as nossas Unidades de Saúde de Cuiabá.

Cuiabá, 04 de junho de 2020.


Hellem Cristina da Silva
Coordenadoria Administrativa/SMS
Cotação



Secretaria Municipal de Saude - Cotacao <sms.cotacao@cuiaba.mt.gov.br>

Orçamento de Bomba de Infusão - URGÊNCIA

Secretaria Municipal de Saude - Cotacao <sms.cotacao@cuiaba.mt.gov.br>
Para: atc.diagnostica@gmail.com

4 de junho de 2020 14:30

Boa tarde,

Venho por meio deste, solicitar cotação de preço dos itens contidos no formulário anexo, que visa realizar aquisição de Bomba de infusão , cuja finalidade é atender o HOSPITAL E PRONTO SOCORRO MUNICIPAL DE CUIABÁ.

Tendo em vista a urgência e o atual cenário da Pandemia do Coronavírus (COVID-19), peço gentilmente que o formulário seja respondido com a maior brevidade possível, para que essa Coordenadoria possa dar andamento no processo de aquisição.

Muito Obrigada desde já.

Hellen Cristina

Coordenadoria Administrativa

SMS CUIABÁ

065 3617-7367

2 anexos

 FC 145 - AQ. EMERGENCIAL DE BOMBA DE INFUSÃO - H.doc
142K

 FC 145 - AQ. EMERGENCIAL DE BOMBA DE INFUSÃO - H.doc
142K

04/06/2020

E-mail de Prefeitura do Município de Cuiabá - Orçamento de Bomba de Infusão - URGÊNCIA



Secretaria Municipal de Saude - Cotacao <sms.cotacao@cuiaba.mt.gov.br>

Orçamento de Bomba de Infusão - URGÊNCIA

Secretaria Municipal de Saude - Cotacao <sms.cotacao@cuiaba.mt.gov.br>

4 de junho de 2020 14:30

Para: atc.diagnostica@gmail.com

Boa tarde,

Venho por meio deste, solicitar cotação de preço dos itens contidos no formulário anexo, que visa realizar aquisição de Bomba de infusão , cuja finalidade é atender o HOSPITAL E PRONTO SOCORRO MUNICIPAL DE CUIABÁ.

Tendo em vista a urgência e o atual cenário da Pandemia do Coronavírus (COVID-19), peço gentilmente que o formulário seja respondido com a maior brevidade possível, para que essa Coordenadoria possa dar andamento no processo de aquisição.

Muito Obrigada desde já.

Hellen Cristina

Coordenadoria Administrativa

SMS CUIABÁ

065 3617-7367

2 anexos

 FC 145 - AQ. EMERGENCIAL DE BOMBA DE INFUSÃO - H.doc
142K

 FC 145 - AQ. EMERGENCIAL DE BOMBA DE INFUSÃO - H.doc
142K

04/06/2020

E-mail de Prefeitura do Município de Cuiabá - Orçamento de Bomba de Infusão - URGÊNCIA



Secretaria Municipal de Saude - Cotacao <sms.cotacao@cuiaba.mt.gov.br>

Orçamento de Bomba de Infusão - URGÊNCIA

Secretaria Municipal de Saude - Cotacao <sms.cotacao@cuiaba.mt.gov.br>
Para: erico.stolf@pmh.com.br

4 de junho de 2020 14:35

[Texto das mensagens anteriores oculto]

2 anexos

-  FC 145 - AQ. EMERGENCIAL DE BOMBA DE INFUSÃO - H.doc
142K
-  FC 145 - AQ. EMERGENCIAL DE BOMBA DE INFUSÃO - H.doc
142K



Secretaria Municipal de Saude - Cotacao <sms.cotacao@cuiaba.mt.gov.br>

Re: Fwd: Orçamento de BOMBA DE INFUSÃO COM URGÊNCIA PS Cuiaba

Mônica Magalhães <monica.magalhaes@pmh.com.br>

5 de junho de 2020 15:07

Para: Bruno Fonseca <bruno.fonseca@pmh.com.br>, sms.cotacao@cuiaba.mt.gov.br

Cc: Andre Almeida <andre.almeida@pmh.com.br>, Erico Stolf <erico.stolf@pmh.com.br>

Prezada Hellen,

Segue proposta solicitada.

Att



Mônica Magalhães
Supervisora de Licitação

Produtos Médicos Hospitalares
Sia Trecho 17 Rua 8
Lote 170 Brasília DF - Brasil
CEP 71.200-222
www.pmh.com.br

O: +55 61 3403-1300
E: monica.magalhaes@pmh.com.br
Revendo conceitos solidificando princípios

De: "Erico Stolf" <erico.stolf@pmh.com.br>

Para: "bruno fonseca" <bruno.fonseca@pmh.com.br>, "Andre Almeida" <andre.almeida@pmh.com.br>

Enviadas: Sexta-feira, 5 de junho de 2020 12:56:20

Assunto: Fwd: Orçamento de BOMBA DE INFUSÃO COM URGÊNCIA PS Cuiaba

Segue solicitação de orçamento

Att,



PMH
Produtos Médicos Hospitalares

Erico Diován Stolf

Representante Comercial

Fone: + 55 (65) 3634-1990 Fone: (65) 8116-0327

www.pmh.com.br - Revendo conceitos e solidificando princípios

Av. Governador José Fragelli 675 CEP: 78065-270 Campo Velho Cuiabá

De: "Secretária Municipal de Saúde" <sms.cotacao@cuiaba.mt.gov.br>

Para: "Erico Stolf" <erico.stolf@pmh.com.br>, "att diagnostica" <att.diagnostica@gmail.com>, "bioplasma" <bioplasma@bioplasma.com.br>

Enviadas: Sexta-feira, 5 de junho de 2020 11:16:06

Assunto: Orçamento de BOMBA DE INFUSÃO COM URGÊNCIA

Bom dia!

Venho por meio deste, solicitar cotação de preço dos itens contidos no formulário anexo, que visa realizar aquisição de BOMBA DE INFUSÃO.

Tendo em vista a urgência e o atual cenário da Pandemia do Coronavírus (COVID-19), peço gentilmente que o formulário seja respondido com a maior brevidade possível, para que essa Coordenadoria possa dar andamento no processo de aquisição.

Muito Obrigada desde já.

Hellen Cristina

05/06/2020

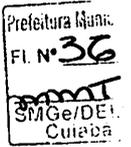
E-mail de Prefeitura do Município de Cuiabá - Re: Fwd: Orçamento de BOMBA DE INFUSÃO COM URGÊNCIA PS Cuiabá

Coordenadoria Administrativa

SMS CUIABÁ

065 3617-7367

 **COT_PREF_CUIABA_05_06_2020_EQUIPO.pdf**
211K





Secretaria Municipal de Saude - Cotacao <sms.cotacao@cuiaba.mt.gov.br>

Orçamento de BOMBA DE INFUSÃO COM URGÊNCIA PS Cuiaba

ATD Diagnóstica <atd.diagnostica@gmail.com>

5 de junho de 2020 17:12

Para: Secretária Municipal de Saúde <sms.cotacao@cuiaba.mt.gov.br>

Prezados Senhores

Conforme solicitado, encaminhamos proposta estimativa em anexo,

Att

ATD DIAGNOSTICA - DF
Departamento Comercial



 **Proposta Estimativa 20200605 - Equipos.pdf**
53K



PMH

Produtos®
Médicos Hospitalares

CNPJ: 00.740.696/0001-92

INSC. CF/DF: 07.332.093/001-25

AO
GOVERNO DO ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ



REF.:COTAÇÃO CADM/SMS Nº 145/2020

PROPOSTA DE PREÇOS

ITEM	UND	QUANT.	ESPECIFICAÇÃO DO MATERIAL	MARCA	P.UNIT.	P.TOTAL
1	UND	19.000	EQUIPOS PARENTERAIS COMPATIVEL COM 450 BOMBAS DE INFUSÃO EM COMODATO, COM MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA, SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS POR UM PERIODO DE 180(CENTO E OITENTA DIAS), PARA ATENDER O HPSMC.	TERUMO	25,00	475.000,00
VALOR TOTAL DA PROPOSTA:						475.000,00

DECLARAMOS QUE FORNECEREMOS EM REGIME DE COMODATO, 450 BOMBAS DE INFUSÃO, MODELO TE 135, DA MARCA TERUMO, CONFORME DESCRIÇÃO ABAIXO.

TE 135:

BOMBA DE INFUSÃO VOLUMÉTRICA PERISTÁLTICA LINEAR MONOCANAL, PROJETADA PARA ADMINISTRAÇÃO DE PEQUENOS E GRANDES VOLUMES, ADEQUADA PARA APLICAÇÃO INTRAVENOSA E NUTRIÇÃO ENTERAL, COM A SEGUINTE CONFIGURAÇÃO: - SELEÇÃO AUTOMÁTICA DE TENSÃO DE ENTRADA (100 A 240 V AC); - FUNÇÃO PARA BLOQUEIO DE TECLADO APÓS PROGRAMAÇÃO; - FLUXO: MODO MICRO: DE 0.1 A 99,9 ML/H (ACRÉSCIMOS DE 0.1 ML/H); MODO MACRO: DE 1 A 999 ML/H (ACRÉSCIMOS DE 1 ML/H); - POSSIBILIDADE DE DESABILITAR O MODO MICRO; - VOLUME TOTAL A INFUNDIR DE 1 – 9.999 ML; - VELOCIDADE DE PREENCHIMENTO FIXA (BOLUS): 500 ML/H; - SISTEMA DE ALARME VISUAL E SONORO PARA: OCLUSÃO, TÉRMINO DE INFUSÃO, PORTA ABERTA, BATERIA, QUANDO FLUXO FOR SUPERIOR AO VOLUME LIMITE, BATERIA FRACA, DESCONEXÃO DO CABO DE FORÇA, LEMBRETE DE INICIAR, ALARME DE REPETIÇÃO E AR NA LINHA; TRAVA DE SEGURANÇA PARA O TECLADO; - PINÇAMENTO AUTOMÁTICO DO EQUIPO AO ABRIR A PORTA; - DETECTOR DE OCLUSÃO AJUSTÁVEL EM 10 NÍVEIS; VISOR COM INDICADORES NUMÉRICOS EM CORES DIFERENTES PARA FACILITAR A IDENTIFICAÇÃO DAS INFORMAÇÕES - DETECTOR DE AR NA LINHA AJUSTÁVEL EM 2 NÍVEIS - CARENAGEM PROTETORA CONTRA DERRAMAMENTO DE SOLUÇÕES E MANIPULAÇÕES INDEVIDAS NO PAINEL DE CONTROLE; - EXATIDÃO VOLUMÉTRICA; - FUNÇÃO K.V.O QUE MANTÉM A PERMEABILIDADE DO ACESSO VENOSO APÓS TÉRMINO DA INFUSÃO PROGRAMADA (1 ML/H OU MENOR, CONFORME PROGRAMAÇÃO); - ARQUIVAMENTO DOS ÚLTIMOS 500 EVENTOS MESMO APÓS A BOMBA SER DESLIGADA; - AUTO-CHECAGEM AUTOMÁTICA AO SER LIGADA; - BATERIA COM AUTONOMIA DE NO MÍNIMO 3 HORAS E RECARGA DE ATÉ 12 HORAS; - AJUSTE DO VOLUME DO ALARME EM 4 NÍVEIS; - INDICADOR DO NÍVEL DE BATERIA; -

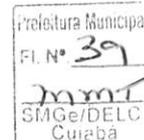


PMH

Produtos®
Médicos Hospitalares

CNPJ: 00.740.696/0001-92

INSC. CF DF: 07.332.093/001-25



CRONÔMETRO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA: ACENDE O INDICADOR LUMINOSO QUANDO A DATA SE APROXIMA; - PESO MÁXIMO DE 1,7 KG, - ATENDER A TODOS OS REQUISITOS DAS NORMAS NBR-IEC 60601-1, 60601-1-2 E 60601-1-2-24 (POSSUIR CERTIFICADO DE CONFORMIDADE EMITIDO POR ÓRGÃO

VALIDADE DA PROPOSTA: 60 DIAS.
ENTREGA: EM ATÉ 30 DIAS
PAGAMENTO: C/ APRESENTAÇÃO.

BRASILIA - DF, 05 de junho de 2020

Erico Diován Stof

PMH – PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA
ERICO DIOVAN STOF
REPRESENTANTE COMERCIAL
RG: 74092322 - SESP /PR
CPF: 370.168.088-40



Brasília-DF, 05 de junho de 2020

Ilmos. Srs.
GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Cuiabá
CUIABÁ – MT



Ref.:PROPOSTA ESTIMATIVA

Prezados Senhores

Em atendimento à solicitação de V.Sas. apresentamos nossa proposta comercial estimativa para o fornecimento do(s) material(is) abaixo especificado(s):

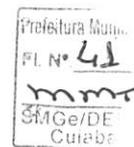
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND MEDIDA	QUANT.	P.UNIT.	P. TOTAL
1	19.000 (dezenove mil) EQUIPOS PARENTERAIS COMPATIVEL COM 450 BOMBAS DE INFULSÃO EM COMODATO MODELO TE 135, COM MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA, SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS POR UM PERÍODO DE 180(CENTO E OITENTA DIAS), PARA ATENDER O HPSMC.MARCA TERUMO	UNIDADE	19.000	35,00	665.000,00
VALOR TOTAL:					665.000,00

CONDIÇÕES GERAIS

- **VALIDADE DA PROPOSTA** : 60 (sessenta) dias
- **IMPOSTOS E ENCARGOS** : Inclusos
- **FRETE** : FOB – DF
- **PRAZO DE ENTREGA** : 60 (sessenta) dias
- **PRAZO DE PAGAMENTO** : c/ entrega

Atenciosamente,

ATD DIAGNOSTICA – DF
Departamento Comercial



AO
ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA DE CUIABÁ

REF.: COTAÇÃO EMERGENCIAL 145/2020

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	MARCA	QNT.	V.UNIT.	V.TOTAL
01	EQUIPOS PARENTERAIS COMPATIVEL COM 450 BOMBAS DE INFUSÃO EM COMODATO, COM MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA, SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS POR UM PERIODO DE 180(CENTO E OITENTA DIAS), PARA ATENDER O HPSMC.	UND	TERUMO	19.000	30,00	570.000,00
TOTAL DA PROPOSTA:						570.000,00

Forneceremos em regime de comodato 450 bombas TE135 da Marca Terumo.

VALIDADE DA PROPOSTA: 60 DIAS
ENTREGA ATÉ 30 DIAS.

Brasília - DF, 05 de junho de 2020

BIOPLASMA - PROD. LABORATÓRIO E CORRELATOS - LTDA
MARCELINO ANDRADE DE OLIVEIRA
SÓCIO - DIRETOR



JUSTIFICATIVA DE AUSÊNCIA DE PREÇO

Considerando o *Termo de Referência nº 013/HPSMC/SMS/2020*, cujo objeto refere-se à contratação de “*Empresa especializada na prestação de serviços para ofertar comodato de 19.000,00 equipamentos de bombas de infusão, com manutenção preventiva e corretiva e substituição de peças no período de 180 (cento e oitenta) dias, para atender o Hospital e Pronto Socorro Municipal de Cuiabá – HPSMC.*”

Considerando a necessidade de comprovação, e a necessidade de no mínimo 03 (três) preços, conforme jurisprudência e preferencialmente a adição de preços públicos vigentes, para a formação de cesta de preço, que visa à transparência dos preços de referência praticados em compras públicas conforme o Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso.

Considerando que é a pesquisa de preços que fundamenta o julgamento da licitação, **definindo preço de referência**. O preço de referência tem diversas finalidades: dar suporte ao processo orçamentário da despesa, definir a modalidade de licitação conforme a Lei 8.666/93; fundamentar critérios de aceitabilidade de propostas, fundamentar a economicidade da compra (Preço de referência em compras públicas, TCE-MT, Franklin Brasil, módulo 1, pag. 12).

Considerando a determinação legal, as compras sempre que possível deverão “balizar-se pelos preços praticados no âmbito dos órgãos e entidades da Administração Pública” (art. 15 da Lei nº 8666/93). O “sempre que possível”, nesse caso, significa “**quando estiver disponível**” (Preço de referência em compras públicas, TCE-MT, Franklin Brasil, módulo 1, pag. 13).

Considerando que o setor de cotações encontrou dificuldades no levantamento de preços, bem como de Atas vigentes, entidades da administração públicas e sistemas de compras do governo que atendessem a demanda tal qual a Secretaria Municipal de Saúde necessita, conforme objeto mencionado no Termo de Referência.

Dessa forma, foram apresentados apenas os preços de mercado/empresas privadas, conforme mapa de apuração e documentos acostados no mesmo, considerando a legitimidade da necessidade do serviço para atender as necessidades atuais da Secretaria Municipal de Saúde em meio à Pandemia do COVID-19, solicitamos prosseguimento no processo.

Atenciosamente,


Hellen Cristina da Silva
Cotação/HPSMC/SMS

TERMO DE REFERENCIA Nº 072/SAPO/SMS/2020

1. Das informações Primárias

<p>✓ Órgão Requerente: Secretaria Municipal de Saúde de Cuiabá.</p> <p>✓ Unidade Solicitante: Hospital e Pronto Socorro Municipal de Cuiabá</p>	<p>✓ Descrição de Categoria de Investimento:</p> <p>(x) Aquisição de Bens () Contratação de Serviços () Obras () Outros</p>
---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------

2. Da Modalidade e o Tipo de Licitação:

Modalidade de Licitação:	Tipo de Licitação:
<p>() Concorrência -Art. 22 § 1º, Art. 23 incisos I e II alínea c da Lei nº 8.666/93.</p> <p>() Tomada de Preço -Art. 22 § 2º, Art. 23 incisos I e II alínea b da Lei nº 8666/93.</p> <p>() Convite - Art. 22 § 3º, Art. 23 incisos I e II alínea a da Lei nº 8.666/93.</p> <p>() Concurso -Art. 22 § 4º da Lei nº 8.666/93.</p> <p>() Leilão - Art. 22 § 5º da Lei nº 8.666/93.</p> <p>(x) Dispensa de Licitação - Art. 24 da Lei nº 8.666/93.</p> <p>() Inexigibilidade de Licitação -Art. 25 da Lei nº 8.666/93.</p> <p>() Pregão Eletrônico – SRP -Lei nº 5.450/2005, Decreto Municipal nº 5.011/2011 e Decreto Municipal nº 5.456/2014.</p> <p>() Pregão Eletrônico – Tradicional -Lei nº 5.450/2005 e Decreto Municipal nº 5.011/2011.</p> <p>() Pregão Presencial – SRP -Lei nº 10.520/2002, Decreto Municipal nº 5.011/2011 e Decreto Municipal nº 5.456/2014.</p> <p>() Pregão Presencial – Tradicional - Lei nº 10.520/2002 e Decreto Municipal nº 5.011/2011.</p>	<p>• Art. 45, incisos I ao IV, da Lei nº 8.666/93:</p> <p>() Menor Preço Unitário () Menor Preço <i>Global</i> () Menor Preço Lote () Melhor Técnica () Técnica e Preço () Maior Lance ou Oferta () Não se enquadra</p>

3. Da Legislação Aplicável:

(X) Lei nº 8.666/93 e suas alterações (Institui normas para Licitações e Contratos da Administração);

() Lei Complementar nº 123/2006 (Institui o Estatuto Nacional da Micro Empresa e Contratada de Pequeno Porte);

() Lei Complementar Municipal nº 192/2005 (Regulamenta o Tratamento diferenciado e simplificado para as Micro Empresa e Contratadas de Pequeno Porte);

() Lei nº 10.520/2002 (Institui a modalidade de licitação denominada Pregão);

(X) E demais disposições a serem estabelecidas no Edital de Licitação e em seus Anexos.

4. Do Objeto:

Aquisição **EMERGENCIAL** de equipo com comodato de bomba de infusão, com manutenção corretiva e preventiva, substituição de peças em um período de 180 (cento e oitenta) dias, para atender no tratamento dos pacientes que se encontram internados no Hospital de Referência – COVID-19 (Hospital e Pronto Socorro Municipal de Cuiabá).

5. Da justificativa:

Esta aquisição de equipo se faz necessário uma vez que será possível adequar o Hospital e Pronto Socorro Municipal de Cuiabá, hospital de referência do COVID-19, em conformidade com as normas do Ministério da Saúde, de forma planejada e suprimindo a necessidade atual e futura que se fizer necessária, num período de 180(cento e oitenta) dias, visto de se tratar de contratação de empresa especializada em bombas de infusão em comodato.

Considerando que o HPSMC constitui referência do COVID-19, com a responsabilidade de oferecer atenção terciária, no que se refere no atendimento de alta complexidade na pandemia.

Considerando que ainda não existe vacina para prevenir a infecção por COVID-19, a melhor maneira de prevenir esta infecção é adotar ações para impedir a propagação desses vírus.

Considerando que o serviço de saúde HPSMC, preocupado em garantir que as políticas e praticas internas minimizem a exposição a patógenos respiratórios, incluindo a pandemia do COVID-19. As medidas devem ser implementadas antes da chegada do paciente ao serviço de saúde, na chegada, triagem e espera do atendimento e durante toda a assistência prestada.

Considerando que o Hospital e Pronto Socorro Municipal de Cuiabá é hoje o Hospital de referência do COVID -19 , atendendo todo setores inclusive de UTI's, (adulto e pediátrica),destinadas ao atendimento deste pacientes infectados pelo COVID-10, pois são de suma importância para a utilização por parte dos usuários/pacientes do Sistema Único de Saúde neste Município.

Considerando que esses materiais são imprescindíveis para a administração de nutrição e medicamentos em pacientes internados que necessitam de cuidados específicos e estão em setores críticos, as bombas com equipos especiais podem ser do mesmo principio peristáltico descrito acima, porém utilizando equipos feitos com um segmento de tubo mais elástico e mais resistente que o padrão dos tubos de perfusão normais. Normalmente o material utilizado é o silicone, que proporciona maior precisão e durabilidade (até 48 horas). Também são bombas de equipos especiais as que utilizam outros métodos como os de êmbolos ou membranas flexíveis acopladas a válvulas de esferas ou laminares que só permitem o fluxo unidirecional.

O fluxo neste caso é pulsátil e também controlado por motores de precisão. Alguns modelos carregam seu próprio suprimento de energia e líquido, como por exemplo as normalmente usadas para dosagens contínuas.

Desta forma, esta Secretaria Municipal de Saúde de Cuiabá, vem por meio do presente instrumento para requisitar/justificar, a necessidade da contratação de empresa especializada no objeto mencionados pelos fatos já expostos.

Ainda salientamos que não há contrato/ata vigente para os serviços/materiais objeto do processo administrativo instaurado, referente à este Termo de Referência, conforme Orientação Técnica N.º 01/2020 da Controladoria Geral do Município – CGM.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Lei N.º 13.979 de 06 de Fevereiro de 2020 – Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;

Art.4.º É dispensável a licitação para aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus de que trata esta Lei.

Decreto N.º 7.849 de 20 de Março de 2020 – Dispõe sobre a decretação de situação de emergência e estabelece medidas temporárias, emergenciais e adicionais aos decretos N.º 7.839, de 16 de março de 2020, N.º 7.846, de 18 de março de 2020 e N.º 7.847, de 18 de março de 2020, de prevenção de contágio pelo novo coronavírus (COVID-19), no âmbito do Município de Cuiabá e dá providência:

Capítulo I

DA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA

Art. 4.º Fica dispensada a instauração de procedimento licitatório para aquisição de bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da propagação decorrente do novo coronavírus, nos termos do artigo 24, IV da Lei n.º 8.666/93.

CONSIDERANDO os seguintes dispositivos legais: Nota Técnica/Proc. N.º 8.345-3/2020 TCE/MT de 27/03/2020, Decreto Municipal n.º 7.849 de 20 de março de 2020 (Decretos: n.º 7839/16.03.2020, n.º 7.846/18.03.2020 e n.º 7.847/18.03.2020), Decreto Estadual n.º 407 de 16 de março de 2020, Decreto Estadual n.º 420 de 16 de março de 2020 e Lei Federal n.º 13.979 de 06 de fevereiro de 2020, anexos;

Diante de todo o exposto, encaminhamos o processo, versando sobre Contratação de forma emergencial - Dispensa de Licitação - Art. 24 IV da Lei n.º 8.666/93, uma vez que os gases medicinais são de extrema importância e é impossível e impensável ocorrer a aquisição/interrupção do fornecimento destes na Rede Municipal de Saúde, visando preservar a vida dos pacientes e profissionais diante do enfrentamento ao

Coronavírus (COVID-19) à população de Cuiabá;

As propostas de preços foram solicitadas às empresas especializadas no fornecimento de insumos hospitalares com condições e disponibilidades para o fornecimento. Após pesquisa de preços praticados, conforme cotações/mapa de apuração de preços (ANEXO) e ainda, por apresentar a melhor cotação de preços, com menor custo para o Município, sagrou-se vencedora a Empresa: PMH – PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA. CNPJ: 00.740.696.0001-92;

6. Da Previsão Orçamentária:

BLOCO DE CUSTEIO

EXERCÍCIO - 2020

ÓRGÃO - 16 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

UNIDADE - 601 - FUNDO ÚNICO MUNICIPAL DE SAÚDE

FUNÇÃO - 10 – SAÚDE

SUB FUNÇÃO – 301 –ATENÇA BÁSICA

SUB FUNÇÃO - 302 - ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL

PROGRAMA - 0033 - ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE

PROJETO ATIVIDADE - 2380 – IMPLEMENTAR A ASSISTÊNCIA DE ATENÇÃO BÁSICA EM SAÚDE NO SUS CUIABÁ

PROJETO ATIVIDADE - 2382 – IMPLM. ASSIST. AMBULATORIAL E HOSPITALAR ESP. S.I.A./S.I.H. NO MUNICÍPIO

FONTE - 0146074000 – TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL – BLOCO DE CUSTEIO - AÇÕES DE SAÚDE PARA ENFRENTAMENTO DO CORONAVÍRUS – COVID 19

CONTA DE DESPESA - 33.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO

ORIGEM DO RECURSO:

PORTARIA Nº 774/GM/MS DE 09/04/2020

RECURSO DESTINADO AO CUSTEIO DE AÇÕES E SERVIÇOS RELACIONADOS À ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE E À ASSISTÊNCIA AMBULATORIAL E HOSPITALAR DECORRENTE DO CORONAVÍRUS – COVID 19

ART.5º - A PRESTAÇÃO DE CONTAS A SER REALIZADA NO RAG – RELATÓRIO ANUAL DE GESTÃO DO

RESPECTIVO ENTE FEDERATIVO BENEFICIADO

7. Da Confirmação da Autorização da Previsão Orçamentária:

7.1 Declaramos que os recursos orçamentários para cobertura das despesas decorrentes das aquisições dos produtos registrados, objeto desta dispensa de licitação, já estão reservadas no orçamento anual e estão autorizadas pelo ordenador de despesas, garantindo a realização desta licitação:



LUIZ ANTONIO POSSAS DE CARVALHO

Secretário Municipal de Saúde/SMS

8. Da Especificidade, Quantidade e Estimativa de Custo:

Item	Cod. Tce	Descrição	Und	Quant	Valor Unit	Valor Total
01	401646-7	19.000 (dezenove mil) EQUIPOS PARENTERAIS COMPATIVEL COM 450 BOMBAS DE INFULSÃO EM COMODATO, COM MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA, SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS POR UM PERIODO DE 180(CENTO E OITENTA DIAS), PARA ATENDER O HPSMC.	Unid	19.000	R\$ 25,00	R\$ 475.000,00
TOTAL SERÁ NO VALOR DE R\$ 475.000,00						

8. DOS LOCAIS, HORÁRIOS, PRAZOS, EXIGÊNCIAS PARA FORNECIMENTO E GARANTIA:
9.1. DO LOCAL DE FORNECIMENTO

- 9.1.1. Os serviços deste Termo de Referência irão ser executados no Hospital e Pronto Socorro Municipal de Cuiabá conforme endereço abaixo: **Hospital e Pronto Socorro Municipal de Cuiabá / HPSMC**, Endereço: General Vale, Nº 192 – Bairro Bandeirantes – Cuiabá – MT, Telefone(s):3617-7841/3617-7880.

9.2. DO HORÁRIO

- 9.2.1. HPSMC - O horário para execução dos serviços deste objeto será ininterrupto, de segunda-feira a domingo, 24 (vinte e quatro) horas por dia, por ser de urgência e emergência incluindo sábados, domingos e feriados (natal, ano novo e similares).

9.3. DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

- 9.3.1. Os materiais objeto deste Termo de Referência, serão fornecidos à Contratante de forma parcelada, durante 180(cento e oitenta) dias, de acordo com o cronograma de entrega.
- 9.3.2. A Contratada obriga-se a continuar o fornecimento em até **em até 24 horas** após a assinatura do presente contrato.
- 9.3.3. Prazo de entrega dos produtos será conforme solicitação da unidade requisitante, não podendo ultrapassar 5 (cinco) dias corridos da data de assinatura do contrato.
- 9.3.4. No fornecimento, se a quantidade e/ou qualidade do(s) produto(s), material (is), entregues não

corresponder ao exigido neste contrato e seus anexos, a CONTRATADA será chamada, para dentro do prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, fazer a devida substituição por meios próprios e sem ônus para a Administração.

9.3.5. Quando do recebimento das bombas, o fiscal de contrato informado neste Termo de Referência atestará o fornecimento do objeto, devendo o atesto do servidor constar de carimbo que identifique a Unidade e o recebedor com assinatura legível;

9.3.6. O recebimento do material será realizado de acordo com as disposições previstas no art. 73 da Lei n. 8666/93;

9.4. DA ASSISTENCIA TÉCNICA:

9.4.1. Fica sob responsabilidade da CONTRATADA, a Assistência Técnica dos equipamentos objeto deste contrato, bem como toda a manutenção preventiva e corretiva necessária ao perfeito funcionamento dos equipamentos das centras de estocagem, alocados em regime de comodato, durante toda a vigência do contrato.

9.5. DA GARANTIA DOS SERVIÇOS, DANOS E PREJUÍZO:

9.5.1. A CONTRATADA é responsável, em qualquer caso, por todos os danos e prejuízos de qualquer natureza, causando direta ou indiretamente à CONTRATANTE e/ou a terceiros, provenientes da execução dos serviços objeto deste contrato e independentemente das medidas preventivas que tenham sido adotadas, respondendo por si e por seus sucessores;

9.5.2. Os danos e prejuízos deverão ser ressarcidos à CONTRATANTE e/ou a terceiros, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da notificação à CONTRATADA, do ato administrativo que lhes fixar o valor, sob pena de multa, respeitados em todos os casos o direito só contraditório e ampla defesa, conforme art. 5º, LV, da Constituição Federal;

9.5.3. O serviço deverá ser mantido continuamente conforme Normas específicas já descritas, pelo período do Contrato.

9.6. DO CONTROLE DA EXECUÇÃO DO FORNECIMENTO:

9.6.1. Não obstante a CONTRATADA seja única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, a CONTRATANTE é reservada do direito de, sem que e qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por prepostos designados, podendo para isso:

9.6.1.1. Ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de funcionário da CONTRATADA que estiver sem uniforme ou crachá, que embarçar ou dificultar a sua fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente;

9.6.1.2. Solicitar à CONTRATADA a substituição de material ou equipamento de cujo uso considere prejudicial à boa conservação de seus pertences, equipamentos ou instalações, ou ainda, que não atendam às suas necessidades.

9.6.2. Durante a vigência do Contrato, e sua execução será acompanhada e fiscalizada pela CONTRATANTE, devendo a CONTRATADA fornecer todas as informações solicitadas no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após recebimento da solicitação.

9.6.3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência dos representantes deverão ser solicitadas aos seus superiores, em tempo hábil para adoção das medidas necessárias.

9.6.4. A Contratada deverá manter preposto, aceito pela Contratante, durante o período de vigência do

Contrato, para representá-la sempre que for necessário.

9.6.5. A Contratante poderá exigir o afastamento de qualquer profissional ou representante da Contratada que venha causar embaraço a fiscalização do contrato, ou em razão de procedimentos ou atitudes incompatíveis com o exercício de suas funções.

9.6.6. A Contratante comunicará por escrito à Contratada as irregularidades encontradas na execução dos serviços, definindo as providências e os prazos para a realização das correções consideradas pertinentes.

9.7. DA CESSÃO POR COMODATO DO EQUIPAMENTO:

9.7.1. A Bomba de infusão que é objeto deste comodato deverá ter a seguinte especificação técnica:

Item	Descrição
01	<p>Construída em caixa plástica de alta resistência, a bomba de infusão universal possui taxa exata e volume constante através de um sistema exclusivo e preciso de sensores e controle micro processado, que além de controlar precisamente a taxa de infusão, controla mecanicamente seu movimento de transição através de sua placa peristáltica inteligente.</p> <p>Principais características:</p> <p>Display:</p> <ul style="list-style-type: none">•Tela de LCD para ajustes e configurações;•Painel de LED's para registro de volume infundido;•LED's indicadores de funcionamento; <p>Bomba:</p> <ul style="list-style-type: none">•Compatível com equipos padrão de qualquer marca;•É uma bomba de infusão enteral e parenteral, que atende a alimentação e medicação;•Possui alarmes audiovisuais;•Sensor de gotas;•Ajuste de volume de infusão pré definido;•Modos de trabalho: ml/h e gotas/min;•Três níveis de indicação de oclusão no sistema;•Função purgar;•KVO (Manter veia aberta) com vazão ajustável de 1 a 5 ml/h;•Gravação automática da última infusão;•Funcionamento por mais de 4 horas em bateria;•Classe de proteção IPX4; <p>Alarmes:</p> <ul style="list-style-type: none">•Indicações sonoras (bip e voz);•Início da infusão;•Término da infusão;•Infusão da quantidade limitada encerrada;•Oclusão;•Detecção de bolhas;•Fechar a porta;•Instalação incorreta;•Configuração incorreta;•Velocidade de infusão anormal;•Sensor de gotas desconectado;•Alimentação externa desconectada;•Bateria fraca.

	<p>Especificações:</p> <ul style="list-style-type: none">•Volume de infusão: De 1ml a 9.999ml•Taxa de infusão: Modo ml/h – 1 a 1.200 ml/h (incremento de 1 ml/h) Modo gotas/min – 1 a 266 gotas/min (incremento de 1 gota/min)•Taxas de BOLUS/Purgar: 100 a 1.200 ml/h (incremento de 100 ml/h)•Taxa de KVO: 1 a 5 ml/h (incremento de 1 ml/h)•Oclusão: Alta (800 mmHg), Média (500 mmHg), Baixa (300 mmHg) <p>Bateria e alimentação:</p> <ul style="list-style-type: none">•100~240Vac, 50/60Hz; Bateria interna de Li recarregável, capacidade =1.800mAh, tensão =11,1V, tempo de backup de 4 horas na taxa de 25mL/h (taxa média designada em GB 9706.27-2005) para a nova bateria carregada por 12 horas.•Alimentação AC 100-240V - 50/60Hz, automático.•Fusível: T2AL/250V, 2 pacotes instalados•Consumo de Energia: 30VA <p>Condição Operacional:</p> <ul style="list-style-type: none">•Temperatura ambiente: +5?~+40?;•Umidade relativa: 20%~90%•Pressão atmosférica: 86,0kPa~106,0kPa. <p>Condição de Transporte e Armazenamento:</p> <ul style="list-style-type: none">•Temperatura ambiente: -30?~+55?•Umidade Relativa: =95%•Pressão Atmosférica: 50,0kPa~106,0kPa. <p>Atender a todos os requisitos das normas NBR-IEC 60601-1, 60601-1-2 e 60601-1-2-24 (possui certificado de conformidade emitido por órgão certificador acreditado pelo INMETRO).</p>
	<p>9.7.2. Em decorrência deste Contrato de Fornecimento de Material e conforme consta do instrumento convocatório, a Contratada, cederá à Contratante, nos moldes do artigo 1.248 e seguintes do Código Civil, em comodato as Bombas de Infusão.</p> <p>9.7.3. A Contratada/Comodante deverá oferecer um treinamento ao pessoal da Contratante, indicando como bem operar o(s) equipamento(s).</p> <p>9.7.4. A Contratada/Comodante se compromete a fazer a manutenção (assistência técnica preventiva e corretiva) realizando todos os reparos de que o(s) bem(ns) necessitar(em) para sua perfeita conservação e funcionamento, inclusive a troca de peças que se tornarem inservíveis por defeito ou desgastes decorrente do uso normal.</p> <p>9.7.5. O(s) equipamento(s) com seu(s) pertence(s), ora dado(s) em comodato destinam-se tão só e unicamente à finalidade para atender aos pacientes que precisam de aporte respiratório, ficando expressamente vedada sua utilização para outros fins ou para serem utilizados com produtos de outras procedências, sob pena de imediata rescisão deste Termo, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, ou pré-aviso.</p> <p>9.7.6. A Contratante aceita expressamente, que à vista do empréstimo gratuito que lhe é feito pela Contratada/Comodante, tem ela, Contratante/Comodatária a posse precária do(s) equipamento (s) emprestado(s), que eu continua(m) a ser de única e exclusiva propriedade da Contratada/Comodante.</p> <p>9.7.7. Findo ou rescindido o presente Termo, a Contratante/Comodatária fica obrigada a restituir, incontinenti, a Contratada/Comodante o(s) equipamentos(s) com seu(s) pertence(s) cedido(s) em comodato, podendo a Contratada/Comodante, em caso de recusa, requerer judicialmente a reintegração de posse, sem prévia anuência da Comodatária/Contratante.</p> <p>9.7.8. A Contratante/Comodatária obriga-se a:</p>

- 9.7.7.1. Não remover o(s) equipamento(s) com seu(s) pertence(s) do local em que for(em) instalado(s), sem prévio e expresse consentimento da Contratada/Comodante;
- 9.7.7.2. Conservar o(s) equipamento(s) como se seu(s) próprio(s) fosse(m) para efeito de, quando findo ou rescindido este contrato, devolve-lo à Contratada/Comodante em perfeito estado de conservação e funcionamento;
- 9.7.7.3. Responder perante a Contratada/Comodante, por todos e quaisquer prejuízos eventualmente causados a ela, em decorrência do uso e gozo do(s) equipamento(s) e seu(s) pertence(s), EXCETO QUANDO resultantes de caso fortuito e força maior, ficando certo e entendido, desde logo, que qualquer indenização a ser paga à Contratada/Comodante, por dano ou inutilização total ou parcial do(s) equipamento(s) e seu(s) pertence(s) cedido(s) em COMODATO, terá de observar o preço desses mesmos equipamentos, vigentes à época do evento. Incluem-se como casos de indenização aqui prevista, os eventos decorrentes de furto, roubo e uso indevido dos mesmos que acarrete sua perda;
- 9.7.7.4. Não gravar, doar, alugar, ceder ou, a qualquer título, transferir a terceiro(s) equipamento(s) e seu(s) pertence(s) cedido(s) em COMODATO, nem os direitos e obrigações resultantes deste Termo, sob pena de sanções civis e criminais cabíveis e sem prejuízo do direito da Contratada/Comodante requerer busca e apreensão para reavê-los, e de considerar o presente instrumento, rescindido de pleno direito;
- 9.7.7.5. Permitir que a Contratada/Comodante por seus prepostos ou representantes, tenha acesso ao local da instalação do(s) equipamento(s) e seu(s) pertence(s), sempre que julgar conveniente, para o fim de inspecioná-lo(s), conservá-lo(s) e para a devida manutenção. Tais visitas serão efetuadas dentro do horário comercial;
- 9.7.7.6. Utilizar o(s) equipamento(s) e seu(s) pertence(s) em COMODATO, ativa e continuamente, de acordo com a sua necessidade, salvo motivo de força maior devidamente comprovado;
- 9.7.7.7. Não permitir que atos de terceiros afetem a posse ou propriedade do(s) bem(ns), deles(s) dando, em qualquer hipótese, imediato conhecimento, por escrito, à Contratada/Comodante, seja qual for o motivo;
- 9.7.7.8. Observar todos os procedimentos de ordem de legal, precauções e cuidados, estas com recomendações pela Contratada/Comodante, necessárias à proteção do consumidor ou usuário final dos serviços e produtos, próprios da atividade da Comodatária/Contratante.
- 9.7.9. A Contratante/Comodatária tem, desde já conhecimento de que a Contratada/Comodante não responderá civil e/ou criminalmente por manipulação ou uso indevido do(s) equipamento(s) e seu(s) pertence(s) cedido(s) à título de comodato, em virtude de negligência, imprudência ou imperícia por parte da Comodatária/Contratante.
- 9.7.10. A presente cessão em comodato vigorará enquanto perdure o uso pela Contratante/Comodatária do material contratado e fornecidos pela Contratada/Comodante.
- 9.7.11. As entregas dos produtos deverão atender as especificações, bem como, qualquer tipo de irregularidade, vício ou desconformidade a empresa licitante substituirá o produto sem ônus para a CONTRATANTE.
- 9.7.12. Os produtos deverão ser entregues em plenas condições de uso e devem cumprir as exigências de fabricação de material, devendo funcionar de acordo com o esperado, sendo que qualquer defeito, especificação errada ou que apresentem vícios de fabricação, estes deverão ser imediatamente substituídos pela empresa vencedora, sem ônus para esta Municipalidade.
- 9.7.13. O descumprimento do prazo de entrega ensejará em penalidade previstas na Legislação vigente.
- 9.7.14. A Contratada deverá seguir obrigatoriamente o prazo estabelecido de entrega dos produtos, sendo da responsabilidade da contratada manter todo o fornecimento solicitado de forma parcelada, sem prejuízo da Administração ou interrupção das entregas;

10. Dos Direitos e Deveres da Contratada:

- 10.1.A CONTRATADA deverá disponibilizar números de telefônicos (fixo e celular), manter profissionais disponíveis para contato imediato para atender prontamente as unidades;
- 10.2.A CONTRATADA deverá manter materiais suficientes para atender o objeto, de modo a não interromper o funcionamento dos serviços devido à falta dos mesmos;
- 10.3.Os funcionários disponibilizados pela Contratada deverão utilizar os Equipamentos de Proteção Individual (EPI) e demais acessórios exigidos obrigatoriamente por Lei, durante toda a execução da contratação dos serviços que devem ser fornecidos pela CONTRATADA sem qualquer ônus para a SMS;
- 10.4.Os funcionários disponibilizados pela Contratada deverão utilizar uniformes e crachás de identificação próprios a serem fornecidos pela Contratada, durante toda a prestação dos serviços sem qualquer ônus para a SMS;
- 10.5.A CONTRATADA e seus funcionários deverão cumprir como horário estabelecido para a realização dos serviços; de forma ininterrupta, 24 (vinte e quatro) horas por dia, todos os dias da semana inclusive sábados, domingos e feriados (natal, ano novo e similar), para a realização dos serviços contratados;
- 10.6.A CONTRATADA deverá disponibilizar funcionários 24 horas por dia em sobreaviso, devido à necessidade de atendimento aos serviços de Urgência e Emergência;
- 10.7. A CONTRATADA deverá dar garantia de qualidade em toda a entrega dos produtos;
- 10.8. A Contratada deverá prestar todos e quaisquer esclarecimentos que lhe forem solicitados pela Secretaria Municipal de Saúde e atender prontamente as reclamações sobre a entrega dos produtos;
- 10.9. A CONTRATADA deverá substituir os produtos entregues sempre que solicitado pelas unidades de saúde quando estiver em desacordo com as técnicas e procedimentos aplicáveis aos mesmos;
- 10.10.São de inteira responsabilidade da Contratada, as obrigações pelos encargos previdenciários, fiscais e trabalhistas resultantes da execução do contrato.
- 10.11. A CONTRATADA deverá comunicar imediatamente à **Secretaria Municipal de Saúde - SMS** qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência.
- 10.12. A CONTRATADA deverá atender prontamente qualquer reclamação, exigência, ou observações realizadas pela **Secretaria Municipal de Saúde (SMS)** no prazo de 24 horas.
- 10.13.A Contratada deverá arcar com os ônus trabalhistas, impostos, encargos sociais e outros afins, diretos e indiretos na execução dos serviços para o pleno atendimento do presente objeto em questão.
- 10.14. A CONTRATADA deverá responsabilizar-se pelo pagamento e quitação de todos os encargos, taxas,

tarifas, impostos, tributos diversos, inclusive das multas eventualmente aplicadas por quaisquer autoridades, Federais, estaduais ou Municipais, em consequência de fato a ela imputável ou por atos de seu pessoal.

10.15. A CONTRATADA deverá estar em dia com os encargos e todas as obrigações trabalhistas, tributária e previdenciárias referente aos funcionários que estiverem em plena atividade nas unidades de Saúde do Município.

10.16. Em caso de haver inadimplência com os encargos trabalhistas e previdenciários dos funcionários em plena atividade, o contrato poderá ser rescindido por culpa da Contratada, isentando o Município de qualquer ônus que resulte da presente contratação.

10.17. A CONTRATADA deverá responsabilizar-se-á integralmente pela entrega dos produtos nos termos da legislação vigente, pelo abastecimento dos Gases Medicinais, equipamentos e instalações, bem como, pela manutenção preventiva e corretiva da bateria reserva de cilindros e das instalações sob sua responsabilidade, onde aplicável.

10.18. A CONTRATADA deverá apresentar o Certificado de Responsabilidade Técnica do profissional responsável pelos equipamentos e instalações dos sistemas de abastecimento dos Gases Medicinais dentro da Instituição;

10.19. A CONTRATADA deverá garantir o abastecimento ininterrupto dos gases medicinais nas quantidades estabelecidas, conforme estabelecido em cronograma de entrega;

10.20. A CONTRATADA deverá manter a disponibilidade de 24 horas no atendimento de solicitações de entrega dos gases e manutenção de equipamentos;

10.21. A CONTRATADA deverá realizar a manutenção corretiva de qualquer equipamento de sua propriedade, inclusive com o fornecimento e troca imediata das peças necessárias para o seu perfeito funcionamento, sem restrição ou limitação de chamadas, horário ou total de horas e sem ônus adicionais à SMS;

10.22. A CONTRATADA deverá realizar a manutenção técnica preventiva dos equipamentos de sua propriedade sem interferir nas atividades de funcionamento da Instituição, conforme as exigências da legislação específica vigente;

10.23. A CONTRATADA deverá em casos de impossibilidade de reparo deve efetuar imediatamente a troca do equipamento por outro similar sem nenhum ônus adicional à SMS inclusive quanto às perdas de insumos decorrentes da respectiva falha;

10.24. A CONTRATADA deverá identificar os equipamentos, ferramentas e utensílios de sua propriedade;

10.25. A CONTRATADA deverá fornecer produtos com todos os dados técnicos, condições de temperatura, densidade e pressão, identificação do grau de risco e das medidas emergências a serem adotadas em caso de acidentes;

10.26. A CONTRATADA deverá dispor de pessoal técnico qualificado para os serviços de instalação e manutenção dos equipamentos em comodato, e eventuais equipamentos/materiais suplementares, devendo os mesmos estar devidamente uniformizados e identificados por crachá;

10.27. A CONTRATADA deverá executar as intervenções técnicas por meio de técnicos especializados, instruídos e controlados pela Contratada e as grandes intervenções na presença do respectivo responsável técnico;

10.28. A CONTRATADA deverá responsabilizar-se pela segurança do trabalho de seus empregados, em especial durante o transporte e descarga dos gases, bem como durante a realização dos serviços de manutenção do(s) tanque(s) e dos cilindros;

10.29. A CONTRATADA deverá designar, por escrito, no ato do recebimento da autorização de serviços, preposto(s) quem tenha(m) poder para resolução de possíveis ocorrências durante a execução do contrato;

10.30. A CONTRATADA deverá possuir e fornecer todo o ferramental e a aparelhagem necessários à boa execução dos serviços, bem como manter limpos e desimpedidos os locais de trabalho e/ou equipamentos de sua propriedade, obedecendo aos critérios estabelecidos pela SMS;

10.31. A CONTRATADA deverá responsabilizar-se por todas as peças, componentes, materiais e acessórios a serem substituídos nos equipamentos locados (sem ônus adicionais), devendo os mesmos ser, obrigatoriamente, novos e de primeira linha, conforme padrões ABNT e normas especiais complementares, reservando-se a SMS o direito de rejeitar o material ou peça que denote uso;

10.32. A CONTRATADA deverá responsabilizar-se por ônus relativo ao fornecimento, inclusive fretes e seguros desde a origem até a entrega no destino;

10.33. A CONTRATADA deverá responsabilizar-se por todos os encargos resultantes da execução do contrato;

10.34. A CONTRATADA deverá zelar pela limpeza e conservação dos locais onde serão instalados os equipamentos;

11. Dos Direitos e Deveres da Secretaria Municipal de Saúde:

11.1. Além de suas obrigações decorrentes da própria lei, a Secretaria Municipal de Saúde obriga-se:

- a) Acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar o fornecimento, objeto deste contrato, através de seus fiscais.
- b) Efetuar os pagamentos, desde que tenha havido a prestação dos serviços.

11.2. A Secretaria Municipal de Saúde (SMS) é obrigada a proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou

representantes da Contratada às dependências da SMS, desde que devidamente autorizados;

11.3.A Secretaria Municipal de Saúde – SMS é obrigada a notificar à Contratada, sobre qualquer tipo de irregularidade verificada pelo responsável pela fiscalização dos produtos contratados da Secretaria Municipal de Saúde

11.4.Efetuar o pagamento, mediante apresentação de Nota Fiscal Fatura Discriminativo, em duas vias correspondentes ao adimplemento de cada parcela do bem efetivamente entregue atestado pela autoridade competente e de conformidade com o discriminado na proposta da adjudicatária e o constante na **Nota de Empenho, no prazo de 30 (trinta) dias**, através de ordem bancária contratada pela instituição financeira da Administração Municipal, devendo para isto ser indicada à agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser realizado o depósito.

11.5. A SMS é obrigada a prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada.

11.6.O pagamento somente será processado se houver sido entregue toda a documentação necessária para realização do mesmo, e caso seja constatado qualquer irregularidade ou ausência de documentação, este será devolvido para a unidade requisitante corrigir as impropriedades, aguardando-se a sua devolução; O pagamento da nota fiscal fica condicionado à comprovação de situação de regularidade da contratada.

11.7.A SMS é obrigada a comunicar prontamente à Contratada toda e qualquer anormalidade verificada que interfira na entrega dos materiais, a fim de que qualquer falha seja sanada em tempo hábil.

12.Do Gerenciamento e da Fiscalização:

12.1.O fiscal designado pela própria Secretaria e intitulado por meio de Portaria, será responsável por acompanhar, fiscalizar e conferir o recebimento do material, devendo anotar em registro próprio todas as falhas e/ou defeitos detectados e comunicar por escrito a autoridade superior todas as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da Fornecedora.

12.2. Serão designados como gestor e fiscais do contrato, os servidores abaixo relacionados, ou outros designados para essa função:

Hospital e Pronto Socorro Municipal de Cuiabá-HPSMC

GESTOR

Nome: Douglas Dolce Domingues

CPF:352.474.678-42

RG: 340505783 SSP/SP

Matrícula: 4021763

	Cargo/Lotação: Diretor Técnico do HPSMC
FISCAL	Nome: Roberto Cesar Sodré de Pinho CPF : 747.153.801-00 RG: 352372 SSP Matrícula: 4026877 Cargo/Lotação: Responsável Técnico Apoio Logístico/SMS
SUPLENTE	Nome: Giovani Anderson Rosa Moya Coenga CPF: 569.766.901-15 RG: 9402586 SSP/MT Matricula: 4877780 Cargo: Coordenador da GAL/HPSMC

12.3. Caberá ao gestor do contrato as seguintes atribuições:

- a) Realizar conferências das notas fiscais atestadas pelo Fiscal do contrato, e posteriormente efetuar o pagamento;
- b) Atentar aos valores a serem pagos, tomando cuidado para que os pagamentos não ultrapassem o valor do contrato;
- c) Acompanhar e analisar os relatórios que por ventura venham a ser emitidos pelo Fiscal do contrato. Havendo qualquer apontamento que acuse atraso ou descumprimento do fornecimento, o gestor deverá notificar a fornecedora solicitando justificativa e o cumprimento no prazo estabelecido pela Secretaria demandante;
- d) Deverá lançar as informações que forem de sua responsabilidade no Sistema Informatizado de Controle de Contratos Municipal, e;
- e) Quaisquer outras ao qual a Administração julgar necessárias e convenientes para o excelente andamento do contrato e que estiverem em conformidade com a IN 06/2014.

12.4. Caberá ao fiscal do contrato as seguintes atribuições:

- a) Orientar: estabelecer diretrizes, dar e receber informações sobre a execução do contrato;
- b) Fiscalizar: verificar o material utilizado e a forma de execução do objeto do contrato, confirmando o cumprimento das obrigações;
- c) Interditar: paralisar a execução do contrato por estar em desacordo com o pactuado;
- d) Intervir: assumir a execução do contrato;

- e) Informar: a Administração o cometimento de falhas e irregularidades detectadas pela Fornecedora que implique comprometimento da aquisição e/ou aplicação de penalidades previstas; e noticiar os casos de afastamento em virtude de férias, licenças ou outros motivos, para que o substituto (suplente) possa assumir a gestão do contrato, evitando prejuízos, interrupções e suspensão das atividades de fiscalização.
- f) Ter total conhecimento do contrato e suas cláusulas;
- g) Solicitar a seus superiores, em tempo hábil para adoção das medidas convenientes, decisões e providências que ultrapassem a sua competência;
- h) Zelar pelo bom relacionamento com a fornecedora, mantendo um comportamento ético, probo e cortês;
- i) Conferir os dados das faturas antes de atestá-las, promovendo as correções devidas e arquivando cópia junto aos demais documentos pertinentes;
- j) Anotar todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, informando ao Gestor do Contrato aquelas que dependam de providências, com vistas à regularização das faltas ou defeitos observados;
- k) Acompanhar e controlar, quando for o caso, as entregas e o estoque de materiais de reposição, destinados à execução do objeto contratado, principalmente quanto à sua quantidade e qualidade;
- l) Formalizar, sempre, os entendimentos com a Fornecedora ou seu Preposto, adotando todas as medidas que permitam compatibilizar as obrigações bilaterais;
- m) Avaliar constantemente a qualidade da execução contratual, propondo, sempre que cabíveis medidas que visem reduzir gastos e racionalizar os fornecimentos;
- n) Observar rigorosamente os princípios legais e éticos em todos os atos inerentes às suas atribuições, agindo com transparência no desempenho das suas atividades.

12.4.1. Caberá ao Fiscal, além das que perfazem na legislação vigente, Lei N° 8.666/93 e a IN SCL n° 006/2014, conferir e atestar a Nota Fiscal emitida pela fornecedora, encaminhando-a diretamente a DAF - Diretoria Administrativa e Financeira da Secretaria Municipal de Saúde/SMS, a fim de providenciar a Nota de Liquidação.

13. Das Exigências Habilitatórias:

ANEXAS documentações da vencedora da Dispensa de Licitação:

Empresa: PMH – PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA.

CNPJ: 00.740.696/0001-92

14. Do Custo Estimado

14.1. O valor estimado global para aquisição EMERGENCIAL de equipo com comodato de bomba de infusão, com manutenção corretiva e preventiva, substituição de peças em um período de 180 (cento e oitenta) dias, para atender no tratamento dos pacientes que se encontram internados no Hospital de Referencia – COVID-19 (Hospital e Pronto Socorro Municipal de Cuiabá), será no valor total de R\$ 475.000,00 (Quatrocentos e setenta e cinco mil reais)

15. Da Nota Fiscal/Fatura e Documentos que a Acompanham:

15.1. Para fins de fatura a CONTRATADA deverá apresentar cópia das requisições e encaminhá-las juntamente com a fatura mensal para:

Diretoria Superintendência do Hospital e Pronto Socorro Municipal de Cuiabá
Endereço: General Vale, Nº 192 – Bairro Bandeirantes – Cuiabá – MT, Telefone(s): 3617-7841/3617-7880, sendo responsável, o Sr. Laudiney José de Souza, Cargo/Lotação: Responsável Técnico/SMS.

15.2. Cumpridas todas as etapas de fiscalização, a nota fiscal dos serviços deverão ser atestadas pelos respectivos: **fiscal(ais) de contrato** e encaminhada a Diretoria Administrativa e Financeira/SMS para providencias cabíveis;

15.3. A fatura não aprovada pelo setor responsável do **Hospital e Pronto Socorro Municipal de Cuiabá da Secretaria Municipal de Saúde** será devolvida a CONTRATADA para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo de 02(dois) dias úteis a partir da data de devolução para a sua reapresentação, sendo que a devolução da fatura não aprovada pelo setor responsável, **em hipótese nenhuma servirá de pretexto para que a CONTRATADA suspenda a entrega dos produtos**, contando-se o prazo de pagamento quando da efetiva substituição aprovada pelo HPSMC da Secretaria Municipal de Saúde;

16. Do Pagamento:

16.1. O pagamento dar-se-á nas seguintes condições:

16.1.1. O pagamento será realizado na condição de período de produção mensal, após a CONTRATADA apresentar ao Hospital e Pronto Socorro Municipal, sito na Rua General Valle nº 192 Bairro Bandeirantes Cep: 78010-101 – Cuiabá/MT e Unidades da Diretoria Técnica de Atenção Secundária/DTAS e Diretoria Técnica de Atenção Básica, no prazo não superior a 30 (trinta) dias de cada mês subsequente, a Nota Fiscal, relatórios e a fatura conforme normatização pertinente e vigente dos produtos entregues;

16.1.1.1 A quantidade dos itens trata-se de quantidade estimada e poderá não ser totalmente utilizada mensalmente ou pelo período de 06 (seis) meses, neste caso, se o contrato encerrar antes do período de sua vigência.

16.1.2. O HPSMC/SMS, verificarão se os produtos descritos na Nota Fiscal correspondem aos solicitados para aprová-los ou rejeitá-los;

16.1.3. O pagamento será no prazo não superior a 30(trinta) dias de cada mês subsequente, estando tudo de acordo com as exigências e comprovações necessárias, contados da data do aceite definitivo, vedada a cobrança via banco e a negociação das respectivas duplicatas na rede bancária ou com outra empresa ou por interposta pessoa. **Caso o banco informado seja outro diverso ao Banco do Brasil S/A, o custo do DOC/TED correspondente ficará a cargo da empresa contratada;**

16.1.4. O referido relatório a ser entregue no Hospital e Pronto Socorro Municipal, Unidades/DTAS e Unidades/DTAB pela CONTRATADA, deverá constar o produto efetivamente entregue dentro do período mensal, com respectivos preços unitários e totais;

16.1.5. Para efeito de pagamento, a nota fiscal/fatura dos produtos deverá estar acompanhada de cópias das certidões de Regularidade fiscal vigentes;

16.1.6. Os pagamentos serão efetuados mensalmente, desde que atenda as exigências, após a entrega dos produtos e entrega dos relatórios finais juntamente com a Nota Fiscal;

16.1.7. A SMS reserva-se o direito de não efetuar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos não estiverem de acordo com a especificação apresentada e aceita;

16.1.8. Nenhum pagamento será efetuado a CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito a alteração dos preços ou de atualização monetária por atraso de pagamento.

17. Da Vigência do Contrato:

17.1. O período de vigência será de 180 (cento e oitenta) dias a contar da assinatura feita pelas partes. Após a assinatura será providenciada a publicação na forma da Lei.

17.1.1. O período de vigência do contrato será de 180 (cento e oitenta) dias e sua duração poderá ser

prorrogada, somente, pelo período necessário a entrega dos materiais, se presente uma das hipóteses previstas no artigo 57, § 1º da Lei nº 8666/93.

18. Das Sanções/Penalidades:

18.1. "Aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, se recusar dentro do prazo fixado de até 15 (quinze) dias úteis, a assinar o Contrato, ou deixar de retirar a Ordem de Serviço dentro do prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, deixar de entregar toda a documentação exigida para a celebração do contrato, ou apresentar documentação falsa, ensejar retardamento na prestação dos serviços, não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com o município, pelo prazo de até 05(cinco) anos, sem prejuízos das multas previstas no contrato e demais cominações legais".

18.2 O descumprimento injustificado das obrigações acima assumidas sujeitará a contratada as seguintes penalidades:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa, de 5% (cinco por cento) do valor do Contrato;
- c) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração da Contratante;
- d) Declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, nos termos da Lei nº 8.666/93.

18.3. Quanto à aplicação de penalidades caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-la devidamente informada para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.

18.4. A contratada poderá ser penalizada inclusive com eventual rescisão do contrato caso à qualidade dos serviços e/ou a presteza no atendimento deixarem de corresponder à expectativa.

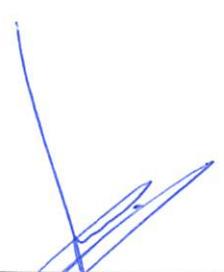
19. Das Disposições Gerais:

19.1.É vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente instrumento para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da Administração.

20. Declaração:

20.1. Atesto para os devidos fins que as informações constantes no presente Termo são verídicas, sob as penas da lei, e de minha inteira responsabilidade.

Cuiabá/MT, 08 de Junho de 2020.



MILTON CORREA DA COSTA NETO
Secretário Adjunto Planejamento e Operações/SMS
CPF nº 947.768.221-72



LUIZ ANTONIO POSSAS DE CARVALHO
Secretário Municipal de Saúde
CPF: 109.063.201-00


TERMO DE REFERÊNCIA ELABORADO POR:

Hellen Cristina da Silva

Agente de Saúde

CPF. 531.818.241-00

E-mail: sms.comprascuiaba@gmail.com

Tel.: (65) 3617.7872



NOTA TÉCNICA

Esta aquisição de equipo se faz necessário uma vez que será possível adequar o Hospital e Pronto Socorro Municipal de Cuiabá, hospital de referencia do COVID-19, em conformidade com as normas do Ministério da Saúde, de forma planejada e suprimindo a necessidade atual e futura que se fizer necessária, num período de 180(cento e oitenta) dias, visto de se tratar de contratação de empresa especializada em bombas de infusão em comodato.

Considerando que o HPSMC constitui referencia do COVID-19, com a responsabilidade de oferecer atenção terciária, no que se refere no atendimento de alta complexidade na pandemia.

Considerando que ainda não existe vacina para prevenir a infecção por COVID-19,a melhor maneira de prevenir esta infecção é adotar ações para impedir a propagação desses vírus.

Considerando que o serviço de saúde HPSMC, preocupado em garantir que as políticas e praticas internas minimizem a exposição a patógenos respiratórios, incluindo a pandemia do COVID-19. As medidas devem ser implementadas antes da chegada do paciente ao serviço de saúde, na chegada, triagem e espera do atendimento e durante toda a assistência prestada.

Considerando que o Hospital e Pronto Socorro Municipal de Cuiabá é hoje o Hospital de referência do COVID -19 , atendendo todo setores inclusive de UTI's, (adulto e pediátrica),destinadas ao atendimento deste pacientes infectados pelo COVID-10, pois são de suma importância para a utilização por parte dos usuários/pacientes do Sistema Único de Saúde neste Município.

Considerando que esses materiais são imprescindíveis para a administração de nutrição e medicamentos em pacientes internados que necessitam de cuidados específicos e estão em setores críticos, as bombas com equipos especiais podem ser do mesmo principio peristáltico descrito acima, porém utilizando equipos feitos com um segmento de tubo mais elástico e mais resistente que o padrão dos tubos de perfusão normais. Normalmente o material utilizado é o silicone, que proporciona maior precisão e durabilidade (até 48 horas). Também são bombas de equipos especiais as que utilizam outros métodos como os

de êmbolos ou membranas flexíveis acopladas a válvulas de esferas ou laminares que só permitem o fluxo unidirecional.

O fluxo neste caso é pulsátil e também controlado por motores de precisão. Alguns modelos carregam seu próprio suprimento de energia e líquido, como por exemplo as normalmente usadas para dosagens contínuas.

Desta forma, esta Secretaria Municipal de Saúde de Cuiabá, vem por meio do presente instrumento para requisitar/justificar, a necessidade da contratação de empresa especializada no objeto mencionados pelos fatos já expostos.

Ainda salientamos que não há contrato/ata vigente para os serviços/materiais objeto do processo administrativo instaurado, referente à este Termo de Referência, conforme Orientação Técnica Nº 01/2020 da Controladoria Geral do Município – CGM.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Lei Nº 13.979 de 06 de Fevereiro de 2020 – Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;

Art.4º É dispensável a licitação para aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus de que trata esta Lei.

Decreto Nº 7.849 de 20 de Março de 2020 – Dispõe sobre a decretação de situação de emergência e estabelece medidas temporárias, emergenciais e adicionais aos decretos Nº 7.839, de 16 de março de 2020, Nº 7.846, de 18 de março de 2020 e Nº 7.847, de 18 de março de 2020, de prevenção de contágio pelo novo coronavírus (COVID-19), no âmbito do Município de Cuiabá e dá providência:

Capítulo I

DA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA

Art. 4º Fica dispensada a instauração de procedimento licitatório para aquisição de bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da propagação decorrente do novo coronavírus, nos termos do artigo 24, IV da Lei nº 8.666/93.

CONSIDERANDO os seguintes dispositivos legais: Nota Técnica/Proc. N.º 8.345-3/2020 TCE/MT de 27/03/2020, Decreto Municipal n.º 7.849 de 20 de março de 2020 (Decretos: n.º 7839/16.03.2020, n.º 7.846/18.03.2020 e n.º 7.847/18.03.2020), Decreto Estadual n.º 407 de 16 de março de 2020, Decreto Estadual n.º 420 de 16 de março de 2020 e Lei Federal n.º 13.979 de 06 de fevereiro de 2020, anexos;

Diante de todo o exposto, encaminhamos o processo, versando sobre Contratação de forma emergencial - Dispensa de Licitação - Art. 24 IV da Lei nº 8.666/93, uma vez que os gases medicinais são de extrema importância e é impossível e impensável ocorrer a aquisição/interrupção do fornecimento destes na Rede Municipal de Saúde, visando preservar a vida dos pacientes e profissionais diante do enfrentamento ao Coronavírus (COVID-19) à população de Cuiabá;

08 de Junho de 2020



MILTON CORREA DA COSTA NETO
Secretário Adjunto Planejamento e Operações/SMS



C.I N°361/SAG/SMS/2020

Cuiabá, 08 de junho de 2020.

À
Coordenadoria Especial Assistencial de Orçamento
Sandra Maria G. da Anunciação
Coordenadora Especial de Assistencial de Orçamento

Assunto: Solicitação de Nota de Reserva.

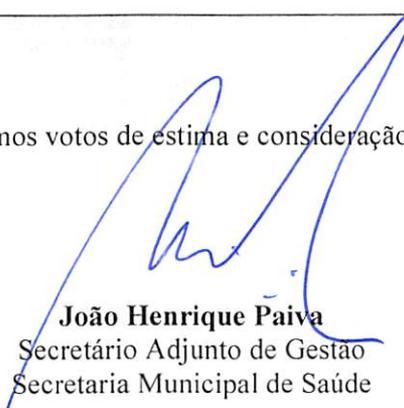
Senhora Coordenadora,

Cumprimentado-a cordialmente, considerando o Termo de Referência N° 072/SAPO/SMS/2020 que versa sobre a Dispensa de Licitação que tem por objeto “Aquisição EMERGENCIAL de equipo com comodato de bomba de infusão, com manutenção corretiva e preventiva, substituição de peças em um período de 180 (cento e oitenta) dias, para atender no tratamento dos pacientes que se encontram internados no Hospital de Referência – COVID-19 (Hospital e Pronto Socorro Municipal de Cuiabá).” para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, venho por meio desta solicitar a nota reserva conforme quadro abaixo:

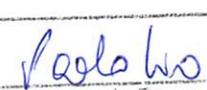
Empresa: PMH – PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA CNPJ: 00.740.696/0001-92	
Unidade	Valor Total
HPSMC	R\$ 475.000,00
Total da despesa em <u>R\$ 475.000,00</u> - (Quatrocentos e setenta e cinco mil)	

Sem mais reiteramos votos de estima e consideração.

Atenciosamente,


João Henrique Paiva
Secretário Adjunto de Gestão
Secretaria Municipal de Saúde

LHRB

Coordenadoria Especial Rede Assistencial Orçamento
DATA: 08/06/20
Hora:

Assinatura do Responsável



SECRETARIA
DE SAÚDE

Rua General Anibal da Mata, nº 139, Duque de Caxias I.
Telefones: (65) 3617-7355 / 3617-7368
Cep.: 78043-268 - Cuiabá/MT - www.cuiaba.mt.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ
FUNDO ÚNICO MUNICIPAL DE SAÚDE
C.N.P.J.: 15.084.338/0001-46

SAO JOAQUIM, 315 AO LADO DO MINISTERIO DO TRABALHO
CENTRO SUL, CUIABA-MT
CEP: 78020150

1. Documento

2. Número

3. Data - Tipo do Empenho

NOTA DE EMPENHO

16601001142/2020

08/06/2020 - GLOBAL

4. DOTAÇÃO

Reduzido da Dotação: 166010150
Órgão: 16 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Unidade: 601 - FUNDO ÚNICO MUNICIPAL DE SAÚDE
Programa de Trabalho: 16.601.23822382 10302003323822382
Projeto/Atividade: 2382 - IMPLEMENTAR A ASSISTÊNCIA AMBULATORIAL E HOSPITALAR ESPECIALIZADA S.I.A./S.I.H., NO MUNICIPIO
Especificação da Despesa: 3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO
Detalhamento da Despesa: 3600 - MATERIAL HOSPITALAR
Destinação de Recurso: 0146074000 - TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL

5. CREDOR

Código/Nome: 5866 - PMH PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA
Endereço: SIA TRECHO 17 RUA 08, S/N, SIA SUL, ZONA INDUSTRIAL
Telefone (1): Telefone (2): Telefone (3):
Banco: Agência: Banco/Agência/Conta: 0//
CPF/CNPJ: 00.740.696/0001-92
Cidade: BRASILIA/DF

6. HISTÓRICO

DESPESA COM AQUISIÇÃO EMERGENCIAL DE EQUIPO (19.000 UNIDADES), COM COMODATO DE BOMBA DE INFUSÃO E SUA MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA E SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS DAS BOMBAS, EM UM PERÍODO DE 180 DIAS, PARA ATENDER O HPSMC/SMS, NO ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DE CIRCULAÇÃO DO CORONAVÍRUS – COVID 19, DE ACORDO COM RECURSO DA PORTARIA Nº 774/GM/MS DE 09/04/2020, LEI FEDERAL Nº 13.979 DE 06/02/2020, DECRETO Nº 407 DE 16/03/2020, NOTA TÉCNICA/TCE/MT Nº 8.345-3 DE 27/03/2020, DECRETO PMC Nº 7.849 DE 20/03/2020 (DECRETOS: Nº 7839/16.03.2020, Nº 7.846/18.03.2020 E Nº 7.847/18.03.2020), MATÉRIAS DIVULGADAS NOS MEIOS DE COMUNICAÇÃO E O DISPOSTO NA LEI Nº 8.666 DE 21/06/1993, CONFORME FORMULÁRIO PARA SOLICITAÇÃO DE COMPRA Nº 14/2020/HPSMC/SAPO/SMS, TR Nº 72/2020/SAPO/SMS, NOTA TÉCNICA SAPO ANEXO AO PROCESSO, MAPA DE APURAÇÃO DE PREÇO Nº 0134/2020/SEAO/HPSMC/SAPO/SMS, CI Nº 361/2020/SAG/SMS E O DE ACORDO DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CUIABÁ.

7. SALDO ANTERIOR

2.094.058,42

8. VALOR EMPENHO

475.000,00

9. SALDO ATUAL

1.619.058,42

10. VALOR POR EXTENSO

QUATROCENTOS E SETENTA E CINCO MIL REAIS

11. DADOS COMPLEMENTARES

Tipo do Motivo de Empenho: COMPRA E SERVIÇO COVID-19
Proc. Licitatório: 0/0 Modalidade: SEM LICITAÇÃO Registro de Preço: N
Natureza: 22 - MATERIAL HOSPITALAR

PMH PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA

O ordenador de Despesa no uso de suas atribuições legais e em cumprimento a execução orçamentária, autoriza a emissão de despesa conforme descrito:

Luiz Antonio Possas de Carvalho
Sec.Mun. de Saúde

João Henrique Paiva
Secretário Adjunto Gestão
Secretaria Municipal de Saúde





DOCUMENTAÇÕES DA EMPRESA

Prefeitura Municipal
Fl. N° 68
SMGe/DELIC
Cuiabá



Rua General Anibal da Mata, nº 139, Duque de Caxias I.
Telefones: (65) 3617-7355 / 3617-7368
Cep.: 78043-266 - Cuiabá/MT - www.cuiaba.mt.gov.br



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

Prefeitura Municipal
Fl. N° 69
SMGe/DELC
Curebã

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 00.740.696/0001-92 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 12/03/1984
-----------------------------------------------------	-------------------------------------------------------------	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL PMH PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	PORTE DEMAIS
-------------------------------------------------------	-----------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 46.45-1-01 - Comércio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 47.73-3-00 - Comércio varejista de artigos médicos e ortopédicos 77.39-0-02 - Aluguel de equipamentos científicos, médicos e hospitalares, sem operador 46.18-4-02 - Representantes comerciais e agentes do comércio de instrumentos e materiais odonto-médico-hospitalares 33.19-8-00 - Manutenção e reparação de equipamentos e produtos não especificados anteriormente 46.45-1-02 - Comércio atacadista de próteses e artigos de ortopedia 46.46-0-01 - Comércio atacadista de cosméticos e produtos de perfumaria

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO ST DE INDUSTRIA E ABASTECIMENTO TRECHO 17 RUA 8 LOTE 170	NÚMERO SN	COMPLEMENTO SIA SUL
---------------------------------------------------------------------------	--------------	------------------------

CEP 71.200-222	BAIRRO/DISTRITO GUARA	MUNICÍPIO BRASILIA	UF DF
-------------------	--------------------------	-----------------------	----------

ENDEREÇO ELETRÔNICO oculta.fm@hotmail.com	TELEFONE (61) 3326-3145
----------------------------------------------	----------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005
-----------------------------	------------------------------------------

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 08/06/2020 às 17:57:23 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: PMH PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA
CNPJ: 00.740.696/0001-92

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 16:30:32 do dia 08/06/2020 <hora e data de Brasília>.

Válida até 05/12/2020.

Código de controle da certidão: **73E0.AD5C.199E.953A**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 00.740.696/0001-92

Razão Social: P M H PROD MED HOSPIT LTDA

Endereço: ST DE INDUSTRIA E ABASTECIMENTO TRECHO 17 RUA 08 LT 170 / ZONA INDUSTRIAL (GU / BRASILIA / DF / 71200-222

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

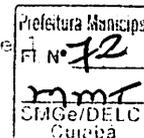
Validade: 18/03/2020 a 15/07/2020

Certificação Número: 2020031801061413618907

Informação obtida em 08/06/2020 18:07:07

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:

www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: PMH PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 00.740.696/0001-92
Certidão nº: 13280271/2020
Expedição: 08/06/2020, às 18:09:58
Validade: 04/12/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **PMH PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 00.740.696/0001-92, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

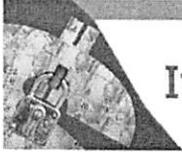
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



Improbidade Administrativa e Inelegibilidade



Certidão Negativa

Certifico que nesta data (08/06/2020 às 18:02) **NÃO CONSTA** no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade registros de condenação com trânsito em julgado ou sanção ativa quanto ao CNPJ nº 00.740.696/0001-92.

A condenação por atos de improbidade administrativa não implica automático e necessário reconhecimento da inelegibilidade do condenado.

Para consultas sobre inelegibilidade acesse portal do TSE em <http://divulgacandcontas.tse.jus.br/>

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser por meio do número de controle 5EDE.A76C.BA08.6156 no seguinte endereço: https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/autenticar_certidao.php

FILTROS APLICADOS:

CPF / CNPJ: 00740696000192

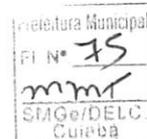
LIMPAR

Data da consulta: 08/06/2020 17:56:17

Data da última atualização: 08/06/2020 12:00:09

DETALHAR	CNPJ/CPF DO SANCIONADO	NOME DO SANCIONADO	UF DO SANCIONADO	ÓRGÃO/ENTIDADE SANCIONADORA	TIPO DA SANÇÃO	DATA DE PUBLICAÇÃO DA SANÇÃO	QUANTIDADE
Nenhum registro encontrado							





TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
CERTIDÃO NEGATIVA
DE
LICITANTES INIDÔNEOS

Nome completo: **PMH PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA**

CPF/CNPJ: **00.740.696/0001-92**

O Tribunal de Contas da União CERTIFICA que, na presente data, o (a) requerente acima identificado(a) NÃO CONSTA da relação de responsáveis inidôneos para participar de licitação na administração pública federal, por decisão deste Tribunal, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.443/92 (Lei Orgânica do TCU).

Não constam da relação consultada para emissão desta certidão os responsáveis ainda não notificados do teor dos acórdãos condenatórios, aqueles cujas condenações tenham tido seu prazo de vigência expirado, bem como aqueles cujas apreciações estejam suspensas em razão de interposição de recurso com efeito suspensivo ou de decisão judicial.

Certidão emitida às 18:01:07 do dia 08/06/2020, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio <https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INIDONEO:VERIFICA>

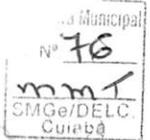
Código de controle da certidão: VB1J080620180107

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PMH

Produtos
Médicos Hospitalares



CNPJ: 00.740.696/0001-92

INSC. CF/DF: 07.332.093/001-25

VIGÉSIMA SEXTA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL.
PMH – PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA
CNPJ nº 00.740.696/0001-92 NIRE 532.0024389-0

DALVA DA SILVA ALMEIDA, brasileira, desquitada, comerciante, residente e domiciliada na SQN 211, Bloco F Aptº 407, CEP 70.863-060, Brasília – DF, natural de Guanabara – RJ, nascida em 11/01/45, portadora da cédula de Identidade nº 1.973.571, expedida pelo IFP/RJ em 19/08/68 e do CPF nº 316.160.111-49.

ANDRÉ DA SILVA ALMEIDA, brasileiro, casado com comunhão parcial de bens, residente e domiciliado no SHIN QL 03, Conjunto 02, Casa 08 Lago Norte, CEP 71.505-225, Brasília-DF, natural do Rio de Janeiro RJ; nascido em 17/11/70, portador da Cédula de Identidade nº 1.072.034, expedida pela SSP/DF em 15/09/88 e do CPF nº 505.490.061-68.

ANDREA ALMEIDA ANDRADE, brasileira, casada com comunhão parcial de bens, residente e domiciliada na SHIN QL 03 Conjunto 02, Casa 12 – Lago Norte, CEP 71.505.225, Brasília-DF, natural do Rio de Janeiro, nascida em 28/11/67, portadora da Cédula de Identidade nº 975.232, expedida pela SSP/DF em 26/10/84 e do CPF nº 381.317.141-87.

ADRIANA DA SILVA ALMEIDA XAVIER, brasileira, casada com comunhão parcial de bens, comerciante, residente e domiciliada no SHIN QL 03, Conjunto 02, Casa 14 Lago Norte, CEP 71.505-225, Brasília-DF, natural do Rio de Janeiro, nascida em 21/05/66, portadora da Cédula de Identidade nº 970.087, expedida pela SSP/DF em 27/04/89 e do CPF nº 381.301.571-87.

Únicos sócios da sociedade **PMH PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA**, sediada no SETOR DE INDÚSTRIA E ABASTECIMENTO TRECHO 17 RUA 08 LOTE 170, SIA SUL – GUARÁ – BSB – DF, CEP: 71.200-222, registrada na Junta Comercial do Distrito Federal sob o NIRE 532.0024389-0 em 12/03/1984, inscrita no CNPJ nº 00.740.696/0001-92, resolvem, por este ato, ALTERAR e CONSOLIDAR o Contrato Social conforme as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA CRIAÇÃO DE FILIAL.

Neste ato é criada filial no endereço RUA DR. GERINO DE SOUZA FILHO, 1808, LOTEAMENTO GRANJAS REUNIDAS IPITANGA, QUADRA B000, LOTE 4 E 5, complemento GP 17 - ITINGA – LAURO DE FREITAS – BA - CEP 42.700-000 com o objeto social de Galpão fechado com comércio varejista e atacadista por conta própria ou de terceiros de artigos médicos, ortopédicos, próteses, esterilizantes hospitalares, correlatos, biológicos, reativos para diagnóstico, científicos, pesquisas laboratoriais, médicos hospitalares, químicos, antígenos, equipamentos e materiais para laboratório, distribuição de equipamentos, soros, vacinas, medicamentos, cosméticos e perfumaria; importação, exportação e distribuição dos produtos acima, locação de equipamentos médicos hospitalares.



PMH

Produtos®
 Médicos Hospitalares

CNPJ: 00.740.696/0001-92

INSC. CF/DF: 07.332.093/001-25

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO SOCIAL.

O objeto social da matriz é; Comércio varejista e atacadista por conta própria ou de terceiros de artigos médicos, ortopédicos, próteses, esterilizantes hospitalares, correlatos biológicos, reativos para diagnóstico, científicos, pesquisas laboratoriais, médicos hospitalares, químicos, antígenos, equipamentos e materiais para laboratório, distribuição de equipamentos, soros, vacinas, medicamentos, cosméticos e perfumaria; importação, exportação e distribuição dos produtos acima, locação de equipamentos médicos hospitalares, serviços de reparação, manutenção e assistência técnica e científica de equipamentos médicos hospitalares e laboratoriais.

CONSOLIDAÇÃO

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA DENOMINAÇÃO SOCIAL.

A sociedade gira sob a denominação social de **PMH PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA**, sediada no; SETOR DE INDÚSTRIA E ABASTECIMENTO TRECHO 17 RUA 08 LOTE 170, SIA SUL – GUARÁ, – BSB – DF, CEP: 71.200 – 222, registrada na Junta Comercial do Distrito Federal sob o NIRE 532.0024389-0 em 12/03/1984, inscrita no CNPJ nº 00.740.696/0001-92 e nome fantasia de **PMH – PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO SOCIAL.

O objeto social da matriz é; Comércio varejista e atacadista por conta própria ou de terceiros de artigos médicos, ortopédicos, próteses, esterilizantes hospitalares, correlatos biológicos, reativos para diagnóstico, científicos, pesquisas laboratoriais, médicos hospitalares, químicos, antígenos, equipamentos e materiais para laboratório, distribuição de equipamentos, soros, vacinas, medicamentos, cosméticos e perfumaria; importação, exportação e distribuição dos produtos acima, locação de equipamentos médicos hospitalares, serviços de reparação, manutenção e assistência técnica e científica de equipamentos médicos hospitalares e laboratoriais.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO CAPITAL SOCIAL.

O capital social é de: R\$ 6.000.000,00 (seis milhões de reais), dividido em 6.000.000 (seis milhões) de cotas, no valor unitário de R\$ 1,00 (um real), totalmente integralizadas em moeda corrente do país, subscritas pelos sócios, a saber:

SÓCIOS	COTAS	VALOR
DALVA DA SILVA ALMEIDA	1.500.000	R\$ 1.500.000,00
ANDRÉ DA SILVA ALMEIDA	1.500.000	R\$ 1.500.000,00
ANDREA ALMEIDA ANDRADE	1.500.000	R\$ 1.500.000,00
ADRIANA DA SILVA ALMEIDA XAVIER	1.500.000	R\$ 1.500.000,00
TOTALIZANDO	6.000.000,00	R\$ 6.000.000,00



PMH

Produtos®
Médicos Hospitalares



CNPJ: 00.740.696/0001-92

INSC. CF/DF: 07.332.093/001-25

CLÁUSULA QUARTA – DO INÍCIO DAS ATIVIDADES.

A sociedade iniciou suas atividades em 12 de março de 1984, sendo sua duração por tempo indeterminado.

CLÁUSULA QUINTA – DA ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE.

A administração da sociedade caberá aos sócios administradores: DALVA DA SILVA ALMEIDA, ANDRÉ DA SILVA ALMEIDA, ADRIANA DA SILVA ALMEIDA XAVIER e ANDREA ALMEIDA ANDRADE, já qualificados no preâmbulo, com poderes e atribuições de assinarem em conjunto ou em separado, representando a sociedade ativa e passivamente em juízo ou fora dela, sendo vedado, no entanto, o uso em atividades em negócios estranhos ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos cotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização dos outros sócios, salvo o que a maioria decidirem ficando proibido o uso da mesma para fins estranhos os seus objetivos sociais, tais como: avais, endossos, fianças e outros de idêntica natureza.

Parágrafo primeiro: na venda de algum imóvel da empresa, será necessário no mínimo à assinatura de três sócios.

Parágrafo Segundo: Na compra de qualquer bem, imobilizado, imóvel ou aquisição de qualquer investimento, será necessário à assinatura de apenas um sócio.

CLÁUSULA SEXTA – DAS DELIBERAÇÕES.

Os resultados do exercício serão apurados a cada ano no dia 31 de Dezembro, e os administradores prestarão contas justificadas de suas administrações, procedendo à elaboração de inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultados econômico, cabendo aos sócios nas proporções de suas cotas, os lucros ou perdas apuradas.

Parágrafo único: Nos quatros meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administradores quanto for o caso.

CLÁUSULA – SÉTIMA – DO PRÓ LABORE.

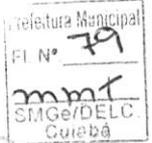
Os sócios administradores terão direitos a uma retirada mensal a título de pró – labore que será levado a débito de despesas gerais pela sociedade.

Parágrafo único: Os lucros ou prejuízos apurados serão distribuídos ou suportados pelos sócios na proporção de sua participação no capital social.



PMH

Produtos
Médicos Hospitalares



CNPJ: 00.740.696/0001-92

INSC. CF/DF: 07.332.093/001-25

CLÁUSULA OITAVA – DO EXERCÍCIO SOCIAL.

O exercício social respeitará o ano calendário.

CLÁUSULA NONA – DO FALECIMENTO/RETIRADA DE SÓCIO.

O falecimento de qualquer um dos sócios não implicará a dissolução da sociedade, que prosseguirá com o sócio remanescente, ou inexistindo interesses deste(s) ou do(s) sócio(s) remanescente(s) deverá ser pago aos herdeiros do falecido o valor correspondente às suas cotas de capital e à sua participação nos lucros líquidos apurados até a data do falecimento mediante levantamento de balanço geral específico para esse fim.

Parágrafo Único – No caso de falecimento de um dos sócios, se os herdeiros forem menores de idade, à parte da sociedade que lhes cabe, passará a ser administrada pelo cônjuge do sócio falecido.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA LIQUIDAÇÃO.

Serão regidas pelas disposições do Código Civil (Lei nº 10.406/2002), aplicáveis à matéria, tanto a retirada de sócio quanto à dissolução e a liquidação da sociedade.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS.

Os casos omissos neste contrato serão resolvidos com observância dos preceitos do Código Civil (Lei nº 10.406/2002) e de outros dispositivos legais aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA HABILITAÇÃO DOS SÓCIOS.

Os sócios administradores declaram sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade. (artigo 1.011 § 1º do Código Civil (Lei nº 10.406/2002).



PMH

Produtos
Médicos Hospitalares



CNPJ: 00.740.696/0001-92

INSC. CF/DF: 07.332.093/001-25

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS FILIAIS.

A empresa possui as seguintes filiais:

Avenida Gov. José Fragelli, 675-QD 18 Lt. 18 Bairro Campo Velho Cuiabá Mato Grosso.
CEP: 78.065-270, CNPJ: 00.740.696/0002-73 e NIRE: 51900233335-6.

Avenida C-197, Quadra 492, Lote 03, Número 222, Jardim América CEP: 74.270-030
Goiânia – Goiás. CNPJ: 00.740696/0003-54 e NIRE 5290045836-7.

Rua Alceu Amoroso Lima s/nº - Centro Empresarial Metropolitano nº 786 ED. Tancredo
Neves Trade Center – salas 813, 814, 815 e 816 Bairro Pituba Salvador/BA, CEP: 40.001-
970. NIRE 2990079767-6.

Rua Zacarias de Azevedo 399 sala 202 – Ed Trade Center – Centro, Alagoas –
AL, CEP: 57.020-470.

Rua Dr. Gerino de Souza Filho, 1808, Loteamento Granjas Reunidas Ipitanga, Quadra
B000, Lote 4 e 5 – GP 17, Itinga – CEP: 42.700-000 – Lauro de Freitas – BA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – OBJETIVO SOCIAL DAS FILIAIS.

O objeto social das filiais em especial é a representação comercial do objeto social da matriz sem estoque ou armazenagem no local e manutenção e assistência técnica de equipamentos médicos hospitalares e laboratoriais, sendo então as filiais apenas como escritório representativo de sua matriz pelas quais estão citadas abaixo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – OBJETO SOCIAL DA FILIAL DE GOIANIA.

O objeto social da FILIAL de Goiânia é: Galpão fechado com comércio varejista e atacadista por conta própria ou de terceiros de artigos médicos, ortopédicos, próteses, esterilizantes hospitalares, correlatos, biológicos, reativos para diagnóstico, científicos, pesquisas laboratoriais, médicos hospitalares, químicos, antígenos, equipamentos e materiais para laboratório, distribuição de equipamentos, soros, vacinas, medicamentos, cosméticos e perfumaria; importação, exportação e distribuição dos produtos acima, locação de equipamentos médicos hospitalares.



PMH

Produtos[®]
Médicos Hospitalares

Prefeitura Municipal
FI N° 83
mmf
SMGe/DELC
Curubá

CNPJ: 00.740.696/0001-92

INSC. CF/DF: 07.332.093/001-25

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – OBJETO SOCIAL DA FILIAL DE LAURO DE FREITAS - BA

O objeto social da FILIAL de LAURO DE FREITAS - BA é: Galpão fechado com comércio varejista e atacadista por conta própria ou de terceiros de artigos médicos, ortopédicos, próteses, esterilizantes hospitalares, correlatos, biológicos, reativos para diagnóstico, científicos, pesquisas laboratoriais, médicos hospitalares, químicos, antígenos, equipamentos e materiais para laboratório, distribuição de equipamentos, soros, vacinas, medicamentos, cosméticos e perfumaria; importação, exportação e distribuição dos produtos acima, locação de equipamentos médicos hospitalares.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO.

Fica eleito o foro desta Capital, Brasília – DF, para qualquer ação fundada neste contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, lavram este instrumento em 06 vias de igual teor e forma, que serão assinadas pelos sócios na presença de duas testemunhas.

Brasília – DF, 06 de Abril de 2017.

2º Ofício

Dalva da Silva Almeida
DALVA DA SILVA ALMEIDA.

2º Ofício

Andrea Almeida Andrade
ANDREA ALMEIDA ANDRADE

2º Ofício

André da Silva Almeida
ANDRÉ DA SILVA ALMEIDA

2º Ofício

Adriana da Silva Almeida Xavier
ADRIANA DA SILVA ALMEIDA XAVIER

2º Ofício

Michele Rodrigues Romão
Michele Rodrigues Romão
RG 2159788 SSP/DF
CPF: 000.587.981-70

2º. OFÍCIO DE NOTAS E PROTESTO
SRTV/SUL OD. 701 BL. 01 LJ 2ª TERCEI
ED. ASSIS CHATEAUBRIAND - BRASÍLIA/DF
CNPJ/DF 00.619.421/0001-90
CF/DF 07.655.140/001-38

RECONHECO e dou fe' por SEMELHANÇA a(s)
Vias(s) de:
[20170506] - ADRIANA DA SILVA ALMEIDA...
XAVIER...
[20170506] - ANDRÉ DA SILVA ALMEIDA...
[20170506] - ANDREA ALMEIDA ANDRADE...
[20170506] - DALVA DA SILVA ALMEIDA...

Em testemunho da verdade,
BRASÍLIA, 11 de Maio de 2017
Michele Rodrigues Romão
RG 2159788 SSP/DF
CPF: 000.587.981-70

Testemunhas:

Fábia Marques Braga
RG 13.977 CRG/DF
CPF: 579.905.061-49



JUNTA COMERCIAL DO DISTRITO FEDERAL

CERTIFICO O REGISTRO EM: 31/05/2017 SOB N.: 20170383415
Protocolo: 17/038341-5, DE 17/05/2017

Empresa: 53 2 0024389-0
PMH PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES
LTDA

MIRIAM DA SILVA ANJOS
SEC-GERAL - SUBSTITUTO

ia - DF Fone: (61)3403-1300 Fax: (61)3403-1313
.br

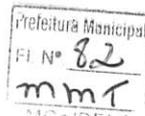


PMH

Produtos®
Médicos Hospitalares

CNPJ: 00.740.696/0001-92

INSC. CF/DF: 07.332.093/001-25



PROCURAÇÃO

A **PMH – PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.740.696/0001-92 e na Inscrição Estadual sob nº 07.332.093/001-25, estabelecida no endereço SIA/SUL TRECHO 17 Rua 08 LOTE 170 – BRASÍLIA – DF, nomeia e constitui seu procurador:

- **Sr. Erico Diován Stolf**, brasileiro, casado, residente á Rua General Irineu de Souza 144, Apt. 802, Bairro Duque de Caxias, Cuiabá, MT - portador da carteira de identidade nº 7.409.232-2 – SESP-PR e do CPF nº 370.168.088-40.

Com poderes especiais para representar a **PMH-PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES – LTDA**, em todo e qualquer procedimento público de licitações, Tomada de preços, convites, pregões e qualquer outra modalidade de concorrência pública, podendo retirar Editais, Notas de Empenhos, formular e interpor recursos, assinar propostas, dar lances de preços, receber intimações e notificações, renunciar e interpor recursos e todos os atos necessários para o total desempenho deste mandato junto a órgãos públicos Federais, Estaduais e Municipais, podendo ainda solicitar certidões negativas junto á órgãos públicos, Federais e Municipais e assinar contratos.

Brasília - DF, 02 de janeiro de 2020.



PMH – PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA
ADRIANA DA SILVA ALMEIDA XAVIER
SÓCIA – DIRETORA
RG. Nº 970.087- SSP/DF
CPF Nº 381.301.571-87



2º TABELIÃO DE NOTAS E PROTESTO
BRASÍLIA - DISTRITO FEDERAL

RUA LOBOS CONDESA - TABELIÃO DE NOTAS E PROTESTO - LUGAR ESCRITÓRIO - TABELIÃO SUBSTITUTO
SRTV / SUL - Q. 701 - COTA L - 86, 81 - LOTA 24 - ANUAR TERREO - CENTRO EMPRESARIAL ADSE CHATEAUBRIANT
FONE: (61) 3225-2750 - E-mail: dftnot@tjdft.com.br - CEP 70460-904 - BRASÍLIA - DF

RECONHEÇO por AUTENTICIDADE a(s) firma(s) de:
[10e9LJq4]-ADRIANA DA SILVA ALMEIDA XAVIER

TJDFT20200020001587TGKX
Para consultar acesse: www.tjdft.jus.br

Em testemunho da verdade.
BRASÍLIA, 03 de Janeiro de 2020
039 - ENOQUES ALVES GOUVEIA
ESCREVENTE NOTARIAL



QUALQUER EMENDA OU RASURA INVALIDA O DOCUMENTO

Prestura Municipal
 Fl. N.º 83
 mmt
 SMGe/DELC
 Curitiba

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 MINISTÉRIO DA CIDADANIA
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE DEFESA SOCIAL
 ADMINISTRAÇÃO NACIONAL DE FAMILIARIDADE

1419593304
 VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

1419593304
 PROIBIDO PLASTIFICAR

Nome: ERICO DIOVAN STOLF

DOC. IDENTIDADE / ORD. EMISSOR / UF: 74092322 BESP PR

CPF: 370.168.088-40 DATA NASCIMENTO: 21/07/1988

FILIAÇÃO: JOAO STOLF
 EDELIR STOCCO STOLF

PERMISSÃO: ACC CAT. HAB: AB

N.º REGISTRO: 03978468009 VALIDADE: 25/12/2021 1.ª HABILITAÇÃO: 10/11/2006

OBSERVAÇÕES

Erico Divan Stolf

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL: CUIABA, MT DATA EMISSÃO: 02/01/2017

Permissão: Maria Lopes
 Diretor de Habilitação - Distrito/MT
 ASSINATURA DO EMISSOR: 58054468153
 MT628509383

MATO GROSSO

2º TABELIÃO DE NOTAS E PROTESTO
 BRASÍLIA - DISTRITO FEDERAL

RAMALO SAUNDERS CORRÊA - TABELIÃO INTERNO - LUIZ SCHONMANN - TABELIÃO SUBSTITUTO
 BRV / SUL - Q. 731 - CONJ. L. 86.01 - LOTAÇÃO - ANEXO TERREÇO - CENTRO EMPRESARIAL ASSIS CHATEAUBRIANT
 FONE: (61) 3225-2720 - E-mail: ofc@tjdft.jus.br - CEP: 70845-000 - BRASÍLIA - DF

AUTENTICAÇÃO

Autentico esta cópia que é reprodução fiel do original
 (Lei 8935/94, Art. 6, III, V)
 TJDFT20200020184748TYTD
 Para consultar acesse: www.tjdft.jus.br
 03 de Junho de 2020
 KENIA VIRGINIA FERNANDES REIS ANDRADE
 2º TABELIÃO SUBSTITUTA

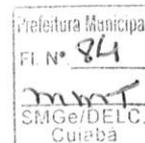
QUALQUER EMENDA OU RASURA INVALIDARÁ O DOCUMENTO





PMH

Produtos®
Médicos Hospitalares



CNPJ: 00.740.696/0001-92

INSC. CF/DF: 07.332.093/001-25

AO
GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ

DECLARAÇÃO

A empresa **PMH - PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA**, CNPJ nº.00.740.696/0001-92, por seu representante abaixo assinado, DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº. 9.854, de 27 de outubro de 1999 e o disposto no inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: empregamos menor, a partir de quatorze anos na condição de aprendiz. (X)

Brasília – DF, 09 de junho de 2020.

PMH – PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA
ANDRÉ DA SILVA ALMEIDA
SÓCIO – DIRETOR
RG. Nº 1.072.034- SSP/DF
CPF Nº 505.490.061-68



CONTRATO Nº ____/2020/PMC
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº ____/2020/PMC
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 43.271/2020



CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SMS E A EMPRESA PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA.

Aos ____ dias do mês de _____ do ano de dois mil e vinte as partes a seguir identificadas, de um lado, o **MUNICÍPIO DE CUIABÁ**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o N.º 03.533.064/0001-46, com sede no Palácio Alencastro, Praça Alencastro nº 158, Centro, na cidade de Cuiabá/MT, neste ato representada pelo **SECRETARIO MUNICIPAL DE SAÚDE**, o **SR.** _____, portador do RG nº _____ SSP/____ e CPF/MF sob nº _____, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado **PMH PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA**, inscrita no CNPJ nº 00.740.696/0001-92, com sede na ST de Indústria e Abastecimento Trecho 17, Rua 08, Lote 170, Bairro Guara, Complemento SIA SUL, Cep 71.200-222-181, Brasília/DF, E-mail: ocuta.fm@hotmail.com, neste ato representada pelo seu sócio proprietário o **SR.** _____, inscrito no RG nº _____ e no CPF sob o nº _____, doravante denominado **CONTRATADO**, contrato este, decorrente do Processo Administrativo nº 43.271/2020, **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº ____/2020/PMC**, tem entre si justo e avençado o presente instrumento, mediante as cláusulas e condições a seguir definidas.

1 CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Aquisição EMERGENCIAL de equipo com comodato de bomba de infusão, com manutenção corretiva e preventiva, substituição de peças em um período de 180 (cento e oitenta) dias, para atender no tratamento dos pacientes que se encontram internados no Hospital de Referência – COVID-19 (Hospital e Pronto Socorro Municipal de Cuiabá).

2 CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

2.1 O valor global deste contrato é de R\$ 475.000,00 (Quatrocentos e setenta e cinco mil reais).

3 CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL

3.1 A lavratura do presente contrato decorre da realização da **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº ---/2020/PMC**, realizado com fundamento no Artigo 4º da Lei Nº 13.979 de 06 de fevereiro de 2020, no Artigo 4º do Decreto Nº 7.849 de 20 de março de 2020 e no Artigo 24, inciso IV da Lei nº 8.666/93.



SECRETARIA
DE GESTÃO

Praça Alencastro, 158 - Centro - 4º andar
CEP: 78.005-906 Cuiabá/MT
Telefone: (65) 3645-6021 / 6176 . www.cuiaba.mt.gov.br

4 CLÁUSULA QUARTA – DA ESPECIFICIDADE

Item	Cod. Tce	Descrição	Und	Quant	Valor Unit	Valor Total
01	401646-7	19.000 (dezenove mil) EQUIPOS PARENTERAIS COMPATIVEL COM 450 BOMBAS DE INFUSÃO EM COMODATO, COM MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA, SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS POR UM PERIODO DE 180(CENTO E OITENTA DIAS), PARA ATENDER O HPSMC.	Unid	19.000	R\$ 25,00	R\$ 475.000,00
TOTAL SERÁ NO VALOR DE R\$ 475.000,00						

4.1 DO LOCAL DE FORNECIMENTO

4.1.1 Os serviços deste contrato irão ser executados no Hospital e Pronto Socorro Municipal de Cuiabá conforme endereço abaixo: **Hospital e Pronto Socorro Municipal de Cuiabá / HPSMC**, Endereço: General Vale, N° 192 – Bairro Bandeirantes – Cuiabá – MT, Telefone(s):3617-7841/3617-7880.

4.2 DO HORÁRIO

4.2.1 HPSMC - O horário para execução dos serviços deste objeto será ininterrupto, de segunda-feira a domingo, 24 (vinte e quatro) horas por dia, por ser de urgência e emergência incluindo sábados, domingos e feriados (natal, ano novo e similares).

4.3 DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

4.3.1 Os materiais objeto deste Termo, serão fornecidos à Contratante de forma parcelada, durante 180 (cento e oitenta) dias, de acordo com o cronograma de entrega.

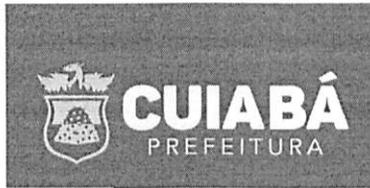
4.3.2 A Contratada obriga-se a continuar o fornecimento em até **em até 24 horas** após a assinatura do presente contrato.

4.3.3 Prazo de entrega dos produtos será conforme solicitação da unidade requisitante, não podendo ultrapassar 5 (cinco) dias corridos da data de assinatura do contrato.

4.3.4 No fornecimento, se a quantidade e/ou qualidade do(s) produto(s), material (is), entregues não corresponder ao exigido neste contrato e seus anexos, a CONTRATADA será chamada, para dentro do prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, fazer a devida substituição por meios próprios e sem ônus para a Administração.

4.3.5 Quando do recebimento das bombas, o fiscal de contrato informado neste Termo atestará o fornecimento do objeto, devendo o atesto do servidor constar de carimbo que identifique a Unidade e o recebedor com assinatura legível;

4.3.6 O recebimento do material será realizado de acordo com as disposições previstas no art. 73 da Lei n. 8666/93.



4.4 DA ASSISTENCIA TÉCNICA:

4.4.1 Fica sob responsabilidade da CONTRATADA, a Assistência Técnica dos equipamentos objeto deste contrato, bem como toda a manutenção preventiva e corretiva necessária ao perfeito funcionamento dos equipamentos das centras de estocagem, alocados em regime de comodato, durante toda a vigência do contrato.

4.5 DA GARANTIA DOS SERVIÇOS, DANOS E PREJUÍZO:

4.5.1 A CONTRATADA é responsável, em qualquer caso, por todos os danos e prejuízos de qualquer natureza, causando direta ou indiretamente à CONTRATANTE e/ou a terceiros, provenientes da execução dos serviços objeto deste contrato e independentemente das medidas preventivas que tenham sido adotadas, respondendo por si e por seus sucessores;

4.5.2 Os danos e prejuízos deverão ser ressarcidos à CONTRATANTE e/ou a terceiros, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da notificação à CONTRATADA, do ato administrativo que lhes fixar o valor, sob pena de multa, respeitados em todos os casos o direito só contraditório e ampla defesa, conforme art. 5º, LV, da Constituição Federal;

4.5.3 O serviço deverá ser mantido continuamente conforme Normas específicas já descritas, pelo período do Contrato.

4.6 DO CONTROLE DA EXECUÇÃO DO FORNECIMENTO:

4.6.1 Não obstante a CONTRATADA seja única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, a CONTRATANTE é reservada do direito de, sem que e qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por prepostos designados, podendo para isso:

4.6.1.1 Ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de funcionário da CONTRATADA que estiver sem uniforme ou crachá, que embarçar ou dificultar a sua fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente:

4.6.1.2 Solicitar à CONTRATADA a substituição de material ou equipamento de cujo uso considere prejudicial à boa conservação de seus pertences, equipamentos ou instalações, ou ainda, que não atendam às suas necessidades.

4.6.1.3 Durante a vigência do Contrato, e sua execução será acompanhada e fiscalizada pela CONTRATANTE, devendo a CONTRATADA fornecer todas as informações solicitadas no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após recebimento da solicitação.

4.6.1.4 As decisões e providências que ultrapassem a competência dos representantes deverão ser solicitadas aos seus superiores, em tempo hábil para adoção das medidas necessárias.

4.6.1.5 A Contratada deverá manter preposto, aceito pela Contratante, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la sempre que for necessário.

4.6.1.6 A Contratante poderá exigir o afastamento de qualquer profissional ou representante da Contratada que venha causar embaraço a fiscalização do contrato, ou em razão de procedimentos ou atitudes incompatíveis com o exercício de suas funções.



4.6.1.7 A Contratante comunicará por escrito à Contratada as irregularidades encontradas na execução dos serviços, definindo as providências e os prazos para a realização das correções consideradas pertinentes.

4.7 DA CESSÃO POR COMODATO DO EQUIPAMENTO:

4.7.1 A Bomba de infusão que é objeto deste comodato deverá ter a seguinte especificação técnica:

Item	Descrição
01	<p>Construída em caixa plástica de alta resistência, a bomba de infusão universal possui taxa exata e volume constante através de um sistema exclusivo e preciso de sensores e controle micro processado, que além de controlar precisamente a taxa de infusão, controla mecanicamente seu movimento de transição através de sua placa peristáltica inteligente.</p> <p>Principais características:</p> <p>Display:</p> <ul style="list-style-type: none">•Tela de LCD para ajustes e configurações;•Painel de LED's para registro de volume infundido;•LED's indicadores de funcionamento; <p>Bomba:</p> <ul style="list-style-type: none">•Compatível com equipos padrão de qualquer marca;•É uma bomba de infusão enteral e parenteral, que atende a alimentação e medicação;•Possui alarmes audiovisuais;•Sensor de gotas;•Ajuste de volume de infusão pré definido;•Modos de trabalho: ml/h e gotas/min;•Três níveis de indicação de oclusão no sistema;•Função purgar;•KVO (Manter veia aberta) com vazão ajustável de 1 a 5 ml/h;•Gravação automática da última infusão;•Funcionamento por mais de 4 horas em bateria;•Classe de proteção IPX4; <p>Alarmes:</p> <ul style="list-style-type: none">•Indicações sonoras (bip e voz);•Início da infusão;•Término da infusão;•Infusão da quantidade limitada encerrada;•Oclusão;•Detecção de bolhas;•Fechar a porta;

- Instalação incorreta;
- Configuração incorreta;
- Velocidade de infusão anormal;
- Sensor de gotas desconectado;
- Alimentação externa desconectada;
- Bateria fraca.

Especificações:

- Volume de infusão: De 1ml a 9.999ml
- Taxa de infusão:
Modo ml/h – 1 a 1.200 ml/h (incremento de 1 ml/h)
Modo gotas/min – 1 a 266 gotas/min (incremento de 1 gota/min)
- Taxas de BOLUS/Purgar: 100 a 1.200 ml/h (incremento de 100 ml/h)
- Taxa de KVO: 1 a 5 ml/h (incremento de 1 ml/h)
- Oclusão: Alta (800 mmHg), Média (500 mmHg), Baixa (300 mmHg)

Bateria e alimentação:

- 100~240Vac, 50/60Hz; Bateria interna de Li recarregável, capacidade =1.800mAh, tensão =11,1V, tempo de backup de 4 horas na taxa de 25mL/h (taxa média designada em GB 9706.27-2005) para a nova bateria carregada por 12 horas.
- Alimentação AC 100-240V - 50/60Hz, automático.
- Fusível: T2AL/250V, 2 pacotes instalados
- Consumo de Energia: 30VA

Condição Operacional:

- Temperatura ambiente: +5?~+40?;
- Umidade relativa: 20%~90%
- Pressão atmosférica: 86,0kPa~106,0kPa.

Condição de Transporte e Armazenamento:

- Temperatura ambiente: -30?~+55?;
- Umidade Relativa: =95%
- Pressão Atmosférica: 50,0kPa~106,0kPa.

Atender a todos os requisitos das normas NBR-IEC 60601-1, 60601-1-2 e 60601-1-2-24 (possui certificado de conformidade emitido por órgão certificador acreditado pelo INMETRO).

4.7.2 Em decorrência deste Contrato de Fornecimento de Material e conforme consta do instrumento convocatório, a **Contratada**, cederá à **Contratante**, nos moldes do artigo 1.248 e seguintes do Código Civil, em comodato as Bombas de Infusão.

4.7.3 A Contratada/Comodante deverá oferecer um treinamento ao pessoal da Contratante, indicando como bem operar o(s) equipamento(s).

- 4.7.4** A Contratada/Comodante se compromete a fazer a manutenção (assistência técnica preventiva e corretiva) realizando todos os reparos de que o(s) bem(ns) necessitar(em) para sua perfeita conservação e funcionamento, inclusive a troca de peças que se tornarem inservíveis por defeito ou desgastes decorrente do uso normal.
- 4.7.5** O(s) equipamento(s) com seu(s) pertence(s), ora dado(s) em comodato destinam-se tão só e unicamente à finalidade para atender aos pacientes que precisam de aporte respiratório, ficando expressamente vedada sua utilização para outros fins ou para serem utilizados com produtos de outras procedências, sob pena de imediata rescisão deste Termo, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, ou pré-aviso.
- 4.7.6** A Contratante aceita expressamente, que à vista do empréstimo gratuito que lhe é feito pela Contratada/Comodante, tem ela, Contratante/Comodatária a posse precária do(s) equipamento (s) emprestado(s), que eu continua(m) a ser de única e exclusiva propriedade da Contratada/Comodante.
- 4.7.7** Findo ou rescindido o presente Termo, a Contratante/Comodatária fica obrigada a restituir, incontinenti, a Contratada/Comodante o(s) equipamentos(s) com seu(s) pertence(s) cedido(s) em comodato, podendo a Contratada/Comodante, em caso de recusa, requerer judicialmente a reintegração de posse, sem prévia anuência da Comodatária/Contratante.
- 4.7.8** A Contratante/Comodatária obriga-se a:
- 4.7.8.1** Não remover o(s) equipamento(s) com seu(s) pertence(s) do local em que for(em) instalado(s), sem prévio e expresso consentimento da Contratada/Comodante;
- 4.7.8.2** Conservar o(s) equipamento(s) como se seu(s) próprio(s) fosse(m) para efeito de, quando findo ou rescindido este contrato, devolve-lo à Contratada/Comodante em perfeito estado de conservação e funcionamento;
- 4.7.8.3** Responder perante a Contratada/Comodante, por todos e quaisquer prejuízos eventualmente causados a ela, em decorrência do uso e gozo do(s) equipamento(s) e seu(s) pertence(s), EXCETO QUANDO resultantes de caso fortuito e força maior, ficando certo e entendido, desde logo, que qualquer indenização a ser paga à Contratada/Comodante, por dano ou inutilização total ou parcial do(s) equipamento(s) e seu(s) pertence(s) cedido(s) em COMODATO, terá de observar o preço desses mesmos equipamentos, vigentes à época do evento. Incluem-se como casos de indenização aqui prevista, os eventos decorrentes de furto, roubo e uso indevido dos mesmos que acarrete sua perda;
- 4.7.8.4** Não gravar, doar, alugar, ceder ou, a qualquer título, transferir a terceiro(s) equipamento(s) e seu(s) pertence(s) cedido(s) em COMODATO, nem os direitos e obrigações resultantes deste Termo, sob pena de sanções civis e criminais cabíveis e sem prejuízo do direito da Contratada/Comodante requerer busca e apreensão para reavê-los, e de considerar o presente instrumento, rescindido de pleno direito;
- 4.7.8.5** Permitir que a Contratada/Comodante por seus prepostos ou representantes, tenha acesso ao local da instalação do(s) equipamento(s) e seu(s) pertence(s), sempre que julgar conveniente, para o fim de inspecioná-lo(s), conservá-lo(s) e para a devida manutenção. Tais visitas serão efetuadas dentro do horário comercial;
- 4.7.8.6** Utilizar o(s) equipamento(s) e seu(s) pertence(s) em COMODATO, ativa e continuamente, de acordo com a sua necessidade, salvo motivo de força maior devidamente comprovado;



4.7.8.7 Não permitir que atos de terceiros afetem a posse ou propriedade do(s) bem(ns), deles(s) dando, em qualquer hipótese, imediato conhecimento, por escrito, à Contratada/Comodante, seja qual for o motivo;

4.7.8.8 Observar todos os procedimentos de ordem de legal, precauções e cuidados, estas com recomendações pela Contratada/Comodante, necessárias à proteção do consumidor ou usuário final dos serviços e produtos, próprios da atividade da Comodatária/Contratante.

4.7.9 A Contratante/Comodatária tem, desde já conhecimento de que a Contratada/Comodante não responderá civil e/ou criminalmente por manipulação ou uso indevido do(s) equipamento(s) e seu(s) pertence(s) cedido(s) à título de comodato, em virtude de negligência, imprudência ou imperícia por parte da Comodatária/Contratante.

4.7.10 A presente cessão em comodato vigorará enquanto perdure o uso pela Contratante/Comodatária do material contratado e fornecidos pela Contratada/Comodante.

4.7.11 As entregas dos produtos deverão atender as especificações, bem como, qualquer tipo de irregularidade, vício ou desconformidade a empresa licitante substituirá o produto sem ônus para a CONTRATANTE.

4.7.12 Os produtos deverão ser entregues em plenas condições de uso e devem cumprir as exigências de fabricação de material, devendo funcionar de acordo com o esperado, sendo que qualquer defeito, especificação errada ou que apresentem vícios de fabricação, estes deverão ser imediatamente substituídos pela empresa vencedora, sem ônus para esta Municipalidade.

4.7.13 O descumprimento do prazo de entrega ensejará em penalidade previstas na Legislação vigente.

4.7.14 A Contratada deverá seguir obrigatoriamente o prazo estabelecido de entrega dos produtos, sendo da responsabilidade da contratada manter todo o fornecimento solicitado de forma parcelada, sem prejuízo da Administração ou interrupção das entregas.

5 CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

5.1 O período de vigência será de 180 (cento e oitenta) dias a contar da assinatura feita pelas partes. Após a assinatura será providenciada a publicação na forma da Lei.

6 CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ

6.1 Além daquelas constantes no Termo de Referência/Projeto Básico e aquelas determinadas por leis, decretos, regulamentos e demais dispositivos legais, a CONTRATANTE se obrigará:

a) A acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar o fornecimento, objeto deste contrato, através de seus fiscais.

b) Efetuar os pagamentos, desde que tenha havido a prestação dos serviços.

6.2 A Secretaria Municipal de Saúde (SMS) é obrigada a proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes da Contratada às dependências da SMS, desde que devidamente autorizados.

6.3 A Secretaria Municipal de Saúde – SMS é obrigada a notificar à Contratada, sobre qualquer tipo de irregularidade verificada pelo responsável pela fiscalização dos produtos contratados da Secretaria Municipal de Saúde.



6.4 Efetuar o pagamento, mediante apresentação de Nota Fiscal Fatura Discriminativo, em duas vias correspondentes ao adimplemento de cada parcela do bem efetivamente entregue atestado pela autoridade competente e de conformidade com o discriminado na proposta da adjudicatária e o constante na Nota de Empenho, no prazo de 30 (trinta) dias, através de ordem bancária contratada pela instituição financeira da Administração Municipal, devendo para isto ser indicada à agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser realizado o depósito.

6.5 A SMS é obrigada a prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada.

6.6 O pagamento somente será processado se houver sido entregue toda a documentação necessária para realização do mesmo, e caso seja constatado qualquer irregularidade ou ausência de documentação, este será devolvido para a unidade requisitante corrigir as impropriedades, aguardando-se a sua devolução; O pagamento da nota fiscal fica condicionado à comprovação de situação de regularidade da contratada.

6.7 A SMS é obrigada a comunicar prontamente à Contratada toda e qualquer anormalidade verificada que interfira na entrega dos materiais, a fim de que qualquer falha seja sanada em tempo hábil.

7 CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 A CONTRATADA deverá disponibilizar números de telefônicos (fixo e celular), manter profissionais disponíveis para contato imediato para atender prontamente as unidades;

7.2 A CONTRATADA deverá manter materiais suficientes para atender o objeto, de modo a não interromper o funcionamento dos serviços devido à falta dos mesmos;

7.3 Os funcionários disponibilizados pela Contratada deverão utilizar os Equipamentos de Proteção Individual (EPI) e demais acessórios exigidos obrigatoriamente por Lei, durante toda a execução da contratação dos serviços que devem ser fornecidos pela CONTRATADA sem qualquer ônus para a SMS;

7.4 Os funcionários disponibilizados pela Contratada deverão utilizar uniformes e crachás de identificação próprios a serem fornecidos pela Contratada, durante toda a prestação dos serviços sem qualquer ônus para a SMS;

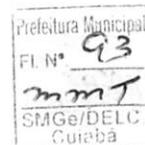
7.5 A CONTRATADA e seus funcionários deverão cumprir como horário estabelecido para a realização dos serviços; de forma ininterrupta, 24 (vinte e quatro) horas por dia, todos os dias da semana inclusive sábados, domingos e feriados (natal, ano novo e similar), para a realização dos serviços contratados;

7.6 A CONTRATADA deverá disponibilizar funcionários 24 horas por dia em sobreaviso, devido à necessidade de atendimento aos serviços de Urgência e Emergência;

7.7 A CONTRATADA deverá dar garantia de qualidade em toda a entrega dos produtos;

7.8 A Contratada deverá prestar todos e quaisquer esclarecimentos que lhe forem solicitados pela Secretaria Municipal de Saúde e atender prontamente as reclamações sobre a entrega dos produtos;

7.9 A CONTRATADA deverá substituir os produtos entregues sempre que solicitado pelas unidades de saúde quando estiver em desacordo com as técnicas e procedimentos aplicáveis aos mesmos;



7.10 São de inteira responsabilidade da Contratada, as obrigações pelos encargos previdenciários, fiscais e trabalhistas resultantes da execução do contrato;

7.11 A CONTRATADA deverá comunicar imediatamente à Secretaria Municipal de Saúde - SMS qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;

7.12 A CONTRATADA deverá atender prontamente qualquer reclamação, exigência, ou observações realizadas pela Secretaria Municipal de Saúde (SMS) no prazo de 24 horas;

7.13 A Contratada deverá arcar com os ônus trabalhistas, impostos, encargos sociais e outros afins, diretos e indiretos na execução dos serviços para o pleno atendimento do presente objeto em questão;

7.14 A CONTRATADA deverá responsabilizar-se pelo pagamento e quitação de todos os encargos, taxas, tarifas, impostos, tributos diversos, inclusive das multas eventualmente aplicadas por quaisquer autoridades, Federais, estaduais ou Municipais, em consequência de fato a ela imputável ou por atos de seu pessoal;

7.15 A CONTRATADA deverá estar em dia com os encargos e todas as obrigações trabalhistas, tributária e previdenciárias referente aos funcionários que estiverem em plena atividade nas unidades de Saúde do Município;

7.16 Em caso de haver inadimplência com os encargos trabalhistas e previdenciários dos funcionários em plena atividade, o contrato poderá ser rescindido por culpa da Contratada, isentando o Município de qualquer ônus que resulte da presente contratação;

7.17 A CONTRATADA deverá responsabilizar-se integralmente pela entrega dos produtos nos termos da legislação vigente, pelo abastecimento dos Gases Medicinais, equipamentos e instalações, bem como, pela manutenção preventiva e corretiva da bateria reserva de cilindros e das instalações sob sua responsabilidade, onde aplicável;

7.18 A CONTRATADA deverá apresentar o Certificado de Responsabilidade Técnica do profissional responsável pelos equipamentos e instalações dos sistemas de abastecimento dos Gases Medicinais dentro da Instituição;

7.19 A CONTRATADA deverá garantir o abastecimento ininterrupto dos gases medicinais nas quantidades estabelecidas, conforme estabelecido em cronograma de entrega;

7.20 A CONTRATADA deverá manter a disponibilidade de 24 horas no atendimento de solicitações de entrega dos gases e manutenção de equipamentos;

7.21 A CONTRATADA deverá realizar a manutenção corretiva de qualquer equipamento de sua propriedade, inclusive com o fornecimento e troca imediata das peças necessárias para o seu perfeito funcionamento, sem restrição ou limitação de chamadas, horário ou total de horas e sem ônus adicionais à SMS;

7.22 A CONTRATADA deverá realizar a manutenção técnica preventiva dos equipamentos de sua propriedade sem interferir nas atividades de funcionamento da Instituição, conforme as exigências da legislação específica vigente;

7.23 A CONTRATADA deverá em casos de impossibilidade de reparo deve efetuar imediatamente a troca do equipamento por outro similar sem nenhum ônus adicional à SMS inclusive quanto às perdas de insumos decorrentes da respectiva falha;



- 7.24** A CONTRATADA deverá identificar os equipamentos, ferramentas e utensílios de sua propriedade;
- 7.25** A CONTRATADA deverá fornecer produtos com todos os dados técnicos, condições de temperatura, densidade e pressão, identificação do grau de risco e das medidas emergências a serem adotadas em caso de acidentes;
- 7.26** A CONTRATADA deverá dispor de pessoal técnico qualificado para os serviços de instalação e manutenção dos equipamentos em comodato, e eventuais equipamentos/materiais suplementares, devendo os mesmos estar devidamente uniformizados e identificados por crachá;
- 7.27** A CONTRATADA deverá executar as intervenções técnicas por meio de técnicos especializados, instruídos e controlados pela Contratada e as grandes intervenções na presença do respectivo responsável técnico;
- 7.28** A CONTRATADA deverá responsabilizar-se pela segurança do trabalho de seus empregados, em especial durante o transporte e descarga dos gases, bem como durante a realização dos serviços de manutenção do(s) tanque(s) e dos cilindros;
- 7.29** A CONTRATADA deverá designar, por escrito, no ato do recebimento da autorização de serviços, preposto(s) quem tenha(m) poder para resolução de possíveis ocorrências durante a execução do contrato;
- 7.30** A CONTRATADA deverá possuir e fornecer todo o ferramental e a aparelhagem necessários à boa execução dos serviços, bem como manter limpos e desimpedidos os locais de trabalho e/ou equipamentos de sua propriedade, obedecendo aos critérios estabelecidos pela SMS;
- 7.31** A CONTRATADA deverá responsabilizar-se por todas as peças, componentes, materiais e acessórios a serem substituídos nos equipamentos locados (sem ônus adicionais), devendo os mesmos ser, obrigatoriamente, novos e de primeira linha, conforme padrões ABNT e normas especiais complementares, reservando-se a SMS o direito de rejeitar o material ou peça que denote uso;
- 7.32** A CONTRATADA deverá responsabilizar-se por ônus relativo ao fornecimento, inclusive fretes e seguros desde a origem até a entrega no destino;
- 7.33** A CONTRATADA deverá responsabilizar-se por todos os encargos resultantes da execução do contrato;
- 7.34** A CONTRATADA deverá zelar pela limpeza e conservação dos locais onde serão instalados os equipamentos.

8 CLÁUSULA OITAVA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

8.1 O Município de Cuiabá através da Secretaria Municipal de Saúde - SMS designarão como Gestor e Fiscais de Contrato, a serem intitulados por meio de Portaria, que serão responsáveis para exercer um rigoroso controle na entrega dos materiais, comprovando a sua fiel execução, em especial quanto à qualidade, bem como, realizar acompanhamento, fiscalização, conferência e avaliação da execução do presente objeto, procedendo ao registro das ocorrências, falhas e/ou defeitos detectados e adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento, e comunicar por escrito a autoridade superior todas as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da Contratada.

8.1.1 Os servidores designados como fiscal, suplente e gestor são:

GESTOR	Nome: Douglas Dolce Domingues CPF: 352.474.678-42 RG: 340505783 SSP/SP Matrícula: 4021763 Cargo/Lotação: Diretor Técnico do HPSMC
FISCAL	Nome: Roberto Cesar Sodré de Pinho CPF: 747.153.801-00 RG: 352372 SSP Matrícula: 4026877 Cargo/Lotação: Responsável Técnico Apoio Logístico/SMS
SUPLENTE	Nome: Giovani Anderson Rosa Moya Coenga CPF: 569.766.901-15 RG: 9402586 SSP/MT Matricula: 4877780 Cargo: Coordenador da GAL/HPSMC

8.2 Caberá ao Gestor do contrato as seguintes atribuições:

- Realizar conferências das notas fiscais atestadas pelo Fiscal do contrato, e posteriormente efetuar o pagamento;
- Atentar aos valores a serem pagos, tomando cuidado para que os pagamentos não ultrapassem o valor do contrato;
- Acompanhar e analisar os relatórios que por ventura venham a ser emitidos pelo Fiscal do contrato. Havendo qualquer apontamento que acuse atraso ou descumprimento da aquisição/serviço, o gestor deverá notificar a contratada solicitando justificativa e o cumprimento no prazo estabelecido pela Secretaria demandante;
- Deverá lançar as informações que forem de sua responsabilidade no Sistema Informatizado de Controle de Contratos Municipal, e;
- Quaisquer outras ao qual a Administração julgar necessárias e convenientes para o excelente andamento do contrato e que estiverem em conformidade com a IN 06/2014

8.3 Caberá ao Fiscal do contrato as seguintes atribuições:

- Orientar: estabelecer diretrizes, dar e receber informações sobre a execução do contrato;
- Fiscalizar: verificar o material utilizado e a forma de execução do objeto do contrato, confirmando o cumprimento das obrigações;
- Interditar: paralisar a execução do contrato por estar em desacordo com o pactuado;
- Intervir: assumir a execução do contrato;

- e) Informar: a Administração o cometimento de falhas e irregularidades detectadas pela Contratada que implique comprometimento da aquisição e/ou aplicação de penalidades previstas; e noticiar os casos de afastamento em virtude de férias, licenças ou outros motivos, para que o substituto (suplente) possa assumir a gestão do contrato, evitando prejuízos, interrupções e suspensão das atividades de fiscalização;
- f) Ter total conhecimento do contrato e suas cláusulas;
- g) Solicitar a seus superiores, em tempo hábil para adoção das medidas convenientes, decisões e providências que ultrapassem a sua competência;
- h) Zelar pelo bom relacionamento com a contratada, mantendo um comportamento ético, probo e cortês;
- i) Conferir os dados das faturas antes de atestá-las, promovendo as correções devidas e arquivando cópia junto aos demais documentos pertinentes;
- j) Anotar todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, informando ao Gestor do Contrato aquelas que dependam de providências, com vistas à regularização das faltas ou defeitos observados;
- k) Formalizar, sempre, os entendimentos com a Contratada ou seu Preposto, adotando todas as medidas que permitam compatibilizar as obrigações bilaterais;
- l) Avaliar constantemente a qualidade da execução contratual, propondo, sempre que cabíveis medidas que visem reduzir gastos e racionalizar os serviços;
- m) Observar rigorosamente os princípios legais e éticos em todos os atos inerentes às suas atribuições, agindo com transparência no desempenho das suas atividades

8.4 Caberá ao Fiscal, além das que perfazem na legislação vigente, Lei nº 8.666/93 e a IN SCL nº. 006/2014, conferir e atestar a Nota Fiscal emitida pela empresa contratada, encaminhando-a diretamente ao DAF (Diretoria Administrativa e Financeira) da Secretaria Municipal de Saúde/SMS, a fim de providenciar a Nota de Liquidação.

8.5 Eventuais alterações dos integrantes da Equipe de Fiscalização deverá ser realizada por meio de Portaria a ser publicada no Diário Oficial de Contas, dispensado o apostilamento.

9 CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta dos recursos específicos da Secretaria Municipal de Saúde:

BLOCO DE CUSTEIO

EXERCÍCIO - 2020

ÓRGÃO - 16 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

UNIDADE - 601 - FUNDO ÚNICO MUNICIPAL DE SAÚDE

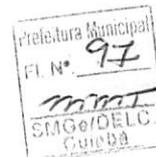
FUNÇÃO - 10 - SAÚDE

SUB FUNÇÃO - 301 - ATENÇÃO BÁSICA

SUB FUNÇÃO - 302 - ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL

PROGRAMA - 0033 - ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE

PROJETO ATIVIDADE - 2380 - IMPLEMENTAR A ASSISTÊNCIA DE ATENÇÃO BÁSICA EM SAÚDE NO SUS CUIABÁ



PROJETO ATIVIDADE - 2382 – IMPLM. ASSIST. AMBULATORIAL E HOSPITALAR ESP. S.I.A./S.I.H. NO MUNICÍPIO

FONTE - 0146074000 – TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL – BLOCO DE CUSTEIO - AÇÕES DE SAÚDE PARA ENFRENTAMENTO DO CORONAVÍRUS – COVID 19

CONTA DE DESPESA - 33.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO

ORIGEM DO RECURSO:

PORTARIA N° 774/GM/MS DE 09/04/2020

RECURSO DESTINADO AO CUSTEIO DE AÇÕES E SERVIÇOS RELACIONADOS À ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE E À ASSISTÊNCIA AMBULATORIAL E HOSPITALAR DECORRENTE DO CORONAVÍRUS – COVID 19

ART.5º - A PRESTAÇÃO DE CONTAS A SER REALIZADA NO RAG – RELATÓRIO ANUAL DE GESTÃO DO RESPECTIVO ENTE FEDERATIVO BENEFICIADO

10 CLÁUSULA DÉCIMA – DO PAGAMENTO E DA NOTA FISCAL/FATURA

10.1 Deverá, obrigatoriamente, fazer acompanhar da Nota Fiscal/Fatura, todas as certidões de regularidade fiscal, devidamente vigentes:

- a) Certidão de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;
- b) Certidão Negativa de Débito Fiscal (CND), expedida pela Agência Fazendária da Secretaria de Estado de Fazenda do domicílio tributário da contratada, observando que no caso do Estado de Mato Grosso, deverá ser específica para participação em licitações públicas;
- c) Certidão quanto à Dívida Ativa do Município da sede da contratada;
- d) Certificado de Regularidade relativo ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

10.2 A contratada deverá manter durante toda a vigência contratual, a plena regularidade fiscal exigida em Lei, e caso não apresente a efetiva documentação necessária, dentro do prazo legal, o recebimento ficará prejudicado podendo ser suspenso ou interrompido, independentemente das penalidades legais aplicáveis ao fato, até que a empresa regularize a situação.

10.3 Para fins de fatura a CONTRATADA deverá apresentar cópia das requisições e encaminhá-las juntamente com a fatura mensal para: Diretoria Superintendência do Hospital e Pronto Socorro Municipal de Cuiabá. Endereço: General Vale, N° 192 – Bairro Bandeirantes – Cuiabá – MT, Telefone(s):3617-7841/3617-7880, sendo responsável, o Sr.Laudiney José de Souza, Cargo/Lotação: Responsável Técnico/SMS.

10.4 Cumpridas todas as etapas de fiscalização, a nota fiscal dos serviços deverão ser atestadas pelos respectivos: fiscal(ais) de contrato e encaminhada a Diretoria Administrativa e Financeira/SMS para providencias cabíveis.

10.5 A fatura não aprovada pelo setor responsável do Hospital e Pronto Socorro Municipal de Cuiabá da Secretaria Municipal de Saúde será devolvida a CONTRATADA para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo de 02 (dois) dias úteis a partir da data de devolução para a sua reapresentação, sendo que a devolução da fatura não aprovada pelo setor responsável, em hipótese nenhuma servirá de



SECRETARIA
DE GESTÃO

Praça Alencastro, 158 - Centro - 4º andar
CEP: 78.005-906 Cuiabá/MT
Telefone: (65) 3645-6021 / 6176 - www.cuiaba.mt.gov.br



pretexto para que a CONTRATADA suspenda a entrega dos produtos, contando-se o prazo de pagamento quando da efetiva substituição aprovada pelo HPSMC da Secretaria Municipal de Saúde.

10.6 O pagamento será realizado na condição de período de produção mensal, após a CONTRATADA apresentar ao Hospital e Pronto Socorro Municipal, sito na Rua General Valle nº 192 Bairro Bandeirantes Cep: 78010-101 – Cuiabá/MT e Unidades da Diretoria Técnica de Atenção Secundária/DTAS e Diretoria Técnica de Atenção Básica, no prazo não superior a 30 (trinta) dias de cada mês subsequente, a Nota Fiscal, relatórios e a fatura conforme normatização pertinente e vigente dos produtos entregues.

10.7 A quantidade dos itens trata-se de quantidade estimada e poderá não ser totalmente utilizada mensalmente ou pelo período de 06 (seis) meses, neste caso, se o contrato encerrar antes do período de sua vigência.

10.8 O HPSMC/SMS, verificarão se os produtos descritos na Nota Fiscal correspondem aos solicitados para aprová-los ou rejeitá-los.

10.9 O pagamento será no prazo não superior a 30 (trinta) dias de cada mês subsequente, estando tudo de acordo com as exigências e comprovações necessárias, contados da data do aceite definitivo, vedada a cobrança via banco e a negociação das respectivas duplicatas na rede bancária ou com outra empresa ou por interposta pessoa. Caso o banco informado seja outro diverso ao Banco do Brasil S/A, o custo do DOC/TED correspondente ficará a cargo da empresa contratada.

10.10 O referido relatório a ser entregue no Hospital e Pronto Socorro Municipal, Unidades/DTAS e Unidades/DTAB pela CONTRATADA, deverá constar o produto efetivamente entregue dentro do período mensal, com respectivos preços unitários e totais.

10.11 Para efeito de pagamento, a nota fiscal/fatura dos produtos deverá estar acompanhada de cópias das certidões de Regularidade fiscal vigentes.

10.12 Os pagamentos serão efetuados mensalmente, desde que atenda as exigências, após a entrega dos produtos e entrega dos relatórios finais juntamente com a Nota Fiscal.

10.13 A SMS reserva-se o direito de não efetuar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos não estiverem de acordo com a especificação apresentada e aceita.

10.14 Nenhum pagamento será efetuado a CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito a alteração dos preços ou de atualização monetária por atraso de pagamento.

10.15 Nenhum pagamento isentará o fornecedor das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.

10.16 A SMS e não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “factoring”.

10.17 As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da Contratada.

10.18 O pagamento será efetuado após a Nota Fiscal estar devidamente atestada pela Gerência responsável e/ou pela fiscalização do HPSMC e acompanhada dos certificados de Regularidade Fiscal.



10.19 O pagamento será efetuado ao fornecedor até o 30 (trigésimo) dia da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo seu recebimento;

14.1.8. Não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações, em virtude de penalidades impostas à Empresa, ou inadimplência contratual.

10.20 O pagamento será efetuado observando-se a ordem cronológica estabelecida no art. 5º da Lei nº 8666/93.

10.21 A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida em duas vias, somente após o recebimento da Nota de Empenho, devendo ser encaminhada diretamente ao fiscal do contrato e/ou servidor designado, juntamente com a comprovação do serviço prestado e conter as seguintes discriminações:

- a) Razão Social;
- b) Número da Nota Fiscal/Fatura;
- c) Data de emissão;
- d) Nome da Secretaria Solicitante;
- e) Descrição do objeto do contrato;
- f) Quantidade, preço unitário, preço total;
- g) Dados Bancários (nome e número do banco, número da agência, número da conta corrente);
- h) Número do Contrato;
- i) Número da Nota de Empenho;
- j) Não deverá possuir rasuras.

10.22 A data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura será devidamente registrada nos autos do processo pelo responsável pelo recebimento do bem.

10.23 Caso constatado alguma irregularidade na Nota Fiscal/Fatura, esta será devolvida a Contratada para as necessárias correções, sendo informado o motivo que motivaram a sua rejeição.

10.24 Somente após o recebimento da Nota Fiscal/Fatura devidamente corrigida é que se iniciará a contagem dos prazos fixados para pagamento à partir da data de sua reapresentação.

11 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

11.1 O contrato poderá ser alterado somente nos *casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93 e suas alterações*, com as devidas justificativas e mediante interesse da CONTRATANTE.

12 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES/PENALIDADES

12.1 Aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, se recusar dentro do prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis a assinar o Contrato ou deixar de retirar a Nota de Empenho dentro do prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, deixar de entregar toda a documentação exigida para a celebração do contrato, ou apresentar documentação falsa, ensejar retardamento na prestação dos serviços, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comporta-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantindo o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com o município, pelo prazo de até 02 (dois) anos (em caso das modalidades da 8.666/93), sem prejuízo das multas previstas no contrato e demais cominações legais.

12.2 O descumprimento injustificado das obrigações acima assumidas sujeitará a contratada as seguintes penalidades:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa de 5% (cinco por cento) do valor do Contrato;
- c) Suspensão temporária de participar em licitação ou contratar com a Administração Pública Municipal;
- d) Declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, nos termos da Lei n°. 8.666/93.

12.3 As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária da reparação de eventuais perdas e danos ou prejuízos que seu ato punível venha causar a Contratante.

12.4 Do ato que aplicar penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da notificação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-la devidamente informada para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.

12.5 A Contratada poderá ser penalizada inclusive com eventual rescisão do contrato caso à qualidade dos serviços e/ou a presteza no atendimento deixarem de corresponder à expectativa.

13 CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS MEDIDAS ACAUTELADORAS

13.1 Consoante o Artigo 45 da Lei n° 9.784/99, a Administração Pública poderá motivadamente adotar providencias acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, como forma de prevenir a ocorrência de dano difícil ou impossível de reparação.

14 CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO

14.1 A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n° 8.666/93.

14.2 Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

14.3 O presente instrumento poderá ser rescindido por acordo entre as partes, ou nas seguintes situações, sempre garantida a prévia e ampla defesa e o contraditório:

- a) A CONTRATADA não cumprir as obrigações constantes neste Contrato;
- b) A CONTRATADA der causa a rescisão administrativa, nas hipóteses previstas no art. 78, incisos de I a XII, XVII e XVIII, da Lei 8.666/93;
- c) Qualquer hipótese de inexecução total ou parcial deste Contrato;
- d) Na hipótese de rescisão do presente Contrato, a CONTRATANTE efetuará os pagamentos devidos pela execução dos serviços até então realizados;
- e) Por razões de interesses públicos devidamente demonstrados e justificados.

14.4 Ocorrendo a rescisão contratual, a CONTRATADA será notificada por escrito, a qual será juntada ao processo administrativo, sendo assegurada à CONTRATADA a ampla defesa e o contraditório.



14.5 A aplicação de qualquer sanção será antecedida de intimação do interessado que indicará a infração cometida, os fatos e os fundamentos legais pertinentes à aplicação da penalidade, assim como a penalidade que se pretende imputar e o respectivo prazo e/ou valor, se for o caso.

14.6 Caso a CONTRATANTE não se utilize da prerrogativa de rescindir o Contrato a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que a CONTRATADA cumpra integralmente a condição contratual infringida.

15 CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1 É vedado caucionar ou utilizar o presente contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE.

16 CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1 Fica eleito o foro da Justiça Comarca de Cuiabá/Estado de Mato Grosso para dirimir qualquer dúvida decorrente do presente Contrato, com renúncia de qualquer outro.

E assim, por estarem às partes justas e contratadas, foi lavrado o presente instrumento em **03 (três) vias de igual teor e forma** que, lido e achado conforme pelas **PARTES**, vai por elas assinado para que produza todos os efeitos de direito, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

Cuiabá - MT, ___ de _____ de 2020.

CONTRATANTE:

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SMS
Representante:

CONTRATADO:

PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA
CNPJ nº 00.740.696/0001-92
Representante:
RG nº
CPF nº

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF:
RG:

Nome:
CPF:
RG:



SECRETARIA
DE GESTÃO

Praça Alencastro, 158 - Centro - 4º andar
CEP: 78.005-906 Cuiabá/MT
Telefone: (65) 3645-6021 / 6176 . www.cuiaba.mt.gov.br

Parecer Jurídico Nº 433/GAB-ADJ/PGM/2020
Processo Nº 43.271/2020
Interessado: Secretaria Municipal de Saúde
Assunto: Dispensa de Licitação



I - RELATÓRIO

A Secretaria Municipal de Gestão, através da Diretoria Especial de Licitações e Contratos encaminhou a esta Procuradoria o processo em epígrafe de interesse da Secretaria Municipal de Serviços Saúde, a qual solicita abertura de procedimento licitatório para dispensa de licitação, para aquisição em caráter emergencial para Contratação **EMERGENCIAL** para aquisição de Equipamento com comodato de bomba de infusão, com manutenção corretiva e preventiva, substituição de peças em período de 180 dias, para atender no tratamento de pacientes que se encontram internados no Hospital de Referência COVID 19, conforme especificações, detalhamentos e demais condições constantes neste Termo em consonância com os seguintes dispositivos legais: Nota Técnica/Proc. N.º 8.345-3/2020 TCE/MT, Decreto Municipal n.º 7.849 de 20 de março de 2020, Decreto Estadual n.º 407 de 16 de março de 2020, Decreto Estadual n.º 420 de 16 de março de 2020 e Lei Federal n.º 13.979 de 06 de fevereiro de 2020, anexos.

O pedido está em consonância com os seguintes dispositivos legais: Nota Técnica/Proc. N.º 8.345-3/2020 TCE/MT, Decreto Municipal n.º 7.849 de 20 de março de 2020, Decreto Estadual n.º 407 de 16 de março de 2020, Decreto Estadual n.º 420 de 16 de março de 2020 e Lei Federal n.º 13.979 de 06 de fevereiro de 2020, anexos.

Em sede de justificativa a Pasta alega a extrema necessidade, e através do Termo de Referência nº 053/SMS/2020, a Secretaria Municipal de Saúde, justifica a presente solicitação pela celebração de contrato emergencial, em razão da configuração da situação de calamidade pública da seguinte forma:

Considerando a atual conjuntura no mundo, onde estamos em situação de Pandemia e deparamos com uma grande família viral, o coronavírus que é conhecido desde meados de 1960 reapareceu na China em dezembro de 2019. Embora na maioria dos casos as complicações sejam consideradas leves e moderadas pela semelhança com resfriado, alguns podem causar doenças graves com impacto importante na saúde pública, como a Síndrome Respiratória Aguda Grave (SARS), identificada em 2002 e a Síndrome Respiratória do Oriente Médio (MERS), identificada em 2012;

Considerando que as investigações sobre transmissão do novo coronavírus ainda estão em andamento, mas a disseminação entre pessoas (contaminação por contato) está ocorrendo podendo ser pelo ar ou por contato pessoal com secreções contaminadas, como: Gotículas de saliva; Espirro; Tosse; Catarro; Contato pessoal próximo, como toque ou aperto de mão; Contato com objetos ou superfícies contaminadas, seguido de contato com a boca, nariz ou olhos;

Considerando os quadros respiratórios como resfriados, gripes e pneumonias são causados por diversos microorganismos. Assim que os primeiros sintomas respiratórios surgirem, é fundamental procurar ajuda médica imediata para confirmar diagnóstico e iniciar o tratamento. São eles: Febre, Tosse, Dificuldade para respirar;

Considerando que o Ministério da Saúde vem orientando cuidados básicos para reduzir o risco geral de contrair ou transmitir infecções respiratórias agudas, incluindo o novo coronavírus. Entre as medidas estão:



- Evitar contato próximo com pessoas que sofrem de infecções respiratórias agudas;
 - Realizar lavagem freqüente das mãos, especialmente após contato direto com pessoas doentes ou com o meio ambiente;
 - Utilizar lenço descartável para higiene nasal;
 - Cobrir nariz e boca quando espirrar ou tossir e higienizar as mãos após;
 - Evitar tocar mucosas de olhos, nariz e boca;
 - Não compartilhar objetos de uso pessoal, como talheres, pratos, copos ou garrafas;
 - Manter os ambientes bem ventilados;
 - Evitar contato próximo a pessoas que apresentem sinais ou sintomas da doença;
 - Evitar contato próximo com animais selvagens e animais doentes em fazendas ou criações.
- Profissionais de saúde devem utilizar medidas de precaução padrão, de contato e de gotículas (máscara cirúrgica, luvas, avental não estéril e óculos de proteção, pulverizadores para desinfecção, etc.);

Considerando que a Secretaria Municipal de Saúde necessita desenvolver ações e se estruturar para receber os casos com evidências da infecção com base nas ações já existentes para notificação, registro, investigação, manejo e adoção de medidas preventivas, em analogia ao conhecimento acumulado sobre o vírus, que nunca ocorreram no Brasil, além de Planos de Vigilância de Síndrome Respiratória Aguda Grave (SRAG) e Síndrome Gripal (SG);

Considerando que diante dessa preocupante situação, a Prefeitura Municipal de Cuiabá, por meio da Secretaria Municipal de Saúde tem adotado as seguintes condutas técnicas:

- Participação em web e vídeo conferências promovidas pelo Ministério da Saúde;
- Acompanhamento da situação por meio dos boletins epidemiológicos emitidos pelo Ministério da Saúde (MS)/Organização Mundial da Saúde(OMS);
- Participação em encontros técnicos multissetoriais para definir ações e estratégias de ação em consonância com as instruções do Ministério da Saúde/OMS;
- Organização da rede de assistência e acompanhamento do paciente;
- Estabelecimento de Hospital-Referência para suporte inicial;
- Elaboração e divulgação de material informativo para a população e profissionais de saúde;
- Elaboração e divulgação de material técnico para profissionais de saúde;
- Levantamento de necessidades emergenciais para atendimento de qualidade em caso de suspeitos em nosso município;

Considerando a criação do Decreto Municipal n.º 7.849 de 20 de março de 2020, anexo, que versa sobre a adoção no âmbito da administração pública direta e indireta do Município de Cuiabá de medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pelo Coronavírus (COVID-19);

Considerando o entendimento a legalidade da dispensa de licitação por situação emergencial está condicionada à observância do disposto nos art. 24, IV e art. 26 da Lei nº 8.666/93 e ainda adotadas as seguintes medidas para a instrução do processo de dispensa:

Caracterização da situação calamitosa que justifique a dispensa, quando for o caso, conforme o art. 26, parágrafo único, inciso I, da Lei nº 8.666/1993;

Justificativa fundamentada da escolha do fornecedor ou executante, conforme o art. 26, parágrafo único, inciso II, da Lei nº 8.666/1993, sempre que possível com base em elementos que demonstrem que esse possui capacidade técnica compatível com a complexidade e o porte do objeto a ser contratado e atende aos requisitos relacionados à habilitação jurídica e à qualificação econômico-financeira; encontra-se em situação de regularidade com a Seguridade Social.



Diante de todo o exposto, encaminhamos o processo, versando sobre Contratação de forma emergencial - Dispensa de Licitação - Art. 24, Incisos II e IV da Lei nº 8.666/93, uma vez que os equipamentos de proteção individual são de extrema importância para assegurar medidas de precaução padrão, de contato e de gotículas, e preservar a vida dos pacientes e profissionais diante do combate ao contágio pelo Coronavírus (COVID-19) à população de Cuiabá.

As propostas de preços foram solicitadas às empresas especializadas no fornecimento de insumos hospitalares com condições e disponibilidades para o fornecimento. Após pesquisa de preços praticados, conforme cotações/mapa de apuração de preços (ANEXO) e ainda, por apresentar a melhor cotação de preços, com menor custo para o Município, sagrou-se vencedora a empresa: Inove Uniformes Ltda..

Por fim, a Secretaria Municipal de Saúde informa que o valor total para a Prestação dos Serviços estimado é R\$ 475.000,00 (quatrocentos e setenta e cinco mil reais), consignado para a seguinte dotação orçamentária:

Bloco de Custeio
Exercício - 2020
Órgão - 16 - Secretaria Municipal De Saúde
Unidade - 601 - Fundo Único Municipal de Saúde
Função - 10 - Saúde
Sub Função - 301 - Atenção Básica
Sub Função - 302 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial
Programa - 0033 - Atenção de Média e Alta Complexidade
Projeto Atividade - 2380 - Implementar a Assistência de Atenção Básica em Saúde no SUS Cuiabá
Projeto Atividade - 2382 - Implem. Assist. Ambulatorial e Hospitalar Esp. S.I.A./S.I.H. no Município
Fonte - 0146074000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS Provenientes do Governo Federal - Bloco de Custeio - Covid 19
Conta de Despesa - 33.90.30 - Material de Consumo
Origem do Recurso: Portaria Nº 774/GM/MS de 09/04/2020
Recurso Destinado ao Custeio de Ações e Serviços Relacionados à Atenção Primária à Saúde e à Assistência Ambulatorial e Hospitalar Decorrente Do Coronavírus - Covid 19.

Art.5º - A prestação de contas a ser realizada no RAG - Relatório Anual de Gestão do Respeito ente Federativo Beneficiado.

A empresa elegida por apresentar a proposta mais vantajosa, levando em consideração o menor preço e questão documental é a : P. M. H. Produtos Médicos Hospitalares Ltda.

Constam nos autos diversos documentos apresentados pela Secretaria interessada, com o escopo de respaldar as pretensões deduzidas nessa seara administrativa, além de outros, visando complementar a instrução processual.

É o breve e essencial relato.

Passo a opinar e fundamentar.

II - FUNDAMENTAÇÃO

Insta salientar que os pareceres jurídicos possuem caráter opinativo, são juízos de conhecimento/opinião/interpretação, não constituindo, uma manifestação de

vontade propriamente dita. Sendo assim, via de regra, diz-se que os pareceres jurídicos não vinculam o administrador público, por se tratarem de opiniões que podem ou não serem adotadas.

Neste sentido já se pronunciou o Supremo Tribunal Federal/STF: “[...] o parecer não é ato administrativo, sendo quando muito, ato de administração consultiva, que visa a informar, elucidar, sugerir providências administrativas a serem estabelecidas nos atos de administração ativa” (MS 24.073/DF – Rel. Min. Carlos Velloso, DJ 31/10/2003).

Convém ressaltar que cabe a esta Procuradora, a análise sobre o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar à conveniência e à oportunidade dos atos praticados, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnica ou administrativa, o que deverá ser realizado em cada caso concreto pelos setores competentes.

Em cumprimento a Lei Complementar nº 208/2010, passo a emitir o parecer jurídico sem entrar no mérito dos critérios técnicos adotados pela Pasta solicitante, nem mesmo a conveniência e oportunidade para a escolha do objeto ora solicitado para dispensa de licitação, haja vista ser da SMGE a competência e responsabilidade para assim proceder.

A análise do requerimento em comento deve ser feita única e exclusivamente através das legislações municipais aplicáveis ao presente caso, ou seja, o requerimento *sub examine* é simples, prendendo-se apenas ao exame dos textos legais pertinentes.

No tocante a realização de Pesquisa de Preços, ressalta-se que a respeito do tema o Egrégio Tribunal de Contas da União já se posicionou no sentido de que a Administração deve realizar ampla pesquisa de mercado e, ainda elenca a metodologia a ser empregada para a realização da pesquisa de preços para comprovar o caráter econômico da contratação, quanto ao número mínimo de cotações, qual seja, de pelo menos três fornecedores distintos.

Importante frisar que o artigo 14 da Lei nº 8.666/93 estabelece que nenhuma contratação será realizada sem a indicação dos recursos orçamentários.

No que concerne aos documentos apresentados pela Pasta, constatamos que o processo em comento consta o formulário de autorização de despesa, bem como Notas de Reserva, colacionados aos autos, para arcar integralmente com os custos decorrentes da presente licitação, em conformidade com a legislação vigente, em especial com o disposto no art. 42, da Lei Complementar n.º 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), fazendo-se necessário providenciar o pedido de empenho.

Importante ainda mencionar que a gestão contratual cuida primordialmente, de tarefas guiadas pelos princípios do planejamento e da eficiência, estes, fundamentais à boa administração e ao atendimento do interesse público. Tal função essencialmente administrativa deve ser exercida por um servidor designado gestor de contratos.

As atividades do gestor de contrato incluem desde as etapas de planejamento até o encerramento do contrato, considerado de forma eficaz, buscando-se sempre atingir o melhor resultado esperado, observados critérios ético e de economicidade, bem como os valores de probidade e moralidade administrativa.

Já a fiscalização é exercida necessariamente por servidor especialmente designado como representante da Administração, como preceitua a lei, e cuidará pontualmente das particularidades da execução de cada contrato, no estrito atendimento à especificidade do objeto contratado, isto posto conforme a dicção do indigitado art. 67 da Lei 8666/93.



Registra-se por oportuno que vislumbramos nos autos a indicação dos responsáveis pelo acompanhamento do contrato, ou seja a equipe gestora e fiscalização, da seguinte forma:

GESTOR	Nome: DOUGLAS DOLCE DOMINGUES CPF: 352.4744.678-42 RG: 340505783 SSP/SP Matricula: 4021763 Cargo/Lotação: Diretoria Técnica de HPSMC
FISCAL	Nome: ROBERTO CESAR SODRÉ DE PINHO CPF: : 747.153.801-00 RG: 352372 SSP/MT Matricula: 4026877 Cargo: Técnico Apoio Logístico
SUPLENTE	Nome: GIOVANNI ANDERSON ROSA MOYA COENGA CPF: 569.766.901-15 RG: 94025886 SSP/MT Matricula: 4877780 Cargo/Lotação: Coordenadria da GAL/HPSMC



Isto posto, passo à análise da pretensão deduzida nesta seara administrativa, quanto a legalidade do pleito.

Para a realização da licitação se torna obrigatório a observação dos princípios consagrados pela Constituição Federal, os quais norteiam a pratica dos atos pela administração pública quando, em seu art. 37, *caput*, assim dispõe:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade moralidade, publicidade e eficiência e também, ao seguinte: (grifou-se)

Referidos princípios também estão contidos no art. 3º da Lei 8.666/93, que regula as licitações e contratos administrativos, a qual traz uma gama de princípios à serem seguidos pela Administração na consecução da probidade administrativa, sendo considerado o dispositivo de maior destaque na Lei. *Ipsi Literis*:

Art. 3o. A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhe são correlatos.

Comentando sobre os princípios que regem a Administração Pública, Maria Sílvia Zannela Di Pietro com clareza nos ensina que:

A própria licitação constitui um princípio a que se vincula a Administração Pública. Ela é decorrência do princípio da indisponibilidade do interesse público e que se constitui em uma restrição à liberdade administrativa na escolha do contratante; a Administração terá que escolher aquele cuja proposta melhor atenda ao interesse público. (Di Pietro, 1999, p.294)

Conforme pode ser visto, a Licitação, procedimento obrigatório, regra geral, para as contratações feitas pelo Poder Público, tem por objetivo assegurar que estas selecionarão sempre a melhor proposta com as melhores e mais vantajosas condições para a Administração, salvaguardando, também, o direito à concorrência igualitária entre os participantes do certame, a publicização dos atos, assegurando a transparência e probidade do mesmo, etc.

Vale ressaltar que a licitação só pode acontecer nas hipóteses em que se possa instaurar uma competição entre licitantes interessados em firmar contratos com a Administração Pública, a qual em princípio, é obrigada a licitar. Consagrada a licitação como regra geral



para a contratação, a dispensa deve ser a exceção, desde que devidamente justificada, ocorrendo apenas nos restritos casos autorizados pela Lei nº 8.666/93.

Assim, consagrada a licitação como regra geral para a contratação, a dispensa é uma das exceções, desde que devidamente justificada, ocorrendo apenas nos restritos casos autorizados pela Lei nº 8.666/93.

Como exceção ao certame licitatório, a lei também condiciona o processo de dispensa ao preenchimento de alguns requisitos, quais sejam; caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, quando for o caso, razão da escolha do fornecedor, justificativa do preço, etc (art. 26, parágrafo único).

A hipótese de situação emergencial encontra respaldo para a dispensa de licitação no inciso IV do artigo 24, da Lei nº. 8.666/93, *in verbis*:

Art. 24. É dispensável a licitação:

(...)

IV – nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos.

Para Amaral (2001), essa hipótese não é de dispensabilidade de licitação, mas sim de dever jurídico de contratar sem licitação, uma vez que a situação emergencial exige providências rápidas, não podendo aguardar um procedimento lento e burocrático.

Outrossim, cumpre esclarecer que o inciso se refere à duas situações que dão ensejo à dispensa de licitação: **a emergência e a calamidade pública**. Ao tratar sobre o tema, o ilustre e saudoso Mestre Meirelles assim se manifestou:

[...] A emergência caracteriza-se pela urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízos ou comprometer a incolumidade ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, exigindo rápidas providências da Administração para debelar ou minorar suas consequências lesivas à coletividade. (...) Calamidade pública é a situação de perigo e de anormalidade social decorrente de fatos da natureza, tais como inundações devastadoras, vendavais destruidores, epidemias letais, secas assoladas e outros eventos físicos flagelantes que afetem profundamente a segurança ou a saúde pública, os bens particulares, o transporte coletivo, a habitação ou o trabalho em geral [...]. (MEIRELLES, 2007: 281, grifo do autor).

A jurisprudência do TCU é bastante clara ao afirmar que outras situações podem ensejar a emergência necessária para se dispensar uma licitação, vejamos:

Para o fim de enquadramento na hipótese de dispensa de licitação prevista no inc. IV do art. 24 da Lei 8.666/1993 não há que se fazer distinção entre a emergência resultante de fato imprevisível e a decorrente da incúria ou desídia administrativa, desde que devidamente caracterizada a urgência de atendimento à situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares (negritamos). "A situação prevista no art. 24, IV, da Lei nº 8.666/93 não distingue a emergência real, resultante do imprevisível, daquela resultante da incúria ou inércia administrativa, sendo cabível, em ambas as hipóteses, a contratação direta, desde que devidamente caracterizada a urgência de atendimento a situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares". Com esse entendimento, o Tribunal julgou improcedente representação contra a Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - (Chesf), acerca de irregularidades na contratação de empresa, para a prestação de serviços na área de propaganda e publicidade, por meio de processo de dispensa de licitação fundamentada no art. 24, inciso IV da Lei n.º 8.666/1993 (situação emergencial). Para a unidade técnica, na espécie, o uso da dispensa de licitação teria se revelado indevido, pois "a caracterização da suposta situação emergencial não restou fundamentada em fatos novos e imprevisíveis, mas em situação decorrente de omissão do



PGM
PROCURADORIA
GERAL DO
MUNICÍPIO

Rua Gal. Aníbal da Mata, 135 . Duque de Caxias
CEP: 78.043-268 . Cuiabá/MT
Telefone: (65) 3611-7350 . www.cuiaba.mt.gov.br

agente público, que não providenciou a licitação em tempo hábil". Na instrução do processo, informou-se que serviços não relacionados a essas campanhas também teriam sido contratados por meio de dispensa de licitação, amparada na emergência. Propôs-se, então, que os responsáveis pela contratação emergencial, supostamente irregular, fossem apenados com multa. O relator, todavia, dissentiu do encaminhamento. Segundo ele, "há que se separar a ausência de planejamento da contratação emergencial propriamente dita, tratando-as como questões distintas". Nesse quadro, a contratação emergencial ocorreria "em função da essencialidade do serviço ou bem que se pretende adquirir, pouco importando os motivos que tornam imperativa a imediata contratação". Assim, "na análise de contratações emergenciais não se deve buscar a causa da emergência, mas os efeitos advindos de sua não realização". A partir da verificação desses efeitos, caberia à Administração sopesar a imperatividade da contratação emergencial e avaliar a pertinência da aplicação da excepcionalidade permitida pelo art. 24, IV da Lei de Licitações. No caso concreto, o relator entendeu que "a contratação emergencial se caracterizou, sobretudo, pela necessidade de não interrupção dos serviços de publicidade de utilidade pública", os quais, para, ele, dizem respeito a uma área que "está relacionada com a divulgação de serviços que tenham como objetivo informar, orientar, avisar, prevenir ou alertar segmento ou toda a população para adotar comportamentos que lhe tragam benefícios sociais, visando à melhoria em sua qualidade de vida". Aditou que a principal atividade prevista na área de serviços de publicidade de utilidade pública era a campanha de prevenção de queimadas, destacando que "incêndios em canais existentes sob linhas de transmissão da Chesf têm provocado, no período da colheita, interrupção no fornecimento de energia elétrica, principalmente em Pernambuco e Alagoas. A campanha que a Chesf vem fazendo nas últimas décadas, através de emissoras de rádio e televisão, contribui decisivamente para a redução dos desligamentos". Consignou o relator, ainda, que à época da queima dos canais no nordeste do país, os desligamentos de linhas de transmissão, em decorrência de tais queimadas, apresentaria acentuado crescimento, caracterizando situação que poderia ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, fato que autorizaria a utilização da contratação direta prevista no art. 24, IV, da Lei nº 8.666/93. Em face do exposto, o Plenário manifestou sua anuência, acompanhando o relator no entendimento de que a representação não mereceria ser provida. Acórdão n.º 1138/2011-Plenário, TC 006.399/2008-2, rei. Min. Ubiratan Aguiar, 04.05.2011 (negrito nosso).

Igualmente, a emergência não pode caracterizar um "fato ficto ou fabricada", a qual ocorre quando a Administração deixa de tomar as providências necessárias para a realização de uma licitação previsível, constituindo-se o ato como grave violação ao princípio da moralidade administrativa. Aliás, o TCU já firmou jurisprudência nesse sentido:

[...] só se deve realizar aquisições com dispensa de licitação, fundada no inciso IV do art. 24 da Lei nº 8.666/93, quando devidamente caracterizada a situação de emergência ou de calamidade pública, desde que a situação não se tenha originado, total ou parcialmente, da falta de planejamento, da desídia administrativa ou da má gestão dos recursos disponíveis e desde que esteja comprovado que a imediata contratação é o meio adequado, efetivo e eficiente de afastar o risco iminente detectado. [TCU. Processo nº 015.764/95-8. Decisão nº 811/1996 – Plenário]. (FERNANDES, 2005: 416).

[...] a falta de planejamento adequado pelo administrador, principalmente quanto aos cronogramas dos procedimentos licitatórios, não justifica a contratação direta por emergência. Várias decisões proferidas bem antes dos atos em debate já convergiam nesse sentido, a exemplo do Acórdão 25/99, das Decisões nº 530/96, nº 811/96, nº 172/96 e nº 347/94, todos do Plenário, sendo esta última proferida em sede de Consulta, portanto, de caráter normativo [...]. [TCU. Processo nº 007.215/2003-0. Acórdão nº 1.454/2003 – Plenário]. (FERNANDES, 2005: 420).

Para a contratação emergencial, a Administração deve pautar seus atos segundo os pressupostos do art. 24, IV, da Lei nº 8.666/93, com justificativas coerentes com a situação apresentada e instruída com as formalidades estabelecidas no parágrafo único do art. 26 do mesmo diploma legal, como condição para a eficácia do processo administrativo correspondente:

Art. 26 (...)

Parágrafo único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

I – caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, quando for o caso;

II – razão da escolha do fornecedor ou executante;

III – justificativa do preço;

Para a contratação direta de empresa por emergência, a Administração além de justificar o fato, deve escolher uma empresa especializada, que possua

capacidade jurídica e regularidade fiscal e econômico-financeira compatíveis com as exigências do objeto a executar, e desde que se tenha dotação orçamentária para o cumprimento das obrigações.

Não só a caracterização emergencial é necessária para a dispensa de licitação, é preciso também se justificar a escolha do executante e os preços. Nesse sentido, convém citar os ensinamentos de Antônio Carlos Amaral Cintra: [...] *o executante há que ser de absoluta confiança. Já que o prazo passa a ser o elemento determinante da decisão de não licitar, a confiabilidade se torna mais importante, exatamente porque diante de caso excepcional também excepcional deve ser a confiabilidade. Ao dispensar a licitação para uma contratação, com fundamento na emergência, a Administração está arriscando-se a, se não cumprido o prazo determinado, ver frustrar-se seu objetivo de atender ao interesse social subjacente, apesar da medida excepcional tomada.* (AMARAL, 2001: 5).

Tal procedimento se faz necessário porque como exceção ao certame licitatório, a lei também condiciona o processo de dispensa ao preenchimento de alguns requisitos, quais sejam: caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, quando for o caso, razão da escolha do fornecedor, justificativa do preço, etc (art. 26, parágrafo único). Aliás, o TCU assim já decidiu:

"Em qualquer contratação efetuada com dispensa de licitação, observe, com rigor, o disposto no art. 26 da Lei 8.666/93, de modo que sejam devidamente justificados os motivos da escolha do fornecedor ou executante e os preços pactuados." (Decisão nº 30/2000, Plenário, rel. Min. Guilherme Palmeira.)

Sobre o tema, Marçal Justen Filho afirma que *"nenhum gestor de recursos públicos poderia escusar-se a justificar uma contratação direta sob o fundamento de que a hipótese não estava prevista no art. 26"* (Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, Dialética, 12ª edição, 2008.).

Em virtude do todo o acima explicitado, a secretaria demandante solicita a dispensa de licitação, para aquisição de material de consumo hospitalar Kit's de EPI'S, para atender a Secretaria Municipal de Saúde na prevenção e combate do contágio pelo Coronavírus (COVID-19) através da Portaria N° 744/GM/MS de 09/04/2020, conforme especificações, detalhamentos e demais condições constantes neste Termo em consonância com os seguintes dispositivos legais: Nota Técnica/Proc. N.º 8.345-3/2020 TCE/MT, Decreto Municipal n.º 7.849 de 20 de março de 2020, Decreto Estadual n.º 407 de 16 de março de 2020, Decreto Estadual n.º 420 de 16 de março de 2020 e Lei Federal n.º 13.979 de 06 de fevereiro de 2020, anexos.

Impende alertar que a presente contratação de empresa especializada por meio de Dispensa de Licitação se justifica em razão da existência de situação calamitosa, em decorrência da pandemia pelo COVID-19.

Assim, o Governo Federal preocupado com a propagação do vírus, editou a Lei N° 13.979 de 06 de Fevereiro de 2020 que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;

Capítulo I DA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA

Art. 4º Fica dispensada a instauração de procedimento licitatório para aquisição de bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da propagação decorrente do novo coronavírus, nos termos do artigo 24, IV da Lei nº 8.666/93.

Posteriormente, no âmbito municipal, o Prefeito de Cuiabá, estabeleceu inúmeras regras, consolidadas pelos Decretos Municipais nºs 7.839, de 16 de março de 2020, nº 7.846, de 18 de março de 2020 e nº 7.847, de 18 de março de 2020, e Decreto nº 7.849 de 20 de Março de 2020, decretando a situação de emergência, e estabelecendo medidas temporárias de prevenção de contágio pelo novo coronavírus (COVID-19), no âmbito do Município de Cuiabá e dá providência:

Assim, visando evitar a propagação do vírus, com efeito, diante

das circunstâncias, a fim de facilitar e de auxiliar o combate ao surto do vírus, dentre outras medidas previstas na Lei nº 13.979/2020, estabeleceu-se processo simplificado para dispensa de licitação para contratações voltadas ao enfrentamento da situação emergencial, nos termos do art. 4º, do diploma legal supracitado, in verbis:

Art. 4º Fica dispensada a instauração de procedimento licitatório para aquisição de bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da propagação decorrente do novo coronavírus, /nos termo do artigo 24, IV da Lei nº 8.666/93.

Convém alertar que, o Decreto Nº 7.849 de 20 de Março de 2020 – Dispõe sobre a decretação de situação de emergência e estabelece medidas temporárias, emergenciais e adicionais aos decretos Nº 7.839, de 16 de março de 2020, Nº 7.846, de 18 de março de 2020 e Nº 7.847, de 18 de março de 2020, de prevenção de contágio pelo novo coronavírus (COVID-19), no âmbito do Município de Cuiabá.

Ademais, conforme já dito acima, a dispensa, encontra, ainda, fundamento no art. 24, inciso IV, da Lei 8.666/93, conforme se transcreve abaixo:

IV - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos.

Outrossim, o art. 30, inciso II e VI da Lei nº 13.019/14 autoriza a Administração Pública a dispensar realização de chamamento público nos casos de calamidade pública e quando se tratar de atividades voltadas ou vinculadas a serviços de educação.

Assim, repetindo mais uma vez, tendo em vista o objetivo Aquisição de Material de Consumo aquisição de Materiais de Consumo Hospitalar, para suprir as necessidades do Hospital e Pronto Socorro Municipal de Cuiabá, devendo ser considerada como uma das atividades prioritárias da assistência à saúde dos pacientes que procuram as unidades de saúde com sintomas da doença até sua confirmação ou não do contágio pelo Coronavírus (COVID-19), conforme especificações, detalhamentos e demais condições constantes nos autos, contribuindo assim, na prevenção e combate do contágio pelo vírus, Ainda sobre o assunto, e para melhor compreensão, a Lei Nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, já citada acima, dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019, que em seus arts. 1º e 4º versam o seguinte, *verbis*:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre as medidas que poderão ser adotadas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019

Art. 4º É dispensável a licitação para aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus de que trata esta Lei. (Redação dada pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

Art. 4º-I Para os contratos decorrentes dos procedimentos previstos nesta Lei, a administração pública poderá prever que os contratados fiquem obrigados a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões ao objeto contratado, em até cinquenta por cento do valor inicial atualizado do contrato. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

Cumpra consignar, que embora o material a ser adquirido através de dispensa de licitação, a contratada deverá fornecer Garantia de cumprimento de suas obrigações, por ocasião da assinatura do respectivo contrato, podendo ser por qualquer das seguintes modalidades de garantia: caução em dinheiro, título da dívida pública, seguro garantia ou fiança bancária, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato pelo período de vigência do contrato.

A garantia prestada pela contratada será liberada ou restituída em até 30 (trinta) dias após a lavratura do Termo de recebimento Definitivo do Material em comento, conforme art. 56 da Lei 8.666/93.



É de bom alvitre esclarecer que o presente processo está de acordo com a legislação pertinente a matéria.

III. CONCLUSÃO

Convém registrar que todas as informações contidas nos autos são de responsabilidade da secretaria solicitante e que a mesma deverá realizar o processo licitatório.

Convém ressaltar que cabe a esta Procuradora, a análise sobre o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar à conveniência e à oportunidade dos atos praticados, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnica ou administrativa, o que deverá ser realizado em cada caso concreto pelos setores competentes.

Vale ressaltar que esta procuradora se absteve de analisar quanto ao valor, bem como as certidões de regularidade fiscal, quanto a sua validade e se constam todas, por não ser atribuição desta pasta, se limitando apenas a emitir parecer jurídico que o caso requer.

Desta feita, em virtude da situação emergencial de enfrentamento do Novo Coronavírus (COVID-19) que obriga o isolamento social, e, nesse período do distanciamento e/ou isolamento social a Administração Pública Municipal, em atendimento a legislação vigente e cuidado com os pacientes e profissionais da saúde, e com a população em geral, opino pela possibilidade da realização da dispensa de licitação em caráter emergencial para a aquisição requerida pela Secretaria demandante, por haver respaldo na legislação vigente, e visto toda a justificativa que foi exarada nos autos, que fizemos constar no bojo deste parecer.

É o parecer, salvo melhor juízo, remeta-se os autos para o Procurador Geral, a quem cabe a decisão da homologação.

Cuiabá/MT, 10 de junho de 2020

Juliette Caldas Migueis
JULIETTE CALDAS MIGUEIS

Procuradora Geral-Adjunta do Município de Cuiabá

Homologo Parecer Jurídico Nº 433/GAB-ADJ/PGM/2020, pelos seus próprios fundamentos jurídicos.

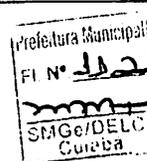
Cuiabá, 10/06/2020.

Marcus Antonio de Souza Brito
MARCUS ANTONIO DE SOUZA BRITO
Procurador Geral do Município de Cuiabá





GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA
SUBSECRETARIA DA RECEITA



CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITOS COM EFEITO DE NEGATIVA

CERTIDÃO Nº: 196038609102020

NOME: PMH PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA

ENDEREÇO: SIA TR 17 RUA 08 LOTE 170

CIDADE: GUARA

CNPJ: 00.740.696/0001-92

CF/DF: 0733209300125

FINALIDADE: JUNTO AO GDF

_____ CERTIFICAMOS QUE _____

Até esta data não constam débitos de tributos de competência do Distrito Federal, inclusive os relativo Dívida Ativa, para o CNPJ acima.

HA DEBITOS VINCENDOS DE IPTU .

HA DEBITOS VINCENDOS DE TLP .

CONSTA(M) DEBITO(S) SUSPENSO(S) POR RECURSO JUDICIAL.

EXISTE DEBITO EM PROCESSO DE COMPENSACAO COM PRECATORIO.

EXISTEM DEBITOS PARCELADOS PELA LEI N. 5463/2015 - REFIS DF

Pelos débitos acima responde solidariamente o adquirente, com base no art. 130 da Lei 5172/66 – CTN.

Certidão Positiva com Efeito de Negativa, com base no art. 151 combinado com o art. 206 da Lei 5.172/66 –

Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública do Distrito Federal cobrar, a qualquer tempo, débitos que ven ser apurados.

Esta certidão abrange consulta aos débitos exclusivamente no âmbito da Dívida Ativa.

Certidão expedida conforme Decreto Distrital nº 23.873 de 04 / 07 / 2003, gratuitamente.

Válida até 17 de setembro de 2020. *

* Obs: As certidões expedidas durante o período declarado de situação de emergência no âmbito da saúde pública, em razão do risco de pandemia do novo coronavírus, de que trata o Decreto nº 40.475, de 28/02/2020, terão sua validade limitada ao prazo em que perdurar tal situação.

Certidão emitida via internet em 19/06/2020 às 10:40:03 e deve ser validada no endereço <https://www.receita.fazenda.df.gov.br>.



DELC/SMGE
FLS. 113
RUB. 37

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 049/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. PG 43.271/2020

OBJETO: AQUISIÇÃO EMERGENCIAL DE EQUIPO COM COMODATO DE BOMBA DE INFUSÃO, COM MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA, SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS EM UM PERÍODO DE 180 (CENTO E OITENTA) DIAS, PARA ATENDER NO TRATAMENTO DOS PACIENTES QUE SE ENCONTRAM INTERNADOS NO HOSPITAL DE REFERÊNCIA – COVID-19 (HOSPITAL E PRONTO SOCORRO MUNICIPAL DE CUIABÁ).

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CUIABÁ - ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, REPRESENTADA POR SEU SECRETÁRIO, SR. LUIZ ANTÔNIO POSSAS DE CARVALHO.

CONTRATADA: PMH PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA

VALOR DO CONTRATO: R\$ 475.000,00 (QUATROCENTOS E SETENTA E CINCO MIL REAIS).

VIGÊNCIA DO CONTRATO: 180 (CENTO E OITENTA) DIAS A CONTAR DA ASSINATURA FEITA PELAS PARTES. APÓS A ASSINATURA SERÁ PROVIDENCIADA A PUBLICAÇÃO NA FORMA DA LEI.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: A LAVRATURA DO PRESENTE CONTRATO DECORRE DA REALIZAÇÃO DA **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 049/2020/PMC**, REALIZADO COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 4º DA LEI Nº 13.979 DE 06 DE FEVEREIRO DE 2020, NO ARTIGO 4º DO DECRETO Nº 7.849 DE 20 DE MARÇO DE 2020 E NO ARTIGO 24, INCISO IV DA LEI Nº 8.666/93.

CUIABÁ/MT, 15 DE JUNHO DE 2020.



LUIZ ANTÔNIO POSSAS DE CARVALHO
SECRETARIO MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS



SECRETARIA
DE GESTÃO

Prça Alencastro, 158 - Centro - 4º andar
CEP: 78 005-906 Cuiabá/MT
Telefone: (65) 3645-6021 / 6176 - www.cuiaba.mt.gov.br



DELC/SMGE
Fls. <u>119</u>
Rub. <u>107</u>

CONTRATO Nº 249/2020/PMC
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 049/2020/PMC
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 43.271/2020

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SMS E A EMPRESA PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA.

Ao décimo quinto dia do mês de junho do ano de dois mil e vinte as partes a seguir identificadas, de um lado, o **MUNICÍPIO DE CUIABÁ**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o N.º 03.533.064/0001-46, com sede no Palácio Alencastro, Praça Alencastro nº 158, Centro, na cidade de Cuiabá/MT, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE** e então Secretário, Sr. **LUIZ ANTÔNIO POSSAS DE CARVALHO**, portador da Cédula de Identidade RG nº. 000195 - SSP/MT e inscrito no CPF/MF nº. 109.063.201-00, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado **PMH PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA**, inscrita no CNPJ nº 00.740.696/0001-92, com sede na ST de Indústria e Abastecimento Trecho 17, Rua 08, Lote 170, Bairro Guara, Complemento SIA SUL, Cep 71.200-222-181, Brasília/DF, E-mail: ocula.fm@hotmail.com, neste ato representada legalmente por sua sócia a **SRA. ADRIANA DA SILVA ALMEIDA XAVIER**, portadora da carteira de identidade RG nº 970.087 SSP/DF e CPF nº 381.301.571-87, doravante denominado **CONTRATADA**, contrato este, decorrente do Processo Administrativo nº **43.271/2020**, **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 49/2020/PMC**, tem entre si justo e avençado o presente instrumento, mediante as cláusulas e condições a seguir definidas.

1 CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Aquisição EMERGENCIAL de equipo com comodato de bomba de infusão, com manutenção corretiva e preventiva, substituição de peças em um período de 180 (cento e oitenta) dias, para atender no tratamento dos pacientes que se encontram internados no Hospital de Referência – COVID-19 (Hospital e Pronto Socorro Municipal de Cuiabá).

2 CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

2.1 O valor global deste contrato é de **R\$ 475.000,00 (Quatrocentos e setenta e cinco mil reais)**.

3 CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL

3.1 A lavratura do presente contrato decorre da realização da **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 049/2020/PMC**, realizado com fundamento no Artigo 4º da Lei Nº 13.979 de 06 de fevereiro de 2020, no Artigo 4º do Decreto Nº 7.849 de 20 de março de 2020 e no Artigo 24, inciso IV da Lei nº 8.666/93.





DELC/SMGE
Fis. <u>115</u>
Rub. <u>30</u>

4 CLÁUSULA QUARTA – DA ESPECIFICIDADE

ITEM	COD. TCE	DESCRIÇÃO	UND	QUANT	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
01	401646-7	19.000 (dezenove mil) EQUIPOS PARENTERAIS COMPATIVEL COM 450 BOMBAS DE INFUSÃO EM COMODATO, COM MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA, SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS POR UM PERIODO DE 180(CENTO E OITENTA DIAS), PARA ATENDER O HPSMC.	Unid	19.000	RS 25,00	RS 475.000,00

4.1 DO LOCAL DE FORNECIMENTO

4.1.1 Os serviços deste contrato irão ser executados no Hospital e Pronto Socorro Municipal de Cuiabá conforme endereço abaixo: **Hospital e Pronto Socorro Municipal de Cuiabá / HPSMC**, Endereço: General Vale, Nº 192 – Bairro Bandeirantes – Cuiabá – MT, Telefone(s):3617-7841/3617-7880.

4.2 DO HORÁRIO

4.2.1 HPSMC - O horário para execução dos serviços deste objeto será ininterrupto, de segunda-feira a domingo, 24 (vinte e quatro) horas por dia, por ser de urgência e emergência incluindo sábados, domingos e feriados (natal, ano novo e similares).

4.3 DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

4.3.1 Os materiais objeto deste Termo, serão fornecidos à Contratante de forma parcelada, durante 180 (cento e oitenta) dias, de acordo com o cronograma de entrega.

4.3.2 A Contratada obriga-se a continuar o fornecimento em até **em até 24 horas** após a assinatura do presente contrato.

4.3.3 Prazo de entrega dos produtos será conforme solicitação da unidade requisitante, não podendo ultrapassar 5 (cinco) dias corridos da data de assinatura do contrato.

4.3.4 No fornecimento, se a quantidade e/ou qualidade do(s) produto(s), material (is), entregues não corresponder ao exigido neste contrato e seus anexos, a CONTRATADA será chamada, para dentro do prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, fazer a devida substituição por meios próprios e sem ônus para a Administração.

4.3.5 Quando do recebimento das bombas, o fiscal de contrato informado neste Termo atestará o fornecimento do objeto, devendo o atesto do servidor constar de carimbo que identifique a Unidade e o recebedor com assinatura legível;

4.3.6 O recebimento do material será realizado de acordo com as disposições previstas no art. 73 da Lei n. 8666/93.





DELC/SMGE
Fls. <u>116</u>
Rub. <u>00</u>

4.4 DA ASSISTENCIA TÉCNICA:

4.4.1 Fica sob responsabilidade da CONTRATADA, a Assistência Técnica dos equipamentos objeto deste contrato, bem como toda a manutenção preventiva e corretiva necessária ao perfeito funcionamento dos equipamentos das centras de estocagem, alocados em regime de comodato, durante toda a vigência do contrato.

4.5 DA GARANTIA DOS SERVIÇOS, DANOS E PREJUÍZO:

4.5.1 A CONTRATADA é responsável, em qualquer caso, por todos os danos e prejuízos de qualquer natureza, causando direta ou indiretamente à CONTRATANTE e/ou a terceiros, provenientes da execução dos serviços objeto deste contrato e independentemente das medidas preventivas que tenham sido adotadas, respondendo por si e por seus sucessores;

4.5.2 Os danos e prejuízos deverão ser ressarcidos à CONTRATANTE e/ou a terceiros, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da notificação à CONTRATADA, do ato administrativo que lhes fixar o valor, sob pena de multa, respeitados em todos os casos o direito só contraditório e ampla defesa, conforme art. 5º, LV, da Constituição Federal;

4.5.3 O serviço deverá ser mantido continuamente conforme Normas específicas já descritas, pelo período do Contrato.

4.6 DO CONTROLE DA EXECUÇÃO DO FORNECIMENTO:

4.6.1 Não obstante a CONTRATADA seja única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, a CONTRATANTE é reservada do direito de, sem que e qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por prepostos designados, podendo para isso:

4.6.1.1 Ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de funcionário da CONTRATADA que estiver sem uniforme ou crachá, que embaraçar ou dificultar a sua fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente:

4.6.1.2 Solicitar à CONTRATADA a substituição de material ou equipamento de cujo uso considere prejudicial à boa conservação de seus pertences, equipamentos ou instalações, ou ainda, que não atendam às suas necessidades.

4.6.1.3 Durante a vigência do Contrato, e sua execução será acompanhada e fiscalizada pela CONTRATANTE, devendo a CONTRATADA fornecer todas as informações solicitadas no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após recebimento da solicitação.

4.6.1.4 As decisões e providências que ultrapassarem a competência dos representantes deverão ser solicitadas aos seus superiores, em tempo hábil para adoção das medidas necessárias.

4.6.1.5 A Contratada deverá manter preposto, aceito pela Contratante, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la sempre que for necessário.

4.6.1.6 A Contratante poderá exigir o afastamento de qualquer profissional ou representante da Contratada que venha causar embaraço a fiscalização do contrato, ou em razão de procedimentos ou atitudes incompatíveis com o exercício de suas funções.



4.6.1.7 A Contratante comunicará por escrito à Contratada as irregularidades encontradas na execução dos serviços, definindo as providências e os prazos para a realização das correções consideradas pertinentes.

4.7 DA CESSÃO POR COMODATO DO EQUIPAMENTO:

4.7.1 A Bomba de infusão que é objeto deste comodato deverá ter a seguinte especificação técnica:

Item	Descrição
01	<p>Construída em caixa plástica de alta resistência, a bomba de infusão universal possui taxa exata e volume constante através de um sistema exclusivo e preciso de sensores e controle micro processado, que além de controlar precisamente a taxa de infusão, controla mecanicamente seu movimento de transição através de sua placa peristáltica inteligente.</p> <p>Principais características:</p> <p>Display:</p> <ul style="list-style-type: none">•Tela de LCD para ajustes e configurações;•Painel de LED's para registro de volume infundido;•LED's indicadores de funcionamento; <p>Bomba:</p> <ul style="list-style-type: none">•Compatível com equipos padrão de qualquer marca;•É uma bomba de infusão enteral e parenteral, que atende a alimentação e medicação;•Possui alarmes audiovisuais;•Sensor de gotas;•Ajuste de volume de infusão pré definido;•Modos de trabalho: ml/h e gotas/min;•Três níveis de indicação de oclusão no sistema;•Função purgar;•KVO (Manter veia aberta) com vazão ajustável de 1 a 5 ml/h;•Gravação automática da última infusão;•Funcionamento por mais de 4 horas em bateria;•Classe de proteção IPX4; <p>Alarmes:</p> <ul style="list-style-type: none">•Indicações sonoras (bip e voz);•Início da infusão;•Término da infusão;•Infusão da quantidade limitada encerrada;•Oclusão;•Detecção de bolhas;•Fechar a porta;•Instalação incorreta;•Configuração incorreta;•Velocidade de infusão anormal;

- Sensor de gotas desconectado;
- Alimentação externa desconectada;
- Bateria fraca.

Especificações:

- Volume de infusão: De 1ml a 9.999ml
- Taxa de infusão:
Modo ml/h – 1 a 1.200 ml/h (incremento de 1 ml/h)
Modo gotas/min – 1 a 266 gotas/min (incremento de 1 gota/min)
- Taxas de BOLUS/Purgar: 100 a 1.200 ml/h (incremento de 100 ml/h)
- Taxa de KVO: 1 a 5 ml/h (incremento de 1 ml/h)
- Oclusão: Alta (800 mmHg), Média (500 mmHg), Baixa (300 mmHg)

Bateria e alimentação:

- 100~240Vac, 50/60Hz; Bateria interna de Li recarregável, capacidade =1.800mAh, tensão =11,1V, tempo de backup de 4 horas na taxa de 25mL/h (taxa média designada em GB 9706.27-2005) para a nova bateria carregada por 12 horas.
- Alimentação AC 100-240V - 50/60Hz, automático.
- Fusível: T2AL/250V, 2 pacotes instalados
- Consumo de Energia: 30VA

Condição Operacional:

- Temperatura ambiente: +5?~+40?;
- Umidade relativa: 20%~90%
- Pressão atmosférica: 86,0kPa~106,0kPa.

Condição de Transporte e Armazenamento:

- Temperatura ambiente: -30?~+55?
- Umidade Relativa: =95%
- Pressão Atmosférica: 50,0kPa~106,0kPa.

Atender a todos os requisitos das normas NBR-IEC 60601-1, 60601-1-2 e 60601-1-2-24 (possui certificado de conformidade emitido por órgão certificador acreditado pelo INMETRO).

4.7.2 Em decorrência deste Contrato de Fornecimento de Material e conforme consta do instrumento convocatório, a **Contratada**, cederá à **Contratante**, nos moldes do artigo 1.248 e seguintes do Código Civil, em comodato as Bombas de Infusão.

4.7.3 A Contratada/Comodante deverá oferecer um treinamento ao pessoal da Contratante, indicando como bem operar o(s) equipamento(s).

4.7.4 A Contratada/Comodante se compromete a fazer a manutenção (assistência técnica preventiva e corretiva) realizando todos os reparos de que o(s) bem(ns) necessitar(em) para sua perfeita conservação e funcionamento, inclusive a troca de peças que se tornarem inservíveis por defeito ou desgastes decorrente do uso normal.

4.7.5 O(s) equipamento(s) com seu(s) pertence(s), ora dado(s) em comodato destinam-se tão só e unicamente à finalidade para atender aos pacientes que precisam de aporte respiratório,



DELIC/SMGE
Fls. <u>119</u>
Rub. <u>100</u>

ficando expressamente vedada sua utilização para outros fins ou para serem utilizados com produtos de outras procedências, sob pena de imediata rescisão deste Termo, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, ou pré-aviso.

4.7.6 A Contratante aceita expressamente, que à vista do empréstimo gratuito que lhe é feito pela Contratada/Comodante, tem ela, Contratante/Comodatária a posse precária do(s) equipamento (s) emprestado(s), q eu continua(m) a ser de única e exclusiva propriedade da Contratada/Comodante.

4.7.7 Findo ou rescindido o presente Termo, a Contratante/Comodatária fica obrigada a restituir, incontinenti, a Contratada/Comodante o(s) equipamentos(s) com seu(s) pertence(s) cedido(s) em comodato, podendo a Contratada/Comodante, em caso de recusa, requerer judicialmente a reintegração de posse, sem prévia anuência da Comodatária/Contratante.

4.7.8 A Contratante/Comodatária obriga-se a:

4.7.8.1 Não remover o(s) equipamento(s) com seu(s) pertence(s) do local em que for(em) instalado(s), sem prévio e expresse consentimento da Contratada/Comodante;

4.7.8.2 Conservar o(s) equipamento(s) como se seu(s) próprio(s) fosse(m) para efeito de, quando findo ou rescindido este contrato, devolve-lo à Contratada/Comodante em perfeito estado de conservação e funcionamento;

4.7.8.3 Responder perante a Contratada/Comodante, por todos e quaisquer prejuízos eventualmente causados a ela, em decorrência do uso e gozo do(s) equipamento(s) e seu(s) pertence(s), EXCETO QUANDO resultantes de caso fortuito e força maior, ficando certo e entendido, desde logo, que qualquer indenização a ser paga à Contratada/Comodante, por dano ou inutilização total ou parcial do(s) equipamento(s) e seu(s) pertence(s) cedido(s) em COMODATO, terá de observar o preço desses mesmos equipamentos, vigentes à época do evento. Incluem-se como casos de indenização aqui prevista, os eventos decorrentes de furto, roubo e uso indevido dos mesmos que acarrete sua perda;

4.7.8.4 Não gravar, doar, alugar, ceder ou, a qualquer título, transferir a terceiro(s) equipamento(s) e seu(s) pertence(s) cedido(s) em COMODATO, nem os direitos e obrigações resultantes deste Termo, sob pena de sanções civis e criminais cabíveis e sem prejuízo do direito da Contratada/Comodante requerer busca e apreensão para reavê-los, e de considerar o presente instrumento, rescindido de pleno direito;

4.7.8.5 Permitir que a Contratada/Comodante por seus prepostos ou representantes, tenha acesso ao local da instalação do(s) equipamento(s) e seu(s) pertence(s), sempre que julgar conveniente, para o fim de inspecioná-lo(s), conservá-lo(s) e para a devida manutenção. Tais visitas serão efetuadas dentro do horário comercial;

4.7.8.6 Utilizar o(s) equipamento(s) e seu(s) pertence(s) em COMODATO, ativa e continuamente, de acordo com a sua necessidade, salvo motivo de força maior devidamente comprovado;

4.7.8.7 Não permitir que atos de terceiros afetem a posse ou propriedade do(s) bem(ns), deles(s) dando, em qualquer hipótese, imediato conhecimento, por escrito, à Contratada/Comodante, seja qual for o motivo;

4.7.8.8 Observar todos os procedimentos de ordem de legal, precauções e cuidados, estas com recomendações pela Contratada/Comodante, necessárias à proteção do consumidor ou usuário final dos serviços e produtos, próprios da atividade da Comodatária/Contratante.





DELC/SMGE
Fls. <u>120</u>
Rub. <u>110</u>

4.7.9 A Contratante/Comodatária tem, desde já conhecimento de que a Contratada/Comodante não responderá civil e/ou criminalmente por manipulação ou uso indevido do(s) equipamento(s) e seu(s) pertence(s) cedido(s) à título de comodato, em virtude de negligência, imprudência ou imperícia por parte da Comodatária/Contratante.

4.7.10 A presente cessão em comodato vigorará enquanto perdure o uso pela Contratante/Comodatária do material contratado e fornecidos pela Contratada/Comodante.

4.7.11 As entregas dos produtos deverão atender as especificações, bem como, qualquer tipo de irregularidade, vício ou desconformidade a empresa licitante substituirá o produto sem ônus para a CONTRATANTE.

4.7.12 Os produtos deverão ser entregues em plenas condições de uso e devem cumprir as exigências de fabricação de material, devendo funcionar de acordo com o esperado, sendo que qualquer defeito, especificação errada ou que apresentem vícios de fabricação, estes deverão ser imediatamente substituídos pela empresa vencedora, sem ônus para esta Municipalidade.

4.7.13 O descumprimento do prazo de entrega ensejará em penalidade previstas na Legislação vigente.

4.7.14 A Contratada deverá seguir obrigatoriamente o prazo estabelecido de entrega dos produtos, sendo da responsabilidade da contratada manter todo o fornecimento solicitado de forma parcelada, sem prejuízo da Administração ou interrupção das entregas.

5 CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

5.1 O período de vigência será de 180 (cento e oitenta) dias a contar da assinatura feita pelas partes. Após a assinatura será providenciada a publicação na forma da Lei.

6 CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ

6.1 Além daquelas constantes no Termo de Referência/Projeto Básico e aquelas determinadas por leis, decretos, regulamentos e demais dispositivos legais, a CONTRATANTE se obrigará:

- A acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar o fornecimento, objeto deste contrato, através de seus fiscais.
- Efetuar os pagamentos, desde que tenha havido a prestação dos serviços.

6.2 A Secretaria Municipal de Saúde (SMS) é obrigada a proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes da Contratada às dependências da SMS, desde que devidamente autorizados.

6.3 A Secretaria Municipal de Saúde – SMS é obrigada a notificar à Contratada, sobre qualquer tipo de irregularidade verificada pelo responsável pela fiscalização dos produtos contratados da Secretaria Municipal de Saúde.

6.4 Efetuar o pagamento, mediante apresentação de Nota Fiscal Fatura Discriminativo, em duas vias correspondentes ao adimplemento de cada parcela do bem efetivamente entregue atestado pela autoridade competente e de conformidade com o discriminado na proposta da adjudicatária e o constante na Nota de Empenho, no prazo de 30 (trinta) dias, através de ordem bancária contratada pela instituição financeira da Administração Municipal, devendo para isto ser indicada à agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser realizado o depósito.





DELC/SMGE
Fls. <u>14</u>
Rub. <u>100</u>

6.5 A SMS é obrigada a prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada.

6.6 O pagamento somente será processado se houver sido entregue toda a documentação necessária para realização do mesmo, e caso seja constatado qualquer irregularidade ou ausência de documentação, este será devolvido para a unidade requisitante corrigir as impropriedades, aguardando-se a sua devolução; O pagamento da nota fiscal fica condicionado à comprovação de situação de regularidade da contratada.

6.7 A SMS é obrigada a comunicar prontamente à Contratada toda e qualquer anormalidade verificada que interfira na entrega dos materiais, a fim de que qualquer falha seja sanada em tempo hábil.

7 CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 A CONTRATADA deverá disponibilizar números de telefônicos (fixo e celular), manter profissionais disponíveis para contato imediato para atender prontamente as unidades;

7.2 A CONTRATADA deverá manter materiais suficientes para atender o objeto, de modo a não interromper o funcionamento dos serviços devido à falta dos mesmos;

7.3 Os funcionários disponibilizados pela Contratada deverão utilizar os Equipamentos de Proteção Individual (EPI) e demais acessórios exigidos obrigatoriamente por Lei, durante toda a execução da contratação dos serviços que devem ser fornecidos pela CONTRATADA sem qualquer ônus para a SMS;

7.4 Os funcionários disponibilizados pela Contratada deverão utilizar uniformes e crachás de identificação próprios a serem fornecidos pela Contratada, durante toda a prestação dos serviços sem qualquer ônus para a SMS;

7.5 A CONTRATADA e seus funcionários deverão cumprir como horário estabelecido para a realização dos serviços; de forma ininterrupta, 24 (vinte e quatro) horas por dia, todos os dias da semana inclusive sábados, domingos e feriados (natal, ano novo e similar), para a realização dos serviços contratados;

7.6 A CONTRATADA deverá disponibilizar funcionários 24 horas por dia em sobreaviso, devido à necessidade de atendimento aos serviços de Urgência e Emergência;

7.7 A CONTRATADA deverá dar garantia de qualidade em toda a entrega dos produtos;

7.8 A Contratada deverá prestar todos e quaisquer esclarecimentos que lhe forem solicitados pela Secretaria Municipal de Saúde e atender prontamente as reclamações sobre a entrega dos produtos;

7.9 A CONTRATADA deverá substituir os produtos entregues sempre que solicitado pelas unidades de saúde quando estiver em desacordo com as técnicas e procedimentos aplicáveis aos mesmos;

7.10 São de inteira responsabilidade da Contratada, as obrigações pelos encargos previdenciários, fiscais e trabalhistas resultantes da execução do contrato;

7.11 A CONTRATADA deverá comunicar imediatamente à Secretaria Municipal de Saúde - SMS qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;

7.12 A CONTRATADA deverá atender prontamente qualquer reclamação, exigência, ou observações realizadas pela Secretaria Municipal de Saúde (SMS) no prazo de 24 horas;





DELCSMGE
Fls. <u>108</u>
Rub. <u>100</u>

7.13 A Contratada deverá arcar com os ônus trabalhistas, impostos, encargos sociais e outros afins, diretos e indiretos na execução dos serviços para o pleno atendimento do presente objeto em questão;

7.14 A CONTRATADA deverá responsabilizar-se pelo pagamento e quitação de todos os encargos, taxas, tarifas, impostos, tributos diversos, inclusive das multas eventualmente aplicadas por quaisquer autoridades, Federais, estaduais ou Municipais, em consequência de fato a ela imputável ou por atos de seu pessoal;

7.15 A CONTRATADA deverá estar em dia com os encargos e todas as obrigações trabalhistas, tributária e previdenciárias referente aos funcionários que estiverem em plena atividade nas unidades de Saúde do Município;

7.16 Em caso de haver inadimplência com os encargos trabalhistas e previdenciários dos funcionários em plena atividade, o contrato poderá ser rescindido por culpa da Contratada, isentando o Município de qualquer ônus que resulte da presente contratação;

7.17 A CONTRATADA deverá responsabilizar-se integralmente pela entrega dos produtos nos termos da legislação vigente, pelo abastecimento dos Gases Medicinais, equipamentos e instalações, bem como, pela manutenção preventiva e corretiva da bateria reserva de cilindros e das instalações sob sua responsabilidade, onde aplicável;

7.18 A CONTRATADA deverá apresentar o Certificado de Responsabilidade Técnica do profissional responsável pelos equipamentos e instalações dos sistemas de abastecimento dos Gases Medicinais dentro da Instituição;

7.19 A CONTRATADA deverá garantir o abastecimento ininterrupto dos gases medicinais nas quantidades estabelecidas, conforme estabelecido em cronograma de entrega;

7.20 A CONTRATADA deverá manter a disponibilidade de 24 horas no atendimento de solicitações de entrega dos gases e manutenção de equipamentos;

7.21 A CONTRATADA deverá realizar a manutenção corretiva de qualquer equipamento de sua propriedade, inclusive com o fornecimento e troca imediata das peças necessárias para o seu perfeito funcionamento, sem restrição ou limitação de chamadas, horário ou total de horas e sem ônus adicionais à SMS;

7.22 A CONTRATADA deverá realizar a manutenção técnica preventiva dos equipamentos de sua propriedade sem interferir nas atividades de funcionamento da Instituição, conforme as exigências da legislação específica vigente;

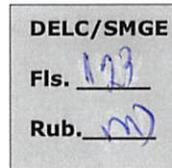
7.23 A CONTRATADA deverá em casos de impossibilidade de reparo deve efetuar imediatamente a troca do equipamento por outro similar sem nenhum ônus adicional à SMS inclusive quanto às perdas de insumos decorrentes da respectiva falha;

7.24 A CONTRATADA deverá identificar os equipamentos, ferramentas e utensílios de sua propriedade;

7.25 A CONTRATADA deverá fornecer produtos com todos os dados técnicos, condições de temperatura, densidade e pressão, identificação do grau de risco e das medidas emergências a serem adotadas em caso de acidentes;

7.26 A CONTRATADA deverá dispor de pessoal técnico qualificado para os serviços de instalação e manutenção dos equipamentos em comodato, e eventuais equipamentos/materiais





suplementares, devendo os mesmos estar devidamente uniformizados e identificados por crachá;

7.27 A CONTRATADA deverá executar as intervenções técnicas por meio de técnicos especializados, instruídos e controlados pela Contratada e as grandes intervenções na presença do respectivo responsável técnico;

7.28 A CONTRATADA deverá responsabilizar-se pela segurança do trabalho de seus empregados, em especial durante o transporte e descarga dos gases, bem como durante a realização dos serviços de manutenção do(s) tanque(s) e dos cilindros;

7.29 A CONTRATADA deverá designar, por escrito, no ato do recebimento da autorização de serviços, preposto(s) quem tenha(m) poder para resolução de possíveis ocorrências durante a execução do contrato;

7.30 A CONTRATADA deverá possuir e fornecer todo o ferramental e a aparelhagem necessários à boa execução dos serviços, bem como manter limpos e desimpedidos os locais de trabalho e/ou equipamentos de sua propriedade, obedecendo aos critérios estabelecidos pela SMS;

7.31 A CONTRATADA deverá responsabilizar-se por todas as peças, componentes, materiais e acessórios a serem substituídos nos equipamentos locados (sem ônus adicionais), devendo os mesmos ser, obrigatoriamente, novos e de primeira linha, conforme padrões ABNT e normas especiais complementares, reservando-se a SMS o direito de rejeitar o material ou peça que denote uso;

7.32 A CONTRATADA deverá responsabilizar-se por ônus relativo ao fornecimento, inclusive fretes e seguros desde a origem até a entrega no destino;

7.33 A CONTRATADA deverá responsabilizar-se por todos os encargos resultantes da execução do contrato;

7.34 A CONTRATADA deverá zelar pela limpeza e conservação dos locais onde serão instalados os equipamentos.

8 CLÁUSULA OITAVA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

8.1 O Município de Cuiabá através da Secretaria Municipal de Saúde - SMS designarão como Gestor e Fiscais de Contrato, a serem intitulados por meio de Portaria, que serão responsáveis para exercer um rigoroso controle na entrega dos materiais, comprovando a sua fiel execução, em especial quanto à qualidade, bem como, realizar acompanhamento, fiscalização, conferência e avaliação da execução do presente objeto, procedendo ao registro das ocorrências, falhas e/ou defeitos detectados e adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento, e comunicar por escrito a autoridade superior todas as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da Contratada.

8.1.1 Os servidores designados como fiscal, suplente e gestor são:

GESTOR	Nome: Douglas Dolce Domingues CPF: 352.474.678-42 RG: 340505783 SSP/SP Matrícula: 4021763 Cargo/Lotação: Diretor Técnico do HPSMC
---------------	-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------



SECRETARIA
DE GESTÃO

Praça Alencastro, 158 - Centro - 4º andar
CEP: 78.005-906 Cuiabá/MT
Telefone: (65) 3645-6021 / 6176 - www.cuiaba.mt.gov.br

FISCAL	Nome: Roberto Cesar Sodré de Pinho CPF: 747.153.801-00 RG: 352372 SSP Matrícula: 4026877 Cargo/Lotação: Responsável Técnico Apoio Logístico/SMS
SUPLENTE	Nome: Giovani Anderson Rosa Moya Coenga CPF: 569.766.901-15 RG: 9402586 SSP/MT Matricula: 4877780 Cargo: Coordenador da GAL/HPSMC

8.2 Caberá ao Gestor do contrato as seguintes atribuições:

- Realizar conferências das notas fiscais atestadas pelo Fiscal do contrato, e posteriormente efetuar o pagamento;
- Atentar aos valores a serem pagos, tomando cuidado para que os pagamentos não ultrapassem o valor do contrato;
- Acompanhar e analisar os relatórios que por ventura venham a ser emitidos pelo Fiscal do contrato. Havendo qualquer apontamento que acuse atraso ou descumprimento da aquisição/serviço, o gestor deverá notificar a contratada solicitando justificativa e o cumprimento no prazo estabelecido pela Secretaria demandante;
- Deverá lançar as informações que forem de sua responsabilidade no Sistema Informatizado de Controle de Contratos Municipal, e;
- Quaisquer outras ao qual a Administração julgar necessárias e convenientes para o excelente andamento do contrato e que estiverem em conformidade com a IN 06/2014

8.3 Caberá ao Fiscal do contrato as seguintes atribuições:

- Orientar: estabelecer diretrizes, dar e receber informações sobre a execução do contrato;
- Fiscalizar: verificar o material utilizado e a forma de execução do objeto do contrato, confirmando o cumprimento das obrigações;
- Interditar: paralisar a execução do contrato por estar em desacordo com o pactuado;
- Intervir: assumir a execução do contrato;
- Informar: a Administração o cometimento de falhas e irregularidades detectadas pela Contratada que implique comprometimento da aquisição e/ou aplicação de penalidades previstas; e noticiar os casos de afastamento em virtude de férias, licenças ou outros motivos, para que o substituto (suplente) possa assumir a gestão do contrato, evitando prejuízos, interrupções e suspensão das atividades de fiscalização;
- Ter total conhecimento do contrato e suas cláusulas;

- g) Solicitar a seus superiores, em tempo hábil para adoção das medidas convenientes, decisões e providências que ultrapassem a sua competência;
- h) Zelar pelo bom relacionamento com a contratada, mantendo um comportamento ético, probo e cortês;
- i) Conferir os dados das faturas antes de atestá-las, promovendo as correções devidas e arquivando cópia junto aos demais documentos pertinentes;
- j) Anotar todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, informando ao Gestor do Contrato aquelas que dependam de providências, com vistas à regularização das faltas ou defeitos observados;
- k) Formalizar, sempre, os entendimentos com a Contratada ou seu Preposto, adotando todas as medidas que permitam compatibilizar as obrigações bilaterais;
- l) Avaliar constantemente a qualidade da execução contratual, propondo, sempre que cabíveis medidas que visem reduzir gastos e racionalizar os serviços;
- m) Observar rigorosamente os princípios legais e éticos em todos os atos inerentes às suas atribuições, agindo com transparência no desempenho das suas atividades

8.4 Caberá ao Fiscal, além das que perfazem na legislação vigente, Lei nº 8.666/93 e a IN SCL nº. 006/2014, conferir e atestar a Nota Fiscal emitida pela empresa contratada, encaminhando-a diretamente ao DAF (Diretoria Administrativa e Financeira) da Secretaria Municipal de Saúde/SMS, a fim de providenciar a Nota de Liquidação.

8.5 Eventuais alterações dos integrantes da Equipe de Fiscalização deverá ser realizada por meio de Portaria a ser publicada no Diário Oficial de Contas, dispensado o apostilamento.

9 CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta dos recursos específicos da Secretaria Municipal de Saúde:

BLOCO DE CUSTEIO

EXERCÍCIO - 2020

ÓRGÃO - 16 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

UNIDADE - 601 - FUNDO ÚNICO MUNICIPAL DE SAÚDE

FUNÇÃO - 10 - SAÚDE

SUB FUNÇÃO - 301 - ATENÇÃO BÁSICA

SUB FUNÇÃO - 302 - ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL

PROGRAMA - 0033 - ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE

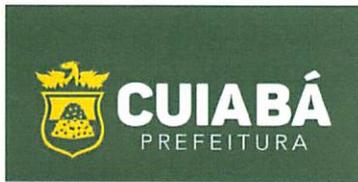
PROJETO ATIVIDADE - 2380 - IMPLEMENTAR A ASSISTÊNCIA DE ATENÇÃO BÁSICA EM SAÚDE NO SUS CUIABÁ

PROJETO ATIVIDADE - 2382 - IMPLM. ASSIST. AMBULATORIAL E HOSPITALAR ESP. S.I.A./S.I.H. NO MUNICÍPIO

FONTE - 0146074000 - TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL - BLOCO DE CUSTEIO - AÇÕES DE SAÚDE PARA ENFRENTAMENTO DO CORONAVÍRUS - COVID 19

CONTA DE DESPESA - 33.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO

ORIGEM DO RECURSO:



DELCSMGE
Fls. <u>126</u>
Rub. <u>109</u>

PORTARIA Nº 774/GM/MS DE 09/04/2020

RECURSO DESTINADO AO CUSTEIO DE AÇÕES E SERVIÇOS RELACIONADOS À ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE E À ASSISTÊNCIA AMBULATORIAL E HOSPITALAR DECORRENTE DO CORONAVÍRUS – COVID 19

ART.5º - A PRESTAÇÃO DE CONTAS A SER REALIZADA NO RAG – RELATÓRIO ANUAL DE GESTÃO DO RESPECTIVO ENTE FEDERATIVO BENEFICIADO

10 CLÁUSULA DÉCIMA – DO PAGAMENTO E DA NOTA FISCAL/FATURA

10.1 Deverá, obrigatoriamente, fazer acompanhar da Nota Fiscal/Fatura, todas as certidões de regularidade fiscal, devidamente vigentes:

- a) Certidão de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;
- b) Certidão Negativa de Débito Fiscal (CND), expedida pela Agência Fazendária da Secretaria de Estado de Fazenda do domicílio tributário da contratada, observando que no caso do Estado de Mato Grosso, deverá ser específica para participação em licitações públicas;
- c) Certidão quanto à Dívida Ativa do Município da sede da contratada;
- d) Certificado de Regularidade relativo ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

10.2 A contratada deverá manter durante toda a vigência contratual, a plena regularidade fiscal exigida em Lei, e caso não apresente a efetiva documentação necessária, dentro do prazo legal, o recebimento ficará prejudicado podendo ser suspenso ou interrompido, independentemente das penalidades legais aplicáveis ao fato, até que a empresa regularize a situação.

10.3 Para fins de fatura a CONTRATADA deverá apresentar cópia das requisições e encaminhá-las juntamente com a fatura mensal para: Diretoria Superintendência do Hospital e Pronto Socorro Municipal de Cuiabá. Endereço: General Vale, Nº 192 – Bairro Bandeirantes – Cuiabá – MT, Telefone(s):3617-7841/3617-7880, sendo responsável, o Sr.Laudiney José de Souza, Cargo/Lotação: Responsável Técnico/SMS.

10.4 Cumpridas todas as etapas de fiscalização, a nota fiscal dos serviços deverão ser atestadas pelos respectivos: fiscal(ais) de contrato e encaminhada a Diretoria Administrativa e Financeira/SMS para providencias cabíveis.

10.5 A fatura não aprovada pelo setor responsável do Hospital e Pronto Socorro Municipal de Cuiabá da Secretaria Municipal de Saúde será devolvida a CONTRATADA para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo de 02 (dois) dias úteis a partir da data de devolução para a sua reapresentação, sendo que a devolução da fatura não aprovada pelo setor responsável, em hipótese nenhuma servirá de pretexto para que a CONTRATADA suspenda a entrega dos produtos, contando-se o prazo de pagamento quando da efetiva substituição aprovada pelo HPSMC da Secretaria Municipal de Saúde.

10.6 O pagamento será realizado na condição de período de produção mensal, após a CONTRATADA apresentar ao Hospital e Pronto Socorro Municipal, sito na Rua General Valle nº 192 Bairro Bandeirantes Cep: 78010-101 – Cuiabá/MT e Unidades da Diretoria Técnica de Atenção Secundária/DTAS e Diretoria Técnica de Atenção Básica, no prazo não





DELC/SMGE
Fis. 127
Rub. 40

superior a 30 (trinta) dias de cada mês subsequente, a Nota Fiscal, relatórios e a fatura conforme normatização pertinente e vigente dos produtos entregues.

10.7 A quantidade dos itens trata-se de quantidade estimada e poderá não ser totalmente utilizada mensalmente ou pelo período de 06 (seis) meses, neste caso, se o contrato encerrar antes do período de sua vigência.

10.8 O HPSMC/SMS, verificarão se os produtos descritos na Nota Fiscal correspondem aos solicitados para aprová-los ou rejeitá-los.

10.9 O pagamento será no prazo não superior a 30 (trinta) dias de cada mês subsequente, estando tudo de acordo com as exigências e comprovações necessárias, contados da data do aceite definitivo, vedada a cobrança via banco e a negociação das respectivas duplicatas na rede bancária ou com outra empresa ou por interposta pessoa. Caso o banco informado seja outro diverso ao Banco do Brasil S/A, o custo do DOC/TED correspondente ficará a cargo da empresa contratada.

10.10 O referido relatório a ser entregue no Hospital e Pronto Socorro Municipal, Unidades/DTAS e Unidades/DTAB pela CONTRATADA, deverá constar o produto efetivamente entregue dentro do período mensal, com respectivos preços unitários e totais.

10.11 Para efeito de pagamento, a nota fiscal/fatura dos produtos deverá estar acompanhada de cópias das certidões de Regularidade fiscal vigentes.

10.12 Os pagamentos serão efetuados mensalmente, desde que atenda as exigências, após a entrega dos produtos e entrega dos relatórios finais juntamente com a Nota Fiscal.

10.13 A SMS reserva-se o direito de não efetuar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos não estiverem de acordo com a especificação apresentada e aceita.

10.14 Nenhum pagamento será efetuado a CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito a alteração dos preços ou de atualização monetária por atraso de pagamento.

10.15 Nenhum pagamento isentará o fornecedor das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.

10.16 A SMS e não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring".

10.17 As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da Contratada.

10.18 O pagamento será efetuado após a Nota Fiscal estar devidamente atestada pela Gerência responsável e/ou pela fiscalização do HPSMC e acompanhada dos certificados de Regularidade Fiscal.

10.19 O pagamento será efetuado ao fornecedor até o 30 (trigésimo) dia da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo seu recebimento;

14.1.8. Não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações, em virtude de penalidades impostas à Empresa, ou inadimplência contratual.





DELIC/SMGE
Fis. <u>123</u>
Rub. <u>111</u>

10.20 O pagamento será efetuado observando-se a ordem cronológica estabelecida no art. 5º da Lei nº 8666/93.

10.21 A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida em duas vias, somente após o recebimento da Nota de Empenho, devendo ser encaminhada diretamente ao fiscal do contrato e/ou servidor designado, juntamente com a comprovação do serviço prestado e conter as seguintes discriminações:

- Razão Social;
- Número da Nota Fiscal/Fatura;
- Data de emissão;
- Nome da Secretaria Solicitante;
- Descrição do objeto do contrato;
- Quantidade, preço unitário, preço total;
- Dados Bancários (nome e número do banco, número da agência, número da conta corrente);
- Número do Contrato;
- Número da Nota de Empenho;
- Não deverá possuir rasuras.

10.22 A data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura será devidamente registrada nos autos do processo pelo responsável pelo recebimento do bem.

10.23 Caso constatado alguma irregularidade na Nota Fiscal/Fatura, esta será devolvida a Contratada para as necessárias correções, sendo informado o motivo que motivaram a sua rejeição.

10.24 Somente após o recebimento da Nota Fiscal/Fatura devidamente corrigida é que se iniciará a contagem dos prazos fixados para pagamento à partir da data de sua reapresentação.

11 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

11.1 O contrato poderá ser alterado somente nos *casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93 e suas alterações*, com as devidas justificativas e mediante interesse da CONTRATANTE.

12 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES/PENALIDADES

12.1 Aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, se recusar dentro do prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis a assinar o Contrato ou deixar de retirar a Nota de Empenho dentro do prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, deixar de entregar toda a documentação exigida para a celebração do contrato, ou apresentar documentação falsa, ensejar retardamento na prestação dos serviços, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comporta-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantindo o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com o município, pelo prazo de até 02 (dois) anos (em caso das modalidades da 8.666/93), sem prejuízo das multas previstas no contrato e demais cominações legais.

12.2 O descumprimento injustificado das obrigações acima assumidas sujeitará a contratada as seguintes penalidades:

- Advertência por escrito;
- Multa de 5% (cinco por cento) do valor do Contrato;
- Suspensão temporária de participar em licitação ou contratar com a Administração Pública Municipal;





DELC/SMGE
Fis. <u>129</u>
Rub. <u>000</u>

d) Declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, nos termos da Lei nº. 8.666/93.

12.3 As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária da reparação de eventuais perdas e danos ou prejuízos que seu ato punível venha causar a Contratante.

12.4 Do ato que aplicar penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da notificação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-la devidamente informada para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.

12.5 A Contratada poderá ser penalizada inclusive com eventual rescisão do contrato caso à qualidade dos serviços e/ou a presteza no atendimento deixarem de corresponder à expectativa.

13 CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS MEDIDAS ACAUTELADORAS

13.1 Consoante o Artigo 45 da Lei nº 9.784/99, a Administração Pública poderá motivadamente adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, como forma de prevenir a ocorrência de dano difícil ou impossível de reparação.

14 CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO

14.1 A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

14.2 Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

14.3 O presente instrumento poderá ser rescindido por acordo entre as partes, ou nas seguintes situações, sempre garantida a prévia e ampla defesa e o contraditório:

- a) A CONTRATADA não cumprir as obrigações constantes neste Contrato;
- b) A CONTRATADA der causa a rescisão administrativa, nas hipóteses previstas no art. 78, incisos de I a XII, XVII e XVIII, da Lei 8.666/93;
- c) Qualquer hipótese de inexecução total ou parcial deste Contrato;
- d) Na hipótese de rescisão do presente Contrato, a CONTRATANTE efetuará os pagamentos devidos pela execução dos serviços até então realizados;
- e) Por razões de interesses públicos devidamente demonstrados e justificados.

14.4 Ocorrendo a rescisão contratual, a CONTRATADA será notificada por escrito, a qual será juntada ao processo administrativo, sendo assegurada à CONTRATADA a ampla defesa e o contraditório.

14.5 A aplicação de qualquer sanção será antecedida de intimação do interessado que indicará a infração cometida, os fatos e os fundamentos legais pertinentes à aplicação da penalidade, assim como a penalidade que se pretende imputar e o respectivo prazo e/ou valor, se for o caso.

14.6 Caso a CONTRATANTE não se utilize da prerrogativa de rescindir o Contrato a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que a CONTRATADA cumpra integralmente a condição contratual infringida.





DEL/SMGE

Fls. 130Rub. 200**15 CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

15.1 É vedado caucionar ou utilizar o presente contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE.

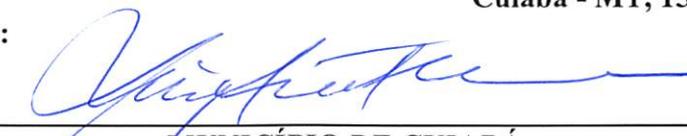
16 CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1 Fica eleito o foro da Justiça Comarca de Cuiabá/Estado de Mato Grosso para dirimir qualquer dúvida decorrente do presente Contrato, com renúncia de qualquer outro.

E assim, por estarem às partes justas e contratadas, foi lavrado o presente instrumento em **03 (três) vias de igual teor e forma** que, lido e achado conforme pelas **PARTES**, vai por elas assinado para que produza todos os efeitos de direito, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

Cuiabá - MT, 15 de junho de 2020.

CONTRATANTE:



MUNICÍPIO DE CUIABÁ
LUIZ ANTÔNIO POSSAS DE CARVALHO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS

CONTRATADO:

PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA
CNPJ nº 00.740.696/0001-92
ADRIANA DA SILVA ALMEIDA XAVIER
CPF nº 381.301.571-87

TESTEMUNHAS:

Nome:

CPF:



Nome: _____
CPF: 007 517.551-83

Nome:

CPF:

Nome: _____
CPF: _____



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal de Assinaturas Certisign. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://www.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/C7AD-622F-7D34-F0F6> ou vá até o site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: C7AD-622F-7D34-F0F6



Hash do Documento

1F5D2744581BB09B8F038D69D847806954F843676EB78A1B227A2A0424D46D63

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 09/07/2020 é(são) :

Adriana Da Silva Almeida Xavier - 381.301.571-87 em 09/07/2020

10:20 UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital



	PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ FUNDO ÚNICO MUNICIPAL DE SAÚDE C.N.P.J.: 15.084.338/0001-46		SÃO JOAQUIM, 315 AO LADO DO MINISTÉRIO DO TRABALHO CENTRO SUL, CUIABÁ-MT CEP: 76020150
	1. Documento	2. Número	3. Data - Tipo do Empenho
NOTA DE EMPENHO		16601001142/2020	08/06/2020 - GLOBAL

4. DOTAÇÃO

Reduzido da Dotação: 166010150
 Órgão: 16 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
 Unidade: 601 - FUNDO ÚNICO MUNICIPAL DE SAÚDE
 Programa de Trabalho: 16.601.23822382 10302003323822382
 Projeto/Atividade: 2382 - IMPLEMENTAR A ASSISTÊNCIA AMBULATORIAL E HOSPITALAR ESPECIALIZADA S.I.A./S.I.H., NO MUNICÍPIO
 Especificação da Despesa: 3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO
 Detalhamento da Despesa: 3600 - MATERIAL HOSPITALAR
 Destinação de Recurso: 0146074000 - TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL

5. CREDOR

Código/Nome: 5866 - PMH PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA	CPF/CNPJ: 00.740.696/0001-92
Endereço: SIA TRECHO 17 RUA 08, S/N, SIA SUL, ZONA INDUSTRIAL	Cidade: BRASÍLIA/DF
Telefone (1):	Telefone (2):
Banco:	Agência:
	Banco/Agência/Conta: 0//

6. HISTÓRICO

DESPESA COM AQUISIÇÃO EMERGENCIAL DE EQUIPO (19.000 UNIDADES), COM COMODATO DE BOMBA DE INFUSÃO E SUA MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA E SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS DAS BOMBAS, EM UM PERÍODO DE 180 DIAS, PARA ATENDER O HPSCM/SMS, NO ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DE CIRCULAÇÃO DO CORONAVÍRUS – COVID 19, DE ACORDO COM RECURSO DA PORTARIA Nº 774/GM/MS DE 09/04/2020, LEI FEDERAL Nº 13.979 DE 06/02/2020, DECRETO Nº 407 DE 16/03/2020, NOTA TÉCNICA/TCE/MT Nº 8.345-3 DE 27/03/2020, DECRETO PMC Nº 7.849 DE 20/03/2020 (DECRETOS: Nº 7839/16.03.2020, Nº 7.846/18.03.2020 E Nº 7.847/18.03.2020), MATÉRIAS DIVULGADAS NOS MEIOS DE COMUNICAÇÃO E O DISPOSTO NA LEI Nº 8.666 DE 21/06/1993, CONFORME FORMULÁRIO PARA SOLICITAÇÃO DE COMPRA Nº 14/2020/HPSCM/SAPO/SMS, TR Nº 72/2020/SAPO/SMS, NOTA TÉCNICA SAPO ANEXO AO PROCESSO, MAPA DE APURAÇÃO DE PREÇO Nº 0134/2020/SEAO/HPSCM/SAPO/SMS, CI Nº 361/2020/SAG/SMS E O DE ACORDO DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CUIABÁ.

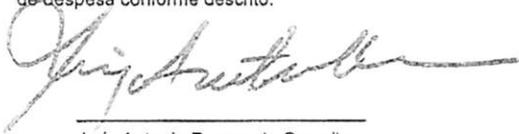
7. SALDO ANTERIOR	8. VALOR EMPENHO	9. SALDO ATUAL
2.094.058,42	475.000,00	1.619.058,42

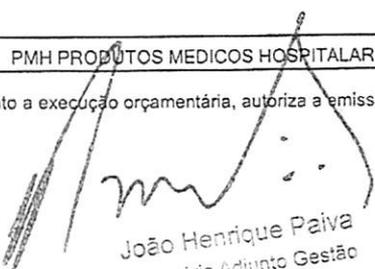
10. VALOR POR EXTENSO
 QUATROCENTOS E SETENTA E CINCO MIL REAIS

11. DADOS COMPLEMENTARES
 Tipo do Motivo de Empenho: COMPRA E SERVIÇO COVID-19
 Proc. Licitatório: 0/0 Modalidade: SEM LICITAÇÃO Registro de Preço: N
 Natureza: 22 - MATERIAL HOSPITALAR

 PMH PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA

O ordenador de Despesa no uso de suas atribuições legais e em cumprimento a execução orçamentária, autoriza a emissão de despesa conforme descrito:


 Luiz Antonio Possas de Carvalho
 Sec.Mun. de Saúde


 João Henrique Paiva
 Secretário Adjunto Gestão
 Secretaria Municipal de Saúde



Tribunal de Contas
Mato Grosso
INSTRUMENTO DE CIDADANIA

Diário Oficial de Contas

Tribunal de Contas de Mato Grosso



Ano 9 Nº 1950
Divulgação sexta-feira, 10 de julho de 2020

– Página 27
Publicação segunda-feira, 13 de julho de 2020

Prefeitura Municipal
Fl. nº 133
100

vencedora a empresa licitante: MARIA JOSE DOS REIS NETO, PADRO CAMARGO E CIA LTDA ME.

Comodoro – MT, 09 de Julho de 2020.

FERNANDO OLIVEIRA LEMOS DA ROSA
PREGOEIRO

DISTRITO INDUSTRIAL, BAIRRO SANTOS DUMONT, CEP 85.804-605, MUNICÍPIO DE CASCAVEL-PR.

Valor Global: R\$ 248.953,60 (duzentos e quarenta e oito mil, novecentos e cinquenta e três reais e sessenta centavos).

Cotriguaçu-MT, 09 de julho de 2020.

Jair Klasner
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 63/2020 PROCESSO Nº 116/2020.

A Prefeitura Municipal de Cotriguaçu-MT, avenida. 20 de dezembro, nº 725 – Centro – Cotriguaçu/MT, torna público a ABERTURA de LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL nº 63/2020, forma de julgamento: **Menor preço por item**, com a finalidade de selecionar propostas para: **"CONTRATAÇÃO DE MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AUTO ELÉTRICA, AUXILIANDO NA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DA FROTA DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA NO MUNICÍPIO DE COTRIGUAÇU E DISTRITO DE NOVA UNIÃO"**. Cujas especificações detalhadas encontram-se no Edital da Licitação. Regem a presente licitação, a Lei nº 8.666/93, 10.520/02 e demais legislações aplicáveis. A abertura desta licitação ocorrerá no dia **24 (vinte e quatro) de julho de 2020 as 08:00 (oito horas)**, na Sala de Reuniões da Comissão de Licitação. Poderão participar da licitação pessoas jurídicas que atuam no ramo pertinente ao objeto licitado, observadas as condições constantes do edital. O Edital completo poderá ser solicitado pelos interessados de segunda a sexta-feira pelo e-mail licitacao@cotriguacu.mt.gov.br ou no site da Prefeitura www.cotriguacu.mt.gov.br (Portal da Transparência-> Licitação-> Pregão Presencial-> Situação-> Aberto). Cotriguaçu-MT, 09 de julho de 2020.

Gislaine Moreira de Oliveira
Pregoeira/Port075-2020.

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 65/2020 PROCESSO Nº 118/2020.

A Prefeitura Municipal de Cotriguaçu-MT, avenida. 20 de dezembro, nº 725 – Centro – Cotriguaçu/MT, torna público a ABERTURA de LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL nº 65/2020, forma de julgamento: **Menor preço por item**, com a finalidade de selecionar propostas para: **"CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TORNEARIA PARA ATENDER A DEMANDA DE MANUTENÇÃO DA FROTA DOS VEÍCULOS DA SMEC E DO TRANSPORTE ESCOLAR"**. Cujas especificações detalhadas encontram-se no Edital da Licitação. Regem a presente licitação, a Lei nº 8.666/93, 10.520/02 e demais legislações aplicáveis. A abertura desta licitação ocorrerá no dia **24 (vinte e quatro) de julho de 2020 as 14:00 (quatorze horas)**, na Sala de Reuniões da Comissão de Licitação. Poderão participar da licitação pessoas jurídicas que atuam no ramo pertinente ao objeto licitado, observadas as condições constantes do edital. O Edital completo poderá ser solicitado pelos interessados de segunda a sexta-feira pelo e-mail licitacao@cotriguacu.mt.gov.br ou no site da Prefeitura www.cotriguacu.mt.gov.br (Portal da Transparência-> Licitação-> Pregão Presencial-> Situação-> Aberto).

Cotriguaçu-MT, 09 de julho de 2020.

Gislaine Moreira de Oliveira
Pregoeira/Port075-2020.

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

AVISO, HOMOLOGAÇÃO E EXTRATO DO CONTRATO DO PROCESSO DE ADESÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº014/2019 DO PREGÃO ELETRÔNICO 014/2019 PROCESSO 113/2019 GERENCIADO PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GRAÇAS.

A Prefeitura Municipal de Cotriguaçu-MT, torna público que aderiu a ata de registro de preço nº 14/2019 do pregão eletrônico nº 014/2019, gerenciado pela Prefeitura Municipal de Barra do Garças. O Prefeito Municipal, JAIR KLASNER no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente sob Lei nº 10.520/02 e em face aos princípios ordenados através da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pelo Pregoeiro e sua equipe de apoio, resolve:

Homologar a presente licitação nestes termos:
Processo: 124/2020
Ata de Registro de Preço Aderida: 14/2019
Modalidade: Adesão de Ata de Registro de Preço
Órgão da adesão: Prefeitura Municipal de Barra do Garças
Data da Homologação: 09/07/2020
Contrato: 53/2020.

Objeto: **"ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº14/2019 DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº14/2019 - GERENCIADA PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GRAÇAS/MT, PARA AQUISIÇÃO DE 01 (UM) MICRO-ÔNIBUS ESCOLAR NOVO, EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA PARA O TRANSPORTE ESCOLAR NO MUNICÍPIO DE COTRIGUAÇU/MT"**.

Extrato do Contrato: 53/2020.

Vigência: O presente contrato terá vigor a partir **09 de julho de 2020** até podendo ser prorrogado.

Fornecedor: MASCARELO-CARROCERIAS E ONIBUS LTDA CNPJ: 05440065000171, situada na AV ARACY TANAKA BIAZZETTO, Nº 16450 COMPLEMENTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 049/2020 – Processo Administrativo nº 43.271/2020. OBJETO: Aquisição EMERGENCIAL de equipamento com comodato de bomba de infusão, com manutenção corretiva e preventiva, substituição de peças em um período de 180 (cento e oitenta) dias, para atender no tratamento dos pacientes que se encontram internados no Hospital de Referência – COVID-19 (Hospital e Pronto Socorro Municipal de Cuiabá). **CONTRATANTE:** Município de Cuiabá, através da Secretaria Municipal de Saúde, neste ato representada por seu Secretário, Senhor Luiz Antônio Possas de Carvalho. **CONTRATADA:** PMH PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA, inscrita no CNPJ nº 00.740.696/0001-92, representada pela Sra. Adriana da Silva Almeida Xavier. **VIGÊNCIA:** 180 (cento e oitenta) dias a contar da assinatura feita pelas partes. **VALOR DO CONTRATO:** R\$ 475.000,00 (Quatrocentos e setenta e cinco mil reais). **AMPARO LEGAL:** A lavratura do presente contrato decorre da realização da **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 049/2020/PMC**, Contrato nº 249/2020/PMC, realizado com fundamento no Artigo 4º da Lei nº 13.979 de 06 de fevereiro de 2020, no Artigo 4º do Decreto nº 7.849 de 20 de março de 2020 e no Artigo 24, inciso IV da Lei nº 8.666/93. Cuiabá/MT 09/07/2020. **RATIFICO:** Luiz Antônio Possas de Carvalho - Secretária Municipal de Saúde.

EXTRATO DO CONTRATO DE DISPENSA Nº 249/2020 – Originário Dispensa de Licitação nº. 049/2020/PMC e Processo Administrativo nº 43.271/2020. CONTRATANTE: Município de Cuiabá, através da Secretaria Municipal de Saúde, neste ato representado por seu Secretário, Senhor Luiz Antônio Possas de Carvalho. **CONTRATADA:** PMH PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA, inscrita no CNPJ nº 00.740.696/0001-92, representada pela Sra. Adriana da Silva Almeida Xavier. **VIGÊNCIA:** 180 (cento e oitenta) dias a contar da assinatura feita pelas partes. **OBJETO:** Aquisição EMERGENCIAL de equipamento com comodato de bomba de infusão, com manutenção corretiva e preventiva, substituição de peças em um período de 180 (cento e oitenta) dias, para atender no tratamento dos pacientes que se encontram internados no Hospital de Referência – COVID-19 (Hospital e Pronto Socorro Municipal de Cuiabá). **VALOR DO CONTRATO:** R\$ 475.000,00 (Quatrocentos e setenta e cinco mil reais). **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Exercício – 2020 Órgão - 16 - Secretaria Municipal de Saúde, Unidade - 601 - Fundo Único Municipal de Saúde Função - 10 - Sub função - 301 - Atenção Básica Sub Função - 302 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial Programa - 0033 - atenção de média e alta complexidade projeto atividade - 2380 - implementar a assistência de atenção básica em saúde no sus cuiabá projeto atividade - 2382 - implem. assist. ambulatorial e hospitalar esp. s.i.a./s.i.h. no município fonte - 0146074000 – transferências fundo a fundo de recursos dos sus provenientes do governo federal – bloco de custeio - ações de saúde para enfrentamento do coronavírus – covid 19 conta de despesa - 33.90.30 – material de consumo. **AMPARO LEGAL:** A lavratura do presente contrato decorre da realização da **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 049/2020/PMC**, Contrato nº 249/2020/PMC, realizado com fundamento no Artigo 4º da Lei nº 13.979 de 06 de fevereiro de 2020, no Artigo 4º do Decreto nº 7.849 de 20 de março de 2020 e no Artigo 24, inciso IV da Lei nº 8.666/93.

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 378/2019 -

PARTES: Município de Cuiabá, através da Secretaria Municipal de Educação, neste ato representado por seu Secretário, Senhor Alex Vieira Passos, e, de outro lado, a empresa AFC AUTOMAÇÃO, ELÉTRICA E CONSTRUÇÃO EIRELI, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.121.777/0001-07, neste ato representada pelo Senhor Jairo Antônio Ferri Candea, tem entre si justo e avençado o presente Aditivo. **OBJETO:** 1.1 Consiste na Prorrogação de prazo do contrato por mais 150 (cento e cinquenta) dias, com vigência a partir de 02 de Maio de 2020 a 29 de Setembro de 2020. 1.2. Acréscimo de 45,74% sobre o valor do contrato e que representa R\$ 147.919,89 (cento e quarenta e sete mil, novecentos e dezenove reais e oitenta e nove centavos). O valor do contrato passará de R\$ 323.422,10 (trezentos e vinte e três mil, quatrocentos e vinte e dois reais e dez centavos) para R\$ 471.341,99 (quatrocentos e setenta e um mil, trezentos e quarenta e um reais e noventa e nove centavos). **AMPARO LEGAL:** O presente instrumento é decorrente do que consta no Processo Administrativo nº 034.262/2020, vinculado ao Contrato nº 378/2019 oriundo do Convite nº 015/2019, que tem por objeto "Contratação de empresa do ramo de engenharia para execução de obras e reforma de cobertura em estrutura metálica com telha termo acústica, instalações elétricas e serviços complementares na Creche Municipal Risoleta Neves.", com respaldo no Parecer Jurídico anexado aos autos, e amparado legalmente nos artigos 57, §1º, IV e 65, §1º da Lei nº 8666/93.

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM AQUINO

ATO

DECRETO Nº 055/2020 DE 01 DE JULHO DE 2020.

NOMEIA O SENHOR MARCIO FIDELIS DE SOUZA PARA EXERCER O CARGO DE DIRETOR DE COMUNICAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VALDECIO LUIZ DA COSTA, Prefeito Municipal de Dom Aquino, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 1.603/2019 de 22 de maio de 2019:

TERMO DE ENCERRAMENTO DE LICITAÇÃO

O PROCESSO ADMINISTRATIVO **PG43271/2020**, CUJO OBJETO AQUISIÇÃO EMERGENCIAL DE EQUIPE COM COMODATO DE BOMBA DE INFUSÃO, COM MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA, SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS EMM UM PERÍODO DE 180 (CENTO E OITENTA) DIAS, PARA ATENDER NO TRATAMENTO DOS PACIENTES QUE SE ENCONTRAM INTERNADOS NO HOSPITAL DE REFERÊNCIA-COVID-19 (HOSPITAL E PRONTO SOCORRO MUNICIPAL DE CUIABÁ). **DISPENSA DE LICITAÇÃO 049/2020**. É COMPOSTO POR UM (01) VOLUME EM ORDEM CRONOLÓGICA DE 02 A 133.

CUIABÁ, 13 JULHO DE 2020.

VISTO:


VALDIR PEREIRA SILVA
COORDENADOR DE LICITAÇÕES